



PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXVI Nº 6376

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2004

R\$ 2,00

80 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.922, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.701, de 6 de novembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.701, de 6 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis abaixo especificados, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e com a intervenção da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, por força do disposto no parágrafo único do art. 1º e art. 4º da Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para execução dos empreendimentos Palmares I e Palmares II, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial:

III - parte do Lote nº 3, matriculado sob o nº 10.222 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca, resultante do desmembramento da área de terras situada no lugar denominado Rancho Alegre, para execução de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ÉTE destinada ao atendimento dos empreendimentos que serão executados nos lotes descritos nos incisos I e II, com a seguinte descrição: Norte: azimute de 112º31'18" e 194,74 + 10,5 m, com a Rua Canaã (entre os marcos 01 e 02); Leste: azimute 215º06'46" e 187,032 m, com o lote 02 (entre os marcos 02 e 03), Sul: azimute 305º38'32" e 142,00 m, com partes de terra de quem de direito (entre os marcos 04 e 03A); com azimute 35º09'33" e 35,54 m, com o lote 03 (entre os marcos 02A e 03A), com azimute 125º38'43" e 21,09 m, com o lote 03 entre os marcos 01A e 02A; com azimute 305º38'42" e 35,54 m, com o lote 03 (entre os marcos 04A e 01A); com azimute 125º39'32" e 27,69 m, com partes de terra de quem de direito (entre os marcos 04A e 05); Oeste: com a margem esquerda do Córrego Segredo sendo azimute 35º31'08" e 142,809 m, por meio de uma linha auxiliar de cálculos que vai do marco 01 (cravado a 10,50 m da margem esquerda do Córrego Segredo) ao marco 04 (cravado junto à margem esquerda do Córrego) marco inicial da presente descrição." (NR)

Art. 2º As despesas com os procedimentos necessários à efetivação da doação serão de responsabilidade do donatário Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação

LEI Nº 2.923, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual, a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Terra Roxa, com sede e foro no Município de Dourados-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Terra Roxa, com sede e foro no Município de Dourados-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.924, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Kolping, Frei Tomás, com sede e foro no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Kolping, Frei Tomás, com sede e foro no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.925, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Lar da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso, com sede e foro no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
 Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
 Telefone: (067) 318-3100 Fax: (067) 318-3134
 Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
 Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
 CEP 79002-919 - Telefone: (067) 382-5751 - Campo Grande-MS
 CNPJ 24.651.127/0001-39

Director-Presidente
GERALDO AUGUSTO DA SILVA

Gerente de Administração e Finanças
IVONETE SUZANA BEAL

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
 GOVERNO DO ESTADO
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRACKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	EGON KRACKHECKE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	VALTECI RIBEIRO DE CASTRO JÚNIOR
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SÉRGIO WANDERLY SILVA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	DIRCEU LUIZ LANZARINI
Secretário de Estado de Saúde	JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	ANTÔNIO BRAGA
Procurador-Geral do Estado	JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	CID PINTO BARBOSA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:
 DESEMBARGADOR RUBENS BERGONZI BOSSAY
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 PRESIDENTE:
 JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:
 CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
 PROCURADOR-CHEFE:
 TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
 PROCURADOR:
 IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	Trimestral + DE* Semestral + DE* Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00 130,00 250,00

* DE = despesa de envio
 O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Leis.....	01
Decreto.....	03
Despachos do Governador.....	03
Secretarias.....	04
Administração Indireta.....	13
Boletim de Licitação.....	18
Boletim de Pessoal.....	22
Assembléia Legislativa.....	29
Tribunal de Contas.....	31
Poder Judiciário Federal.....	54
Municipalidades.....	78
Publicações a Pedido.....	79

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o *Lar da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso*, com sede e foro no Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Nova Alvorada do Sul - Fundação Carmem Prudente - MS, com sede em Nova Alvorada do Sul e foro no Município de Rio Brilhante - MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional Carmem Prudente - MS*, com sede em Nova Alvorada do Sul e foro no Município de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.927, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Mirandense de Educação e Cultura - AMEC, com sede e foro no Município de Miranda - MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação Mirandense de Educação e Cultura - AMEC*, com sede e foro no Município de Miranda - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
 Governador

SÉRGIO WANDERLY SILVA
 Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.928, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Casa dos Franciscanos, com sede e foro no Município de Dourados-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Casa dos Franciscanos*, com sede e foro no Município de Dourados - MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

21/000290/2004	574/2004	03.902.129/0015-89	Copasul - Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Ltda
21/000299/2004	575/2004	04.983.004/0001-98	Artesanato Folhas do Pantanal Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
21/000306/2004	576/2004	02.034.825/0001-52	Quimiplast Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda

Signatários:

José Orcirio Miranda dos Santos - Governador
 José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção e do Turismo
 José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93 de 5 de novembro de 2001, firmados através de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e as empresas abaixo relacionados:

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ	Empresa
21/000350/04	561/2004	37.566.650/0001-09	Inpar Investimentos e Participações S/A

Signatários:

José Orcirio Miranda dos Santos - Governador
 José Antonio Felício - Secretário de Estado da Produção e do Turismo
 José Ricardo Pereira Cabral - Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

EDITAL Nº 20/04 - SEGES

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os dispositivos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Decreto nº 5910 de 29 de maio de 1991, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público de Provas para o cargo de Agente de Segurança Patrimonial, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, para efetivação da admissão em regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os cargos/funções/subfunções, homologado no Diário Oficial nº 5750, de 27 de maio de 2002, para **INSPEÇÃO MÉDICA E ADMISSÃO**, conforme relação anexa.

A Inspeção médica será realizada pela Perícia Médica Pré-Admissional da Fundação de Serviços de Saúde de MS - FLNSAU, no dia e local mencionado no anexo, os resultados dos exames laboratoriais serão encaminhados pelo Hospital Regional de Mato Grosso do Sul ao SIPEM, não sendo necessário aos candidatos ir buscá-los, os candidatos deverão comparecer munidos da carteira de identidade e dos seguintes exames:

- ✓ Avaliação Oftalmológica; e
- ✓ Eletrocardiograma com laudo (para candidatos acima de 45 anos)

Os candidatos aptos deverão comparecer para a admissão no dia e local mencionado no anexo, onde apresentarão o original e 01 (uma) fotocópia dos documentos:

- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Título de Eleitor e quitação com as obrigações eleitorais/04;
- ✓ Cadastramento no PIS/PASEP;
- ✓ Cadastramento do CIC/CPF;
- ✓ Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ✓ Certidão de Nascimento dos filhos, quando couber
- ✓ Comprovante de Residência (Contas de água, luz ou telefone);
- ✓ Diploma para comprovar a escolaridade;
- ✓ Fotocópia do contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
- ✓ Carteira de Trabalho;
- ✓ 3 fotos 3x4.

Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados neste Edital terá prazo de até 05(cinco) dias após essa data para a admissão e, o não comparecimento ocasionará em revogação da admissão, de acordo com o Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, e suas alterações posteriores.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

RONALDO DE SOUZA FRANCO
 Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO DO EDITAL Nº 20/04/SEGES

INSPEÇÃO MÉDICA: Dia 14.12.04

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Fundação de Saúde Mato Grosso do Sul - Avenida Afonso Pena, nº 3547, antigo DERSUL.

POSSE: Dia 14.12.04

HORÁRIO: 14 horas

LOCAL: Secretaria de Estado de Gestão Pública - Parque dos Poderes - Bloco I.

Município: Porto Murtinho

Candidato	Classificação
Oralde Belmonte Loubet	7
Bráulio Martinez	8

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

RESOLUÇÃO SEPROTUR/Nº 530 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o credenciamento da empresa MF ALIMENTOS BR LTDA, SIF 329, Inscrição Estadual nº 28.324.278-7 estabelecida no município de Três Lagoas-MS, como estabelecimento abatedor dentro do Programa de Apoio a Criação de Gado para Abate Precoce - Novilho Precoce.

O Secretário de Estado da Produção e do Turismo, usando das atribuições legais, e considerando que o proponente observou os parâmetros exigidos no art. 6º do decreto nº 8.421 de 28 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar a empresa MF ALIMENTOS BR LTDA, SIF 329, estabelecida no município de Três Lagoas - MS, como estabelecimento abatedor do Programa de Apoio à Criação de Gado para o Abate Precoce - Novilho Precoce.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2004.

Dep. **DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO**
 Secretário de Estado da Produção e do Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

Extrato do Contrato nº 046/2004 Nº Cadastral 0066/2004-SERC

Processo nº 11/078.519/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE e JOAO GONCALVES DA SILVA.
 Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel urbano situado na Rua Antonio João nº 90, no Município de Camapuã/MS, destinando-se a instalação da Agência Fazendária de Camapuã.

Ordenador de Despesas: SÔNIA MARIA RANZI
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.123.0085.4130.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.39.036

Amparo Legal: Art.24, inciso X, da lei 8666/93.

Valor: R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais).

Data de Assinatura: 01/10/2004

Do Prazo: 12 (doze) meses a contar de 01/10/2004.

Assinam: SÔNIA MARIA RANZI e JOÃO GONÇALVES DA SILVA.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 032/2002 N.º Cadastral 0017/2004-SERC

Processo nº 11/014.493/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e ITEL INFORMATICA LTDA.

Objeto: 1.1 - Constitui objeto deste instrumento acrescentar o item 5.1.1.21 na cláusula quinta e alterar a cláusula sexta do contrato de prestação de serviços nº 032/2002, invocadas na adequação do instrumento contratual para a perfeita execução do objeto do ajuste, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5.1.1.21 a Itel deverá apresentar semestralmente Laudo de Avaliação Técnica, dos serviços prestados pelos os profissionais alocados à SERC.

CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal estimado em R\$ 787.454,86 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)."

Data de Assinatura: 01/10/2004

Assinam: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, JOÃO ROBERTO BAIRD e ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.792, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao quinto bimestre de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao quinto bimestre de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 29 de novembro de 2004.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
 Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE - SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (e-a)
			No Bimestre (b)		Até o bimestre (c)		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.312.785	3.447.733	691.950	20,07	3.166.572	91,85	281.161
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.876.421	1.947.746	419.388	21,53	1.938.727	99,54	9.019
Impostos	1.849.124	1.918.181	415.384	21,66	1.918.181	100,00	
Taxas	27.296	29.565	4.003	13,54	20.546	69,50	9.019
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.656	440.494	111.102	25,22	440.494	100,00	
Contribuições Sociais	415.656	440.494	111.102	25,22	440.494	100,00	
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	36.025	62.725	5.766	9,19	40.795	65,04	21.930
Receitas Imobiliárias	1.494	22.278	3.387	15,21	22.278	100,00	
Receitas de Valores Mobiliários	34.526	40.420	2.371	5,87	18.490	45,75	21.930
Receita de Concessões e Permissões		16	4		16		
Outras Receitas Patrimoniais	5	11	3	31,32	11	100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	112.960	113.536	17.117	15,08	84.473	74,40	29.063
Receita de Serviços	112.960	113.536	17.117	15,08	84.473	74,40	29.063
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	798.972	804.022	127.054	15,80	617.027	76,74	186.995
Transferências Intergovernamentais	670.999	670.999	121.086	18,05	582.794	86,85	88.205
Transferências de Instituições Privadas	1.763	6.741	2.397	35,55	6.717	99,65	24
Transferências do Exterior		72			72		
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	126.211	126.211	3.572	2,83	27.445	21,75	98.766
Transferência para o Combate à Fome		0			0		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.751	79.211	11.523	14,55	45.055	56,88	34.156
Multas e Juros de Mora	13.856	18.775	4.189	22,31	18.771	99,98	4
Indenizações e Restituições	21.329	22.871	6.460	28,24	22.871	100,00	
Receita da Dívida Ativa	3.475	3.475	786	22,63	2.934	84,43	541
Receitas Correntes Diversas	34.091	34.091	88	0,26	480	1,41	33.611
RECEITAS DE CAPITAL	399.240	463.489	31.982	6,90	213.601	46,09	249.888
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	27.998	46.033	5.417	11,77	25.486	55,36	20.548
Operações de Crédito Internas	27.998	27.998	3.015	10,77	7.450	26,61	20.548
Operações de Crédito Externas		18.036	2.402		18.036		
ALIENAÇÃO DE BENS	192	46.404	45.790	98,68	46.316	99,81	89
Alienação de Bens Móveis	2	46.215	45.790	99,08	46.215	100,00	
Alienação de Bens Imóveis	190	190			101	53,18	89
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.513	1.513	92	6,06	604	39,90	909
Amortizações de Empréstimos	1.513	1.513	92	6,06	604	39,90	909
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.912	290.912	23.538	8,09	130.991	45,03	159.920
Transferências Intergovernamentais	46.025	46.025			24.128	52,42	21.897
Transferências de Instituições Privadas	93.968	93.968	20.503	21,82	93.926	99,96	42
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	150.919	150.919	3.035	2,01	12.938	8,57	137.981
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	78.626	78.626	(42.855)	(54,50)	10.205	12,98	68.422
Integração do Capital Social							
Resaneração das Disponibilidades							
Receitas de Capital Diversas	78.626	78.626	(42.855)	(54,50)	10.205	12,98	68.422
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.712.025	3.911.222	723.932	18,51	3.380.173	86,42	531.049
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária							
Refinanciamento de Outras Dívidas							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I) + (II)	3.712.025	3.911.222	723.932	18,51	3.380.173	86,42	531.049
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III) + (IV)	3.712.025	3.911.222	723.932	18,51	3.380.173	86,42	531.049
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f-g)	
				No Bimestre (g)		Até o bimestre (h)			
				(g)	% (g/f)	(h)	% (h/f)		
DESPESAS CORRENTES	2.834.089	749.049	3.586.628	572.460	2,750.305	551.042	2.574.811	71,79	1.011.817
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.360.464	194.186	1.556.049	261.233	1.281.873	253.000	1.226.043	78,79	330.006
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	117.551	125.156	242.707	27.654	139.682	27.970	137.822	56,79	104.885
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.356.075	429.707	1.787.872	283.574	1.328.751	270.072	1.210.946	67,73	576.926
DESPESAS DE CAPITAL	603.451	317.370	920.820	130.963	567.586	94.750	404.162	43,89	516.658
INVESTIMENTOS	465.256	208.642	673.898	113.128	443.510	75.574	284.342	42,19	389.556
INVERSÕES FINANCEIRAS	964	2.616	3.579	1.909	2.340	1.669	2.085	58,26	1.494
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	137.231	106.112	243.343	15.926	121.735	17.507	117.735	48,38	125.609
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721		23.721						23.721
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	3.461.261	1.066.418	4.531.169	703.423	3.317.890	645.793	2.978.973	65,74	1.552.197
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)									
Refinanciamento da Dívida Mobiliária									
Refinanciamento de Outras Dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII) + (IX)	3.461.261	1.066.418	4.531.169	703.423	3.317.890	645.793	2.978.973	65,74	1.552.197
SUPERÁVIT (XI)							401.200		
TOTAL (XII) = (X) + (XI)	3.461.261	1.066.418	4.531.169	703.423	3.317.890	645.793	3.380.173	74,60	1.150.996

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE - SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (f-g)
			No Bimestre (g)		Até o bimestre (h)		
			(g)	% (g/f)	(h)	% (h/f)	
LEGISLATIVA	151.151	166.281	31.647	14,61	146.179	87,99	20.102
ACAO LEGISLATIVA	99.643	110.113	22.475	20,41	104.119	94,51	5.994
CONTROLE EXTERNO	52.508	56.168	9.172	17,39	42.060	74,88	14.108
ADMINISTRACAO GERAL							
JUDICIARIA	178.422	185.181	30.447	17,07	172.474	96,71	12.707
ACAO JUDICIARIA	178.422	185.181	30.447	17,07	172.474	96,71	12.707
ESSENCIAL A JUSTICA	113.716	122.349	21.817	19,37	92.681	81,30	29.668
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	83.502	88.329	11.201	13,41	56.307	64,81	27.022
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	32.183	32.183	6.622	20,57	18.058	56,11	14.125
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	1.107	1.887	585	52,83	1.336	70,84	551
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	16.946	19.871	3.409	16,03	15.879	79,51	4.092
ADMINISTRACAO	316.131	361.934	54.791	17,44	270.467	85,57	91.467
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.817	5.238	469	8,95	2.345	44,80	2.893
ADMINISTRACAO GERAL	106.343	136.318	20.985	19,70	102.774	96,63	33.544
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	189.168	201.360	31.484	16,64	153.801	75,93	47.559
NORMALIZACAO E FISCALIZACAO	14.272	17.487	1.751	11,95	2.058	9,53	15.429
COMERCIALIZACAO	1.532	1.532	82	5,35	492	32,09	1.040
SEGURANCA PUBLICA	308.171	351.786	53.327	17,38	283.562	80,52	68.224
ADMINISTRACAO GERAL	13.001	19.301	825	6,35	10.068	38,91	8.233
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	282.182	315.876	50.963	17,74	271.828	84,53	44.048
POLICIA MENTO	72						72
DEFESA CIVIL	13.416	16.159	1.540	11,66	2.364	17,59	13.795
INFORMACAO E INTELIGENCIA							
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL							
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	901	901					901
ASSISTENCIA SOCIAL	87.969	112.092	17.785	20,10	85.077	96,82	27.015
ADMINISTRACAO GERAL	5.706	6.530	365	5,54	2.535	38,98	3.995
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	79.681	101.433	17.350	21,78	80.108	81,52	21.323
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.002	4.129	71	1,72	2.434	59,06	1.695
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS							
COMERCIALIZACAO							
PREVIDENCIA SOCIAL	282.034	403.534	60.319	21,39	306.002	85,68	97.532
ADMINISTRACAO GERAL							
PREVIDENCIA BASICA	282.034	403.534	60.319	21,39	306.002	85,68	97.532
PREVIDENCIA DO REGIME ESTADUTARIO							
SAUDE	273.254	297.355	56.521	20,68	228.832	83,00	68.523
ADMINISTRACAO GERAL							
CONTROLE INTERNO	845	96					749

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.117	2.102	98	613	42	274	0,01	13,05	1.828
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	107.045	133.020	19.996	93.673	19.890	73.020	2,45	54,89	59.999
ATENÇÃO BÁSICA	143.787	149.950	35.243	129.258	24.988	104.949	3,52	69,99	45.001
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.295	4.160	249	1.208	124	687	0,02	16,51	3.473
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	12.482	7.364	812	3.610	785	2.792	0,09	37,96	4.362
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	684	674	123	531	111	443	0,01	65,73	231
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									
TRABALHO	11.676	11.370	2.278	8.297	1.849	6.989	0,23	61,20	4.401
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.600	3.600	542	2.488	527	2.451	0,08	68,10	1.149
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.075	7.770	1.736	5.739	1.022	4.518	0,15	58,14	3.252
EMPREGABILIDADE									
FOMENTO AO TRABALHO									
EDUCAÇÃO	469.998	538.323	79.721	410.185	83.603	384.367	12,99	71,27	154.955
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO									
ENSINO FUNDAMENTAL	388.818	444.667	68.712	350.356	71.346	331.595	11,13	74,57	113.071
ENSINO MÉDIO	33.915	42.298	8.257	31.096	6.971	28.239	0,95	66,81	14.027
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	6.779	140	748	69	634	0,02	9,35	6.145
ENSINO SUPERIOR	29.905	29.763	5.244	23.840	4.742	21.412	0,72	71,94	8.350
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	10.099	1.042	2.547	149	1.078	0,04	10,67	9.022
EDUCAÇÃO ESPECIAL	956	1.394	1	101	24	47	0,00	3,36	1.347
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	3.988	4.355	325	1.508	282	1.382	0,05	31,28	2.993
CULTURA	21.810	32.898	4.258	23.762	7.032	22.207	0,75	67,50	10.692
ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.810	32.898	4.258	23.762	7.032	22.207	0,75	67,50	10.692
DIFUSÃO CULTURAL									
TURISMO									
DIREITOS DA CIDADANIA	41.618	55.721	7.184	41.084	8.304	36.235	1,22	65,83	19.486
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	2.606	3.445	447	2.489	581	2.229	0,07	64,70	1.216
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1.021	1.817	22	855	33	844	0,03	52,19	773
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	31.106	43.156	6.130	36.780	7.234	32.337	1,09	74,93	10.819
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.753	7.395	565	959	476	825	0,03	11,15	6.570
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	133	108							108
HABITACAO	9.070	25.345	1.408	19.115	1.824	9.189	0,31	36,26	16.156
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
HABITACAO URBANA	9.070	25.345	1.408	19.115	1.824	9.189	0,31	36,26	16.156
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS									
SANEAMENTO	811	811							511
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	511	511							511
GESTÃO AMBIENTAL	20.306	24.738	1.802	10.185	2.025	8.289	0,31	37,43	15.479
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	1.150	1.151	(0)	81	1	60	0,00	5,23	1.091
HABITACAO RURAL									
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	15.789	18.660	1.545	9.078	1.862	8.542	0,29	45,29	10.319
CONTROLE AMBIENTAL	2.882	4.137	230	968	135	631	0,07	15,24	3.507
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	590	590	27	27	27	27	0,00	4,52	563
TURISMO									
Ciência e Tecnologia	14.444	14.435	616	2.631	908	2.494	0,08	17,28	11.941
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									
CONTROLE AMBIENTAL	2.700	2.673	7	24	8	24	0,00	0,89	2.649
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	11.449	11.449	800	2.578	894	2.446	0,08	21,37	9.002
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	115	129	2	2	0	0	0,00	0,27	129
MINERAÇÃO	181	185	6	26	6	24	0,00	12,85	161
AGRICULTURA	58.994	69.414	6.916	32.813	6.488	29.064	0,98	41,87	40.359
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	220	220	33	37	0	0	0,00	0,09	220
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	218	514	264	360	6	99	0,00	19,24	411
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	2.575	1.377	1	1.373	46	629	0,02	45,70	748
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	2.036	2.906	411	859	271	565	0,02	19,09	2.352
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	21.295	28.458	3.930	17.425	3.835	16.043	0,54	54,46	13.413
ABASTECIMENTO									
EXTENSAO RURAL	31.515	33.497	2.057	11.582	2.080	10.650	0,36	31,80	22.846
REFORMA AGRÁRIA	1.138	1.443	220	1.177	229	1.087	0,04	75,30	357
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.678	6.246	581	3.680	822	3.095	0,10	49,56	3.151
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO									
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL									
REFORMA AGRÁRIA									
INDÚSTRIA	1.950	6.838	1.778	3.103	1.889	2.610	0,09	39,32	4.828
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.500	4.210	308	1.833	399	1.140	0,04	27,08	3.070
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	250	2.242	1.470	1.470	1.470	1.470	0,05	65,56	772
MINERAÇÃO	200	188							188
PROMOÇÃO COMERCIAL									
COMÉRCIO E SERVIÇOS	65.182	53.868	1.478	8.205	1.687	8.190	0,27	15,26	45.478
NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE	2.129	2.849	441	2.438	494	2.338	0,08	88,28	311
PROMOÇÃO COMERCIAL	3.161	3.491	463	2.194	428	1.977	0,07	56,63	1.514
COMERCIALIZAÇÃO	5.000	5.000							5.000
COMÉRCIO EXTERIOR	44.872	42.528	674	4.572	767	3.875	0,13	9,11	38.653
TURISMO									
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.500	4.288	985	3.410	476	2.787	0,09	64,34	1.528
COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.500	4.288	985	3.410	476	2.787	0,09	64,34	1.528
ENERGIA	69.306	45.012	670	3.743	686	976	0,03	2,17	44.036
PROMOÇÃO COMERCIAL	69.306	45.012	670	3.743	686	976	0,03	2,17	44.036
ENERGIA ELÉTRICA									
TRANSPORTE	228.793	410.140	86.889	314.781	58.332	218.806	7,37	53,54	190.534
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
TRANSPORTE AERÉO	10.173	3.667		2.750					3.567
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	204.311	388.554	86.366	311.212	58.202	218.964	7,35	54,94	179.590
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	14.521	7.205	283	817	130	642	0,02	8,92	6.562
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	491	491							491
TRANSPORTES ESPECIAIS	287	324	2	2					324
DESPORTO E LAZER	12.850	19.533	2.084	16.962	2.122	7.808	0,23	38,44	12.825
ADMINISTRAÇÃO GERAL									
DESPORTO DE RENDIMENTO	4.260	14.949	1.564	13.914	1.300	5.282	0,18	35,20	9.687
DESPORTO COMUNITÁRIO	8.590	4.584	520	3.048	822	2.246	0,08	48,99	2.338
LAZER									
ENCARGOS ESPECIAIS	729.344	1.187.659	178.488	819.839	172.993	796.602	26,74	67,87	391.057
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA									
SERVÍCIO DA DÍVIDA INTERNA	219.343	372.855	34.762	211.158	36.332	206.298	6,89	55,06	167.557
SERVÍCIO DA DÍVIDA EXTERNA	21.474	40.174	2.665	17.847	2.889	17.847	0,60	44,42	22.327
TRANSFERÊNCIAS	485.287	640.724	108.597	498.405	103.688	485.340	16,29	75,75	153.384
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	23.241	133.906	32.465	92.429	30.587	88.118	2,96	65,80	45.789
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.721	23.721							
TOTAL GERAL	3.461.261	4.531.169	703.423	3.317.890	645.793	2.978.873	100,00	65,74	1.552.196

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO DE 2003 A OUTUBRO DE 2004

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2004	
	NOV/2003	DEZ/2003	JAN/2004	FEV/2004	MAR/2004	ABR/2004	MAI/2004	JUN/2004	JUL/2004	AGO/2004	SET/2004			OUT/2004
RECEITAS CORRENTES (I)	260.972	413.237	384.379	257.938	264.286	285.432	315.410	337.334	418.522	331.122	358.299	333.650	3.839.781	3.447.733
Recetas Tributárias	155.807	174.991	205.519	148.557	150.751	148.150	158.413	192.224	312.540	203.186	214.163	205.225	2.269.525	1.947.746
ICMS	143.042	146.163	155.565	126.990	126.539	133.936	137.828	174.363	291.349	182.965	191.871	189.287	1.999.898	1.710.693
IPVA	930	1.411	43.951	10.732	11.338	4.454	2.906	2.354	2.357	1.752	1.522	1.529	83.426	83.085
Outras Recetas Tributárias	11.835	27.417	6.003	10.835	12.854	9.760	17.679	15.337	18.834	18.468	20.770	14.409	184.202	153.968
Recetas de Contribuições	54.469	122.213	18.877	39.257	36.842	36.546	60.991	66.248	23.940	46.728	63.828	45.274	397.176	440.494
Recetas Patrimoniais	8.230	8.924	2.670	2.750	4.037									

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V RS Milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
RECEITAS CORRENTES	252.933	302.677	81.709	287.833	190.145
Receita de Contribuições	250.433	300.135	81.683	287.467	189.269
Pessoal Civil	129.000	138.822	28.996	137.903	99.105
Contribuição Patronal Civil	82.000	91.822	19.262	91.822	63.479
Contribuição do Servidor Ativo Civil	47.000	47.000	9.734	46.081	35.626
Contribuição do Servidor Inativo Civil					
Contribuição de Pensionista Civil					
Pessoal Militar	37.000	37.000	5.158	25.251	22.923
Contribuição Patronal Militar	27.000	27.000	3.439	16.744	15.958
Contribuição do Militar Ativo	10.000	10.000	1.719	8.507	6.965
Contribuição do Militar Inativo					
Contribuição de Pensionista Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias	84.433	119.371	46.875	119.571	66.946
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	4.743	4.743	654	4.743	295
Receita Patrimonial	2.500	2.500	25	323	856
Receitas Imobiliárias					
Receitas de Valores Mobiliários	2.500	2.500	25	323	856
Outras Receitas Patrimoniais					
Outras Receitas Correntes		42	1	42	20
RECEITAS DE CAPITAL					
Alienação de Bens					
Outras Receitas de Capital					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	252.933	302.677	81.709	287.833	190.145

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Exercício atual até o bimestre	Exercício anterior até o bimestre
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.669	10.691	11	8.078	5.050
Despesas Correntes	4.658	10.678	8	8.067	5.033
Despesas de Capital	11	13	3	11	17
PREVIDÊNCIA SOCIAL	248.264	383.893	58.957	285.351	239.512
Pessoal e Encargos Sociais	248.264	383.893	58.957	285.351	239.512
Pessoal Civil			51.812	250.271	218.718
Aposentadorias			41.924	202.846	165.260
Pensões			9.270	44.455	38.504
Outros Benefícios Previdenciários			618	2.971	14.954
Pessoal Militar			7.145	35.080	20.793
Reformas			5.529	27.153	16.627
Pensões			1.200	5.720	978
Outros Benefícios Previdenciários			416	2.207	3.188
Outras Despesas Correntes					
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS					
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	252.933	394.583	58.968	293.430	244.562
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	-	(91.906)	22.741	(5.597)	(54.416)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	SETEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2003	2004
Caixa			
Bancos Conta Movimento		206	496
Aplicações Financeiras		24	689
Investimentos			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

26/11/2004 15:20

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI RS Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2003 (a)	Em 31 Ago 2004 (b)	Em 31 Out 2004 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.662.201	6.002.697	6.016.521
DEDUÇÕES (II)		72.109	79.135
Ativo Disponível	163.786	215.017	217.979
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	326.840	142.908	138.845
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	5.662.201	5.930.588	5.937.386
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	5.662.201	5.930.588	5.937.386

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
RESULTADO NOMINAL	6.798	275.185

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII RS Milhares

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.413.358	689.578	3.148.084	2.445.565
Receita Tributária	1.947.746	419.388	1.938.727	1.542.099
Receita de Contribuição	440.494	111.102	440.494	299.202
Receita Previdenciária	282.724	81.029	282.724	190.145
Outras Contribuições	157.770	30.073	157.770	109.057

Receita Patrimonial Líquida	28.350	3.395	22.307	440
Receita Patrimonial	62.725	5.766	40.795	29.645
(-) Aplicações Financeiras	34.375	2.371	18.488	29.205
Transferências Correntes	804.022	127.054	617.028	525.752
Demais Receitas Correntes	192.747	28.639	129.528	78.072
Dívida Ativa	3.475	786	2.934	2.638
Diversas Receitas Correntes	189.272	27.853	126.595	75.434
RECEITAS DE CAPITAL (II)	463.489	31.982	213.601	198.528
Operações de Crédito (III)	46.033	5.417	25.486	41.389
Amortização de Empréstimos (IV)	1.513	92	604	809
Alienação de Ativos (V)	46.404	45.790	46.316	309
Transferências de Capital	290.912	23.538	130.991	150.008
Convênios	150.319	3.035	12.938	8.628
Outras Transferências de Capital	140.593	20.503	118.054	141.380
Outras Receitas de Capital	78.626	(42.855)	10.205	6.013
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	369.538	(19.316)	141.196	156.021
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	3.782.897	670.262	3.289.280	2.601.586

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre/2003
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.586.628	551.042	2.574.811	2.113.465
Pessoal e Encargos Sociais	1.556.049	253.000	1.226.043	1.057.177
Juros e Encargos da Dívida (IX)	242.707	27.970	137.822	110.713
Outras Despesas Correntes	1.787.872	270.072	1.210.946	945.575
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.343.921	523.072	2.436.989	2.002.752
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	920.820	94.750	404.162	288.536
Investimentos	673.898	75.574	284.342	187.602
Inversões Financeiras	3.579	1.669	2.085	2.903
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras	3.579	1.669	2.085	2.903
Amortização da Dívida (XIV)	243.343	17.507	117.735	98.031
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	677.477	77.244	286.427	190.505
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23.721			
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	4.045.119	600.316	2.723.416	2.193.257
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(262.223)	69.946	565.864	408.329

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
--	--	--	--	--

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes 26/11/2004 15:38

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

LRP, art. 53, inciso V - Anexo IX R\$ Milhares

PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2003	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2003							
EXECUTIVO	133.974	169.174	21.796	142.720	138.633	118.934	33.888	75.522	9.524
LEGISLATIVO		9.577		9.366	211				
Assembleia Legislativa		6.939		6.728	211				
Tribunal de Contas do Estado		2.637		2.637					
FUNTC		1		1					
JUDICIÁRIO		6.966		6.966		2.145	518	1.588	39
Tribunal de Justiça do Estado		6.504		6.504		175	139	139	36
FUNJECC		462		462		1.970	518	1.448	3
MINISTÉRIO PÚBLICO		7.148		7.148		1.766		1.221	544
Procuradoria Geral de Justiça		7.148		7.148		1.757		1.213	544
FEADMP-MS						9		9	
TOTAL	133.974	192.866	21.796	166.200	138.845	122.845	34.406	78.331	10.108

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

LRP, art. 53, inciso V - Anexo X R\$ Milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	2.797.134	2.871.700	377.138	1.783.898	63,50
Receita de Impostos	2.803.042	2.839.698	468.703	1.937.819	68,87
Receita Resultante do ICMS	1.704.172	1.726.480	384.918	1.726.281	100,00
ICMS	1.301.392	1.318.490	338.538	1.318.439	100,00
Dívida Ativa do ICMS	2.904	2.904	680	2.725	93,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	8.161	12.864	3.079	12.864	100,00
Partida da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	191.726	192.262	42.620	192.262	100,00
Receita Resultante de Outros Impostos	100.857	213.140	34.786	210.737	98,87
ITCD	17.488	17.488	3.530	15.279	87,37
IPVA	83.082	83.087	3.051	83.087	100,00
IRRF	71.845	109.123	27.645	109.123	100,00
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	3.442	3.442	560	3.249	94,39
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa					
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	397.180	397.180	57.473	288.587	72,68
Cota-Parte FPE (85%)	286.005	286.005	42.363	222.246	77,71
Transferências Financeiras ICMS-Donação - L.C. nº 87/96 (85%)	39.514	39.514	4.460	22.301	56,44
Cota-Parte IPI-Exportação	12.617	12.617	2.119	9.653	76,51
Partida das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	59.044	59.044	8.531	44.386	75,18
Cota-Parte IOF-Outro (100%)					
(-) Transferências Constitucionais	465.888	465.888	108.044	477.598	102,69
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	217.597	218.430	36.107	173.554	79,46
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	207.590	207.590	35.827	167.822	80,84
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)					
Complexificação da União ao FUNDEF					
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	9.707	9.707	756	4.599	47,37
Transferências do FNDI					
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	300	1.133	(477)	1.133	100,00
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação					
Outras Receitas Vinculadas à Educação					
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	1.955.687	2.031.886	484.706	1.887.176	92,81

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)

VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	213.114	248.174	65.456	274.690	110,68
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	115.545	141.049	24.107	107.885	76,49
Despesas com Ensino Médio	30.884	39.610	6.969	28.228	71,25
Outras Despesas com Ensino	66.685	67.516	34.380	138.584	206,26
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	207.607	228.557	39.772	181.690	79,49
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX)	204.154	226.934	39.772	181.690	80,06
Outras Despesas no Ensino Fundamental	3.453	1.623	806	9.355	35,72
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	26.193	26.193	806	9.355	35,72
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	21.985	35.073	1.782	8.993	25,64
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	468.899	537.996	107.815	474.727	88,24
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)					88,24
(a) II > IV) - PERDAS NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)					68,828
(a) II < IV) - GANHOS NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF					
DEDUÇÕES DA DESPESA					VALOR
PARCELA DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)					
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA					
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)					
Outras Despesas com Ensino					
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)					
TOTAL (XV)					
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VIII + XI) - (XV)]					525,285

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS		%			
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)		29,88			
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / (I x 0,25)		81,55			
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)		100,00			
§ 9º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF					
	Em 31 de dezembro de 2003	Até o Bimestre			
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO					
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA			
		DESPESAS LIQUIDADAS			
		No Bimestre			
		Até o bimestre			
		%			
	(e)	(f)			
		(g)			
ENSINO FUNDAMENTAL	355.634	410.891	66.291	306.837	74,08
ENSINO MÉDIO	33.915	42.266	6.971	28.239	66,81
ENSINO PROFISSIONAL	7.871	6.779	89	634	9,35
ENSINO SUPERIOR	29.805	29.655	4.742	21.405	72,18
EDUCAÇÃO INFANTIL					
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.549	10.099	149	1.078	10,67
EDUCAÇÃO ESPECIAL	956	1.394	24	47	3,36
OUTRAS SUBFUNÇÕES	36.169	36.913	29.549	110.489	315,58
TOTAL DAS DESPESAS	468.899	537.996	107.815	474.727	88,24

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes
 * Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 * Limites mínimos sujeitos a recursos oriundos do orçamento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - 2004 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LR, Art. 48 - Anexo XVII		R\$ Milhares	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS			
	No bimestre	Até o bimestre	
Previsão Inicial da Receita		3.712.025	
Previsão Atualizada da Receita		3.911.222	
Receitas Realizadas	723.932	3.380.173	
Saldos de Exercícios Anteriores			
Deficit Orçamentário			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			
	No bimestre	Até o bimestre	
Dotação Inicial		3.461.261	
Dotação Atualizada		4.531.169	
Despesas Empenhadas	703.423	3.317.890	
Despesas Liquidadas	645.793	2.978.973	
Superavit Orçamentário		401.200	
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			
	No bimestre	Até o bimestre	
Despesas Empenhadas	703.423	3.317.890	
Despesas Liquidadas	645.793	2.978.973	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
		Até o bimestre	
Receita Corrente Líquida		2.581.966	
RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	No bimestre	Até o bimestre	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)	81.709	287.833	
Despesas Previdenciárias (IV)	58.968	293.430	
Resultado Previdenciário (III - IV)	22.741	(5.597)	
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO			
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o bimestre	% em Relação à Meta
	(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		275.185	
Resultado Primário		565.864	
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR			
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre
			Saldo
FOR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	326.840	21.796	166.200
Poder Legislativo	303.149	21.796	142.720
Poder Judiciário	9.577		9.366
Ministério Público	6.966		6.966
Ministério Público	7.148		7.148
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
Poder Executivo	122.845	34.406	78.331
Poder Legislativo	118.934	33.888	75.522
Poder Judiciário	2.145	518	1.588
Ministério Público	1.766		1.221
TOTAL	449.685	56.202	244.531
			148.952
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			
	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até <bimestre>
Mínimo Anual de <18% / 25%> dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.758.008	<25% / 18%>	29,88
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	358.401	60%	81,55
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	181.690	60%	100,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL			
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito			
Despesa de Capital Líquida			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício
		35º Exercício	
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias (I)			
Despesas Previdenciárias (II)			
Resultado Previdenciário (I - II)			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (III)			
Despesas Previdenciárias (IV)			
Resultado Previdenciário (III - IV)			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
	Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE			
	Valor apurado até o bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			

Fonte: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 181/2004 – PROCESSO N. 11/084929/2003-SERC (ALIM n. 0001490-E/2003) – RECURSO: Voluntário n. 94/2004 – **RECORRENTE:** B.M. Artigos do Vestuário Ltda. – **CCE N. 28.289.367-9 – Campo Grande-MS – RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual – **AUTUANTE:** Carlos Alberto Magalhães – **JULGADOR SINGULAR:** Jonas Pimenta Filho – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente em Parte – **RELATORA:** Cons. Tamara de Mattos – **REDATOR:** Cons. Valter Rodrigues Mariano.

EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE SAÍDA – FATO PRESUMIDO COM BASE NA FALTA DE REGISTRO DA ENTRADA DAS RESPECTIVAS MERCADORIAS – BASE DE CÁLCULO ARBITRADA MEDIANTE AGREGAÇÃO DE VALOR – CONCORDÂNCIA DO SUJEITO PASSIVO COM O PERCENTUAL APLICADO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE NO VALOR ORIGINALMENTE EXIGIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Na hipótese de omissão de saída presumida com base na falta de registro de entradas das respectivas mercadorias, não havendo discordância do sujeito passivo quanto ao percentual utilizado pelo Fisco para o arbitramento da base de cálculo, prevalece a exigência fiscal na forma originalmente formalizada.

No caso dos autos, o sujeito passivo, que, na impugnação, discordou da margem de lucro, na fase recursal, aceitou tal percentual, fato que impõe a reforma da decisão de primeira instância para manter o índice originalmente utilizado, em detrimento de percentual superior, determinado no curso do processo, mediante critério não previsto na legislação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 94/2004 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando o parecer, com o voto de desempate do Cons. Presidente, pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a decisão singular. Vencidos os Conselheiros Tamara de Mattos, Relatora, Flávio Nogueira Cavalcanti, Arnaldo Puccini Medeiros e Álvaro de Barros Guerra Filho.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2004.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Tamara de Mattos – Relatora

Cons. Valter Rodrigues Mariano – Redator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 28.10.2004, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Jânio Heder Secco (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Arnaldo Puccini Medeiros, Hamilton Crivelini (Suplente) e Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente). Presente a representante da PGE, Dr. Vaneli Fabrício de Jesus Gouliouras.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 183/2004 – PROCESSO N. 11/030612/2004-SERC (ALIM n. 0001759-E/2004) – RECURSO: Reexame Necessário n. 44/2004 – **RECORRENTE:** Órgão Julgador de 1ª Instância – **RECORRIDO:** Antenor Gonçalves Rodrigues e outros – **CCE N. 28.670.705-5 – Ponta Porã-MS – AUTUANTE:** Schibel Abud – **JULGADORA SINGULAR:** Adilma Bezerra da Silva – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Nulo – **RELATOR:** Cons. Álvaro de Barros Guerra Filho.

EMENTA: ICMS – TRIGO – OMISSÃO DE SAÍDA – INFRAÇÃO NÃO COMPROVADA – CONVERSÃO DA NULIDADE PARA IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.

Deve ser julgado improcedente o ALIM lastreado em mera declaração de estimativa agrícola firmada por terceiro estranho à relação jurídico-tributária e na inexistência de notas fiscais, sem que haja justo motivo para desprezar os dados informados tempestivamente pelo contribuinte na DAP, que constitui o meio pelo qual o produtor rural informa ao Fisco a sua movimentação econômico-fiscal.

Inexistindo prova da infração, tal qual sucedeu no caso em apreço, a consequência lógica e inarredável é a improcedência do ALIM, e não a sua nulidade quando presentes os pressupostos legais de validade deste ato administrativo-fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 44/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, para reformar a decisão singular e julgar improcedente o ALIM. Vencidos os Conselheiros Newton Jorge Tinoco, Valter Rodrigues Mariano e Ana Lucia Hargreaves Calabria.

Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Álvaro de Barros Guerra Filho – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 11.11.2004, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Flávio Nogueira Cavalcanti, Valter Rodrigues Mariano, Newton Jorge Tinoco, Lygia Maria Ferreira de Brito, Tamara de Mattos e Arnaldo Puccini Medeiros. Presente a representante da PGE, Dr. Vaneli Fabrício de Jesus Gouliouras.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 184/2004 – PROCESSO N. 11/084618/2003-SERC (ALIM n. 0001498-E/2003) – RECURSO: Voluntário n. 70/2004 – **RECORRENTE:** Marisa Lojas Varejistas Ltda. – **CCE N. 28.285.023-6 – Campo Grande-MS – RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual – **AUTUANTE:** Lourenço Barbosa do Prado – **JULGADOR SINGULAR:** Jaime Luiz Albino – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente – **RELATORA:** Cons. Tamara de Mattos.

EMENTA: ICMS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO – NECESSIDADE DE APRECIÇÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – AFASTADA – CRÉDITO INDEVIDO – TROCAS DE MERCADORIAS – NÃO CONFIGURADAS. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

O Recurso voluntário deve ser conhecido, como no presente caso, quando, mesmo que indiretamente, rebate os fundamentos constantes da decisão singular.

A preliminar de cerceamento de defesa não deve ser acolhida, eis que a peça acusatória contém todas as

informações necessárias ao exercício da ampla defesa e do contraditório.

Comprovada nos autos a utilização do crédito do ICMS pela entrada de mercadorias para troca, sem observação do cumprimento de deveres instrumentais exigidos pela norma legal para a comprovação desta operação, impõe-se a manutenção da autuação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 70/2004 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrária ao parecer, quanto ao conhecimento do recurso. Vencidos os Cons. Newton Jorge Tinoco e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, pelo improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2004.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Tamara de Mattos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 11.11.2004, os Conselheiros Flávio Nogueira Cavalcanti, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Newton Jorge Tinoco, Valter Rodrigues Mariano, Arnaldo Puccini Medeiros, Lygia Maria Ferreira de Brito e Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente). Presente a representante da PGE, Dr. Vaneli Fabrício de Jesus Gouliouras.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 185/2004 – PROCESSO N. 11/010617/2004-SERC (ALIM n. 0001744-E/2004) – RECURSO: Voluntário n. 102/2004 – **RECORRENTE:** CG Materiais para Construção Ltda. – **CCE N. 28.265.772-0 – Nova Andradina-MS – RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual – **AUTUANTE:** Lauro Gimenez – **JULGADOR SINGULAR:** Jaime Luiz Albino – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente – **RELATORA:** Cons. Daniela Guerra Garcia.

EMENTA: ICMS – DECADÊNCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURADOS – CAPACIDADE CONTRIBUTIVA – PRINCÍPIO INAPLICÁVEL À MATÉRIA SANCIONATÓRIA – CONFISCO – INEXISTENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.

Em se tratando de imposto autolancável, onde não se verificou a antecipação do pagamento do tributo, o prazo decadencial é aquele esculpido no art. 173, I, do CTN.

É descabida a alegação de cerceamento de defesa, pela ausência de cópias dos lançamentos nos livros fiscais, se o próprio recorrente não os realizou.

Ao determinarem que a exigência de tributo, aos contribuintes, se faça em limites suportáveis, os princípios da capacidade contributiva e do não-confisco expurgam do seu campo de ação a relação jurídica sancionatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 102/2004, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 17 de novembro de 2004.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Daniela Guerra Garcia – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 28.10.2004, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Jânio Heder Secco (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, Flávio Nogueira Cavalcanti, Hamilton Crivelini (Suplente), Álvaro de Barros Guerra Filho (Suplente) e Tamara de Mattos. Presente a representante da PGE, Dra. Vaneli Fabrício de Jesus Gouliouras.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 188/2004 – PROCESSO N. 11/006416/2001-SERC (AI n. 35407-A/2001) – RECURSO: Pedido de Esclarecimento – **RECORRENTE:** Parável – Paranaíba Veículos Ltda. – **CCE N. 28.231.815-1 – Paranaíba-MS – RECORRIDA:** Fazenda Pública Estadual – **AUTUANTE:** Altair Betoni – **JULGADOR SINGULAR:** Jaime Luiz Albino – **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:** Procedente em Parte – **RELATOR:** Cons. Gustavo Romanowski Pereira.

EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (ACÓRDÃO 287/2003) – AUSÊNCIA DE REQUISITOS: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO NÃO CONHECIDO.

É cabível pedido de esclarecimento de decisão nas hipóteses previstas no art. 68 da Lei n. 2.315, de 25 de outubro de 2001.

Todavia, rejeita-se pedido feito a esse título que revela intuito de provocar a revisão do julgado e não demonstra que o acórdão a que se refere tenha sido omissivo, obscuro ou contraditório.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pedido de Esclarecimento, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, pelo não conhecimento do pedido de esclarecimento. Vencida a Conselheira Ana Lucia Hargreaves Calabria.

Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

Cons. Eurípedes Ferreira Falcão – Presidente

Cons. Gustavo Romanowski Pereira – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.10.2004, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Newton Jorge Tinoco, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Flávio Nogueira Cavalcanti, Lygia Maria Ferreira de Brito, Cecília da Silva Pavão (Suplente), Tamara de Mattos, Jânio Heder Secco (Suplente), Hamilton Crivelini (Suplente), Arnaldo Puccini Medeiros e Valdir Osvaldo Júnior (Suplente). Presente a representante da PGE, Dr. Vaneli Fabrício de Jesus Gouliouras.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no

prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revella, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 MANOEL GONÇALVES SOUZA IE 28.629522-9
Sítio São Pedro - zona rural Santa Rita do Pardo - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0004320 - E-

2 - ELIAS FERREIRA COSMOS IE 28.628269-0
Lote 07 Assentamento Santa Clara - Bataguassu MS
Auto de Lançamento e Imposição de Multa nº 4333-E

Órgão Preparador Regional de Bataguassu 07
Av. Dias Barroso, 390 Centro Cep:79780-000
Bataguassu MS

Horário de Funcionamento: 07:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00
(horário Mato Grosso do Sul)
Telefone: (0 XX 67) 541-1173

Edson Spinola Barbosa
Matrícula 0060860
Chefe do OPR-07 de Bataguassu

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO

Extrato do X Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2000 nº Cadastral 0315/2003-MS

Processo nº 09/000.067/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e AMAPIL TÁXI AÉREO
Objeto: O contrato nº 02/2000 vigera pelo prazo de seis meses contados de 18.11.2004 a 17.05.2005, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos observada a legislação pertinente.
Do Prazo: 18/11/2004 a 17/05/2005
Data de Assinatura: 08/09/2004
Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, BELAUS PEREIRA, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO DE SOUZA FRANCO,

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2003 Nº Cadastral 2554/2003-MS

Processo nº 09/000.107/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO-GERAL DO GOVERNO e a Empresa MAQPRON INFORMÁTICA LTDA.
Objeto: 1.1. Constitui objeto deste instrumento alterar a cláusula quarta do Contrato nº 016/2003 firmado pelas partes em 20/11/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O contrato, nº 016/2003 vigera pelo prazo de 12 meses contados de 21/11/2004 a 20/11/2005, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos observada a legislação pertinente."
Data de Assinatura: 08/11/2004
Do Prazo: 21/11/2004 a 20/11/2005
Assinam: RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GAZINELI HUHNE DE SOUZA, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, RONALDO DE SOUZA FRANCO,

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Extrato do Contrato de Adesão Nº 023 ao Contrato nº 014/2004

Processo nº 39/000.911/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE - ASSETUR

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, a Adesão da Contratante-Aderente supra qualificada ao Contrato Corporativo nº 014/2004, tendo este como escopo a contratação em caráter corporativo da Associação supra qualificada e especializada no fornecimento de vales-transporte, por meio de cartões eletrônicos ou impressos em papel moeda, fornecimento de serviços de personalização eletrônica e rastreamento de cartões eletrônicos através de relatórios analíticos de informações gerais analíticas de informações gerais ou específicas, bem como o fornecimento de informações em meio digital.
Ordenador de Despesas: TÂNIA REGINA DOS SANTOS
Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
13392011448100000	39903952	0100	1.566,00
	39903951		125,28

Data de Assinatura: 16/09/2004
Assinam: SILVIO APARECIDO DI NUCCI, SINVAL MARTINS DE ARAÚJO, ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005149 PROCESSO Nº: 43/150.340/04.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE MS, CNPJ/MF nº 01.106.251/0001-18, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "IMPLANTAÇÃO DE ESCOLINHAS ESPORTIVAS PARA A COMUNIDADE". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2004NE00417 de 24/11/2004 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.471/03 VIGÊNCIA: A partir de 24.11.2004 até 15.06.2005 DATA DA ASSINATURA: 24.11.2004.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e CICERO ROBERTO DOS SANTOS- CPF Nº 389.886.151-15

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004991 PROCESSO Nº: 43/150.237/04.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-87, e a UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO/MSMT, CNPJ/MF nº 03.226.149/0015-87, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula terceira do Convênio nº 004991, para prorrogá-la a partir de 1º/12/2004 até 31.12.2004 RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas, não alteradas neste presente Termo Aditivo. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto 11.261/03, Lei nº 2.573/02, Decreto nº 11.471/03, bem como a Lei Estadual nº 2.281/01 DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2004.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e PE. JOSÉ MARINONI - CPF Nº 127.554.511-49

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005141 PROCESSO Nº: 43/150.362/04.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DOM ANTONIO BARBOSA CNPJ/MF nº 00.826.863/0001-12, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "ESPORTE NA COMUNIDADE". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2004NE00406 de 24/11/2004 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.471/03 VIGÊNCIA: A partir de 24.11.2004 até 30.01.2005 DATA DA ASSINATURA: 24.11.2004.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e FRANCISCO VILSON VILHARVA BARROS - CPF Nº 569.333.471-68

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005139 PROCESSO Nº: 43/150.327/04.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO TONG LONG DE KUNG FU, CNPJ/MF nº 00.624.136/0001-72, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "KUNG-FU FORMAÇÃO ESPORTIVA". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2004NE00404 de 24/11/2004 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.471/03 VIGÊNCIA: A partir de 24.11.2004 até 30.01.2005 DATA DA ASSINATURA: 24.11.2004.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e DESIDÉRIO AGUILERA - CPF Nº 072.265.601-78

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005140 PROCESSO Nº: 43/150.356/04.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ASSOCIAÇÃO EMERSON TAEKWON DO, CNPJ/MF nº 00.720.628/0001-61, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "TAEKWON-DO". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 3.000,00 (três mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2004NE00418 de 24/11/2004 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.471/03 VIGÊNCIA: A partir de 25.11.2004 até 30.06.2005 DATA DA ASSINATURA: 25.11.2004.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e EMERSON GONÇALVES ESPÍNDOLA - CPF Nº 569.333.471-68

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005142 PROCESSO Nº: 43/150.310/04.

PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e o PANTANAL FUTEBOL CLUBE, CNPJ/MF nº 03.661.342/0001-40, sito em Campo Grande/MS.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "CURSO DE CAPACITAÇÃO EM FUTEBOL". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000; NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2004NE00407 de 24/11/2004 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 11.471/03 VIGÊNCIA: A partir de 24.11.2004 até 30.12.2004 DATA DA ASSINATURA: 24.11.2004.

ASSINAM: DIRCEU LUIZ LANZARINI - CPF nº 028.021.368-95; e KLEBER AUGUSTO RIBEIRO - CPF Nº 904.149.421-91

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ARTIGO 68 DA LEI Nº 2.152/00, DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000 E EDITAL Nº 001/01 REGULAMENTO DE COMPRAS-PREGÃO PÚBLICO

PROCESSO N. 27/001.676/2004

NE: 03257

DATA: 25 de novembro de 2004

FAVORECIDO: IMAGEM PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA
 P.T.: 10302008146030000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 37.750,00 (TRINTA E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
 OBJETO: Despesa com aquisição de equipamento hospitalar, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N. 27/002.008/2004 NE: 03258 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: DECORAÇÕES PANTANAL LTDA-ME
 P.T.: 10301002246080000 N.D.: 449052 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 3.234,20 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)
 OBJETO: Despesa com aquisição de toldos e cortinas, para atender a SES/MS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA C DO ART 23 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N. 27/003.130/2001 NE: 003263 DATA: 26 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 P.T.: 10301002246080000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)
 OBJETO: Despesa com reforço do empenho 927/04 para despesa com pagamento referente a aquisição de combustíveis e derivados, para atender a SES/MS

Campo Grande, MS, 29 de novembro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução/SED nº 1.796, de 29 de novembro de 2004.

Classifica para o ano de 2004, a extensão da unidade escolar da rede estadual de ensino que menciona na categoria de Dificil Acesso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº 10.004, de 26 de julho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica classificada, para o ano de 2004, na categoria de Dificil Acesso, a Extensão da Escola Estadual Marçílio Augusto Pinto, com sede no município de Iguatemi, situada no Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

HÉLIO DE LIMA
 Secretário de Estado de Educação

Resolução/SED nº 1.797, de 29 de novembro de 2004.

Dispõe sobre a organização do ano escolar e do ano letivo, nas unidades escolares da rede estadual de ensino, para o ano de 2005, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O ano escolar de 2005 nas unidades escolares da rede estadual de ensino terá a duração de 211 (duzentos e onze) dias, sendo:

- I - 200(duzentos) dias letivos;
- II - 04(quatro) dias de jornada pedagógica;
- III - 02(dois) dias de reserva técnica;
- IV - 05(cinco) dias destinados a exames finais, quando houver.

Art. 2º O uso da reserva técnica deverá ser disponibilizado durante o ano letivo para garantir a implementação das políticas educacionais da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade programada e prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível e efetiva orientação pelo professor.

§ 1º Quando houver absoluta necessidade de interrupção de aulas, o cumprimento destas deverão ser efetivadas em outro dia, alterando-se, assim, o Calendário Escolar.

§ 2º A não efetivação total ou parcial de dias letivos previstos no Calendário Escolar, independente do motivo, terá a sua reposição assegurada no bimestre de sua ocorrência ou, no máximo, no bimestre subsequente.

§ 3º Para o efetivo cumprimento do parágrafo anterior, a unidade escolar poderá utilizar os sábados não previstos como letivos ou prorrogar a duração do ano letivo.

Art. 4º Qualquer alteração a ser feita no Calendário Escolar já analisado deverá ser comunicada ao Assessor Técnico Escolar e, na falta deste, à Coordenadoria de Normalização das Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis.

Art. 5º Compete ao Assessor Técnico Escolar acompanhar o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos pela unidade escolar.

Art. 6º A somatória das atividades extra-classes e das aulas programadas, incluindo conselho de classe, atividades esportivas, cívicas ou culturais, previstas no Calendário Escolar a serem realizadas durante o ano letivo, não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do total anual dos dias letivos previstos, cabendo à unidade escolar elaborar projetos para o desenvolvimento dessas atividades, conforme estabelecido abaixo:

I - conselho de classe: até 04 (quatro) dias;

- II - atividades esportivas: até 05 (cinco) dias;
- III - demais atividades: até 11 (onze dias).

Art. 7º O ano escolar terá início em 1º de fevereiro de 2005 e o ano letivo em 10 de fevereiro de 2005.

Art. 8º Compete à Direção Colegiada elaborar o Calendário Escolar.

§ 1º Após elaboração do Calendário Escolar a Direção da unidade escolar o encaminhará, até final de dezembro do corrente ano, ao Assessor Técnico Escolar para fins de análise.

§ 2º Após análise, uma cópia do Calendário Escolar será encaminhada à Coordenadoria de Normalização das Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Na falta do Assessor Técnico Escolar, o Calendário Escolar será encaminhado à Coordenadoria de Normalização das Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação, para fins de análise.

Art. 9º O ano letivo e o ano escolar, respectivamente, somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento da carga horária e dias letivos previstos na Matriz Curricular e no Calendário Escolar.

Art. 10. Esta Resolução não será aplicada aos cursos aprovados sob a forma de projetos.

Art. 11. Cabe ao Assessor Técnico Escolar divulgar esta Resolução às unidades escolares da rede estadual de ensino de sua respectiva jurisdição orientando-as quanto a sua aplicação.

Art. 12. A Direção Colegiada da unidade escolar fará ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da comunidade escolar e zelará pelo seu cumprimento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Normalização das Políticas Educacionais, da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 14. A presente Resolução, a partir de sua publicação, passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art.15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

HÉLIO DE LIMA
 Secretário de Estado de Educação

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL N.º 76/04

PROCESSO N.º 13/01011/1998.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a Escola Clínica Santa Terezinha.

ÓRGÃO EXECUTOR: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

OBJETIVO: Cedência de Pessoal.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2004.

DATA DA ASSINATURA: 25/11/2004

FORO: Desta Capital.

HÉLIO DE LIMA ELIDA GONZALES
 Secretário de Estado de Educação Presidente da Escola Clínica Santa Terezinha.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 011 AO CONTRATO CORPORATIVO Nº 005/2004

Processo n.º : 31/001.668/2004

Partes: Contrato de Adesão da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA DE MS, com intervenção da SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE e a Empresa GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de copeira, auxiliar de cozinha, recepcionista, encarregado de pessoal, limpeza, conservação, jardinagem, desinsetização e desratificação com fornecimento de materiais, mediante a utilização de equipamentos, utensílios e produtos químicos, bem como a utilização de funcionários especializados no ramo desta atividade ser efetuada nos Órgãos do Poder Executivo de acordo com tabela abaixo, de acordo com o disposto no Anexo II do aviso específico do Pregão Presencial n.º 003/2004.

ORGÃO	ENDEREÇO
2ª Delegacia de Polícia	Av. Mascarenhas de Moraes, s/nº
NPOI - Operações e Informações	R. Robinson Benedito Maia, 318
CEAPOC - Centro de Atendimento Psicológico e social da Polícia Civil	R. Antonio Maria Coelho, 295
DPCA - Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente	R. Dom Aquino, 861

Ordenador de Despesas: MARA BETHÂNIA B. GURGEL DE MENEZES

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor Mensal Estimado (R\$)
06.181.0060.4650.0000	0100	3.3.90.37	2.909,60

Amparo Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Data de Assinatura: 10/11/2004

Assinam: ANTONIO BRAGA, WILIAN DAVID FERNANDES, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 3040/04/SEJUSP/MS

PROCESSO Nº: 31/001.464/2003
 PARTES: 1. GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
 2. Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS;
 3. Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL
 OBJETO: Adita-se a cláusula sexta o seguinte - Da vigência: "Fica prorrogado por mais 37 (trinta e sete) dias, com início em 25 de novembro de 2004 e término em 31 de dezembro de 2004.
 RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas, termos e condições contidas no Convênio inicial, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
 DATA DE ASSINAT.: 25 de novembro de 2004.
 ASSINAM: ANTONIO BRAGA
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS
 ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo/MS
 CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
 Representando da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos-AGESUL/MS.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGEPAN****Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2004, celebrado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN e a Zilotto Comércio e Representações Ltda.
 PROCESSO Nº 09/200.089/2004.

AMPARO LEGAL: Artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a aquisição de material permanente (mesas, armários, cadeiras, arquivos, balcão e aparelho de fax), conforme as especificações descritas nos Anexos do Convite e demais cláusulas contratuais, objetivando o atendimento das necessidades da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 14130013940920000 - Fonte 02400000000 - Natureza de Despesa/Item de Despesa 344905220.

VALOR: o valor total deste Contrato é de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais).
 DATA ASSINATURA: 23/11/2004.

DO PRAZO: o presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, independente do prazo de Garantia.

ASSINAM: Anízio Pereira Tiago, Diretor-Presidente - Contratante, Stella Sanches de Oliveira - Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2004, celebrado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN e a Dicorel Comércio e Indústria Ltda.
 PROCESSO Nº 09/200.091/2004.

AMPARO LEGAL: Artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a aquisição de sistema de comutação (CPCT - CPA-T, Digital Temporal com Características de CallCenter, com mão-de-obra e materiais inclusos, na Capital e interior, conforme as especificações descritas da Proposta de Preços Anexo I e Anexo I "A", e demais cláusulas contratuais, objetivando o atendimento das necessidades da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS - AGEPAN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 14130013940920000 - Fonte 02400000000 - Natureza de Despesa/Item de Despesa 344905220.

VALOR: o valor total deste Contrato é de R\$ 75.492,63 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

DATA ASSINATURA: 26/11/2004.

DO PRAZO: o presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, independente do prazo de Garantia.

ASSINAM: Anízio Pereira Tiago, Diretor-Presidente - Contratante, Luiz Adolar Camargo Kliling - Contratada.

AGEPEN**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL Nº 6375-29 / 11 / 2004 - PÁG 09

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2003 Nº Cadastral 2029/2003-MS

Processo n.º 31/600.081/2004

ONDE SE LÊ

Do Prazo: 15/11/2004

LEIA-SE:

Do Prazo: 01/08/2004

AGESUL**Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO OC Nº 176/04-ASGAB, para recuperação de praças esportivas nos Bairros: Coophavila II, Santo Antonio, Conjunto União, Jardim Anápolis, Mata do Jacinto, Estrela do Sul, na cidade de Campo Grande - MS.

Proc. Administrativo nº 19/100.819/2004

Data da Assinatura: 26.11.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e COUTINHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta - DOS PRAZOS do Contrato Original

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços (OIS), nº

076/2004.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seu Termo Aditivo.
 ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pelo CONTRATANTE e SÉRGIO DUARTE COUTINHO pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OC Nº 324/04 - ASGAB

Proc. Administrativo: 19/101.667/2004

Data da Assinatura: 26.11.2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e COUTINHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Construção de Escola Padrão com 08 salas de aula - Conjunto Habitacional Chácara Vermelha, na cidade de Ladário - MS.

DOTAÇÃO: UO: 9902 NE 04718 PT 0824401924120000 FR

ORÇAMENTARIA: 0250000000 ND 449051

VALOR: R\$ 1.110.745,21 (um milhão, cento e dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais e vinte um centavos)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 300 (trezentos) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e SÉRGIO DUARTE COUTINHO pela CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO OV Nº 326/04-ASGAB

Proc. Administrativo: 19/101.900/2004

Data da Assinatura: 29/11/2004

CONTRATANTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e ARP CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Restauração de revestimento primário em pontos críticos na Rodovia MS/375, Trecho: Entr.º BR/267 (Zuzu) - Entr.º MS/040, Subtrecho: Entr.º BR/267 (Zuzu) - Km 60, extensão: 60,000 Km.

DOTAÇÃO: UO: 19201 - NE 04770 - PT 26782018342700000 e - FR

ORÇAMENTARIA: 0118000000 - ND 449051

VALOR: R\$ 1.497.521,72 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte um reais e setenta e dois centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com medições executadas pela fiscalização.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar da data da assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela CONTRATANTE e PAULO ROBERTO VIEIRA DA CRUZ pela CONTRATADA

AGEHAB**Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 025/2003

Processo n.º: 19/400.135/2003

Data da Assin.: 24/09/2004.

Amparo legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

PARTES: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB e A EMPRESA CONMEX ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26.09.2004, terminando em 25.03.2005.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições em vigência não expressamente modificadas por este instrumento.

ASSINAM: AMARILDO VALDO DA CRUZ - AGEHAB
 MÁRIO CÉAR LEMOS BORGES - CONMEX

AGIOSUL**Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS - AGIOSUL

Ratifico as despesas com diárias desta Agência Estadual de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, referentes ao mês de Abril de 2004.
 Campo Grande, 26 de Novembro de 2004.

GERALDO AUGUSTO DA SILVA
 Diretor-Presidente

Amparo legal: Decreto nº 9.631/99, parágrafo 2º, artigo 9º

Matrícula	Nome	Cargo	Data	Local	Valor Pago
7931322	Jorciney Gonçalves	Assistente III	07/05/04 à 10/05/04	Corumbá/MS	150,00
7931592	Luciano do Nascimento	Assistente III	07/05/04 à 10/05/04	Corumbá/MS	150,00
15133543	Vilma Cristina Sucker Morrison	Assistente III	07/05/04 à 10/05/04	Corumbá/MS	150,00
34005221	Valquíria Barbosa Canete	Gestor de Processo	07/05/04 à 10/05/04	Corumbá/MS	150,00
34015023	Cleonice de Souza Bueno	Assistente I	14/04/04 à 17/04/04	Bonito/MS	150,00
34001821	Ivone Suzana Beal	Gerente Adm/Finanças	17/04/04 à 17/04/04	Bonito/MS	150,00
34003951	Maristécia Portela de Lima	Gestor de Processo	14/04/04 à 17/04/04	Bonito/MS	150,00
34005221	Valquíria Barbosa Canete	Gestor de Processo	14/04/04 à 17/04/04	Bonito/MS	150,00

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE RECEBIMENTO

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente Pantanal/SEMA - MS, a Licença de Operação nº 337/2004 para atividade de Ramal de Interligação de Gás Natural ao Posto GL II, com validade de 04 (quatro) anos, a contar de 24 de novembro de 2004, localizada na Av. Ranulpho Marques Leal, (da Av. Barão do Rio Branco até a Av. Coronel Olinto Mancini) no município de Três Lagoas - MS.

FUNDTUR

Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato nº 032/2004 Nº Cadastral 0037/2004-

Processo nº 21/020.180/2004
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL e FIESTA VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa prestadora de Serviços de Hospedagem e alimentação para atender ao Projeto de gerenciamento de Resíduos sólidos/FUNDTUR/MS, conforme especificações constantes na proposta Detalhe (Anexo I), parte integrante deste instrumento.
Ordenador de Despesas: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 23.695.0087.4415.0000 - Fonte de Recursos 0281770002 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Art.23, inciso II, alínea "a" da Lei 8666/93 e suas alterações.
Valor: R\$ 16.013,20 (Dezesseis mil, Treze reais e Vinte centavos)
Data de Assinatura: 10/11/2004
Do Prazo: 18 (dezoito) meses a contar de 10/11/2004
Assinam: NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN, CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL,

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 062/2003 Nº Cadastral 1698/2003-MS

Processo nº 27/100.431/2003
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS e AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MS.
Objeto: 1. O objeto do presente Termo Aditivo é o acréscimo de valor no importe correspondente a 10,4% (dez virgula quatro por cento) ao valor inicial do contrato.
 1.1. Através do presente Termo Aditivo será efetuado o acréscimo de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), correspondente ao percentual de 10,4% supra citado, passando o valor do contrato de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) para R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais), referente ao período de um semestre, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer 6 (seis) exemplares do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da seguinte forma: 1 exemplar para o Hospital Regional/MS; 1 exemplar para o Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN; 1 exemplar para o HemoSul de Campo Grande; 1 exemplar para o HemoSul de Dourados e 2 exemplares para a sede da Fundação Serviços de Saúde/MS - FUNSAU - nas mesmas condições anteriormente contratadas.
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.302.0022.4594.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Data de Assinatura: 04/11/2004
Assinam: OSNEI OKUMOTO, GERALDO AUGUSTO DA SILVA, ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA B DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100236/01 NE: 3943 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: OLAEN SERVICOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 6.333,33 (Seis mil trezentos e trinta e três e três centavos)
 OBJETO: Despesa com contratação de empresa para manutenção e operação de estação de tratamento de esgoto, para atender ao HRMS.

PROCESSO Nº 14/000340/01 NE: 3942 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: REFRIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.053,00 (Um mil e cinquenta e três reais)
 OBJETO: Despesa com manutenção de ar condicionado, para atender ao HRMS.

PROCESSO Nº 27/100026/02 NE: 3949 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: SANAGUA - SAN. TRAT. AGUA LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.974,00 (Um mil novecentos e setenta e quatro reais)
 OBJETO: Despesa com tratamento de águas industriais, para atender ao HRMS.

PROCESSO Nº 2701/100829/03 NE: 3945 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
 OBJETO: Despesa com manutenção de elevadores, para atender a CI 102/HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 27/100710/03 NE: 3947 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: REFRIPAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.141,66 (Um mil cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)
 OBJETO: Despesa com manutenção de ar condicionado, para atender a CI 094/FUNSAU.

VALOR R\$: 570,83 (Quinhentos e setenta reais e oitenta e três centavos) NE: 3947

PROCESSO Nº 27/100061/04 NE: 3963 DATA: 26 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.533,00 (Dois mil quinhentos e trinta e três reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de gases medicinais, para atender a CI 004/HRMS.

FAVORECIDO: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
 VALOR R\$: 5.135,00 (Cinco mil cento e trinta e cinco reais) NE: 3964

PROCESSO Nº 27/100557/04 NE: 3933 DATA: 24 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 119.497,20 (Cento e dezanove mil quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos)
 OBJETO: Despesa com aquisição de nutrição parenteral, para atender a CI 147/HRMS.

PROCESSO Nº 27/100627/04 NE: 3936 DATA: 24 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: M.S. DIAGNOSTICA LTDA
 P.T.: 10305002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 34.547,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de material de consumo, para atender a CI 135/LACEN.

AMPARO LEGAL: INCISO II DO ART 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 2701/101004/03 NE: 3944 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: MSMT - UNIVERSIDADE CATOLICA DÓM BOSCO
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 780,00 (SETECENTOS E OITENTA REAIS)
 OBJETO: Despesa com curso de especialização, para atender ao HRMS.

PROCESSO Nº 27/100029/04 NE: 3946 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: RELACAO DE DIARIAS DA UNIDADE
 P.T.: 10302002245940000 N.D.: 339014 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais)
 OBJETO: Despesa com diárias, para atender a FUNSAU.

PROCESSO Nº 27/100469/04 NE: 3960 DATA: 26 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MS - MSGAS
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 57.315,00 (Cinquenta e sete mil trezentos e quinze reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de gás natural, para atender a CI 13/HRMS.

AMPARO LEGAL: INCISO II, ALÍNEA A DO ART 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100010/04 NE: 3938 DATA: 24 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: DATAMED INSTR. CIENTIFICOS E MEDICOS LTDA
 P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 5.652,00 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais)
 OBJETO: Despesa com manutenção de centrífugas refrigeradas, para atender a CI 008/HEMOSUL.

PROCESSO Nº 27/100013/04 NE: 3939 DATA: 24 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
 P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 589,34 (Quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos)
 OBJETO: Despesa com prestação de serviço de controle de qualidade, para atender a CI 1013/HEMOSUL.

PROCESSO Nº 27/100528/04 NE: 3965 DATA: 26 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: NEO-MEDICA HOSPITALAR LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 6.477,00 (Seis mil quatrocentos e setenta e sete reais)
 OBJETO: Despesa com aquisição de material de consumo, para atender a CI 133/HRMS.

PROCESSO Nº 27/100927/04 NE: 3940 DATA: 24 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: TRANSREST TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 199,80 (Cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)
 OBJETO: Despesa com locação de caçambas, para atender a CI 277/HRMS.

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 27/100072/02 NE: 3941 DATA: 24 de novembro de 2004

FAVORECIDO: CIENTIFICA EQUIP. HOSP. LTDA ME
 P.T.: 1030200814590000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 21.473,76 (Vinte e um mil quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos)
 OBJETO: Despesa com manutenção de analisadores de gases, para atender a CI 056/HRMS.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 10.520/02 e DECRETO ESTADUAL Nº 10.163/2000-PREGÃO PÚBLICO ELETRONICO

PROCESSO Nº 27/100742/04 NE: 3935 DATA: 24 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: DIAMED LATINO AMERICA S/A
 P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 82.808,42 (Oitenta e dois mil oitocentos e oito reais e quarenta e dois centavos)
 OBJETO: Despesa com aquisição de reagentes, para atender ao/HEMOSUL.

PROCESSO N.º 27/100884/04 NE: 3957 DATA: 25 de novembro de 2004
 FAVORECIDO: BAXTER HOSPITALAR LTDA
 P.T.: 10302008145910000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 300.898,90 (Trezentos mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)
 OBJETO: Despesa com aquisição de bolsas de sangue, para atender ao HEMOSUL.

FAVORECIDO: DPC MEDLAB PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
 VALOR R\$: 9.777,89 (Nove mil setecentos e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos) NE: 3958

Retificação

Processo nº 27/101510/2004, DO nº 6375, de 29.11.04
 Onde lê-se: Favorecido: Laqua Consultoria e Análise de Água Ltda-ME
 Leia-se: Processo N. 27/101510/04 NE: 3928 24/11/04
 Favorecido: Laqua Consultoria e Análise de Água Ltda-ME

CAMPO GRANDE, MS 29 DE NOVEMBRO 2004.

SANESUL**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul**

EXTRATO DO TERMO DE DESEMPENHO DA ORDEM DE COMPRA N.º 005/04 -
 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S. A
 - SANESUL E PRADO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

OBJETO: Decréscimo de Preço no valor de R\$ 4.909,60 (quatro mil, novecentos e nove
 reais e sessenta centavos).

PROCESSO N.º 1393/03/GESU/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 03/11/04

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Sra. Bernadete Martins Gaspar Rangel

CONTRATADA: Sra. Éder Prado da Silva

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02/04.OC Nº 006/04 - CELEBRADO ENTRE A
 EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E SERTÃO
 COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, com término previsto para 30 de
 janeiro de 2005.

PROCESSO Nº 1393/03/GESU/SANESUL.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2004.

ASSINAM: CONTRATANTE : Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches

Eng.º Bernadete Martins Gaspar Rangel

CONTRATADA : Sr. Jairo Schinaider

FUNDESPORTE**Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul**

Republica-se por ter constado incorreção no Diário Oficial nº 6198, de 05 de março de 2004,
 página 16

PORTARIA FUNDESPORTE/MS Nº 023/2004 DE 04 DE MARÇO DE 2004.

Onde se lê : Salesianos Ampare

Ampliação de Oficinas Esportivas e Recreativas R\$ 4.000,00

Leia-se : Salesianos Ampare

Implementação de Oficinas Esportivas R\$ 4.000,00

DIRCEU LUIZ LANZARINI

FUNDECT**Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia**

Extrato do Contrato de Adesão Nº 011 ao Contrato nº 014/2004

Processo nº 41/100.171/2004

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da
 FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
 DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MS e
 ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
 COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE -
 ASSETUR

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, a Adesão da Contratante-
 Aderente supra qualificada ao Contrato Corporativo nº
 014/2004, tendo este como escopo a contratação em
 caráter corporativo da Associação supra qualificada e
 especializada no fornecimento de vales-transporte, por
 meio de cartões eletrônicos ou impressos em papel
 moeda, fornecimento de serviços de personalização
 eletrônica e rastreamento de cartões eletrônicos através
 de relatórios analíticos de informações gerais analíticos
 de informações gerais ou específicas, bem como o
 fornecimento de informações em meio digital.

RAFAEL GERALDO DE OLIVEIRA ALVES

Ordenador de Despesas:

Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$
19571000748900000	33903952	0100	601,85
	33903993		48,15

Data de Assinatura: 24/11/2004

Assinam: RAFAEL GERALDO DE OLIVEIRA ALVES, SINVAL
 MARTINS DE ARAÚJO, ALBERTO DE MATTOS
 OLIVEIRA e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº180/04 REFERENTE AO PROCESSO
 Nº41/100220/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5116

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
 UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Sílvio Bueno Pereira

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica
 sobre "Balanço hídrico e hidrográfico de escoamento superficial em bacias hidrográficas:
 estudo de caso para duas sub bacias em Mato Grosso do Sul".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta, SEGES/SERC nº003 de
 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$22.032,35 (vinte e dois mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), cuja
 despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000,
 Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2004NE00754 no valor de R\$8.933,35 e
 Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2004NE00755 no valor de R\$13.101,00.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da publicação.

Data de Assinatura: 05.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT

Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS

Sílvio Bueno Pereira - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº185/04 REFERENTE AO PROCESSO
 Nº41/100213/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5124

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -

EMBRAPA/CNPQ, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Mário Jorge Campos dos Santos

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica
 sobre "Desenvolvimento de técnicas para recuperação"

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta, SEGES/SERC nº003 de
 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$22.763,20 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e dois
 centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho
 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2004NE00740 no valor
 de R\$17.704,20 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2004NE00741 no valor de
 R\$5.061,00.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da publicação.

Data de Assinatura: 23.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT

Kepler Euclides Filho - Chefe Geral - EMBRAPA/CNPQ

Mário Jorge Campos dos Santos - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº188/04 REFERENTE AO PROCESSO
 Nº41/100208/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5137

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA -

EMBRAPA/CNPQ, CNPJ/MF nº 00.348.003/0046-12

Outorgado: Carine Simioni

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica
 sobre "Viabilização de cruzamentos intraespecíficos no gênero Brachiaria"

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta, SEGES/SERC nº003 de
 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$31.188,10 (trinta e um mil, cento e oitenta e oito reais e dez centavos), cuja
 despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000,
 Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2004NE00760 no valor de R\$27.688,10 e
 Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2004NE00761 no valor de R\$3.500,00.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da publicação.

Data de Assinatura: 23.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT

Kepler Euclides Filho - Chefe Geral - EMBRAPA/CNPQ

Carine Simioni - Outorgado

EXTRATO DE DISTRATO Nº 003/04 AO TERMO DE OUTORGA Nº126/04
 Referente PROCESSO N. 41/100105/2004

Partes: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO,
 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
 FUNDECT, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
 SUL - UFMS e o (A) PESQUISADOR (A) FRANCO LEANDRO DE SOUZA

Objeto: Visa promover o distrato do termo de outorga assinado entre as partes com o
 fim de conceder auxílio financeiro para a execução do projeto de pesquisa científica
 "Historia natural e conservação do cágado bufocephata vanderhaegei (reptilia
 testudines, chelidae) aprovado mediante a chamada FUNDECT/CNPq 01/2003

Data de Assinatura: 05.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT

Profº Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS

Franco Leandro de Souza - Pesquisador

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº012/04 REFERENTE AO PROCESSO N.
 41/100037/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5156

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS CNPJ/MF nº
 86.891.363/0001-80

Outorgado: Carla Camila Paraizo da Silva

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro através de bolsas de iniciação científica a alunos de
 ensino médio da rede pública estadual de acordo com a chamada FUNDECT/CNPq 05/2003

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta, SEGES/SERC nº003 de
 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte
 01000000, Programa de Trabalho 19571000748910000 e Natureza de Despesa 339018,
 parcela inicial de R\$80,00 (oitenta reais), número do empenho 2004NE00200, valor estimado
 global para todos do processo 41/100037/2004 R\$2.961,00.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 26.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves - Diretor Presidente/FUNDECT

Luiz Antonio Alvares Gonçalves - Reitor/UEMS

Carla Camila Paraizo da Silva - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº183/04 REFERENTE AO PROCESSO
 Nº41/100209/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5119

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL -
 UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Alessandra dos Santos Penha

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica
 sobre "Avaliação dos mecanismos de regeneração natural em fragmentos florestais do Estado
 do Mato Grosso do Sul - Floresta Estacional Semidecidual e Cerradão".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta, SEGES/SERC nº003 de
 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$21.152,60 (vinte e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2004NE00748 no valor de R\$15.803,00 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2004NE00749 no valor de R\$5.351,00.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 23.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor Presidente/FUNDECT
 Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
 Alessandra dos Santos Penha - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº183/04 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100209/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5119

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Alessandra dos Santos Penha

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "Avaliação dos mecanismos de regeneração natural em fragmentos florestais do Estado do Mato Grosso do Sul – Floresta Estacional Semidecidual e Cerradão".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003, Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$21.152,60 (vinte e um mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2004NE00748 no valor de R\$15.803,00 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2004NE00749 no valor de R\$5.351,00.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 23.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor Presidente/FUNDECT
 Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
 Alessandra dos Santos Penha - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº187/04 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100207/2004 CADASTRO/SIAFEM Nº5121

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – UFMS e CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Hércules da Silva Miglio

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "Estudo químico-teórico de substâncias bioativas isoladas, principalmente, das espécies vegetais invasoras de pastagens em MS: Duguetia furduraceae (Annonaceae) e Memora peregrina (bigoniaceae)".

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003, Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$27.672,00 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta dois reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2004NE00745 no valor de R\$19.573,00 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2004NE00744 no valor de R\$8.101,00.

Vigência: 36 (trinta e seis meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 23.11.04

Assinam: Rafael Geraldo de Oliveira Alves – Diretor Presidente/FUNDECT
 Profº Manoel Catarino Paes - Reitor UFMS
 Hércules da Silva Miglio - Outorgado

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A MATERIA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2004, PAG. 11 – DIÁRIO OFICIAL Nº6343 DO EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº039/04 REFERENTE AO PROCESSO N. 41/100037/2004

ONDE SE LÊ CADASTRO/SIAFEM Nº4988 LEIA-SE CADASTRO/SIAFEM Nº5123

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO Nº 036-ECS/2004

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente RONALDO SAMPAIO FERREIRA – FAZENDA PERDIZES

OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos de Zootecnia, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2009

DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2004

Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
 Sr. José Carlos Silveira – Responsável Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO Nº 037-ECS/2004

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente ASSOCIAÇÃO CRIANÇA, ESPORTE, CULTURA, EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO – CRESCER.

OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos alunos do Curso Técnico em Agropecuária, oferecido pelo CEPA/UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2009

DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2004

Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
 Sr. Ana Cristina C. dos Santos – Responsável Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO Nº 007-ECN/2004

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Organização Concedente AGROPACURI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

OBJETO: Estágio curricular supervisionado pelos acadêmicos de Agronomia, oferecido pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.

DATA DE VIGÊNCIA: 21 de novembro de 2009

DATA DE ASSINATURA: 22 de novembro de 2004

Assinam: Prof. Luiz Antônio Álvares Gonçalves – Reitor da UEMS
 Sr. Kenedy Vilhalba Vieira – Responsável Legal da Organização Concedente

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "T" Nº 767, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Credencia Responsável Técnica, para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul- DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos nº 31/755.154/2004 deste Departamento e o preenchimento dos termos da Resolução CONTRAN 51/98 e requisitos da Portaria Normativa DETRAN-MS nº 009 de 06/04/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar pelo período de 01 (um) ano, a responsável técnica Ângela Maria-Ronconi, CRP n.º 14/00249-2, da empresa de Psicologia "Clínica Psicológica Plaque", sob CNPJ nº 06.254.176/0001-56 para a realização de avaliação psicológica aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão e alteração da categoria da Carteira Nacional de Habilitação, e avaliação para fins pedagógicos, no município de Amambai – MS;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 16 de novembro de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE
 Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 768, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº, 31/751890/03, 31/755205/04, 31/753198/02, 31/755216/04, 31/755135/04, 31/754361/01, 31/755217/04, 31/753941/01, 31/752496/01, 31/752486/03, 31/754770/04, 31/754771/04, 31/754103/03, 31/751017/03 e 31/750076/02, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 244, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, I. – "Conduzir motocicleta transportando passageiro sem o capacete de segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº	CAT
LINCOLN JARA PINTO	118971582	00641941440	AB
LUIZ GALDINO FERREIRA	269391459	01520431160	AB
MIGUEL ANGELO VOLPATO MARQUES	225743807	01339769359	AB
CARLOS MACHADO PEREIRA	269867126	01681544863	AB
JOSÉ BENEDITO CORREA	236824363	01659284333	AD
JUSSARA MENDES	185619089	01009985903	AB
ARISTIDES CORREA	185914879	01851655607	AC
LUIZ ROBERTO DIOGO ROSA	185568140	00102774209	AB
LAURO DAVID LOURENÇO DA SILVA	105406923	00811208705	AB
LUCIO ANTONIO DE LIMA	380070269	00173288906	AB
SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA	225804682	00119166045	AD
OSEIAS AFONCIO DA SILVA	380240035	00127465431	AD
JAKSON DO NASCIMENTO	352645206	00955798803	AB
EMERSON DE OLIVEIRA DUTRA	269983350	01769191721	AB
FABIO RODRIGO VIEIRA MASCARENHAS FELIPE	094982077	00758847906	AC

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de Novembro de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente-

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 771, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que constam dos Processos de nº 31/750892/04, deste Departamento e o que dispõe o Artigo 210 c/c a Resolução nº 54/98 do CONTRAN, em seu Artigo 1º, art. 210 - "Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial".

RESOLVE

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos os condutores abaixo discriminados, pelo período de 01(um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº	CAT
LEANDRO DE ARAUJO RAMOS	360089564	02125711491	AB

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN-MS "T" Nº 772, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Revoga a portaria que menciona e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 31/753705/02 desta Departamento e dos autos nº 004.03.001761-4, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria DETRAN-MS nº 568, de 19 de agosto de 2004, no que se refere ao condutor LUIZ CARLOS DA SILVA VIEIRA, sendo mantidas suas disposições remanescentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Suspende condutores dos seus direitos de conduzir veículos e dá outras providências."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo de nº 31/753705/02, deste Departamento, e dos autos nº 004.03.001761-4 em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Amambai-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender dos seus direitos de conduzir veículos o condutor abaixo discriminado, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 22 de setembro de 2004:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº	CAT
LUIZ CARLOS DA SILVA VIEIRA	483735982	00399122468	C

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, II do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de novembro de 2004.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS Nº 774, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Autoriza o funcionamento de Centro de Formação de Condutores que abaixo menciona e dá outras providências"

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 31/754.429/2004 - Volume I, deste Departamento e ao que dispõem as Resoluções CONTRAN nº 50, e 74/1998, bem como a Portaria DENATRAN de nº 47/1999 e Portaria DETRAN-MS nº 001/2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa Nova Direção Centro de Formação de Condutores Ltda-ME - CNPJ nº 06.195.552/0002-60, C.F.C. Nova Direção, localizada a Avenida Brasil, nº 1.476, para o ensino teórico técnico e de prática de direção veicular, classificação "AB", destinado à formação de condutores de veículos automotores nas categorias A, B, C, D e E, no município de Batayporã -MS, com validade até 01/07/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor Presidente

JUCEMS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Ata Número: 1930

Despachos de 19 de novembro de 2004

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 04/066921-1. Usina Passa Tempo S/A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/062189-8 Mienes Confeccões Ltda, 04/064196-1 Tomaz & Inacio Ltda, 04/064229-1 Perfil Agenciamento E Consultoria De Empregos Ltda, 04/066666-2 Tdb Comercio De Confeccões Ltda, 04/066777-4 C & R Produções Artísticas Ltda, 04/066792-8 Cicero Batista De Almeida & Cia Ltda, 04/067010-4 Estilo Clássico Confeccões Ltda, 04/067146-1 Marfalub Comercial De Peças Automotivas Ltda, 04/067178-0 Venturini Industria & Comércio De Massas Ltda, ALTERACAO: 04/039866-8 Zanin & Bueno Ltda Me, 04/039871-4 Loir De Oliveira Campos Medeiros & Cia Ltda Me, 04/049831-0 Grafica Editora Sulmat Ltda Me, 04/049882-4 Ortoplan & Plamed - Saude Integrada Ltda, 04/051980-5 Ld Importadora E Exportadora Ltda Me, 04/052019-6 Chehade & Maidana Ltda Me, 04/056502-5 Liuti & Liuti-Representacao Comercial Ltda, 04/056597-1 Disbras Comercio Retailista Brasilia Ltda, 04/056599-8 Supermercado Nossa Senhora Das Gracas Ltda, 04/059381-9 Nac - Núcleo De Análises Clínicas Ltda - Epp, 04/059540-4 Fazenda Sao Felix Ltda, 04/060292-3 Armazens Gerais Laranja Lima Ltda Me, 04/060334-2 Fipar Comercio De Filtros De Combustivel Ltda Me, 04/060336-9 Emantina Empresa Armazenadora Cruzaltina Ltda, 04/060379-2 Agromaz Representações Comerciais Ltda, 04/060381-4 Agro Bonser - Armazens Gerais Comercio E Representações Ltda, 04/060434-9 Tiposul Impressora Ltda Me, 04/061774-2 Infomach - Solucoes Em Informatica Ltda, 04/062037-9 Hedge Fomento Ltda, 04/063174-5 Comercial De Alimento Rio Verde Ltda, 04/063177-0 Comercial Hortifrutigrangeiro Uniao Ltda Epp, 04/063788-3 Ivone Maria Dorileo De Lima & Filhas Ltda Me, 04/063827-8 Parafusos Cacula Ltda, 04/064228-3 Comercial De Carvão Vegetal Costa Rica Ltda Me, 04/065809-0 H C Dois Irmaos Ltda, 04/065979-8 Tecidos Morilhas & Rodrigues Ltda, 04/066347-7 Merkovinil Indústria E Comércio De Tintas Ltda, 04/066595-0 Cafe Set Point Jornais E Revistas Especializadas Ltda Me, 04/066780-4 Sg Vestuario E Acessorios Ltda Me, 04/066830-4 José Roberto Dos Santos Junior & Cia Ltda - Me, 04/066887-8 Unimodas Comércio De Confeccões Ltda, 04/066989-0 Ecossistema Comércio E Representação Ltda, 04/067193-3 Vitória Intermediação De Veiculos Ltda, 04/067197-6 R. C. Saravy & Cia Ltda - Me, 04/067213-1 Vieira & Borges Ltda Me, 04/067238-7 Proceda Processamento De Dados Ltda Me, 04/067261-1 Domino Industria E Comercio Ltda, 04/067302-2 Bernardes Comercio De Confeccões Ltda Me, 04/067303-0 Greimel Comercio De Confeccoes Ltda, 04/067317-0 Cirumed Comercio Ltda, 04/067339-1 Rempel & Cia Ltda Me, 04/067362-6 Bazar Paralelo Quinze Ltda Me, 04/067366-9 Instituto Nacional De Ensino Avançado Ltda, 04/067371-5 Elite Reprografia Ltda Me, 04/067402-9 Equilibrium Auditoria Pericia E Consultoria Ambiental Ltda Me, 04/067506-8 Dilmade Industria E Comercio De Madeiras Ltda Epp, EXTINCAO/DISTRATO: 04/066846-0 Oshiro Comercial Auto Peças Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/067365-0 Instituto Nacional De Ensino Avançado Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/051968-6 Recopal Reauchutadora E Comercio De Pneus Amambai Ltda Me, 04/062190-1 Mienes Confeccões Ltda Me, 04/064197-0 Tomaz & Inacio Ltda Me, 04/066667-0 Tdb Comercio De Confeccões Ltda Me, 04/066778-2 C & R Produções Artísticas Ltda Me, 04/067011-2 Estilo Classico Confeccões Ltda Me, 04/067401-0 Equilibrium Auditoria Pericia E Consultoria Ambiental Ltda Me, 04/067407-0 Oficina De Teatro Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/062923-6 Artefatos De Cimento Nossa Senhora Aparecida Ltda Epp, 04/063178-8 Comercial Hortifrutigrangeiro Uniao Ltda Epp, 04/063828-6 Parafusos Cacula Ltda Epp, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/043870-8 Érika Mendes Barbosa Dionisio, 04/052017-0 Eugenia Escobar Romero, 04/052029-3 Selestina Soares Ribeiro, 04/052031-5 Vando Antunes Dos Santos, 04/056590-4 Paulo Castilho Furtuna, 04/060330-0 Jose Valdemir Andrade Lima Veiculos, 04/060338-5 Angela Pereira Dos Santos Cardoso, 04/060361-0 Sebastião Sousa De Alencar, 04/064226-7 Ademilson Alves,

04/065788-4 Aparecido Caetano Santana, 04/065797-3 S R Bastos Pereira, 04/065802-3 Joelma Rodrigues De Oliveira, 04/066865-7 Wilson Marques Gonçalves, 04/067130-5 Kwang Soo Kim, 04/067174-7 Sandra Luciano Sarate Lanchonete, 04/067342-1 Conceição Almeida Arevalo, 04/067398-7 Aracy Dos Santos Amarilha, 04/068817-8 Nazira Moyses Xavier Soares, ALTERACAO: 04/018867-6 Horos Camargo Bueno Me, 04/039869-2 P C Miranda, 04/043876-7 Alex Silva Padilha Me, 04/043877-5 Marivalda Antonia Da Silva Padilha Me, 04/052025-0 Adail Pereira Tobias Epp, 04/056557-2 A R Selem Me, 04/056560-2 Jose Dos Santos Me, 04/056598-0 Solange Alves Fernandes De Oliveira Me, 04/062009-3 Floriano Caceres Me, 04/063060-9 Idalina Lino Pereira Me, 04/063817-0 G. B. Drumond Me, 04/064230-5 Helder Luiz Guimaraes Chalub Me, 04/064233-0 Angelina Paula Da Silva Me, 04/065799-0 Silvana C S Martins Me, 04/065804-0 Marcelo Gavinha Lopes - Me, 04/065806-6 João Alves Rocha Me, 04/066129-6 Vilma S Duarte Me, 04/067245-0 Maria Helena Garcia Martins Me, 04/067284-0 Almir Ribeiro De Souza Me, 04/068783-0 Edwaldo Rodrigues Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/060149-8 Janecleia Sales Da Silva Me, 04/065800-7 Leocir Ottilie Andreolla Epp, 04/067075-9 Aparecida Tiyono Uehara, Queiroz Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/043871-6 Érika Mendes Barbosa Dionisio, 04/052018-8 Eugenia Escobar Romero, 04/052030-7 Selestina Soares Ribeiro, 04/052032-3 Vando Antunes Dos Santos, 04/056591-2 Paulo Castilho Furtuna - Me, 04/060331-8 Jose Valdemir Andrade Lima Veiculos Me, 04/060339-3 Angela Pereira Dos Santos Cardoso Me, 04/060362-8 Sebastião Sousa De Alencar Me, 04/062809-4 Jorge Ribeiro Campos Me, 04/064227-5 Ademilson Alves Me, 04/065789-2 Aparecido Caetano Santana Me, 04/065798-1 S R Bastos Pereira Me, 04/065803-1 Joelma Rodrigues De Oliveira Me, 04/066902-5 Wilson Marques Gonçalves Me, 04/067131-3 Kwang Soo Kim Me, 04/067343-0 Conceição Almeida Arevalo Me, 04/067399-5 Aracy Dos Santos Amarilha Me, 04/068771-6 Elizabeth Carvalho De Souza Me, 04/068818-6 Nazira Moyses Xavier Soares Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/062010-7 Floriano Caceres Epp, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/060314-8, 04/060353-9, 04/060371-7, 04/060414-4, 04/060424-1, 04/066209-8, 04/066660-3, 04/066993-9, 04/067080-5, 04/067147-0, 04/067167-4, 04/067168-2, 04/067175-5, 04/067187-9, 04/067199-2, 04/067202-6, 04/067210-7, 04/067211-5, 04/067268-9, 04/067269-7, 04/067274-3, 04/067304-9, 04/067305-7, 04/067310-3, 04/067315-4, 04/067319-7, 04/067320-0, 04/067321-9, 04/067334-0, 04/067335-9, 04/067347-2, 04/067360-0, 04/067389-8, 04/067395-2, 04/067396-0, 04/067400-2, 04/067411-8, 04/067412-6, 04/067415-0, 04/067417-7, 04/067422-3, 04/067424-0, 04/067425-8.

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Ata Número: 1931

Despachos de 22 de novembro de 2004

DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/060320-2 Transportadora Gardênia Ltda, 04/060458-6 Nantes & Muniz Ltda, 04/066143-1 T Lucas Mattozo & Cia Ltda, 04/066984-0 Abrahão Jr. Representações Ltda, 04/067137-2 René Machado Publicidade Ltda, 04/067153-4 Tbr Curso De Idiomas Ltda, ALTERACAO: 04/018892-2 Damasio & Freitas Ltda Epp, 04/039873-0 Logica Assessoria E Organizacao Contabil Ltda, 04/043692-6 Agro Pecuaria Sete De Ouro Ltda, 04/051993-7 Chamorro & Rodrigues Ltda Me, 04/052042-0 Rigo & Fabris Ltda, 04/056595-5 Navirai Calçados Ltda Me, 04/057364-8 Rz Bijuterias Ltda Me, 04/060064-5 Impressos Jotapê Ltda Me, 04/060136-6 Ebm Corretora De Cereais Ltda, 04/060264-8 Granews Representações Ltda, 04/060346-6 Cangerê Rações E Acessórios Ltda Me, 04/060353-9 Efraim Comércio E Representações Ltda, 04/060387-3 Construtora Vale Velho Ltda, 04/060395-4 Auto Posto M & K Ltda, 04/060431-4 N&K Livraria E Distribuidora Ltda, 04/061832-3 E M S Comercio Representacoes Importacao E Exportacao Ltda, 04/063074-9 Holanda & Biscalchin Ltda, 04/064239-9 Supermercado Lisanne Ltda Me, 04/065321-8 Antunes & Baptista Ltda Me, 04/066130-0 Jollie Modas Ltda Me, 04/066821-5 Reluri Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 04/066822-3 Olivi-Air Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 04/066858-4 Rhodium Representacoes Ltda Me, 04/066884-3 Consalegis Consultoria Administrativa Tributaria Ltda, 04/066889-4 Eloxaxi Distribuidora De Produtos Ltda Me, 04/067080-5 Prolimpo - Industria E Comercio De Produtos Quimicos Ltda Epp, 04/067306-5 Sobarão Do Beto Ltda Me, 04/067335-9 Igarape - Cred Assessoria E Servicos Ltda Me, 04/067415-0 Expresso Flecha De Prata Ltda, 04/067416-9 Clínica Odontológica Paludo Ltda, 04/067418-5 Max Bijoux Bazar Ltda Me, 04/067550-5 Agrogrande Agropecuaria Ltda, 04/067583-1 Safanelli E Milani Ltda Me, 04/067586-6 Nutrilândia Comércio De Produtos Agropecuários Ltda, 04/070388-6 Lubricar Auto Pecas Ltda - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/067274-3 Pantanal Factoring Fomento Comercial Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 04/063761-1 Julio Simoes Transportes E Servicos Ltda, 04/067126-7 Campo Agricola Comercio De Insumos Agricolas E Armazens Gerais Ltda, 04/067127-5 Campo Agricola Comercio De Insumos Agricolas E Armazens Gerais Ltda, 04/067592-0 Bolsão Armazens Gerais Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/060321-0 Transportadora Gardênia Ltda Me, 04/060459-4 Nantes & Muniz Ltda Me, 04/066144-0 T Lucas Mattozo & Cia Ltda Me, 04/066985-8 Abrahão Jr. Representações Ltda Me, NOMEACAO DE FIEL DEPOSITARIO: 04/067125-9 Campo Agricola Comercio De Insumos Agricolas E Armazens Gerais Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/018889-2 D M Trevizan, 04/056602-1 Leila Cardoso Siqueira De Oliveira, 04/060428-4 Marcos Henrique Pereira Wondracek, 04/063815-4 Hoirido Mantero Maciel, 04/063842-1 R. Rodrigues, 04/065774-4 Wilson Francisco Da Silva, 04/066645-0 Neuisler Cosmos Lopes Dos Santos, 04/066818-5 L G Marun Galleteria, 04/066833-9 Alessandro Da Silva Nunes, 04/067135-6 Décio Hercílio Raulino, 04/067395-2 Lhg Ishikawa, 04/067427-4 Carlos Pereira Magalhães, 04/067429-0 Wagner Roberto Polletti, 04/070390-8 Antonio A. Fernandes, ALTERACAO: 04/039875-7 Julho Yeiji Maruyama Me, 04/039877-3 Lourenço Rodrigues Salomão Me, 04/039878-1 Benelice Cunha Angelim Me, 04/039879-0 Sinta Maria Da Silva Benevides Me, 04/043841-4 Celso Luis Da Silva - Epp, 04/043882-1 Iracema Goes Nakahara Me, 04/043889-9 Maria Aparecida De Assis Me, 04/056556-4 Celcio Haag Me, 04/056559-9 Mario T Takeshita Me, 04/060291-5 Same Hassan Gebara Epp, 04/060389-0 Zeni Barbosa Da Silva Microempresa, 04/060439-0 Gustavo Paulino Domingues Me, 04/060465-9 H Abdalla - Sorveteria Me,

04/060478-0 Cláudir Lorenzatto Me, 04/064244-5 Adao Jose De Alencar, 04/064246-1 Adao Jose De Alencar Me, 04/065820-1 Mauro Honorato Da Silva Me, 04/066660-3 Jose Nelson Da Silva Me, 04/066825-8 Leiner Regina Grance Balbuena Me, 04/067032-5 Rosana Paula Da Silva Me, 04/067148-8 Reinaldo Azevedo De Almeida Me, 04/067173-9 Rosa Maria Crispim Ramos Me, 04/067380-4 Wilme Helena Coelho Barbosa Porto, 04/067534-3 Jezilson Duarte Passos Epp, 04/067645-5 Alice Cardoso De Sa Almeida Me, 04/067653-6 Kenio Evandro Bristot Me, 04/068857-7 Mathilde Fabres De Queiroz Me, 04/068858-5 Paulo Leandro De Moraes Me, 04/068859-3 Valter Domingues De Amorim Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/063834-0 H. M. Tamazato Me, 04/067258-1 Davi Moreira De Melo, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/018895-7 D M Trevizan Me, 04/039870-6 P C Miranda, 04/056603-0 Leila Cardoso Siqueira De Oliveira - Me, 04/060429-2 Marcos Henrique Pereira Wondracek Me, 04/063816-2 Hoirido Mantero Maciel, 04/063843-0 R. Rodrigues, 04/064245-3 Adao Jose De Alencar Me, 04/065775-2 Wilson Francisco Da Silva Me, 04/066646-8 Neuisler Cosmos Lopes Dos Santos Me, 04/066819-3 L G Marun Galleteria Me, 04/066834-7 Alessandro Da Silva Nunes Me, 04/067305-7 V. Rocamora Me, 04/067396-0 Lhg Ishikawa Me, 04/070391-6 Antonio A. Fernandes Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/067381-2 Wilme Helena Coelho Barbosa Porto Epp, 04/067533-5 Jezilson Duarte Passos Epp, 04/068862-3 Paulo Leandro De Moraes Epp, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 04/013263-3 Cooperativa De Credito Rural De Maracaju Sicredi-Maracaju, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 04/059414-9 Cooperativa De Credito Rural De Maracaju Sicredi - Maracaju, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/037876-4, 04/043844-9, 04/043845-7, 04/043878-3, 04/043879-1, 04/047935-8, 04/060385-7, 04/060423-3, 04/060426-8, 04/060427-6, 04/060430-6, 04/060432-2, 04/060437-3, 04/060440-3, 04/060457-8, 04/060466-7, 04/060467-5, 04/062216-9, 04/063830-8, 04/063836-7, 04/063839-1, 04/063840-5, 04/063841-3, 04/064234-8, 04/065805-8, 04/065812-0, 04/065813-9, 04/065817-1, 04/065818-0, 04/065819-8, 04/066085-0, 04/066467-8, 04/066648-4, 04/067109-7, 04/067129-1, 04/067195-0, 04/067196-8, 04/067253-0, 04/067254-9, 04/067300-6, 04/067301-4, 04/067304-9, 04/067348-0, 04/067349-9, 04/067383-9, 04/067417-7, 04/067426-6, 04/067430-4, 04/067460-6, 04/067461-4, 04/067466-5, 04/067503-3, 04/067507-6, 04/067512-2, 04/067522-0, 04/067530-0, 04/067531-9, 04/067543-2, 04/067544-0, 04/067549-1, 04/067577-7, 04/067578-5, 04/067584-0, 04/067589-0, 04/067657-9, 04/067658-7, 04/067669-2, 04/067670-6, 04/067694-3, 04/067701-0, 04/067702-8,

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº 009/2004 - (Proc. 11/078.340/2004)

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA

ITEM	OBJETO	QUANT	VR.UNIT.R\$	VR.TOTAL R\$
01	Servidor HP modelo ML370 G4, marca HP ML 370 G4, conforme especificação técnica anexa ao ANEXO I - Proposta de Preços.	002 Un	50.700,00	101.400,00
02	Unidade de fita LTO externa HP modelo ULTRIUM 215, marca HP HLTRIUM 215, conforme especificação técnica anexa ao ANEXO I - Proposta de Preços.	001 Un	15.780,00	15.780,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.
PREGÃO PRESENCIAL: nº 113/2004 **PROCESSO:** n.º 27/002.549/2004
OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática.

Item 01: Switch...

Classif.	Empresa	Marca/Modelo	Valor Total (R\$)
1ª	LLima Eletrônica, Informática e Refrigeração Ltda	3COM 3C17300	3.160,00

Item 02: Impressora de código de barras...

FRACASSADO

Item 03: Leitor de código de barras...

FRACASSADO

Campo Grande 29 de Novembro de 2004.

FRANZ MACIEL MENDES - PREGOEIRO/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL.
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/2004 - PROCESSO Nº 39/101.129/2004

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança.

RESULTADO: Empresa Classificada - KM SEGURANÇA LTDA.

Empresa vencedora: PRIMEIRO MEIOR PREÇO: KM SEGURANÇA LTDA, para item único no valor total de R\$ 13.950,00.

A empresa licitante renuncia expressamente o direito de recurso na fase classificatória. Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe Pregão Eletrônico, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo especificada:

RESULTADO:

Lote	Empresa	Situação	Valor
01	Amadosan Veiculos Ltda.	Adjudicado	R\$ 147.600,00

ORGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS.

PREGÃO ELETRÔNICO: P.E nº 069/2004. **PROCESSO:** 27/001.311/2004.

OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

Maria Auxiliadora Toledo Vilalva - Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação, abaixo especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 090/04 - PROCESSO Nº 27/002.258/04 - SES/MS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FLUFENAZINA).

EMPRESA CLASSIFICADA: CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA.

EMPRESA VENCEDORA no primeiro menor preço: CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS FARM. LTDA, para o item 01, com proposta no valor total de R\$ 1.254,00.

O representante da empresa renunciou o direito de interpor Recurso Administrativo.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2004.

CESAR AFONSO GAYOSO - Presidente CPL 01/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 058/04 - PROCESSO Nº 27/000918/04 - SES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

RESULTADO: EMPRESA CLASSIFICADA: CIRUMED COMÉRCIO LTDA.

EMPRESA CLASSIFICADA no primeiro menor preço: CIRUMED COMÉRCIO LTDA, para os itens 01, 02, 03 e 04 perfazendo o valor total de R\$ 6.853,00.

O representante renunciou o direito de interposição de Recurso Administrativo.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004.

CESAR AFONSO GAYOSO - Presidente CPL nº 1/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2004 - PROCESSO Nº 27/001.545/2004.

OBJETO: aquisição transpaleta e empilhadeira.

RESULTADO: adjudicado a empresa STILL DO BRASIL S/A, no valor global de R\$ 103.680,00.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES/MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado e a adjudicação da licitação:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2004 - PROCESSO Nº 27/101.531/2004.

OBJETO: aquisição de reagentes.

RESULTADO: item 01 foi adjudicado para fornecedor PRÓ-ANÁLISE CIENTÍFICA LTDA, no valor unitário de R\$ 880,00 e total de R\$ 6.160,00.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004.

Venício Maciel Bragança - Pregoeiro/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DE MS.

CONVITE nº 17/2004 **PROCESSO** Nº: 37/009.737/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AGRICULTURA (CALCÁRIO E ADUBOS)

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 08/12/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas

AGENFAS da taxa de R\$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA DE MS.

CONVITE nº 18/2004 **PROCESSO** Nº: 25/000.726/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (DATA SHOW)

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:30 horas, do dia 08/12/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL

CONVITE nº 14/2004 **PROCESSO** Nº: 23/104.016/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30 horas, do dia 08/12/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE DE MS

CONVITE nº 07/2004 **PROCESSO** Nº: 11/068.978/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (BOBINA PARA IMPRESSORA DE SENHA E TINTA PARA CARIMBO DATADOR)

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14:30 horas, do dia 08/12/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00(cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2004 **PROCESSO** Nº: 13/003.280/2004

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - ORTESE E PRÓTESE

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 14/12/2004.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco 1, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2004 **PROCESSO** Nº: 27/101.544/2004

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME PARA TOMOGRAFIA

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h. do dia 13/12/2004.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes,

Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2004 **PROCESSO** Nº: 13/003.511/2004
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS - PÃES E SALGADOS

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 13/12/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL nº 62/2004 **PROCESSO** Nº: 27/101.653/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h. do dia 13/12/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2004 **PROCESSO** Nº: 27/101.368/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS PARA ONCOLOGIA

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 13/12/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL nº 116/2004 **PROCESSO** Nº: 27/001.449/2004
OBJETO: EQUIPAMENTO HOSPITALAR (APARELHO DE INTERFACE DE PROGRAMAÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS - HI-PRO, TESTADOR DE PILHA DE MESA E SERINGA PARA MASSA DE PRÉ-MOLDE)

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 14:30h. do dia 13/12/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna público que realizará Licitação, que será regida pela

Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MS
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2004 **PROCESSO** Nº: 21/010.378/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (SCANNER E LEITOR DIGITALIZADOR)

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00h. do dia 13/12/2004.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do formulário DAEMS-19, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
CONVITE nº 95/2004 **PROCESSO** Nº: 27/000.671/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS E LENTES
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas, do dia 08/12/2004.
Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica, nos termos do Decreto Estadual nº 11.282/2003 e Edital nº 001/01 - Regulamento de Compras, que realizará a Licitação na modalidade Pregão, nos termos abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 076/2004 **PROCESSO** nº 27/101.189/2004.
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Aquisição de Materiais Laboratoriais (Pipetas, agitador e outros).
DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: 13/12/2004 às 09:30 horas, do horário local, a ser realizada na sede da Bolsa Brasileira de Mercadorias - CRO/MS, sito à rua Aratu nº 156, Bairro Cachoeira - Campo Grande/MS - CEP: 70.040-330/Fone: 0xx(67)341-8888. O Edital n.º 076/2004 encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado e na Superintendência de Compras e Suprimento, localizada no Bloco I, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes - CEP: 79.031-902 - Campo Grande/MS Fone: 0XX(67)318.1394 ou 318.1370, nos horários das 08:00 horas às 12:00 - 14:00 às 17:30 horas nos dias úteis ou pelos sites: www.bbmmnet.com.br e www.centraldecompras.ms.gov.br, dúvidas pelo e-mail: pregaoeletronico@net.ms.gov.br ou pelo telefone: 318-1394.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2004.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica, a pedido do Órgão, a SUSPENSÃO da licitação abaixo especificada.

ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2004 **PROCESSO** Nº 31/601.297/2004

OBJETO: SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.
Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004.
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria comunica a alteração do Convite, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 86/2004 **PROCESSO** Nº. 27/001.073/2004
NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:30 horas do dia 08/12/2004
Campo Grande/MS 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

TERCEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica republicação para os itens 04 ao 11 e alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ORGÃO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MS.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2004 **PROCESSO** nº 41/100.167/2004
A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS SERÁ: às 09:00 horas do dia 10/12/2004.
Campo Grande/MS 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO

Pregão Presencial n.º 53/2004 - SES
Processo n.º 13/002.974/2004

Acolho o parecer jurídico de fls. n.º 932 a 934, constante do processo acima referido, e, com fundamento nos princípios que regem o procedimento licitatório e atuação da Administração Pública, conheço dos recursos interpostos pelas Empresas INFOR 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. e TEC MAC COMPUTADORES LTDA., para, em seu mérito, dar-lhes provimento, reformando, por conseguinte, a decisão do Pregoeiro, conforme a Ata da Sessão n.º 01/2004. Designando-se nova data para regular procedimento do certame. Publique-se.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

Republica-se por incorreção Diário Oficial nº 6373 de 25 de novembro de 2004

TERCEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica alteração do item 1 da Proposta Detalhe (Anexo I), do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DE GOVERNO.
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2004 PROCESSO Nº. 09/001.519/2004
ALTERAÇÃO: 1) altera a quantidade anual do item 01 da Proposta Detalhe (Anexo I), do Edital supracitado, ONDE SE LÊ: quantidade anual 89.600 LEIA-SE: quantidade anual 39.600. As demais condições permanecem inalteradas
Campo Grande/MS 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES-MS

Republica-se por incorreção do D.O. n.º 6375 do dia 29/11/2004

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS
CONVITE nº 94/2004 PROCESSO Nº: 27/002.199/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LENÇÓIS, FRONHAS E TOALHAS
ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas, do dia 07/12/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

Republica-se por incorreção do D.O. n.º 6375 do dia 29 de novembro de 2004

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL
CONVITE nº 47/2004 PROCESSO Nº: 21/005.954/2004.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO LABORATORIAL (PRODUTOS QUÍMICOS, PIPETA E OUTROS...)

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:30 horas, do dia 07/12/2004.

Local: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento nas AGENFAS da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), através do DAEMS 19, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 19/400.378/04. Tomada de preço 113/2004
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de 8.725,88 m² para Unidades Habitacionais nos Municípios: Alcinoópolis, Aparecida do Taboado, Camapuã, Costa Rica, Coxim, São Gabriel, Sonora, Inocência, Jaraguari, Ribas do Rio Pardo e Corguinho.
Vencedora: ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Valor: R\$ 1.447.972,52 (um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 19/400.386/04. Tomada de preço 114/2004
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e Fornecimento de Kit de Material para 752 (setecentos e cinquenta e duas) Unidades Habitacionais nos Municípios de: Nova Andradina, Iguatemi, Nova Alvorada, Campo Grande, Miranda, Juti, Jardim, Paranhos e Mundo Novo.
Vencedora: POLICON ENGENHARIA LTDA.
Valor: R\$ 1.296.580,04 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2004

Coordenadoria Executiva de Licitações.
SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Despacho do Ordenador de Despesas

Homologo e adjudico o resultado da Licitação pela modalidade Convite nº 014/2004, executada pela Superintendência Geral de Compras, processo nº 37/012139/2004 - Objeto: Aquisição de material permanente (cadeiras, poltronas, mesas e arquivos de aço)

Itens: 01, 02 e 03
Valor total: R\$ 2.157,00
Firma Vencedora: Comercial Léco Ltda - ME.
Item: 04.
Valor total: R\$ 44,00
Firma Vencedora: Tec Mac Informática Ltda.
Itens: 05 e 07.
Valor total: R\$ 4.335,00

Campo Grande, 29 de novembro de 2004

Valteci Ribeiro de Castro Júnior
Ordenador de Despesas Funterra

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Retificamos a publicação do Diário Oficial nº 6353, de 25 de outubro de 2004, página 28, referente ao Processo nº 23.000.195/2004.

ONDE SE LÊ:
"HOMOLOGO o CONVITE Nº 01/2003

LEIA-SE:
"HOMOLOGO o CONVITE Nº 01/2004".

Campo Grande-MS, 25 de novembro de 2004.

José Elias Moreira
Ordenador de Despesas

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preço nº 0130/2004 Processo: nº 19/102391/2004
Objeto: IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DO ARTESÃO NA RETA A 1 - NOVA PORTO XV, NO MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS.
Abertura: dia 16 de Dezembro de 2004, às 15:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes - Campo Grande/MS.

Campo Grande MS, 29 de Novembro de 2004

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

Aviso de Licitação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação abaixo do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais alterações em vigor.

Tomada de Preço nº 0131/2004 Processo: nº 19/102359/2004
Objeto: CONSTRUÇÃO DA CRECHE - CONJUNT HABITACIONAL TARSILA DO AMARAL, EM CAMPO GRANDE/MS.
Abertura: dia 17 de Dezembro de 2004, às 14:30 horas, na Av. Mato Grosso, s/n, bloco 14 Parque dos Poderes - Campo Grande/MS.

Campo Grande MS, 29 de Novembro de 2004

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****RETIFICAÇÃO COM INCLUSÃO DE SUB-CLÁUSULA AO EDITAL DE LEILÃO 007/2004**

Retificamos o Edital de Leilão Público nº 007/2004, publicado no Diário Oficial nº 6369, em 19 de novembro de 2004, páginas 14 a 19, com a inclusão de cláusula contendo a seguinte redação:

7.2. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste edital será considerado inadimplente e será submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei 8.666, devendo recolher multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além do impedimento de participar dos leilões do DETRAN-MS pelo prazo de 01 (um) ano.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor - Presidente

ALMIR FARIAS DA CUNHA
Presidente da Comissão Especial de Leilão

FCMS**Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Processo : 39/101.207/2004

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Edson Clair Moreira Junior, com o Grupo de Dança Funk-se a fim de realizar 01 apresentações de Dança no na entrega do 2º Premio de Gestão Publica.

Favorecido: Edson Clair Moreira Junior
CPF: 201.601.511-04

Do Preço: R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais)
Data da Ratificação: 22 de Novembro de 2004.

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica RESULTADO DE LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS n.º - 25/04

PROCESSO n.º - 41/200864/2004.

OBJETO: - Aquisição de Veículos.

EMPRESA VENCEDORA: - GRANDOURADOS VEÍCULOS LTDA, no valor global de R\$ 50.995,14 (cinquenta mil novecentos e noventa e cinco reais e catorze centavos). Com fulcro na alínea "b" do inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica aberto prazo para Interposição de Recursos Administrativos.

Dourados, 29 de novembro de 2004.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º - 31/04-CPL/SEDE

PROCESSO N.º - 41/201090/2004

DATA DA ABERTURA: - 13 (treze) de dezembro de 2004.

HORÁRIO: - 9h. (nove horas).

OBJETO: - Aquisição de Material de Proteção e Segurança

O Convite, com seus anexos, poderá ser retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116510-0, nos dias úteis, no horário das 8h. às 11h. e das 13h. às 16h., na sala 1 (um) do Bloco Dep. Walter Benedito Carneiro, na UEMS - Rodovia Dourados/Itahum, km. 12, Cidade Universitária - Dourados/MS, ou ainda, sem ônus, pelo site <http://www.uems.br>

Outras informações, através do telefone 67-411-9010, no horário acima mencionado.

Dourados, 29 de novembro de 2004.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/UEMS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º - 32/04-CPL/SEDE

PROCESSO N.º - 41/201111/2004

DATA DA ABERTURA: - 15 (quinze) de dezembro de 2004.

HORÁRIO: - 9h. (nove horas)

OBJETO: - Aquisição de Embarcação

O Convite, com seus anexos, poderá ser retirado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) junto ao Banco do Brasil, agência nº 2576-3, conta corrente nº 116510-0, nos dias úteis, no horário das 8h. às 11h. e das 13h. às 16h., na sala 1 (um) do Bloco Dep. Walter Benedito Carneiro, na UEMS - Rodovia Dourados/Itahum, km. 12, Cidade Universitária - Dourados/MS, ou ainda, sem ônus, pelo site <http://www.uems.br>

Outras informações, através do telefone 67-411-9010, no horário acima mencionado.

Dourados, 29 de novembro de 2004.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/UEMS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, RETIFICA Edital de licitação, cujo aviso de abertura foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 6365, de 12 de novembro de 2004.

PROCESSO nº 41/201026/2004

MODALIDADE: Tomada de Preços - nº 27/04

OBJETO: Aquisição de Mobiliários (Carteiras Universitárias).

ANEXO I - PROPOSTA DETALHE - ITEM 01:

Onde constou: ...levando em conta as seguintes medidas mínimas: - assento: 38 cm de comprimento x 37cm de largura com espessura de 18mm, encosto medindo 38 cm de comprimento x 34cm de largura com espessura de 18mm; prancheta de 30 cm de comprimento x 44cm de largura x 65cm de comprimento na parte maior....

Passa a constar: - ...medidas mínimas: - assento: 38cm de comprimento x 37cm de largura com espessura de 12mm; encosto medindo 38cm de comprimento x 34cm de largura com espessura de 12mm; prancheta de 30cm de comprimento x 44 cm de largura x 65cm de comprimento na parte maior, espessura de 18mm.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - Item 5.2. - passe a constar - alínea "g" - apresentar um exemplar (modelo) do objeto deste certame, no dia da abertura dos envelopes ou enviar com antecedência ao Setor de Patrimônio da Uems, sito à Rodovia Dourados/Itahum, Km 12 Cidade Universitária de Dourados.

Nova data de abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta:

Data: - 16 (dezois) de dezembro de dois mil e quatro.

Horário: - 13h.30m. (treze e trinta minutos)

As empresas que, nesta data, haviam retirado o Edital de Convocação, deverão imprimir novamente o formulário (Proposta Detalhe) para apresentação da Proposta de Preços, com nova data de abertura, a qual deverá ser enviada à Comissão de Licitação.

As demais condições permanecem inalteradas.
Dourados, 29 de novembro de 2004.

Rosilda Mantovani Silva
Presidente - CPL/UEMS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO E ADJUDICO o resultado de Licitação pela modalidade Tomada de Preços nº 18/04, executada pela Comissão Permanente de Licitação, Processo nº 41/200945/2004.

AMPARO LEGAL: - Art. 22, inciso II, dentre outros da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

OBJETO: - Aquisição de Eletrodoméstico (freezer e refrigerador).

EMPRESA VENCEDORA: - SULMATEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, menor preço para todos os itens, no valor global de R\$ 12.935,04 (doze mil novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: - 29 de novembro de 2004.

LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES
Reitor

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETO "P" Nº 4.126/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Luci Mary Del Picolo de Camargo**, prontuário nº 8032863, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.127/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar **Sidney Lima de Oliveira**, prontuário nº 38604183, do cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, código 5603, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.128/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LEONILDA DE PAULA SOUZA**, prontuário nº 129305/1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 8 de fevereiro de 1982. (Processo nº 29/025652/04), para fins de regularização funcional.

DECRETO "P" Nº 4.129/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **MÁRCIA VIANA BATISTA**, prontuário nº 8250341, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de outubro de 2004. (Processo nº 25/000776/2004).

DECRETO "P" Nº 4.130/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **LETÍCIA YANES DE SOUZA**, prontuário nº 7947241, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A, código 4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de outubro de 2004. (Processo nº 25/000776/2004).

DECRETO "P" Nº 4.131/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MELINA FALCÃO GUTIERRES, prontuário nº 8417221, ocupante do cargo de Técnico de Regulação, código 20272, do Quadro de Pessoal da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 8 de novembro de 2004. (Processo nº 09/200135/04).

DECRETO "P" Nº 4.132/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Paulo Cordeiro Ramiro, matrícula nº 825662-3, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com validade a contar de 22 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.133/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, VALDENICE CARVALHO MOREIRA do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, com validade a contar de 25 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.134/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EUNICE FIGUEIREDO NUNES DE BARROS do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, com validade a contar de 24 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.135/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, Ethel Marli Sturm, prontuário nº 7289423, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.136/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, Neriberto Herradon Pamplona, prontuário nº 7182623, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.137/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, Maria Solange Cenciareli M. Gonçalves, prontuário nº 7937603, do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.138/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar ODAIR DOS SANTOS BARROZO, matrícula nº 7833233, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.139/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Sebastião Octávio Rayol, prontuário nº 7281791, do cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, da Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, com validade a contar de 7 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.140/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Antônio João Rios da Fonseca para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, em vaga decorrente da exoneração de Sebastião Octávio Rayol.

DECRETO "P" Nº 4.141/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Ethel Marli Sturm, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Maria Solange Cenciareli M. Gonçalves.

DECRETO "P" Nº 4.142/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Marly Christina Donida Trevisan, com validade a contar de 16 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.143/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Ana Lourdes Ajala, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Ethel Marli Sturm, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.144/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Pedro Aloísio Vendramini Duran, para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de Neriberto Herradon Pamplona, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.145/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear GUSTAVO MOTTA CALARGE, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Odair dos Santos Barrozo, com validade a contar de 23 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.146/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Jaime Augusto Nitta Maia Lousa para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Ramiro Cordeiro, com validade a contar da data da publicação.

DECRETO "P" Nº 4.147/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Eymard César de Araújo Ferreira para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, em vaga decorrente da exoneração de Murilo Albuquerque Vargas, com validade a contar da data da publicação.

DECRETO "P" Nº 4.148/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear as pessoas relacionadas no anexo único deste Decreto para comporem a Unidade Coordenadora Estadual do Programa Pantanal, nas funções que especifica, com validade a contar de 10 de novembro de 2004. Fica revogado o Decreto "P" nº 726/2004, de 04 de março de 2004.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 4.148/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

COORDENADORIA	
Coordenador Geral Estadual	Job Abrão
SUPERVISÃO TÉCNICA	
Supervisor Técnico	Wagner de Oliveira Filippetti
ASSESSORIAS TÉCNICAS	
Atendimento às Comunidades Indígenas	Yuri Matsunaka
Administração e Finanças	Janete de Fátima Ferreira Cardoso
Comunicação	Gislaine Isabel Balbinot
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
Ana Lúcia Gonçalves Abrão	
Luís Gustavo Battaglin Maciel	
Milton Barcellos Filho	
Juvenal Batista de Oliveira	
Luiz Patrício Cerqueira Filho	
TÉCNICO DA AGENDA VERDE	
Lilian Botelho de Medeiros	

DECRETO "P" Nº 4.149/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Vanderlei Bueno Soares** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, em vaga decorrente da exoneração de **Adolfo Cristaldo Holsbach**, com validade a contar da data da publicação.

DECRETO "P" Nº 4.150/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Paulo Henrique de Oliveira Franco** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, em vaga decorrente da exoneração de **Marcelo Augusto Nogueira e Silva**, com validade a contar da data da publicação.

DECRETO "P" Nº 4.151/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Paulo Roberto Severino Ferreira**, prontuário 15235461, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Secretaria de Estado de Gestão Pública, em vaga prevista no Decreto nº 11.731, de 23 de novembro de 2004, com validade a contar de 24 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.152/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Danino Monteiro Rosset**, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DGA-3, código 5603, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária em vaga decorrente da exoneração de **Sidney Lima de Oliveira**, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.153/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Eva Vedovato de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, código 5606, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de **Lucy Mary Del Picolo de Camargo**, com validade a contar de 26 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.154/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Afonso Geraldo Farias Arco** para exercer o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DGA-4, código 5604, na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de **Diva Maria Barbosa Tutya**, com validade a contar de 23 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.155/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **PEDRINA GOMES DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 11.728, de 11 de novembro de 2004, com validade a contar de 8 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.156/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **PAULA RENATA APARECIDA GAMPER** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 11.728, de 11 de novembro de 2004, com validade a contar de 8 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.157/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Professor, do Grupo VIII Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5.167, de 23 de dezembro de 1999, e por decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.010219-9/0000-00.

ANEXO AO DECRETO "P" Nº 4.157/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Município: **Antônio João**
Disciplina: **Ens. Fund 1ª a 4ª série ou ciclo**

Nome do Candidato	Classificação
Rosimar dos Santos Alves	2º
Arley Pedrosa Portela Alves	3º
Francielle Guimarães de Souza Brum	5º

DECRETO "P" Nº 4.158/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **NILMA L. MAGALHÃES MORAES** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, código 5607, na Secretaria de Estado de Receita e Controle, em vaga decorrente da exoneração de **Rosângela Cavalcanti da Silva**, com validade a contar de 16 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.159/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RICARDO RODRIGUES CARNEIRO** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, código 5607, na Secretaria de Estado de Receita e Controle, em vaga decorrente da exoneração de **Heliton Melo Mendonça**, com validade a contar de 16 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.160/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Otiniel Rodrigues da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Secretaria de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 11.732, de 23 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.161/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ORIVALDO DE ANDRÉA** para exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, em vaga decorrente da exoneração de **Eunice Figueiredo Nunes de Barros**, com validade a contar de 24 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.162/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MARIA LÚCIA CARDOSO CONDE FELIPE** para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, na Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, em vaga decorrente da exoneração de **Valdenice Carvalho Moreira**, com validade a contar de 25 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.163/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Leonardo Afonso Furtado de Souza Reis** para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, na Procuradoria-Geral do Estado, em vaga prevista no Decreto nº 11.723, de 5 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.164/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **Conise Fátima do Vale Montini Jonsson** para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, na Procuradoria-Geral do Estado, em vaga prevista no Decreto nº 11.723, de 5 de novembro de 2004.

DECRETO "P" Nº 4.165/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir "Ex-Offício", para reserva remunerada, o Soldado **BM DONATO MARQUES VAZ**, prontuário nº 22035881, com fundamentos nos artigos 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Soldado BM. (Processo nº 31/505.021/2004, de 3 de maio 2004).

DECRETO "P" Nº 4.166/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **MARIA RITA JACINTO RODRIGUES**, prontuário nº 36537143, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, classe A, código 46000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (IDATERRA), à disposição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), COM ÔNUS para a origem, mediante Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o INCRA e SEPROD/IDATERRA, com fulcro na alínea "a" do artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela

Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 37/009738/04).

DECRETO "P" Nº 4.167/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar PAULO ROBERTO DUARTE, prontuário n. 3291851, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe B, referência 537, código 3218, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle à disposição da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Habitação, COM ÔNUS para a origem, com fundamento no artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 2 de agosto de 2004 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 11/038102/2004).

DECRETO "P" Nº 4.168/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar CLEUSA DOS SANTOS PEREIRA, prontuário nº 38555891, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, classe C, código 8028, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Estado de Mato Grosso do Sul à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, SEM ÔNUS para a origem, com fulcro no artigo 170, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2005. (Processo nº 27/100032/2003).

DECRETO "P" Nº 4.169/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a ANA DE OLIVEIRA MORAES, prontuário nº 149312, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14094, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/019184/04).

DECRETO "P" Nº 4.170/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a MARILDA DOS SANTOS, prontuário nº 5007041, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14122, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/081177/04).

DECRETO "P" Nº 4.171/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, § único da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a SALVANI SIMPLÍCIO FREITAS, prontuário nº 2151801, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14013, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/001075/04).

DECRETO "P" Nº 4.172/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, HUMBERTO JOSÉ SEPA DE MATOS, prontuário n.º 38547361, ocupante do cargo de Farmacêutico, classe E, código 6456, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde, com proventos integrais, calculados com respaldo no artigo 40, § 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, combinado com o artigo 3º, da EC nº 41/03, na forma estabelecida no artigo 27, caput, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 27/100083/04).

DECRETO "P" Nº 4.173/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, inciso I, 2ª Parte, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, ANGELA MACHADO DOS SANTOS, prontuário nº 6194001, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o § 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/102003/04).

DECRETO "P" Nº 4.174/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 24, inciso I, 1ª Parte da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, c/c o artigo 40, §§ 3º e 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, EVA VIEIRA VIDER, prontuário nº 30553291, ocupante do cargo de Agente de Apoio Fazendário, classe D, código 20033, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Receita e Controle, com proventos calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, c/c o artigo 40, § 8º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 11/047999/04).

DECRETO "P" Nº 4.175/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, inciso I, 1ª Parte, §§ 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, VANEI MARIANO GONÇALVES, prontuário nº 2332771, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe D, código 54, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Coordenação-Geral do Governo, com proventos proporcionais a 24 (vinte e quatro) anos e 14 (quatorze) dias de contribuição, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o parágrafo 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 09/001606/04).

DECRETO "P" Nº 4.176/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Cabo PM IVANILDO ANTONIO DA SILVA, matrícula nº 201.707-5, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1.990, c/c o art. 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Cabo PM. (Processo nº 31/300.804/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.177/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir ex-offício para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Cabo PM RICARDO IRIARTE MERCADO, matrícula nº 200.066-0, com fundamento nos artigos 47, inciso III; 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso I, item 2, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Cabo PM. (Processo nº 31/301.595/2004 - DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.178/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito no anexo único do Decreto "P" Nº 3.927/2004, de 16 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.367, de 17 de novembro de 2004, páginas 29/30, na parte que nomeou Cláudia Rocha Franco Lopes para exercer o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DGA-7, no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, com validade a contar 10 de novembro de 2004... tendo em vista não haver interesse da mesma pelo referido cargo.

DECRETO "P" Nº 4.179/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 13 de julho de 2004, Pensão por morte à Sra. CLEUZA MUNÕES ELIAS, beneficiária na condição de esposa do ex-servidor Deneval Ribeiro Elias, matrícula nº 510801, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha 2 (dois) cargos de Professor, classes E/E, níveis III/III, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/075149/04).

DECRETO "P" Nº 4.180/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto "P" de 29 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial nº 3.062, de 31 de maio de 1991, que colocou a servidora LENIRA VIERI PIACEZZI, prontuário nº 301116 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes A/A, níveis V/III, do Quadro Permanente e do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação à disposição da Prefeitura de Estância Climática de Campo Novo Paulista/SP, por ter sido publicado indevidamente.

DECRETO "P" Nº 4.181/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1º de maio de 2004, Pensão por morte à Sra. LIDIA RAMALHO SOUZA MACHADO e aos menores Marco Antonio Souza Machado, Renata Souza Machado e Bruna Souza Machado, beneficiários na condição de esposa e filhos do ex-servidor Hélio Fernandes Machado, matrícula nº 35366291, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (Agesul), que detinha o cargo de Motorista de Veículos Pesado, classe C, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no

artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 167/2004, c/c o artigo 56, da Lei nº 2.207/00. (Processo nº 13/003434/04).

DECRETO "P" Nº 4.182/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso III, alínea "a", combinado com o artigo 98, todos da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a GILKA MARTINS, matrícula nº 012004, Serventuária de Justiça, do Quadro Especial do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no 7º Tabelionato de Notas e 2ª Circunscrição de Registro Imobiliário da Comarca de Campo Grande/MS, com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, combinado com o artigo 2º, do Decreto nº 7.841, de 29 de junho de 1994. (Processo nº 13/01099/04).

DECRETO "P" Nº 4.183/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o anexo único do Decreto "P" nº 3.860/2004, de 9 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.363, de 10 de novembro de 2004, página 40, para que onde constou: "exonerar Marcos Antonio do Amaral, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DGA-6, no Instituto de Meio Ambiente-Pantanal..."; **passa a constar:** "exonerar Marcos Antonio do Amaral, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, no Instituto de Meio Ambiente Pantanal...", por ter constado com incorreção.

DECRETO "P" Nº 4.184/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 10 de outubro de 2004, Pensão por morte ao Sr. MARIO FERNANDES DIAS, beneficiário na condição de esposo da ex-servidora Maria Aparecida do Nascimento Dias, matrícula nº 1466411, da Secretaria de Estado de Educação, que detinha o cargo de Professor, classê D, nível II, com fulcro no artigo 55, 1ª Parte da Lei nº 2.207/00 e no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/04. (Processo nº 13/003693/04).

DECRETO "P" Nº 4.185/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" nº 1.790/2004, de 12 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.244, de 13 de maio de 2004, página 31, que aposentou por invalidez, NOBUTIKA SHIRABE, prontuário nº 3213461, 40 horas, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação-14155, para que onde constou: "...com proventos integrais, calculados com base no artigo 27, caput, da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com respaldo no artigo 40, parágrafo 3º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da EC nº 41/03...", **passa a constar:** "...com proventos integrais, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, c/c com o artigo 40, parágrafo 8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º, da EC nº 41/03...". (Processo nº 29/047812/04).

DECRETO "P" Nº 4.186/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV; parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária a OLGA FERREIRA ABDO, prontuário nº 1954561, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe E, nível I, código 1375, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14041, com proventos integrais, calculados com base no artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. (Processo nº 29/080038/04).

DECRETO "P" Nº 4.187/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o anexo único do Decreto "P" nº 3.928/2004, de 16 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6.367, de 17 de novembro de 2004, página 30, para que onde constou: "nomear Sineunise Camargo Dorta, no cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos...", **passa a constar:** "nomear Sineunise Camargo Dorta, no cargo em comissão de Coordenador, símbolo DGA-3, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos...", por ter constado com incorreção.

DECRETO "P" Nº 4.188/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Transferir **ex-officio** para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM JOSÉ COSME DA SILVA FILHO, matrícula nº 201.718-0, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 25 da Lei nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM. (Processo nº 31/301.544/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.189/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Transferir **ex-officio** para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Cabo PM GONÇALO FRANCISCO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 201.016-0, com fundamento nos artigos 86, inciso I; 89, inciso II e 91, inciso II, alínea "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 25 da Lei nº 2.207 de 28 de dezembro de 2000, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Cabo PM. (Processo nº 31/301.456/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.190/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Retornar para a inatividade da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Cabo PM NELSON BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 203.042-0, por não ter mais interesse em sua permanência no serviço ativo da Corporação. (Processo nº 31/301.553/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.191/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Retornar para a inatividade da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Cabo PM VILSON DE SOUZA BRANDÃO, matrícula nº 200.157-8, por não ter mais interesse em sua permanência no serviço ativo da Corporação. (Processo nº 31/301.381/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.192/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 96, de 26 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Retornar para a inatividade da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o Soldado PM EDSON ORTEGA DURÃES, matrícula nº 200.630-8, por não ter mais interesse em sua permanência no serviço ativo da Corporação. (Processo nº 31/301.863/2004/DP/PMMS).

DECRETO "P" Nº 4.193/2004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 40, § 1º, inciso I, 1ª Parte, §§ 3º e 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, PASCOALINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, prontuário nº 2004411, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação -14024, com proventos calculados considerando a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo período contributivo desde a competência julho de 1994, calculados com base no artigo 1º da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, combinado ainda com o parágrafo 8º, do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. (Processo nº 29/054881/04).

Republica-se por incorreção. Publicado no D.O. nº 6370, de 22 de novembro de 2004, página 16.

DECRETO "P" Nº 4.059/2004, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Transferir a pedido para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o 3º Sargento PM JAMILSON FERREIRA CARDOSO, matrícula nº 203089-6, com fundamento nos artigos 47, XII, 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o art. 25 da Lei nº 2.207, de 28 de dezembro de 2000, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM, por força do Mandado de Segurança nº 2003.012772-0. (Processo nº 31/300589/2003/DP/PMMS).

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

PORTARIA/SAT "P" N. 057 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004:

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, para fins de regularização funcional, ROSANGELA AZIZ PEREIRA, prontuário n. 2118181, ocupante do cargo de Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro, classe D, código 20023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços no Posto de Atendimento Indubrasil/COAF/SAT, com validade a contar de 1º de outubro de 2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 988, de 29 de novembro de 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o servidor PAULO ROBERTO SEVERINO FERREIRA, prontuário nº 15235461, da função de confiança, de Supervisor de Processo II, símbolo CGA-2, da Secretaria de Estado de Gestão Pública, com validade a contar de 24 de novembro de 2004.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 989, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontuários, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), previsto no artigo 2º, inciso V, combinado com artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 989, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Prontuário	Nome	Código	Lotação	Proc. N.º
36877911	Amâncio Epifânio B. Filho	11110	SEGES	13/003830/04
15651331	Aparecido de Souza Oliveira	11110	SEGES	13/003218/04
15535771	Gracilene Carvalho de Almeida	11110	SEGES	13/003830/04
15636371	Hilda Alves Ribeiro	13606	Funsau	27/101902/04
15659901	Jurandir Vidal Leite	11110	SEGES	13/003825/04
15648381	Kennia Angélica Viana	13606	Funsau	27/101919/04
15607271	Lindomar Reco	11110	SEGES	13/003602/04
15237081	Lionor Pedrosa de Almeida	11110	SEGES	13/003807/04
15657961	Nilceleni Maria Lopes Bueno	11110	SEGES	13/003824/04
15235461	Paulo Roberto Severino Ferreira	11110	SEGES	13/003732/04
15608751	Renato da Rosa Mendes	11110	SEGES	13/003823/04
15173171	Ricardo Perez	13604	Funsau	27/101895/04
37197661	Rosevalde Arruda do Amaral	83014	DETRAN	31/755274/04
15636451	Selma Elzébio Peres	13605	Funsau	27/101516/04
15656721	Sidney Gimenes Sesper	11110	SEGES	13/003830/04

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 990, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontuários, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 2º, inciso IV, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 990, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Prontuário	Nome	Código	Lotação	Proc. N.º
15015691	Ana Francisca Pereira	13604	Funsau	27/101898/04
7700861	Claudia Ianagui Mota de Moura	14020	SERC	11/086431/04
15293151	Dirceu Pereira	13604	Funsau	27/101899/04
15292261	Maria Lenice Lemos Vieira	13604	Funsau	27/101173/04
15703231	Natanael Dalete Barros	13603	Fundesporte	43/100148/04
15097211	Roseni Vieira Costa	13604	Funsau	27/101897/04
15111731	Yêda Pereira B. Pinto Fernandes	13604	Funsau	27/101896/04

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 991, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, relativamente aos prontuários, códigos, lotações e processos ali mencionados, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 2º, inciso III, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 991, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Prontuário	Nome	Código	Lotação	Proc. N.º
15014451	Alexandre Frizzo	14000	Funsau	27/101010/04
7946001	Ana Elisa Vignoli Longo	21150	SETASS	25/000809/04
8289041	Claudir José Rubenich	46000	Idaterra	37/009750/04
5650161	Delza Mara Nagles Mosqueira	20013	SERC	11/086480/04
30512341	Enir Rodovalho Batista	2001	SERC	11/086459/04
38546551	Erlí Proença Muniz	6006	Funsau	27/101892/04
5286701	Gilberto Victor Cerquetani	14001	Funsau	27/101884/04
38595251	Liljan Cristina Hora A. Andrade	90000	IMAP	23/104324/04
15612271	Lucélia Carnaúba da Costa Terra	13600	IMAP	23/104348/04
15645521	Marco Antonio Gonçalves	14002	Funsau	27/101879/04
15170581	Samantha Abrão de Souza	13600	Funsau	27/101893/04
8106301	Thessália Guimarães de Oliveira	84020	JUCEMS	21/010434/04

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 992, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a Resolução "P" SEGES N.º 704, de 25 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6136, de 2 de dezembro de 2003, à página 50, na parte que concedeu adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), a servidora GEANI ALMEIDA, prontuário nº 5257661, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, passando a constar: "... no percentual de 15% (quinze por cento) ...". (Processo nº 27/002716/03).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 993, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora IRACILDA DE AQUINO LEITE MORANDI, prontuário nº 15651501, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, código 13606, do Quadro de Pessoal da Fundação Serviços de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no artigo 2º, inciso V, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.265, de 18 de junho de 2003, com efeitos a contar do mês subsequente ao da publicação desta Resolução.

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 994, de 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reclassificar na Tabela B, do Anexo I, da Lei nº 2.781, de 19 de dezembro de 2003, a servidora LÁZARA DE OLIVEIRA, prontuário nº 7020481, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado de Educação, atendidas as exigências previstas no artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.562, de 12 de março de 2004. (Processo nº 29/092640/04).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/003694/04
Interessado : NESTOR JOSÉ DOS SANTOS
Matricula n.º : 200679-0 - Aposentado
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"DEFIRO, com fundamento no inciso XXXIII, do artigo 39, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, o pedido de exclusão dos proventos de aposentadoria do cômputo do rendimento bruto, para fins de cálculo do IRF."

PORTARIA "P" SRHP N.º 773, de 29 de novembro de 2004.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída,

RESOLVE:

Revogar a Portaria "P" SRHP N.º 261, de 16 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6227, de 19 de abril de 2004, à página 41, na parte que autorizou o afastamento do servidor Fárney Fânio Machado Frete, prontuário nº 764901, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Controle, para exercício do Mandato Classista no Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais de MS - SINDATE, com validade a contar de 9 de setembro de 2004. (Processo nº 11/086116/04).

PORTARIA "P" SRHP N.º 774, de 29 de novembro de 2004.

O Superintendente de Recursos Humanos e Previdência, usando da competência que lhe foi atribuída e conforme o Processo nº 13/009071/96,

RESOLVE:

Retificar as alíneas "c" e "d" da Resolução "P" SAD nº 1184/96, de 30 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 4438, de 3 de janeiro de 1997, que autorizou a averbação de tempo de serviço requerida pelo servidor JOSÉ LOURENÇO DE ALMEIDA, prontuário nº 3195201, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível V, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14061.

Onde constou: "...

c) 2.238 (dois mil, duzentos e trinta e oito) dias, correspondentes ao período de 17 de dezembro de 1969 a 15 de setembro de 1973, prestados ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na função de Escriturário Estagiário;..."

d) "...prestados à Escola Matinal e Jardim de Infância Branca de Neve;..."

Passa a constar: "...

c) 4.294 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro) dias, correspondentes ao período de 17 de dezembro de 1969 a 18 de setembro de 1981, prestados ao Banco do Estado de São Paulo S/A, na função de Escriturário Estagiário;..."

d) "...prestados à Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve;..."

DESACHO DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

Apostila-se o nome do ex-servidor JOÃO HILÁRIO SEVERINO, prontuário nº 1098191, aposentado no cargo de Auxiliar de Administração, código 9198, do Quadro Permanente, conforme Certidão de Casamento, passando a constar: "... JOÃO HILÁRIO SEVERIANO, para fins de regularização previdenciária." (Processo nº 13/003545/04).

APOSTILA DO SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

No Decreto "P" N.º 4.063/2004, de 19 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial nº 6370, de 22 de novembro de 2004, à página 16, que concedeu aposentadoria voluntária a MARIA DECIMAR LIMA CODORNIZ, prontuário nº 15531-1, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, código 789, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação-14086, procede-se à seguinte Apostila: "...classe D, nível VIII...". (Processo nº 29/056749/04).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED N.º 3.410/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Anular a Resolução "P" SED/N.º 5.051, de 29 de dezembro de 1994, publicada no

Diário Oficial nº 3.943, de 31 de dezembro de 1994, à página 8, na parte que concedeu 10% (dez por cento) do Adicional por Tempo de Serviço a ITELVINA BLANCO BRAGA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 2981311, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, por ter completado em 2 de fevereiro de 1991, 5 (cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado por ter sido publicado em duplicidade (Processo nº 29/011970/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.411/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a ITELVINA BLANCO BRAGA, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 2981311, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 19 de outubro de 2004, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/011970/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.412/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a ITELVINA BLANCO BRAGA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 2981312, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 14 de novembro de 2004, 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/011970/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.413/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a ITELVINA BLANCO BRAGA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 2981312, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Campo Grande, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 16 de novembro de 1999, 10 (dez) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização da vida funcional e sem efeito financeiro (Processo nº 29/011970/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.414/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a TANIA MARA FIALHO, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 2261571, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Aquidauana, código 14015, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 21 de fevereiro de 2004, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/077896/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.415/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ELZITA CORTEZ SZCYPPIOR, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 2691152, da função gratificada de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-B, e de ordenador de despesas na Escola Estadual Castelo Branco, com sede no município de Bela Vista, com validade a contar de 14 de outubro de 2004 (Processo nº 29/084673/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.416/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, IRMA BRITES CABREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7960501, da função gratificada de Diretor, símbolo DAE-B, e de ordenador de despesas na Escola Estadual Castelo Branco, com sede no município de Bela Vista, com validade a contar de 14 de outubro de 2004 (Processo nº 29/084650/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.417/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar IRMA BRITES CABREIRA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7960501, para exercer a função de Diretor Adjunto, símbolo DADJ-B, e de ordenador de despesas na Escola Estadual Castelo Branco, com sede no município de Bela Vista, com validade a contar de 14 de outubro de 2004, em vaga decorrente da dispensa de Elzita Cortez Szcypior (Processo nº 29/084650/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.418/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES AYALA, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, código 11000, prontuário nº 38537721, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Felipe Orro, com sede no município de Aquidauana, no período de 27 de setembro a 1º de novembro de 2004, em substituição a Walton Assunção da Silva, que usufruirá

licença para tratamento de saúde em pessoa da família (Processo nº 29/069172/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.419/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ANDRÉIA DA SILVA SOARES AYALA, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, classe A, código 11000, prontuário nº 38537721, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Felipe Orro, com sede no município de Aquidauana, no período de 2 de novembro a 1º de dezembro de 2004, em substituição a Walton Assunção da Silva, que usufruirá férias. (Processo nº 29/069167/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.420/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar WALDIR CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7430381, para exercer a função de Diretor, símbolo DAE-B, e de ordenador de despesas na Escola Estadual Castelo Branco, com sede no município de Bela Vista, com validade a contar de 14 de outubro de 2004, em vaga decorrente da dispensa de Irma Brites Cabreira (Processo nº 29/084651/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.421/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ANGELA CARINA JULIANO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classe A, código 9192, prontuário nº 8415521, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual 13 de Maio, código 775, com sede no município de Sete Quedas, código 14146, para a Escola Estadual Profª Clarinda Mendes de Aquino, código 1264, com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a contar da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/090982/2004).

Resolução "P" SED Nº 3.422/04, de 29 de novembro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução "P" SAD/0754/92, de 1º de julho de 1992, publicada no Diário Oficial nº 3.330, de 2 de julho de 1992, à página 19, na parte que anulou o Adicional por Tempo de Serviço a MARIA APARECIDA DE FREITAS RODRIGUES, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 2846451, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Vicentina, código 14157, por ter sido anulada indevidamente (Processo nº 29/081888/2004).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

(REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NO D.O.E. 6361, DE 08 NOV 2004)
PORTARIA "P" 1829/DP-1/DP/PMMS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em razão do resultado obtido no Concurso para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.132, de 26 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Incorporar, a partir de 27 de setembro de 2004, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-a-Soldado PM Bolsista, o Sr. RODRIGO RODELLI BONEVENTI, RG nº 1120405 - SSP / MS, CPF nº 948.894.301-72, filho de JOSE DARCI BONEVENTI e de MARIA DE FATIMA RODELLI BONEVENTI, nascido aos 21/10/1981, natural de LINS - SP, PASEP 1900583459-8, aprovado em 824º lugar, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Processo nº 31/301854/2004 - DP/PMMS).

(REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NO D.O.E. 6361, DE 08 NOV 2004)
PORTARIA "P" 1833/DP-1/DP/PMMS, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em razão do resultado obtido no Concurso para o Curso de Formação de Soldado Policial Militar, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.132, de 26 de novembro de 2003,

RESOLVE:

Incorporar, a partir de 27 de setembro de 2004, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul - CAMPO GRANDE, MS, na categoria de Aluno-a-Soldado PM Bolsista, o Sr. ROGERIO FRANCA DOS SANTOS, RG nº 28383.015-3 - SSP / SP, CPF nº 120.009.868-46, filho de JOSE ROBERTO DOS SANTOS e de RITA DE FRANCA DOS SANTOS, nascido aos 08/03/1974, natural de OSASCO - SP, PASEP 1242561031-8, aprovado em 690º lugar, ficando ainda na dependência do resultado da investigação social. (Processo nº 31/301723/2004 - DP/PMMS).

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

PORTARIA "P" AGESUL Nº 109 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, artigo 3º, do

Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000.

RESOLVE:

Remanejar, a pedido, PAULINHO SANTOS ZIMMER, prontuário nº 155905-21, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, classe A, código 47070, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da 1ª Unidade Regional, em Campo Grande/MS, para 2ª Unidade Regional, em Dourados/MS, com fulcro no inciso II, artigo 2º, Decreto nº 10.132, de 21 de novembro de 2000, combinado com o artigo 60, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DETRAN**Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul****PORTARIA "P" Nº 256, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Celetista, pront. nº 150087-2 1, ocupante do cargo de Administrador, código 4604, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para responder pelo expediente, da Agência de Trânsito de Rio Brilhante/MS, no período de 01/12/04 a 31/12/04, em virtude do impedimento da titular Márcia Elisa Endrigo, pront. nº 372147-7 3.

PORTARIA "P" Nº 257, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Delegar competência ao servidor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Celetista, pront. nº 150087-2 1, ocupante do cargo de Administrador, código 4604, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MS, para lavrar Autos de Infração no período de 01/12/04 a 31/12/04.

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

Portaria "P" FUNSAU Nº 105 de 25 de novembro de 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 01, do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001.

Matrícula	Nome	Cargo/Símbolo	Quinquênio /P. Aquisitivo	Percentual/ A partir de/ T. Serviço	Processo
385578-31	Maria Ap. Tavares de Castro	SSA / 132 / 0 / C	13.11.1999 a 11.11.2004	+5% 11.11.2004 15 anos	27/101.208/2004
51581-71	Marinella Simonos F. da Silva	SSA / 131 / 7 / C	06.11.1998 a 02.11.2004	+5% 02.11.2004 15 anos	27/101.025/2004
385581-31	Nilda de Souza Monteiro Castilho	SSA / 132 / 0 / C	14.11.1999 a 10.11.2004	+5% 10.11.2004 15 anos	27/101.211/2004
514.128-1	Dioneia Dantas Sigoto	SSA / 131 / 2 / C	31.10.1999 a 26.09.2004	+5% 26.09.2004 15 anos	27/101.022/2004
385.555-41	Edson Rodrigues da Silva	SSA / 131 / 2 / C	27.10.1999 a 24.10.2004	+5% 24.10.2004 15 anos	27/101.928/2004
385.583-01	Ruth de Jesus Conde Britts	SSA / 132 / 0 / C	19.11.1999 a 18.11.2004	+5% 18.11.2004 15 anos	27/101.697/2004
385.557-01	Eliesser Pereira do Nascimento	SSA / 131 / 4 / C	07.11.1999 a 09.11.2004	+5% 09.11.2004 15 anos	27/101.696/2004
385.587-21	Edilva Teixeira Gonçalves	SSA / 132 / 0 / C	16.11.1999 a 13.11.2004	+5% 13.11.2004 15 anos	27/101.203/2004
385.492-21	Paulo César de Novaes Felismirno	ATO / TS1 / 131 / D	16.10.1999 a 13.10.2004	+5% 13.10.2004 20 anos	27/101.924/2044
385.481-71	Maria Domingas Nascimento	SSA / 131 / 2 / D	19.07.1997 a 17.07.02	+5% 17.02.2002 20 anos	27/101.915/2004
385457-41	Adacir Rodrigues Alves	SSA / 132 / 0 / D	17.04.1997 a 15.04.20023	+5% 15.04.20023 20 anos	27/101.916/2004

Portaria "P" FUNSAU Nº 106 de 25 de novembro de 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Matrícula	Nome	Cargo/Símbolo	Quinquênio /P. Aquisitivo	Percentual/ A partir de/ T. Serviço	Processo
385.484-11	Maria Rodrigues dos Santos	SSA / 132 / 0 / E	29.01.1995 a 28.01.2000	+5% 28.01.2000 20 anos	27/101.661/2004

FUNTRAB**Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P" FUNTRAB Nº 062/04 de 29 de novembro de 2004.

O Diretor Presidente da Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores, Dagoberto Neri Lima, Prontuário 470661, ocupante cargo de Advogado, Kátia Rodrigues Ferrari, Prontuário 6452491, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais e Izilda Inês Cardoso do Espírito Santo, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Prontuário 3455711, para sob a presidência do primeiro, coordenar a Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, lotados nesta Fundação.

IDATERRA**Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS**

PORTARIA "P" IDATERRA Nº 119 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora Izabel Cristina P.S. Rondon, matrícula 8324561, ocupante do cargo Permanente de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, 09 (nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de 25.11.04 a 03.12.04.

UEMS**Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA "P"/UEMS nº 603, de 26 de novembro de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, o professor a seguir relacionado para ministrar aulas em caráter temporário.

Nome Prontuário	Cargo/Nível/Código	C.H. Sem.	Motivo	Curso	Município/Período
Lucia Eugenia Pittas Martini 32613601	MAG-512 III 11032	+04	- Em substituição a Debora de Barros Silveira, prontuário nº 32550181, afastada para estudo	Química	Dourados 25/09/04 a 24/12/04

PORTARIA "P"/UEMS nº 604, de 29 de novembro de 2004.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria "P"/UEMS nº 547, de 22 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6354, de 26 de outubro de 2004, à página 39, na parte que nomeou DANIEL DUQUE DE FARIAS FILHO, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Assistente Técnico de Nível Médio/Atividade Universitária - Assistente Administrativo, por não ter tomado posse no prazo legal.

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte**Sessão Plenária****Pauta**

PAUTA ATÉ 02/12/04
(Art. 204 do RB)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 197/4
Processo nº 296/04

Deputado PASTOR BARBOSA- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação da Obesidade de Mato Grosso do Sul- AOMS, com sede nesta capital.

PAUTA ATÉ 02/12/04
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 196/04
Processo nº 295/04

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 68/2004-
Suspende a aplicação das regras da Lei nº 2.055, de 23 de Dezembro de 1999, e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 01/12/04
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 195/04
Processo nº 294/04

Deputado RAUL FREIXES- Declara de Utilidade Pública Estadual o "Clube de Mães do Jardim Fluminense", com sede em Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 01/12/04
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 192/04
Processo nº 291/04

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 66/2004-
Altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.627, de 24 de novembro de 1995; que cria o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor-SEDC, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 193/04
Processo nº 292/04

PODER EXECUTIVO-MENS/GOV/MS/Nº 67/2004-
Altera dispositivos da Lei nº 2.600, de 26 de dezembro de 2002, que atribui à Agência Estadual de Metrologia, integrante da estrutura da Secretaria

de Estado de Produção e do Turismo, a qualificação de autarquia.

PAUTA ATÉ 30/11/04
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 191/04
Processo nº 289/04

Deputado SÉRGIO ASSIS- Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro de Convivência Reviver, com sede e foro na cidade de Paranaíba-MS.

PAUTA ATÉ 30/11/04
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 189/04
Processo nº 287/04

Deputado SEMY FERRAZ- Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 190/04
Processo nº 288/04

Deputado LUIZINHO TENÓRIO- Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar aparelho desfibrilador cardíaco nos locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

PAUTA ATÉ 30/11/04
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 070/04
Processo nº 108/04

Deputado JERSON DOMINGOS- Dispõe sobre a isenção de pagamento do IPVA e Taxa de B.O. de trânsito para os moto-entregadores de Mato Grosso do Sul.

3ª Parte Atos Administrativos

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a OUTUBRO - BIMESTRE SETEMBRO E OUTUBRO 2.004

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	<até o bim> (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA DE CAPITAL							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)							
SUBTOTAL (III) = (I + II)							
DEFICIT (IV)							
TOTAL (III - IV)							

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de novembro de 2004

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERA. FIN. MAT. PAT.

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC/MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - BIMESTRE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2.004

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

R\$

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	<até o bim> (e)	No Bimestre (f)	<até o bim> (g)		
DESPESAS CORRENTES	92.543.100,00	8.970.000,00	101.513.100,00	14.597.824,29	96.010.700,88	14.597.824,29	96.010.700,88	94,58	5.502.399,12
PESSOAL E ENCARGOS	37.243.100,00	-8.200.000,00	29.043.100,00	5.789.446,08	28.683.625,53	5.789.446,08	28.683.625,53	98,76	359.474,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.300.000,00	17.170.000,00	72.470.000,00	8.808.178,21	67.327.075,35	8.808.178,21	67.327.075,35	92,90	5.142.924,65
DESPESAS DE CAPITAL	7.100.000,00	1.500.000,00	8.600.000,00	7.878.188,56	8.108.569,40	7.878.188,56	8.108.569,40	94,29	481.430,60
INVESTIMENTOS	7.000.000,00	1.500.000,00	8.500.000,00	7.878.188,56	8.108.569,40	7.878.188,56	8.108.569,40	95,39	391.430,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Mob.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento de Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (I)	99.643.100,00	10.470.000,00	110.113.100,00	22.475.812,85	104.119.270,28	22.475.812,85	104.119.270,28	94,56	5.993.829,72
SUPERÁVIT (II)	0,00	0,00							
TOTAL (I + II)	99.643.100,00	10.470.000,00	110.113.100,00	22.475.812,85	104.119.270,28	22.475.812,85	104.119.270,28	94,56	5.993.829,72

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de novembro de 2.004

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTE

DEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIO

ARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.

JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a OUTUBRO - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO 2004

LRF, art. 53, Inciso V - Anexo IX

PODER / ORGÃO	INSCRITOS		RP PROCESSADOS			RP NÃO PROCESSADOS			R\$
	Exercícios Anteriores	2004	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	
EXECUTIVO									
LEGISLATIVO	6.939.326,77	0,00	0,00	6.728.178,43	211.148,34	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIO									
MINISTÉRIO PÚBLICO									
TOTAL	6.939.326,77	0,00	0,00	6.728.178,43	211.148,34	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de novembro de 2004.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTEDEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC CRC MS 001239

PODER LEGISLATIVO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO - BIMESTRE SETEMBRO E OUTUBRO DE 2004

LRF Art. 52, Inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	%	SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	<até o bim> (c)	No bimestre (d)	<até o bim> (e)			
LEGISLATIVA	99.643.100,00	110.113.100,00	22.475.812,85	104.119.270,28	22.475.812,85	104.119.270,28	100,00	94,56	5.983.829,72
TOTAL	99.643.100,00	110.113.100,00	22.475.812,85	104.119.270,28	22.475.812,85	104.119.270,28	100,00	94,56	5.983.829,72

FONTE: Sistema Contábil ASLE/MS

Campo Grande, 15 de novembro de 2004.

DEPUTADO LONDRES MACHADO
PRESIDENTEDEPUTADO JERSON DOMINGOS
1º SECRETÁRIOARNALDO JORGE LEITE
DIR. GERAL FIN. MAT. PAT.JERICÓ VIEIRA DE MATOS
TC - CRC MS 001.1239

5ª Parte Avisos e Editais

BOLETIM DE LICITAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Publicar o resultado do julgamento final das Propostas relativas à Tomada de Preços nº 003/2004, Processo nº: 009/2004, objeto: aquisição de equipamentos de informática em atendimento ao Projeto de Modernização para Informatização da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo as empresas licitantes obtidos o seguinte Valor de Avaliação (A) por Item a saber:

Item/ Empresa	A	B	C
---------------	---	---	---

ITEM 1	9,73	9,91	8,39
ITEM 2	5,47	6,61	5,31
ITEM 3	-	7,25	5,31
ITEM 4	7,20	4,31	3,89
ITEM 5	-	3,00	-
ITEM 6	5,68	4,54	-

EMPRESAS:

A	Best Comp Computadores Ltda
B	Giganews Teleinformática Ltda
C	L.Lima Eletônica, Informática e Refrigeração Ltda

Palácio Guaicurus, 25 de novembro de 2004.

ANA PAULA RIBAS DOS SANTOS
Presidente da C.E.L.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

DELIBERAÇÕES do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, proferidas na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 6 de outubro de 2004.

Ficam, portanto, intimados os interessados que, querendo, poderão apresentar recursos, tudo conforme prevêem os Capítulos I e II do Título V da Lei Complementar nº 048/90, com as alterações ditas pela Lei Complementar nº 078/94, combinado com o Capítulo V do Título II, artigo 98 do Regimento Interno.

PRESIDENTE: Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
PROCURADOR-CHEFE em exercício: Dr. JOSÉ AÉDO CAMILO
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES: MARISA JOANA CHENA

Presentes os Senhores Conselheiros CARLOS RONALD ALBANEZE, PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA, OSMAR FERREIRA DUTRA, AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY e FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA.

Processos submetidos pelos Relatores e aprovados pelo TRIBUNAL PLENO, ao acolher os votos emitidos.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0142/2004

PROCESSO TC/MS Nº 02730/2004
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2003

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Selvíria
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial. **DECIDE:**

- 1 - declarar irregular o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Selvíria;
- 2 - aplicar a multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao responsável, Senhor Nelson Aparecido dos Santos, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90;
- 3 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos em igual prazo, sob de execução judicial;
- 4 - comunicar ao atual responsável pelo Executivo Municipal para que proceda a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária acima citado, se ainda não o fez, e comprove nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de ser comunicado o fato aos demais poderes com vistas a vedação das transferências voluntárias e contratação de operações de crédito, conforme prevê o § 2º do artigo 51 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0143/2004

PROCESSO TC/MS Nº 18421/2003
ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 2º Bimestre de 2003

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Amambai
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - declarar irregular o Relatório Resumido de Execução Orçamentária relativa ao 2º bimestre de 2003 da Prefeitura Municipal de Amambai, em face da omissão na prática de ato de sua competência contra expressa disposição de lei, nos termos do Parágrafo único do artigo 10 da Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001;

2 - com fulcro no artigo 10 da Resolução Normativa TC/MS nº 044/2001, determinar ao Senhor Dirceu Luiz Lanzarini, Prefeito Municipal de Amambai, a adoção de providências administrativas e/ou legais no sentido de regularizar as falhas declinadas no presente feito, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias;

3 - aplicar ao Prefeito acima nominado a multa de 100 (cem) UFERMS, com fulcro no artigo 75, inciso II e artigo 53, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;

4 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o supracitado Prefeito recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;

5 - decorrida a fase recursal do feito e não tomadas as providências mencionadas no item "2" supra, encaminhar cópia do presente feito ao Ministério Público Estadual para adoção de providências no âmbito penal que entender cabíveis, em caso de infração às normas insertas na Lei Federal nº 10028/2000;

6 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECISÃO SIMPLES Nº 00/0144/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 10361/2004
ASSUNTO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre de 2003

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, **DECIDE**:

1 - aplicar ao Senhor Abel Nunes Proença, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, a multa:

1.1 - de 100 (cem) UFERMS, com fulcro no artigo 75, inciso II e artigo 53, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, em face do ato praticado com grave infração às normas legais;

1.2 - correspondente a 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos anuais do supracitado prefeito municipal de acordo com o inciso I do artigo 5º da Lei nº 10028/2000, em função da infração administrativa contra as leis de finanças públicas;

2 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o Prefeito Municipal acima nominado recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;

3 - determinar ao Cartório deste Tribunal de Contas, no sentido de oficiar os demais Poderes para fins de vedação de transferências voluntárias e de operações de crédito, nos termos do § 3º do artigo 55, combinado com o § 2º do artigo 51, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados e à Câmara Municipal, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

PARECER Nº 00/0047/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06315/03 04343/02 07143/02 08966/02 09848/02
 11928/02 13158/02 15432/02 18278/02 19888/02
 21526/02 00179/03 02374/03 06182/02 01449/03
 07176/02 02012/03 13908/02 02010/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, com fulcro no inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual do Município de São Gabriel do Oeste, pertinente ao exercício financeiro de 2002, gestão administrativa do Senhor Adão Unírio Rolim, Prefeito Municipal.

PARECER Nº 00/0048/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 04127/01 02778/00 04277/00 05789/00 07268/00
 09546/00 10664/00 12271/00 13622/00 14872/00
 15970/00 16740/00 00360/01 00999/00 05192/01
 05112/01 05193/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Miranda
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - com esteio no que disciplina o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Miranda, relativa ao exercício financeiro de 2000, gestão administrativa do Senhor Ivan Paz Bossay, ex-Prefeito;

2 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

PARECER Nº 00/0049/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06284/03 03337/02 06265/02 08009/02 10000/02
 12289/02 13481/02 15435/02 18115/02 19977/02
 21499/02 00409/03 01503/03 01005/02 13941/02
 20201/02 14110/02 17969/02 21707/02 01592/03
 14111/02 01591/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bataguassu
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Bataguassu, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Ailton Pinheiro Ferreira, com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

PARECER Nº 00/0050/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06397/03 03036/02 05918/02 08405/02 09995/02
 11758/02 13201/02 15465/02 17950/02 19847/02
 21772/02 00037/03 02328/03 00981/02 13347/02
 11826/02 14101/02 14946/02 18013/02 21361/02
 03909/03 14945/02 09108/03 03955/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Mundo Novo
RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial, emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, integrada pelo balanço geral e balancetes mensais referentes ao exercício de 2002, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, com fundamento no inciso I do artigo 37, combinado com o inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0642/004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05970/02 02702/01 07556/01 08503/01 09756/01
 11336/01 11625/01 12949/01 15272/01 16260/01
 17172/01 00343/02 01885/02 09406/02 04855/02
 03806/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001; Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos meses de julho e setembro; Relatório de Gestão Fiscal do mês de julho

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Corumbá
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em julgar a prestação de contas da Câmara Municipal de Corumbá, relativa ao exercício financeiro de 2001, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando o Ordenador de Despesas do Órgão, Senhor Marcos de Souza Martins e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0643/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 09252/01 03129/00 04951/00 06209/00 08980/00
 09815/00 11285/01 12537/00 14077/00 15114/00
 16403/00 00664/01 02518/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anastácio - FUNDEF

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em declarar regular, com ressalva, com fulcro do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, a prestação de contas do exercício de 2000, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anastácio - FUNDEF, face ao déficit orçamentário verificado, gestão de Senhor Nildo Alves de Albres, Prefeito, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0644/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06705/04 04210/03 06136/03 08536/03 10647/03
 12787/03 14568/03 16731/03 18986/03 20976/03
 23160/03 00292/04 03059/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso

RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em julgar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Verde de Mato Grosso, relativa ao exercício financeiro de 2003, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando o Ordenador de Despesas do Órgão, Senhor José de Oliveira Santos, conforme artigo 75, "caput" da mesma lei e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0645/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05402/01 03605/00 05003/00 06510/00 07548/00
 09960/00 11251/00 12474/00 13844/00 15050/00
 01767/01 03559/01 02511/01

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2000

ÓRGÃO - Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em julgar a prestação de contas da Fundação de Promoção e Assistência Social de Corumbá, relativa ao exercício financeiro de 2000,

como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando a Ordenadora de Despesas do Órgão, Senhora Margarida da Costa Brambilla e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0646/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 12399/03 03272/02 05136/02 07242/02 09513/02
11152/02 12908/02 14868/02 17671/02 19349/02
20925/02 22695/02 01068/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em julgar a prestação de contas do Fundo de Investimentos Culturais de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2002, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando o Ordenador de Despesas do Órgão, Senhor Márcio Antônio Portocarrero e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0647/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06536/02 02993/01 05883/01 06824/01 08837/01
10356/01 11557/01 12667/01 14262/01 15903/01
17442/01 00112/02 15294/02

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2001

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Ação Social de Aquidauana
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em julgar a prestação de contas do Fundo Municipal de Ação Social de Aquidauana, relativa ao exercício financeiro de 2001, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando a Ordenadora de Despesas do Órgão, Senhora Fátima Castilho Flores de Lima e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0648/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06324/03 03762/02 07146/02 08969/02 09856/02
11872/02 13354/02 15430/02 18274/02 19895/02
21481/02 00178/03 02368/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em julgar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel do Oeste, relativa ao exercício financeiro de 2002, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando o Ordenador de Despesas do Órgão, Senhor Sérgio Wanderly Silva e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0649/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06064/04 04118/03 06269/03 08598/03 11247/03
13069/03 14753/03 17336/03 19398/03 20779/03
22849/03 02631/04 02517/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguiño
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em julgar a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Corguiño, relativa ao exercício financeiro de 2003, como contas regulares, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, quitando o Ordenador de Despesas do Órgão, Senhor Rod-Nei Ribeiro Paraguassu, conforme artigo 75, "caput" da mesma lei e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0650/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 09460/2000
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0206/2002, referente ao Contrato nº 042/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Domingues Ramos

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer e dar provimento do presente recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor José Domingues Ramos, ex-Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo para:

1 - declarar a incompetência desta Corte de Contas para o julgamento deste feito e, consequentemente, anular "in totum" a Decisão Simples nº 01/0206/2002;

2 - remeter os presentes autos à origem, a quem cabe prestar contas diretamente ao Órgão liberador dos recursos;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0651/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 06387/2000
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0317/2003, referente ao Contrato nº 021/2000, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor Antônio Machado de Souza

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bataguassu
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Antônio Machado de Souza, ex-Prefeito de Bataguassu, para

em reformando a r. Decisão Simples nº 02/317/2003, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 021/2000, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a empresa Concremol - Indústria, Comércio e Construção Ltda., com fulcro no inciso II do artigo 13, combinado com a 2ª parte do inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, isentando o recorrente da multa ali imposta e comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0652/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 09015/2001
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0508/2003, referente ao Contrato nº 038/2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Ailton Pinheiro Ferreira

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bataguassu
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Ailton Pinheiro Ferreira, Prefeito Municipal de Bataguassu, para no mérito dar-lhe provimento, no sentido de:

1 - anular os itens "1" e "3" da r. Decisão Simples nº 02/0508/2003;

2 - declarar legal e regular o procedimento licitatório e o instrumento contratual nº 038/2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bataguassu e a Dra. Aparecida L. Bellozi, com fulcro no inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000;

3 - recomendar ao responsável que proceda a abertura de concurso público na área de saúde, a fim de regularizar de forma definitiva o quadro de pessoal da Prefeitura, visto que o cargo aqui em epígrafe trata-se de necessidade permanente para o município;

4 - renumerar os demais itens;

5 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados,

nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0653/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 20075/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0422/2003, referente ao Contrato nº 126/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Waldeli dos Santos Rosa

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Costa Rica
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento ao recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito de Costa Rica, para em reformando a r. Decisão Simples nº 02/0422/2003, declarar legal e regular a execução do Contrato nº 126/2002, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e Santa-Izabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda., nos termos da 2ª parte do inciso I do artigo 14 da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, isentando o recorrente da multa ali imposta, comunicando o resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0654/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04221/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0525/2003, referente a Inspeção Ordinária nº 133/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Edson Stefano Takazono

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Anaurilândia
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, para no mérito dar-lhe provimento parcial no sentido de:

1 - reduzir a multa imposta no item "2" da Decisão Simples nº 02/0525/2003, para 20 (vinte) UFERMS, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/2000, concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para o recolhimento da imposição ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva;

2 - manter os demais itens como redigidos;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados,

nos moldes regimentais.

ACÓRDÃO Nº 00/0655/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04228/2003
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0415/2003, referente a Inspeção Ordinária nº 136/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Edson Stefano Takazono

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Anaurilândia - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro CARLOS RONALD ALBANEZE

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em conhecer do recurso de pedido de reconsideração interposto pelo Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, para no mérito dar-lhe provimento no sentido de:

1 - anular "in totum" a r. Decisão Simples nº 02/0415/2003;

2 - arquivar o presente processo, após terem sido feitas as comunicações de estilo.

ACÓRDÃO Nº 00/0656/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05631/04 04132/03 04555/03 08160/03 10921/03
12818/03 14466/03 16721/03 18374/03 20168/03
22224/03 01153/04 03126/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica de Cassilândia
RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Pavimentação Asfáltica de Cassilândia, referente ao exercício de 2003, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência,

Senhor Marinondes Barbosa de Assis, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0657/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05612/04 03824/03 05257/03 08090/03 17202/03
13081/03 14377/03 16713/03 17953/03 20165/03
22456/03 00765/04 02949/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia, referente ao exercício de 2003, consubstanciadas pelos balançetes mensais e balanço geral, quitando a Ordenadora de Despesas do período em referência, Senhora Marize Barbosa de Moraes Souza, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0658/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08329/04 04465/03 06304/03 09827/03 11379/03
13245/03 14443/03 16938/03 19025/03 20947/03
23042/03 02612/04 02540/04 07026/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brasilândia, referente ao exercício de 2003, consubstanciadas pelos balançetes mensais e balanço geral, quitando a Ordenadora de Despesas do período em referência, Senhora Marilza Maria Rodrigues do Amaral, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0659/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05632/04 04134/03 04554/03 08159/03 10922/03
12819/03 14465/03 16723/03 18376/03 20169/03
22221/03 01151/04 03129/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - aprovar e declarar regular as contas do Fundo Municipal de Turismo de Cassilândia, referente ao exercício de 2003, consubstanciadas pelos balançetes mensais e balanço geral, quitando o Ordenador de Despesas do período em referência, Senhor João Evangelino Barbosa, nos termos do inciso I do artigo 76 e artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0660/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 09681/99

ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 01/0138/2002, referente ao Contrato - 1997, interposto pelo Presidente, Senhor Geraldo Walimir Antunes Conrado

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Arai Moreira

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - não conhecer do presente recurso de revisão, pois falta-lhe requisitos de admissibilidade e, por consequência, manter os termos da r. Decisão Simples nº 01/0138/2002;

2 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0661/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 10589/99

ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 01/0186/2001, referente ao Contrato nº 042/99, interposto pelo Prefeito, Senhor João Carlos Krug

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - não conhecer do presente recurso de revisão, pois falta-lhe requisitos de cabimento e, por consequência, manter os termos da r. Decisão Simples nº 01/0186/2001;

2 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0662/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 13875/98 (apensados os Processos TC/MS nºs 19467/98 e 13277/99)

ASSUNTO - Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0438/2002, referente ao Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0225/2001, interposto pelo Prefeito, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Paranaíba

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - não conhecer do presente recurso de revisão, pois falta-lhe requisitos de cabimento e, por consequência, manter os termos da v. Acórdão nº 00/0438/2002;
2 - ainda, após o registro deste voto, remeter os presentes autos ao Cartório do Tribunal de Contas, para que se proceda as ardações pertinentes quanto ao recolhimento da multa imposta no item "3" da Decisão Simples nº 01/0225/2001;

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0663/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 10311/99 (apensado o Processo TC/MS nº 07355/99)

ASSUNTO - Recurso de Revisão da Decisão Simples nº 01/0029/2001, referente ao Contrato nº 093/98, interposto pelo ex-Secretário, Senhor Izaias Pereira da Costa

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

RELATOR - Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - não conhecer do presente recurso mantendo em todos os seus termos a r. Decisão Simples nº 01/0029/2001;

2 - determinar que o atual Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, adote imediatamente os procedimentos necessários para o integral cumprimento da Decisão Simples nº 01/0029/2001;

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0664/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05733/03 03048/02 05669/02 06944/02 08653/02
11150/02 12848/02 14850/02 17349/02 19285/02
20652/02 22666/02 00966/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sidrolândia

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - julgar regular e aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Sidrolândia, gestão do Prefeito Municipal, Senhor Enelvo Iradi Felini, referente ao exercício financeiro de 2002, nos termos do inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - conceder o prazo de 20 (vinte) dias para que o ordenador de despesas remeta a guia de Receita relativa ao ISS, no valor de R\$ 48,70 (quarenta e oito reais e setenta centavos) retido pelo Fundo de Investimento no exercício de 2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0665/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07660/04 03766/03 06803/03 08874/03 11120/03
12129/03 15130/03 16935/03 19218/03 20826/03
22555/03 00804/04 02274/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Caarapó

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - julgar regular e aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Caarapó, referente ao exercício financeiro de 2003, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90 e a Ordenadora de Despesas, Senhora Clarice Esteves Croider, gestora, julgada quite, de acordo com o artigo 77 do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0666/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06058/03 03051/02 05670/02 07236/02 08957/02
11149/02 12853/02 14852/02 17351/02 19700/02
20651/02 22668/02 00718/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia

RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA
Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:
1 - julgar irregular e não aprovar as contas do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia, gestão do Senhor David Maia de Deus, Diretor-Executivo, referente ao exercício financeiro de 2002, nos termos da alínea "b" do inciso III do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamento de outros processos;

2 - aplicar a multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao ordenador de despesa acima nominado, por ato praticado com infração à norma legal de natureza financeira e patrimonial, com fulcro no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 048/90,

concedendo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0667/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 13325/2001
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 02/0569/2003, referente ao Contrato nº 016/2001, interposto pelo ex-Diretor-Presidente, Senhor Nereu Fontes

ÓRGÃO - Instituto de Meio Ambiente Pantanal de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro OSMAR FERREIRA DUTRA

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do presente recurso por obedecer aos ditames legais e regimentais;

2 - no mérito dar provimento total no sentido de anular a Decisão Simples 02/0569/2003 deste Tribunal de Contas, passando a considerar legal e regular a execução do Contrato nº 016/2001, firmado pelo Instituto de Meio Ambiente Pantanal de Mato Grosso do Sul, nos termos do inciso II do artigo 13 e artigo 15, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, bem como isentar o ordenador de despesas, à época, e ora recorrente Senhor Nereu Fontes do recolhimento da multa anteriormente imposta;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, com base nos artigos 44 e 83, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0668/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13464/03 03735/02 07154/02 08036/02 10267/02
12382/02 13585/02 15307/02 18346/02 19832/02
21618/02 00295/03 01379/03 10569/03 11050/02
11049/02 13835/02 18185/02 21692/02 02046/03
02045/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002; Balanço Geral Entregue Fora do Prazo; Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal do mês de julho

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Iguatemi
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - julgar irregular as contas da Câmara Municipal de Iguatemi, gestão do Senhor Célio Pereira dos Santos, referente ao exercício financeiro de 2002, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, com fulcro no artigo 76, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Estadual nº 048/90;

2 - aplicar ao ex-Presidente acima nominado a multa de 100 (cem) UFERMS, com fulcro no artigo 75, inciso II e artigo 53, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 197, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, assim discriminadas:

2.1 - 50 (cinquenta) UFERMS, em face da violação do artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal de 1988;

2.2 - 50 (cinquenta) UFERMS, em face da infringência do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

3 - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que o supracitado ex-Presidente recolha o valor da multa junto ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, na forma do artigo 155, inciso I, combinado com o artigo 158, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sob pena de execução judicial;

4 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o Parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 00/0669/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07622/04 05913/03 07679/03 13356/03 13357/03
13358/03 14506/03 16625/03 18655/03 20839/03
22002/03 00794/04 03047/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Francisco Emanuel Albuquerque Costa, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0670/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07593/04 03771/03 06140/03 08547/03 10638/03
12331/03 15026/03 16436/03 17929/03 20247/03
22165/03 01114/04 02409/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Wagner Cirilo Piantoni, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0671/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08082/04 04259/03 05777/03 09238/03 11377/03
12963/03 14665/03 16657/03 18945/03 20738/03
22438/03 01106/04 03147/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coronel Sapucaia
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Coronel Sapucaia, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão da Senhora Jozyne Andréa Simioli Fontoura Corrêa, Presidente do Fundo Municipal, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0672/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 06616/03 03582/02 06774/02 07312/02 10137/02
12395/02 13598/02 15343/02 18141/02 20127/02
21186/02 00402/03 01428/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2002

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho, referente ao exercício de 2002, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Abel Nunes Proença, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - determinar ao Prefeito Municipal de Porto Murinho, Senhor Abel Nunes Proença, para que comprove nos autos o repasse dos valores retidos a título de INSS e IRRF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das sanções regimentais cabíveis com a consequente representação perante a Procuradoria-Geral de Justiça para apuração do ilícito penal previsto nos artigos 168 e 168-A do Código Penal;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0673/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 07334/04 03848/03 06673/03 09414/03 10702/03
13075/03 14705/03 16529/03 18674/03 20812/03
22794/03 02307/04 03138/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - aprovar as contas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Tacuru, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Juarez Moreira, Presidente, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0674/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 11356/04 03999/03 07203/03 09251/03 11557/03
13398/03 15347/03 17233/03 19534/03 21260/03
23169/03 00663/04 03025/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos

Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor-Presidente, com fundamento no inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, de conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0675/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 13736/04 03347/03 05403/03 08338/03 10886/03
12752/03 14120/03 16979/03 18710/03 20651/03
22480/03 00843/04 01781/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - aprovar as contas da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2003, composta pelo balanço geral e balancetes de janeiro a dezembro, gestão do Senhor Hélio de Lima, Secretário de Estado de Educação, com fundamento no artigo 76, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2 - quitar os responsáveis pelo Órgão, de conformidade com o artigo 75, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 105, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83, Parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0676/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 06215/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0653/2003, referente ao Contrato nº 183/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor Albertino Nunes Ferreira

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Jaraguari
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração como tempestivo e cabível, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, interposto pelo Senhor Albertino Nunes Ferreira;

2 - no mérito negar provimento para manter "in totum" a Decisão Simples nº 01/0653/2003;

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0677/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 09097/2000
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0552/2003 referente ao Contrato nº 013/2000, interposto pela ex-Prefeita Senhora Myriam Conceição Silvestre dos Santos

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Porto Murtinho
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do presente recurso de pedido de reconsideração como tempestivo e cabível, nos termos do artigo 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

2 - negar provimento integral à súplica da requerente, Senhora Myriam Conceição Silvestre dos Santos, ex-Prefeita Municipal de Porto Murtinho, mantendo-se "in totum" a Decisão Simples nº 01/0552/2003;

3 - comunicar o resultado deste julgamento à recorrente, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0678/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 08370/2002
ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0671/2003, referente ao Termo de Transferência de Cargo - 2001, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Garibaldi da Rosa Neto

ÓRGÃO - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bela Vista - FUNDEF
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do pedido de reconsideração em preliminar, porque tempestivo e cabível;

2 - dar provimento ao referido recurso, para anular "in totum" a r. Decisão Simples nº 01/0671/2003, passando a constar a seguinte redação: "com fundamento no item "6.2" do Manual das Peças Obrigatórias, instituído pela Instrução Normativa TC/MS nº 001/95, declarar regular o Termo de Transferência de Cargo - 2001 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Bela Vista - FUNDEF";

3 - comunicar o resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput" da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 106, "caput" do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº 00/0679/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04784/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0262/2003, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 011/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor José Laerte Cecílio Tetila

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, dado a sua tempestividade, e no mérito dar provimento em razão de ter o recorrente cumprido as exigências legais pertinentes a prestação de contas de convênio e extinguindo a multa aplicada, reformando "in totum" o venerando Acórdão guerreado via este recurso, passando a constar o seguinte texto: "julgar a Prestação de Contas de Convênio nº 011/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Aurora Pedrosa de Camargo, como contas regulares, em conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0680/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04779/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0284/2003, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 025/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor José Laerte Cecílio Tetila

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, dado a sua tempestividade, e no mérito, pelo seu provimento em razão de ter o recorrente cumprido as exigências legais pertinentes a prestação de contas de convênio e extinguindo a multa aplicada, reformando "in totum" o venerando Acórdão guerreado via este recurso, passando a constar o seguinte texto: "julgar a Prestação de Contas de Convênio nº 025/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Laudemira Coutinho de Melo, como contas regulares, em conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0681/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04766/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0271/2003, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 036/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor José Laerte Cecílio Tetila

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, dado a sua tempestividade, e no mérito, pelo seu provimento em razão de ter o recorrente cumprido as exigências legais pertinentes a prestação de contas de convênio e extinguindo a multa aplicada, reformando "in totum" o venerando Acórdão guerreado via este recurso, passando a constar o seguinte texto: "julgar a Prestação de Contas de Convênio nº 036/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Profª Elza Farias Kintschev Real, como contas regulares, em conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0682/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04763/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0286/2003, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 037/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor José Laerte Cecílio Tetila

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, dado a sua tempestividade, e no mérito, pelo seu provimento em razão de ter o recorrente cumprido as exigências legais pertinentes a prestação de contas de convênio e extinguindo a multa aplicada, reformando "in totum" o venerando Acórdão guerreado via este recurso, passando a constar o seguinte texto: "julgar a Prestação de Contas de Convênio nº 037/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Sócrates Câmara, como contas regulares, em conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0683/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 04516/2003
ASSUNTO - Recurso Ordinário do Acórdão nº 01/0287/2003, referente a Prestação de Contas de Convênio nº 058/2002, interposto pelo Prefeito, Senhor José Laerte Cecílio Tetila

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Dourados
RELATOR - Conselheiro AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - conhecer do recurso ordinário interposto pelo Senhor José Laerte Cecílio Tetila, Prefeito Municipal, dado a sua tempestividade, e no mérito, pelo seu provimento em razão de ter o recorrente cumprido as exigências legais pertinentes a prestação de contas de convênio e extinguindo a multa aplicada, reformando "in totum" o venerando Acórdão guereado via este recurso, passando a constar o seguinte texto: "julgar a Prestação de Contas de Convênio nº 058/2002, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e o Sindicato das Empresas do Vestuário Industrial da Região Sul do Estado de Mato Grosso do Sul, como contas regulares, em conformidade com o inciso I do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 108 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas";

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

ACÓRDÃO Nº 00/0684/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 05940/04 03819/03 05878/03 08518/03 10211/03
12339/03 15101/03 16653/03 18943/03 20893/03
22089/03 00284/04 03035/04 06222/03 10220/03
14105/03 19035/03 22062/03 03567/04 10218/03
03568/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Relatório Resumido de Execução Orçamentária dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro; Relatório de Gestão Fiscal dos meses de janeiro e julho

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Angélica

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Angélica, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2003, gestão do Senhor Mauro Fascinani, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0685/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08452/04 03805/03 06592/03 08862/03 11127/03
13095/03 14554/03 17419/03 19399/03 21312/03
23047/03 02984/04 02562/04 00832/03

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003; Termo de Transferência de Cargo

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2003, gestão do Senhor José Luiz Forte Filho, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0686/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08303/04 04205/03 06583/03 09822/03 11185/03
12416/03 15456/03 16338/03 19467/03 21382/03
22834/03 02896/04 01827/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Assistência Social de Itaquiraí

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaquiraí, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas, Senhor Edson Vieira, quitando-o em relação ao período em referência, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0687/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08051/04 04598/03 06794/03 08814/03 10705/03
12807/03 15425/03 16857/03 19078/03 20654/03
22562/03 01715/04 02691/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mundo Novo

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mundo Novo, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referente ao exercício de 2003, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Enizete Soares Zorzan Velilha, quitando-a em relação ao período em referência, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0688/2004

PROCESSOS TC/MS Nºs - 08054/04 04597/03 06791/03 09051/03 10926/03
12804/03 15428/03 16858/03 19079/03 20655/03
22561/03 01713/04 02690/04

ASSUNTO - Balanço Geral e Balançetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2003

ÓRGÃO - Fundo Municipal de Investimento Social de Mundo Novo

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar regular e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Investimento Social de Mundo Novo, integrada pelo balanço geral e balançetes mensais referentes ao exercício de 2003, sob a responsabilidade da Ordenadora de Despesas, Senhora Enizete Soares Zorzan Velilha, quitando-a em relação ao período em referência, com fundamento no inciso II do artigo 37 e inciso I do artigo 76, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinados com o artigo 108 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo da apuração dos atos praticados no curso do mesmo período, através de outros procedimentos cabíveis à espécie;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

ACÓRDÃO Nº 00/0689/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 15119/2000

ASSUNTO - Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 01/0708/2003, referente ao Contrato - 1997, interposto pelo ex-Presidente, Senhor Antônio Braga

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Campo Grande

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - declarar, com fulcro nos incisos I e II do artigo 13 e inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, a legalidade, regularidade e aprovar as fases de licitação, formalização e execução do Contrato - 1997, celebrado pela Câmara Municipal de Campo Grande com a empresa Conservice Importação, Exportação, Comércio e Serviços Ltda.;

2 - isentar o recorrente da multa que lhe foi imposta, bem como da responsabilidade pela glosa de despesas, tomando sem efeito os comandos emergentes dos itens "2" e "3" do r. julgado recorrido, bem como os Decretos de Revelia de f. 64 e 67;

3 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, declarando extinto o presente processo e determinando seu arquivamento com as cautelas formais pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 00/0690/2004

PROCESSO TC/MS Nº - 05757/95

ASSUNTO - Recurso de Revisão do Acórdão nº 00/0171/99, referente ao Pedido de Reconsideração da Decisão Simples nº 692/95 - 2ª Câmara, interposto pelo ex-Prefeito, Senhor José Arthur Soares de Figueiredo

ÓRGÃO - Prefeitura Municipal de Bonito

RELATOR - Conselheiro FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em dar provimento total ao presente recurso ordinário interposto pelo Senhor José Arthur Soares de Figueiredo, ex-Prefeito Municipal de Bonito, que em seu curso foi fungido à modalidade e nomenclatura formal de Recurso de Revisão, reformando o v. Acórdão nº 00/0171/99, de f. 116, para os seguintes efeitos:

1 - alterar o item "1" da r. Decisão Simples nº 692/95 - 2ª Câmara, de f. 81-82 e suprimir os seus itens "2" e "3", declarando-se a regularidade do Contrato nº 015/95 e isentando o recorrente da multa regimental que lhe foi imposta;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Secretaria das Sessões, 6 de outubro de 2004.


MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSOES
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

DECISÃO SINGULAR Nº 8901/04

PROCESSO: TC/MS nº 05357/2004

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços nº 42/2004

RESPONSÁVEL: Maria Nilene Badeca da Costa - Secretária Municipal

CONTRATADO: Opterom Informática Com. e Serviços Ltda.

VALOR: R\$ 38.440,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)
DECISÃO: DECIDIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8902/04

PROCESSO: TC/MS nº 011873/2001

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ASSUNTO: Contrato de Obra nº 42/2001 e Termos Aditivo 1º e 2º

TITULAR: Enelvo Iradi Felini - Prefeito Municipal

CONTRATADO: Pactual Construções Ltda.

VALOR PACTUADO: R\$ 127.554,46 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)

VALOR PAGO: R\$ 73.881,90 (setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)

DECISÃO: DECIDIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seus termos aditivo, bem como da sua rescisão, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14,

c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8903/04
PROCESSO: TC/MS nº 02212/2003
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
ASSUNTO: Contrato nº 101/2002
TITULAR: Wagner Cirilo Piantoni – Prefeito Municipal
CONTRATADO: Supermercado Grandourados Ltda.
VALOR: R\$ 25.339,22 (vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do presente contrato, bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8904/04
PROCESSO: TC/MS nº 03074/2003
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ASSUNTO: Contrato nº 2/2003
TITULAR: Jair Bispo Evangelista – Presidente
CONTRATADO: Agiliza Assessoria e Consultoria Ltda.
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8905/04
PROCESSO: TC/MS nº 03075/2003
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ASSUNTO: Contrato nº 3/2003
TITULAR: Jair Bispo Evangelista – Presidente
CONTRATADO: Teodorico Alegre
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8906/04
PROCESSO: TC/MS nº 04565/2003
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
ASSUNTO: Contrato nº 6/2003 e Termos Aditivos 1º e 2º
TITULAR: Lidio Ledesma – Prefeito Municipal
CONTRATADO: Luiz Caetano dos Santos / ME
VALOR: R\$ 122.499,85 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do presente contrato e seus termos aditivos, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8907/04
PROCESSO: TC/MS nº 05964/2003
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
ASSUNTO: Contrato nº 4/2003
TITULAR: Robertino Dias – Presidente
CONTRATADO: Radiojornal de Amambá Ltda.
VALOR: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8908/04
PROCESSO: TC/MS nº 06810/2004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 573/2003
ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
BENEFICIÁRIO: APM da EE Joaquim Murinho
VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8909/04
PROCESSO: TC/MS nº 06833/2003
ÓRGÃO: SANESUL
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 07/2003
TITULAR: Antônio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente
CONTRATADO: Hexis Científica Ltda.
VALOR: R\$ 25.401,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8910/04
PROCESSO: TC/MS nº 03899/2003
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
ASSUNTO: Ordem de Compra nº 10/2002
TITULAR: Lidio Ledesma – Prefeito Municipal
CONTRATADO: Alécio Piroli/ ME
VALOR: R\$ 34.403,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8911/04
PROCESSO: TC/MS nº 08584/2004
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária - 2004
TITULAR: Dácio Queiroz Silva
INTERESSADO(S): Aurora Teixeira da Rosa
DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8912/04
PROCESSO: TC/MS nº 08637/2004
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ASSUNTO: Ato de Pessoal – Nomeação – 2004
TITULAR: Francisco Cezário de Oliveira – Prefeito Municipal
INTERESSADO: Ivete Alves da Silva Rocha
DECISÃO: DECIDO pelo registro do Ato de Pessoal, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei

Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 317 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8913/04
PROCESSO: TC/MS nº 08907/2004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 462/2003
ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Corguinho
VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8914/04
PROCESSO: TC/MS nº 09123/2004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira – Secretário de Estado
INTERESSADO(S): Denise Maria Palma Pimenta Soria
DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8915/04
PROCESSO: TC/MS nº 09411/2004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária -2004
TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira – Secretário de Estado
INTERESSADO(S): Lázara Lacy da Silva
DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8916/04
PROCESSO: TC/MS nº 09910/2004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 1932/2003
ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
BENEFICIÁRIO: APM da EPEPSG José Ferreira da Costa
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8917/04
PROCESSO: TC/MS nº 09921/2004
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 2077/2003
ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
BENEFICIÁRIO: APM da E. M. João Alves da Nóbrega
VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8918/04
PROCESSO: TC/MS nº 10407/2002
ÓRGÃO: SANESUL
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 29/2002 e Termos Aditivos 1º, 2º e 3º
TITULAR: Antônio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente
CONTRATADO: Saneng Ltda. Construções e Saneamento Rural
VALOR: R\$ 292.396,94 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seus termos aditivos, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8919/04
PROCESSO: TC/MS nº 10409/2002
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS/ MS
ASSUNTO: Contrato de Obra nº 68/2002 e Termo Aditivo
TITULAR (à época): Heitor Patrocinio Lopes – Diretor Presidente
CONTRATADO: Investiel Engenharia Ltda.
VALOR: R\$ 140.042,35 (cento e quarenta mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8920/04
PROCESSO: TC/MS nº 03121/2003
ÓRGÃO: SANESUL
ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 1/2003
TITULAR: Antônio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente
CONTRATADO: Mogno Construtora Ltda.
VALOR: R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8921/04
PROCESSO: TC/MS nº 03715/2004
ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/ MS
ASSUNTO: Contrato nº 3/2004
TITULAR: Manoel do Carmo Vitorio – Diretor Presidente
CONTRATADO: Mineração Carandazal Ltda.
VALOR: R\$ 328.507,05 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8922/04
PROCESSO: TC/MS nº 10491/2002
ÓRGÃO: SANESUL
ASSUNTO: Contrato nº 34/2002
TITULAR: Antônio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente
CONTRATADO: JV Comércio e Representações Ltda.
VALOR: R\$ 30.906,31 (trinta mil, novecentos e seis reais e trinta e um centavos)
DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com

o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8923/04
 PROCESSO: TC/MS nº 10994/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária - 2004
 TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira - Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Jacir Zanella
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8924/04
 PROCESSO: TC/MS nº 11008/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
 ASSUNTO: Contrato de Obra /2001
 TITULAR: Dilson Deguti Vieira - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Wilke Construções Ltda
 VALOR: R\$ 38.382,00 (trinta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8925/04
 PROCESSO: TC/MS nº 11546/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
 TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira - Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Léa Batista dos Santos
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8926/04
 PROCESSO: TC/MS nº 11827/2002
 ÓRGÃO: SANESUL
 ASSUNTO: Contrato nº 30/2002
 TITULAR: Antonio Carlos Navarrete Sanches - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Hidromar Indústria Química Ltda.
 VALOR PACTUADO: R\$ 184.842,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais)
 VALOR PAGO: R\$ 175.064,32 (cento e setenta e cinco mil, sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8927/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12125/2002
 ÓRGÃO: SANESUL
 ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 2/2002 e 1º Termo Aditivo
 TITULAR: Antônio Carlos Navarrete Sanches - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Gilvan Cordeiro de Araújo
 VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução da ordem externa de serviços e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8928/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12513/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Contrato nº 021/2004
 TITULAR: Hélio de Lima - Secretário de Estado
 CONTRATADO: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cult. / FAPEMS
 VALOR: R\$ 457.520,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8929/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12777/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
 TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira - Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Marlene Farias de Souza
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8930/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12786/2002
 ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS/ MS
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 85/2002
 TITULAR (à época): Heitor Patrocínio Lopes - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Toka Comércio de Materiais Elétricos e Prestação de Serviços Ltda.
 VALOR: R\$ 148.869,25 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8931/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12818/2002
 ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS/ MS
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 94/2002 e Termos Aditivos 1º e 2º
 TITULAR (à época): Heitor Patrocínio Lopes - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Engepar Engenharia e Participações Ltda.
 VALOR: R\$ 154.587,38 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seus termos aditivos, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8932/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14214/2004
 ÓRGÃO: INSTITUTO MEIO AMBIENTE PANTANAL/ MS
 ASSUNTO: Contrato nº 021/2004
 TITULAR: Manoel do Carmo Vítório - Diretor Presidente

CONTRATADO: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.
 VALOR: R\$ 54.899,88 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8933/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14215/2004
 ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/ MS
 ASSUNTO: Contrato nº 23/2004
 TITULAR: Manoel do Carmo Vítório - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda.
 VALOR: R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8934/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14437/2004
 ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/ MS
 ASSUNTO: Contrato nº 27/2004
 TITULAR: Manoel do Carmo Vítório - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Ford Motor Company Brasil Ltda.
 VALOR: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8935/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14438/2004
 ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/ MS
 ASSUNTO: Contrato nº 22/2004
 TITULAR: Manoel do Carmo Vítório - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
 VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8936/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14439/2004
 ÓRGÃO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL/ MS
 ASSUNTO: Contrato nº 24/2004
 TITULAR: Manoel do Carmo Vítório - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Mercebens Comércio de Peças e Acessórios Ltda.
 VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8937/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14535/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
 ASSUNTO: Contrato de Obra /2002
 TITULAR: Dilson Deguti Vieira - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Wilke Construções Ltda.
 VALOR: R\$ 21.996,37 (vinte e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8938/04
 PROCESSO: TC/MS nº 15477/2003
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Empenho nº 4767/2003
 TITULAR: Hélio de Lima - Secretário de Estado
 CONTRATADO: Conselho da Comunidade de Campo Grande
 VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8939/04
 PROCESSO: TC/MS nº 15902/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 57/2002
 TITULAR: Lídio Ledesma - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Valdir de Brito
 VALOR: R\$ 27.321,94 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8940/04
 PROCESSO: TC/MS nº 16262/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 29/2002
 TITULAR: Roberto Alcântara - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Signori & Vizzotto Ltda.
 VALOR: R\$ 35.516,38 (trinta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8941/04
 PROCESSO: TC/MS nº 16521/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 59/2002 e 1º Termo Aditivo
 TITULAR: Dirceu Luiz Lanzañini - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Valdir de Brito
 VALOR: R\$ 57.822,97 (cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8942/04
 PROCESSO: TC/MS nº 17734/2003
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 111/2003 e Termo Aditivo
 TITULAR: Lídio Ledesma – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Cleimar Santo Delevatti
 VALOR: R\$ 8.464,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8943/04
 PROCESSO: TC/MS nº 18511/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 15/2002
 TITULAR: Lídio Ledesma – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Yuri Davi Ledesma
 VALOR: R\$ 627,50 (seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8944/04
 PROCESSO: TC/MS nº 19193/2002
 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
 ASSUNTO: Contrato nº 127/2002
 TITULAR (à época): Leocádia Aglaé Petry Leme - Reitora
 CONTRATADO: Froes Lissoni & Koler Ltda.
 VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8945/04
 PROCESSO: TC/MS nº 19694/2002
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
 ASSUNTO: Contrato nº 83/2002 e 1º Termo Aditivo
 TITULAR: Wagner Cirilo Piantoni – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Bismark José Barros
 VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8946/04
 PROCESSO: TC/MS nº 10690/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 2336/2003
 ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
 BENEFICIADO: APM da E. M. João Alves de Arruda
 VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8947/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08425/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 512/2003
 ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
 BENEFICIADO: APM da E. E. Amélio de Carvalho Bals
 VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8948/04
 PROCESSO: TC/MS nº 10440/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária - 2004
 TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira – Secretário de Estado
 INTERESSADO (S): Jaci Moreira Barbosa
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 312, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8949/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08089/2003
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
 ASSUNTO: Contrato nº 29/2003 e Termos Aditivos 1º e 2º
 TITULAR: Dirceu Luiz Lanzaolini – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Geralda Damasceno Lopes/ ME
 VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do presente contrato e seus termos aditivos, em conformidade com o disposto no inciso I artigo 14 c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8950/04
 PROCESSO: TC/MS nº 003916/2001
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 4/2001 e Termos Aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º
 TITULAR: Enelvo Iradi Felini – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Padrão Engenharia Ltda.
 VALOR: R\$ 396.241,66 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seus termos aditivos, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8951/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12135/2002
 ÓRGÃO: SANESUL
 ASSUNTO: Ordem externa de Serviços de Obras nº 48/2002 e Termos Aditivos 1º e 2º
 TITULAR: Antônio Carlos Navarrete Sanches, Diretor Presidente
 CONTRATADO: Concesolo Engenharia Comércio e Representações Ltda.
 VALOR: R\$ 133.002,14 (cento e trinta e três mil, dois reais e quatorze centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seus termos aditivos,

em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8952/04
 PROCESSO: TC/MS nº 04967/2004
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Contrato nº 27D/2004
 RESPONSÁVEL: Thie Higuchi Viegas dos Santos – Secretária Municipal
 CONTRATADO: Ultramedical Centro de Diagnóstico em Medicina Ltda.
 VALOR: R\$ 274.800,00 (duzentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8953/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09750/2004
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 56/2004
 RESPONSÁVEL: Édson Giroto – Secretário Municipal
 CONTRATADO: Sólida Construções e Comércio Ltda.
 VALOR: R\$ 19.816,94 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8954/04
 PROCESSO: TC/MS nº 17731/2003
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 112/2003
 TITULAR: Lídio Ledesma – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Cristiano de Melo Barreto
 VALOR: R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8955/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08785/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2002
 ORD. DESPESAS: Rui Carlos Reiter
 BENEFICIADO: E. E. Thomas Barbosa Rangel – Rio Verde de MT/MS
 VALOR: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8956/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09063/2004
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 008/2004
 RESPONSÁVEL: Maria Nilene Badeca de Costa – Secretária Municipal
 CONTRATADO: Nayara Amado Fernandes /ME
 VALOR: R\$ 26.724,50 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8957/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09930/2004
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços de Obras nº 62/2004
 RESPONSÁVEL: Edson Giroto – Secretário Municipal
 CONTRATADO: Pire's Construções Ltda.
 VALOR: R\$ 14.669,33 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8958/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09928/2004
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 60/2004
 RESPONSÁVEL: Edson Giroto – Secretário Municipal
 CONTRATADO: A. S. Construções Assessoria e Planejamento Ltda.
 VALOR: R\$ 79.300,00 (setenta e nove mil e trezentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8959/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08784/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2003
 ORD. DESPESAS: Rui Carlos Reiter
 BENEFICIADO: Escola Estadual Padre José Daniel – Vicentina/MS
 VALOR: R\$ 6.848,81 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso III, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8960/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08695/2004
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Revisão de Aposentadoria -2003
 RESPONSÁVEL: Thie Higuchi Viegas dos Santos – Secretária Municipal
 INTERESSADO(S): Margarida da Silva Pinto
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Revisão de Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8961/04
 PROCESSO: TC/MS nº 11364/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Repasse Financeiro/2004
 ORD. DESPESAS: Rui Carlos Reiter
 BENEFICIADO: Escola Estadual Profº Cleto Moraes Costa – Tacuru/MS

VALOR: R\$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso III, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8962/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09749/2004
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Ordem Externa de Serviços nº 57/2004
 RESPONSÁVEL: Édson Giroto – Secretário Municipal
 CONTRATADO: Sólida Construções e Comércio Ltda.
 VALOR: R\$ 19.816,94 (dezenove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ordem externa de serviços, conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8963/04
 PROCESSO: TC/MS nº 05854/2004
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Contrato de Obra nº 70/04
 RESPONSÁVEL: Thie Higuchi Viegas dos Santos - Secretária Municipal de Administração
 CONTRATADO: Equipe Engenharia Ltda.
 VALOR: R\$ 1.028.535,06 (um milhão, vinte e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e seis centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8964/04
 PROCESSO: TC/MS nº 01112/2004
 ORGÃO: IMPCG - CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Pensão - 2003
 RESPONSÁVEL: Moacyr Roberto Salles - Diretor Presidente
 INTERESSADO(S): Vergulina Ferreira Neta de Mello
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Pensão, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS

DECISÃO SINGULAR Nº 8665/04
 PROCESSO: TC/MS nº 17354/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 105/2003
 TITULAR: Lídio Ledesma - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Pramaquinas/ peças e Serviços Ltda.
 VALOR: R\$ 28.874,50 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8966/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08703/2004
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária - 2004
 RESPONSÁVEL: Thie Higuchi Viegas dos Santos - Secretária Municipal
 INTERESSADO(S): Nélia Pastora da Motta Silva
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, 312 do RIT/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8967/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09597/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 061/2003
 TITULAR: Lídio Ledesma - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Sabine Buckmann Holdorf
 VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato bem como da sua execução, em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. os incisos I e II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8968/04
 PROCESSO: TC/MS nº 07383/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
 ASSUNTO: Contrato nº 8/2003
 TITULAR: Wagner Cirilo Piantoni - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Sport Action Eventos Esportivos Ltda.
 VALOR: R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8969/04
 PROCESSO: TC/MS nº 11366/2004
 ORGÃO: IMPCG - CAMPO GRANDE
 ASSUNTO: Pensão - 2004
 RESPONSÁVEL: Moacyr Roberto Salles - Diretor Presidente
 INTERESSADO(S): Elvira Pereira do Nascimento
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Pensão; nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS

DECISÃO SINGULAR Nº 8970/04
 PROCESSO: TC/MS nº 17733/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 110/2003 e 1º Termo Aditivo
 TITULAR: Lídio Ledesma - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Célio Zago
 VALOR: R\$ 6.592,32 (seis mil, quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato e seu termo aditivo, em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8971/04
 PROCESSO: TC/MS nº 20314/2003
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GETÁO PÚBLICA/MS
 ASSUNTO: Pensão - 2003
 TITULAR: Ronaldo de Souza Franco - Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): João Paulo de Lima

DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Pensão, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS

DECISÃO SINGULAR Nº 8972/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12139/2004
 ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DEFESA SANITÁRIA ANIMAL VEGETAL - IAGRO
 ASSUNTO: Contrato nº 29/2004
 TITULAR: José Antônio Felício - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Adão Couto dos Reis/ME
 VALOR: R\$ 22.305,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinco reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8973/04
 PROCESSO: TC/MS nº 21091/2003
 ORGÃO: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 180/2002
 ORD. DE DESPESAS: Rui Carlos Reiter
 CONTRATADO: Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - Miranda/MS
 VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 8/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8974/04
 PROCESSO: TC/MS nº 02231/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ
 ASSUNTO: Contrato nº 20/2002
 TITULAR: Wagner Cirilo Piantoni - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
 VALOR: R\$ 12.051,51 (doze mil, cinquenta e um reais e cinquenta e um centavo)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8975/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09681/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 49/2003
 TITULAR: Lídio Ledesma - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Mirella Portella Carzino
 VALOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato em conformidade com o disposto do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000

DECISÃO SINGULAR Nº 8976/04
 PROCESSO: TC/MS nº 14142/2003
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO
 ASSUNTO: Prestação de Contas de convênio nº 144/2000
 ORD. DE DESPESAS: Valdete de Barros Martins
 BENEFICIÁRIO: Associação de moradores do Jardim Aero Rancho II
 VALOR: R\$ 566,65 (quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
 DECISÃO: DECIDO pelo julgamento da supracitada prestação de contas como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, do artigo 13, do RITC/MS.

EM 29-11-04

DÉLMIR ERNO SCHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR AUGUSTO MAURÍCIO C.M. WANDERLEY

DECISÃO SINGULAR Nº 8977/04
 PROCESSO: TC/MS nº 03897/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAQUEMI
 ASSUNTO: Contrato nº 4/2003
 TITULAR: Lídio Ledesma - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS
 VALOR: R\$ 6.976,20 (seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8978/04
 PROCESSO: TC/MS nº 05745/2003
 ORGÃO: SANESUL
 ASSUNTO: Ordem de Compra nº 10/2003
 TITULAR: Antonio Carlos Navarrete Sanches - Diretor Presidente
 CONTRATADO: Gerardo Bastos S. A.
 VALOR: R\$ 10.188,00 (dez mil, cento e oitenta e oito reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8979/04
 PROCESSO: TC/MS nº 05991/2003
 ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
 ASSUNTO: Contrato nº 10/2003
 TITULAR (à época): Geraldo Pinheiro Murano - Prefeito Municipal
 CONTRATADO: Marco Túlio Garcia & Advogados Associados S/C
 VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. o inciso I, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8980/04
 PROCESSO: TC/MS nº 08347/2004
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
 TITULAR: Alberto Mattos Oliveira – Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Alcione Oliveira Leal Rodrigues
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8981/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09125/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez - 2004
 TITULAR: Alberto Mattos Oliveira – Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Nilson Javary Barem
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

DECISÃO SINGULAR Nº 8982/04
 PROCESSO: TC/MS nº 10134/2003
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
 ASSUNTO: Contrato nº 13/2003
 TITULAR: Vagner Cirilo Piantoni – Prefeito Municipal
 CONTRATADO: JB Propaganda e Publicidade Ltda.
 VALOR: R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do presente contrato e seus termos aditivos, bem como da sua execução, em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 14, c.c. os incisos I e II, do artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8983/04
 PROCESSO: TC/MS nº 10426/2004
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Complementação de Pensão - 2004
 TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira – Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Luzinela Vasconcelos Pereira
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Complementação de Pensão, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA.

DECISÃO SINGULAR Nº 8984/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 010295/2003
 ASSUNTO: Empenho nº 0491/2003
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itaporã
 RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
 INTERESSADO: Spessatto Diesel Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN nº 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 8985/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 02403/00
 ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/2000
 ÓRGÃO : Secretaria de Segurança Pública
 RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Masruha
 INTERESSADO: Ana Cristina Barbosa Silva
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Termo Aditivo em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 8986/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 20157/03
 ASSUNTO: Contrato nº 375/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados/MS
 RESPONSÁVEL: José Laerte Cecilio Tetila
 INTERESSADO: iluminatic S/A Iluminação e Eletrometalurgica
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 8987/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 03693/02
 ASSUNTO: Empenho nº 3º e 4º Termos Aditivo ao Contrato nº 06/2002
 ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Receita e Controle
 OBJETO: Locação de Imóvel Urbano
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 8988/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 03525/03
 ASSUNTO: Contrato nº 020/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS

RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
 INTERESSADO: Vacaria Transporte e Turismo Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 I da RN nº 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 8989/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 03543/03
 ASSUNTO: Contrato nº 031/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia /MS
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
 INTERESSADO: Vacaria Transporte e turismo Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 I da RN nº 035/00, pela legalidade e regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 8990/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 011662/03
 ASSUNTO: Contrato nº 019/03 e Primeiro Termo Aditivo
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Receita e Controle
 OBJETO: Prestação de serviços no fornecimento de condições comerciais para contratação de "Upgrade 73 MIPS" e manutenção Suporte e Atualização das licenças de uso dos produtos NetworkIT e CASPOOL, para ambiente MVS.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato e seu termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 8991/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 08613/04
 ASSUNTO: Contrato nº 017/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS
 OBJETO: Serviços de estudo, pesquisa, produção, distribuição, divulgação e veiculação dos atos oficiais do município.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 8992/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 014945/03
 ASSUNTO: Contrato nº s/nº/02
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jateí
 OBJETO: Reforma e ampliação.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 8993/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 09745/04
 ASSUNTO: Contrato nº 033/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
 OBJETO: Fornecedor de combustível.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 8994/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 07873/03
 ASSUNTO: 1º e 2º Termos Aditivo ao Contrato nº 50/03
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju /MS
 OBJETO: Prorrogação do prazo e alteração de valor ao contrato de fornecimento de materiais elétricos destinados a rede de iluminação pública.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade dos termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 8995/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 011771/04
 ASSUNTO: Contrato nº 040/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema
 OBJETO: Locação e manutenção de sistemas de software.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 8996/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 08950/04
 ASSUNTO: Contrato nº 05/04
 ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça
 OBJETO: Prestação de serviços de perícia na área de economia
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 8997/04
 Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra
 PROCESSO: TC/MS – 009168/04
 ASSUNTO: Contrato nº 019/04
 ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Ivinhema /MS
 OBJETO: Manutenção do sinal da Tv globo ao Município

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 8998/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 019672/03

ASSUNTO: Contrato n° 3037/03

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS

OBJETO: Aquisição de pneus de fabricação nacional para manutenção de veículos de transporte escolar.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 8999/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 03976/04

ASSUNTO: Contrato n° 033/04

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí/MS

OBJETO: Prestação de Serviços de publicação de materiais no Diário Oficial

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9000/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 03380/04

ASSUNTO: Contrato n° 026/04

ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça

OBJETO: Locação de imóvel

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9001/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 011410/04

ASSUNTO: Registro de Reforma

ÓRGÃO : Comando Geral da Polícia Militar

INTERESSADO: Hercules Fernandes da Cruz

DECISÃO: Decido pela aprovação do presente registro de reforma, com base no art. 13, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas

DECISÃO SINGULAR Nº 9002/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 021933/03

ASSUNTO: Revisão de Pensão /2003

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública

INTERESSADO: Cleuza Fátima Biasotto

DECISÃO: Decido pela aprovação da presente revisão de pensão, com base no art. 13, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9003/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 06052/04

ASSUNTO: Atos de Pessoal-Nomeação 2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS

INTERESSADOS: Eder Batista Angelo, Érika Cristina Pereira Rocha, Priscila Mendes Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art. 14, I da RN 035/2000). Jaosico, Vailton Clademir Sordi e Marcia Adriana Zavandini.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise dos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9004/04

Conselheiro Relator Osmar Ferreira Dutra

PROCESSO: TC/MS – 015992/03

ASSUNTO: Empenho nº 02766/03

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Itaporã

RESPONSÁVEL: Antônio Cordeiro Neto

INTERESSADO: Ribeiro S/A Comércio de Pneus.

DECISÃO: Decido pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC /MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/98, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da nº 035/2000

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SHWEICH
DIRETOR DO CARÓRIO
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CÔNSULHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº 9005/04

CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

PROCESSO: TC/MS – 08442/2004

ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública.

INTERESSADO: Ana Maria de Azevedo Paes Barreto.

DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente aposentadoria voluntária com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9006/04

PROCESSO: TC/MS – 010183/2004

ASSUNTO: Contrato – 0114/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí

OBJETO: Confeção de impressos

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9007/04

CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

PROCESSO: TC/MS – 010431/2004

ASSUNTO: Registro de Pensão

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de MS.

INTERESSADO: Rosalina Marcelina Brandão.

DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente pensão com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9008/04

PROCESSO: TC/MS – 018905/2003

ASSUNTO: Contrato – 0266/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO: Construção de creche no bairro Vista Alegre no Município de Dourados

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9009/04

PROCESSO: TC/MS – 018458/2002

ASSUNTO: Contrato – 0117/2001 + Termo Aditivo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato e termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 9010/04

PROCESSO: TC/MS – 018452/2002

ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/2002

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Cassilândia

OBJETO: Publicação de materiais referentes a Câmara Municipal.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 9011/04

PROCESSO: TC/MS – 015197/2003

ASSUNTO: Contrato – 0198/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO: Execução de abrigos para moto-taxi.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9012/04

PROCESSO: TC/MS – 011660/2003

ASSUNTO: Contrato – 016/2003

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle

OBJETO: Prestação de serviços de integração das informações eletrônicas disponíveis nos bancos de dados do IAGRO.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9013/04

PROCESSO: TC/MS – 017248/2003

ASSUNTO: Contrato – 0295/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO: Locação de equipamentos para execução de serviços de recuperação de estradas vicinais do município.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9014/04

PROCESSO: TC/MS – 011342/2004

ASSUNTO: Contrato – 023/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Eldorado

OBJETO: Aquisição de combustíveis

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9015/04

PROCESSO: TC/MS – 011465/2004

ASSUNTO: Contrato – 0152/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí

OBJETO: Aquisição de materiais, ferramentas e acessórios.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9016/04

PROCESSO: TC/MS – 013109/2004

ASSUNTO: Contrato – 0570/22003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação.

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9017/04

PROCESSO: TC/MS – 013127/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0164/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 OBJETO: Aquisição de produtos médico hospitalar.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9018/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 012394/2000
 ASSUNTO: Contrato nº 09/2000 e aditivos
 ORGÃO: Fundação de Desporto e Lazer
 RESPONSÁVEL: Rodrigo Barbosa Terra
 INTERESADO: Empresa de Conservação e Asseio Ltda.
 DECISÃO: Decido em conformidade com o Art. 13, inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da lei Complementar 048/90 e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato e aditivos em tela foram totalmente liquidados e pagos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9019/04
 PROCESSO: TC/MS – 013114/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0572/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 OBJETO: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9020/04
 PROCESSO: TC/MS – 012266/2003
 ASSUNTO: Contrato – 086/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
 OBJETO: Prestação de serviços de divulgação diária por escrito dos atos da Administração Pública.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9021/04
 PROCESSO: TC/MS – 012175/2003
 ASSUNTO: Contrato – 080/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
 OBJETO: Fornecimento de óleo diesel.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9022/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 016974/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 078/2002
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 RESPONSÁVEL: José Laerte Cecilio Tetila
 INTERESADO: Magna Engenharia Ltda.
 DECISÃO: Decido em conformidade com o Art. 13, inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da lei Complementar 048/90 e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9023/04
 PROCESSO: TC/MS – 011480/2003
 ASSUNTO: Contrato – 052/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9024/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 017896/2002
 ASSUNTO: Contrato nº 0109/2001
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 RESPONSÁVEL: Waldeli dos Santos Rosa
 INTERESADO: Xingu Construtora de Obras Ltda.
 DECISÃO: Decido em conformidade com o Art. 13, inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da lei Complementar 048/90 e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9025/04
 PROCESSO: TC/MS – 014237/2001
 ASSUNTO: Contrato – 21/2000 e Termos Aditivos (40/01, 27/02 e 21/03)
 ORGÃO: DETRAN
 OBJETO: Fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato e termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9026/04
 PROCESSO: TC/MS – 013110/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0571/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 OBJETO: Aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9027/04
 PROCESSO: TC/MS – 012436/2004
 ASSUNTO: Contrato – 01/2004
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 OBJETO: Prestação de Serviços técnico especializados.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9028/04
 PROCESSO: TC/MS – 012141/2002
 ASSUNTO: 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 0163/1991
 ORGÃO: AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
 OBJETO: Construção de Hospital Regional de Coxim.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade dos presentes termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9029/04
 PROCESSO: TC/MS – 012467/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0172/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de materiais para órtese e prótese.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9030/04
 PROCESSO: TC/MS – 01227/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0141/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
 OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de caminhões, ônibus, máquinas pesadas e etc.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9031/04
 PROCESSO: TC/MS – 011466/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0151/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de materiais, ferramentas e acessórios.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9032/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 023292/2003
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 INTERESADO: Rosane Salete da Silva Baungaertener.
 Maria Nalu Carvalho Baungaertener.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9033/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 023376/22003
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
 INTERESADO: Daniela Carvalho Dhein.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9034/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 02761/2004.
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul
 INTERESADO: 01 – Emilene Gimene de Freitas;
 02 – Simone Estivalet Gindri;
 03 – Rosana Barbosa F. Muniz
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9035/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 021105/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 042/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
 RESPONSÁVEL: José Ricardo Pereira Cabral
 INTERESADO: Harmonia Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
 DECISÃO: Decido em conformidade com o Art. 13, inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da lei Complementar 048/90 e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9036/04
 PROCESSO: TC/MS – 020634/2002
 ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2002
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
 OBJETO: Aquisição de selo fiscal duplo, em formulário contínuo plano.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 9037/04
 PROCESSO: TC/MS – 03228/2004
 ASSUNTO: Contrato – 038/2004
 ORGÃO: Fundação de Cultura de MS
 OBJETO: Contratação de Shows musicais
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9038/04
 PROCESSO: TC/MS – 03440/2004
 ASSUNTO: Contrato – 01/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Fornecimento de combustível
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9039/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 03191/2004.
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
 INTERESADO: João Paulo Argento Lurenço
 Rosilene Gubert

DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9040/04
 PROCESSO: TC/MS – 03984/2004
 ASSUNTO: Ordem de Serviço nº 02/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Emissão e montagem de cames de IPTU e TSU.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade da presente ordem de serviço.

DECISÃO SINGULAR Nº 9041/04
 PROCESSO: TC/MS – 03882/2004
 ASSUNTO: Contrato – 09/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Contratação de serviços de filmagem.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9042/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 03554/2004
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 INTERESADO: Cristiane de Freitas Mickos.
 Helena Knecht da Silva
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9043/04
 PROCESSO: TC/MS – 03697/2004
 ASSUNTO: Contrato – 08/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Prestação de serviços de recapagens de pneus.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9044/04
 PROCESSO: TC/MS – 04027/2004
 ASSUNTO: Contrato – 012/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9045/04
 PROCESSO: TC/MS – 04220/2003
 ASSUNTO: Contrato – 03/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
 OBJETO: Capacitação de Servidores.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9046/04
 PROCESSO: TC/MS – 04319/2004
 ASSUNTO: Contrato – 01/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
 OBJETO: Contratação da imprensa oficial para publicação de Atos Institucionais da PM
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9047/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 05643/2004
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados.

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo
 INTERESADO: Milton Miguel Romeiro Berbic
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9048/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 00572/2004
 ASSUNTO: Registro de Complementação de Pensão
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de MS
 INTERESADO: Amália de Siqueira Padilha.
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente complementação de pensão, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9049/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 005497/2004
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de MS
 INTERESADO: Gustavo Barros Gutierrez – representado por Armando Gutierrez
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente pensão, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9050/04
 PROCESSO: TC/MS – 05994/2004
 ASSUNTO: Contrato – 055/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9051/04
 PROCESSO: TC/MS – 5996/2004
 ASSUNTO: Contrato – 048/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9052/04
 PROCESSO: TC/MS – 05699/2004
 ASSUNTO: Contrato – 049/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9053/04
 PROCESSO: TC/MS – 05082/2003
 ASSUNTO: 1º e 2º Termos Aditivos ao contrato nº 020/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
 OBJETO: Transporte escolar
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade dos presentes termos aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9054/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 00573/2004
 ASSUNTO: Revisão de Pensão
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESADO: Marlon Augusto da Silva
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente revisão de pensão, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9055/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 05888/2004
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Contratados.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia
 INTERESADO: Elaine Domingos
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9056/04
 PROCESSO: TC/MS – 0542/2003
 ASSUNTO: Contrato – 0202/2002
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 OBJETO: Execução e reforma da pista de atletismo.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9057/04
 PROCESSO: TC/MS – 05016/2003
 ASSUNTO: Contrato – 07/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 OBJETO: Contratação de transporte escolar.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9058/04
 PROCESSO: TC/MS – 05077/2003

ASSUNTO: Contrato – 06/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 OBJETO: Contratação de transporte escolar.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9059/04
 PROCESSO: TC/MS – 05395/2004
 ASSUNTO: Contrato – 036/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de peças Mercedes Benz.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9060/04
 PROCESSO: TC/MS – 05017/2003
 ASSUNTO: Contrato – 09/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 OBJETO: Transporte escolar.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9061/04
 PROCESSO: TC/MS – 05693/2004
 ASSUNTO: Contrato – 047/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9062/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 005320/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 01/2003
 ORGÃO: Fundação Cultural e de Esportes de Dourados - FUNCED
 RESPONSÁVEL: Raul Lídio Pedrosa Verão – Diretor Presidente.
 BENEFICIÁRIO: Rádio e Televisão Grandourados Ltda.
 VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
 DECISÃO: Decido em conformidade com o Art. 13, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 76, inciso "I" da lei complementar 048/90, pela Regularidade das contas apresentadas.

DECISÃO SINGULAR Nº 9063/04
 PROCESSO: TC/MS – 05695/2004
 ASSUNTO: Contrato – 053/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9064/04
 PROCESSO: TC/MS – 05997/2004
 ASSUNTO: Contrato – 050/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9065/04
 PROCESSO: TC/MS – 05400/2004
 ASSUNTO: Contrato – 030/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de materias para atender a fábrica de tubos.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9066/04
 PROCESSO: TC/MS – 05223/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 023/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju
 OBJETO: Aquisição de peças para ônibus, caminhões e máquinas pesadas.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9067/04
 PROCESSO: TC/MS – 05393/2004
 ASSUNTO: Contrato – 035/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de peças Mercedes Benz.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9068/04
 PROCESSO: TC/MS – 06884/2004
 ASSUNTO: Contrato – 063/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de passagens para atender as pessoas carentes do Município.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9069/04
 PROCESSO: TC/MS – 06100/2004
 ASSUNTO: Contrato – 067/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9070/04
 PROCESSO: TC/MS – 06407/2004
 ASSUNTO: Contrato – 071/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de produtos de lavanderia e limpeza.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9071/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 006826/2004.
 ASSUNTO: Registro de Pensão
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de MS
 INTERESADO: Francisco Balbino
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente pensão, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9072/04
 PROCESSO: TC/MS – 06031/2004
 ASSUNTO: Contrato – 062/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção com substituição de peças nos veículos da frota do município.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9073/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 06944/2004
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESADO: Martinha Fernandes Ribeiro.
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente Aposentadoria Voluntária, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9074/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 00627/2004
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
 ORGÃO: Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia.
 INTERESADO: Maria Angélica Barbosa da Costa.
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente Aposentadoria Voluntária, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9075/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 06086/2004
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESADO: Joana Mendonça Duarte.
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente Aposentadoria Voluntária, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9076/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 07465/2004.
 ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal – Nomeação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina.
 INTERESADO: 01 Adriano Cavalcante Trindade; 02 – Aline Cristina Cândido; 03 – Ana Angélica Sampaio de Queiroz; 04 – Ana Maria Alves da Silva; 05 – Arlete Luciana Gualde de Moraes; 06 – Célia Regina de Carvalho; 07 – Claudia da Silva Nabarro; 08 – Claudine Marques Nunes; 09 – Cleonice da Silva Pires; 10 – Cleonice Gueller de Lima Cunha; 11 – Cleonice Santos de Souza; 12 – Edna Chulli; 13 – Ednéia Claudio Pereira Honaiser; 14 – Elda Paula Rocha Soares; 15 – Eleana Corinta Ruas; 16 – Elizabeth Wolff de Freitas; 17 – Elizangela Moreti; 18 – Elizabete Mendes Batista; 19 – Elizana Tolentino Pereira Munhoz; 20 – Emerson José Alves da Silva; 21 – Eurides Moreira dos Santos; 22 – Evelyn Gonçalves de Lima; 23 – Giuliana mascull Porywiecki; 24 – Hamilton Queiroz Monteiro; 25 – Irene do Nascimento Sevazzi smaniotto; 26 – Ivanize Pereira Barros; 27 – Izabel Ferreira Barbosa; 28 – Jandira Soares de Carvalho; 29 – João Luiz Pires Gomes; 30 – Joaquim Albermaz Resende Neto; 31 – Joice Gomes dos Santos; 32 – José Amorim da Silva; 33 – José Cassici; 34 – Kieber Antonio da Silva Dan; 35 – Leuzeni Moreira Dias; 36 – Lourdes Fermino Marques; 37 – Luciana Brandão da Cunha.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9077/04
 PROCESSO: TC/MS – 07951/2004
 ASSUNTO: Contrato – 080/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de materiais de expediente.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9078/04
 PROCESSO: TC/MS – 08627/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0118/2004

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9079/04
 PROCESSO: TC/MS – 08215/2004
 ASSUNTO: Contrato – 085/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Fornecimento de medicamentos.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9080/04
 PROCESSO: TC/MS – 08557/2004
 ASSUNTO: Contrato nº 50/2004 + 1º Termo Aditivo
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 OBJETO: Aquisição de medicamentos.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato e termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 9081/04
 PROCESSO: TC/MS – 08235/2002
 ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2002
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
 OBJETO: Prestação de serviços de publicação.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 9082/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 08936/2004.
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Convocação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Japorã.
 INTERESADO: 01 Sandor Lopes da Silva; 02 – Onésio Dias; 03 – Maria das Graças Guerreiro Mendes; 04 – Daiane Vilharva Cáceres Franzoni; 05 – Maria de Fátima Evangelista dos Santos Franjotti; 06 – Dinalva Cangussu Meira; 07 – Ondina Baleeiro.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9083/04
 PROCESSO: TC/MS – 09683/2004
 ASSUNTO: Contrato nº 017/2004 + 1º Termo Aditivo
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Deodópolis
 OBJETO: Aquisição de calcário.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato e termo aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº 9084/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 09418/2004.
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema
 INTERESADO: Ary Wagner Moreti.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9085/04
 PROCESSO: TC/MS – 09609/2003
 ASSUNTO: Contrato – 068/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 OBJETO: Execução de serviços de reposição de guias e sarjetas.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9086/04
 PROCESSO: TC/MS – 09243/2003
 ASSUNTO: Contrato – 06/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
 OBJETO: Prestação de Serviços de confecção de impressos oficiais.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9087/04
 PROCESSO: TC/MS – 09627/2003
 ASSUNTO: Contrato – 023/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 OBJETO: Contratação de empresa jornalística.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9088/04
 PROCESSO: TC/MS – 09117/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0145/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Contratação de caminhão basculante.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9089/04
 PROCESSO: TC/MS – 09626/2003
 ASSUNTO: Contrato – 025/2003
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Caarapó
 OBJETO: Fornecimento de produtos (combustíveis, lubrificantes, sabões e estopas).
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9090/04
 PROCESSO: TC/MS – 09415/2004
 ASSUNTO: Contrato – 0127/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí
 OBJETO: Fornecimento de refeições para atender autoridades e prestadoras de serviços.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9091/04
 PROCESSO: TC/MS – 09245/2003
 ASSUNTO: Contrato – 010/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle
 OBJETO: Capacitação de servidores, através de realização de cursos de Pós-Graduação.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9092/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 10968/2004
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESADO: Maria do Carmo Pinheiro.
 DECISÃO: Decido pela aprovação e registro da presente Aposentadoria Voluntária, com base no Art. 13, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9093/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 10775/2004.
 ASSUNTO: Atos de Admissão de Pessoal – Nomeação.
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Ivinhema.
 INTERESADO: Pedro de Oliveira.
 DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9094/04
 CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
 PROCESSO: TC/MS – 15299/2003
 ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – bimestre 3
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 TITULAR: José Laerte Cecilio Teitla
 DECISÃO: Decido pela regularidade e aprovação do presente relatório de Execução Orçamentária e o apensamento ao Balanço geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS-044/2001.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SCHWEICHI
 DIRETOR CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUSA

DECISÃO SINGULAR Nº 9095/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 006477/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 96/2002
 ORGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
 ORGÃO CONVENIADO: Amigos da Criança de Adolescente de Ivinhema
 VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 9096/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 008265/2004
 ASSUNTO: Contrato – 56/2004 e 1º Termo Aditivo
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
 CONTRATADO: Valdenir Alves Nogueira/ME
 ORDENADOR DE DESPESAS: João Carlos Krug Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art. 14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9097/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 008532/2004
 ASSUNTO: Contrato – 048PJ/2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Três Lagoas
 CONTRATADO: Marcelo Vitória ME
 ORDENADOR DE DESPESAS: Issam Fares Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do contrato (art. 14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9098/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 009941/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 200/2002
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Associação Beneficente de Rio Brilhante

VALOR: R\$ 90.634,40 (noventa mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.
 DECISÃO

SINGULAR Nº 9099/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 010206/2002
 ASSUNTO: Empenhos – 1346/1998
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 CONTRATADO: Malodi.Comercial Ltda
 ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Braz Geneihu Melo Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do empenho (art. 14, I da Rn 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9100/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 011439/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 1787/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 9101/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 011500/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 1429/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Sociedade Beneficente de Campo Grande/Santa Casa
 VALOR: R\$ 154.021,56 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 9102/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 011935/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 156/2002
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Ponta Porã
 VALOR: R\$ 34.103,36 (trinta e quatro mil, cento e três reais e trinta e seis centavos).
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 9103/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS – 016507/2004
 ASSUNTO: Aposentadoria Invalidez- 2004
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 SERVIDOR: Vera Lucia Ramos de Lima
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Vera Lucia Ramos de Lima, conforme Decreto "P" Nº 2.983/2003, de 06 de Agosto de 2003, f.nº 109.

DECISÃO SINGULAR Nº 9104/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 01533/04
 ASSUNTO: Atos de Pessoal- Contratação- 2004
 ORGÃO: Tribunal de Justiça do Estado
 SERVIDOR: Shirley Aparecida Almeida Ferreira
 Maria José Alves dos Anjos
 Aleksander Dias de Almeida
 Marlene Machado Moretto
 Elaine Cristina Serrano da Mata
 Greice Kelly Lopes Marques
 Laura Serafim de Oliveira
 Evelin Aline Faxina
 DECISÃO: O pedido de registro de contratação da servidora Shirley Aparecida Almeida Ferreira e outros, merece acolhimento vez que a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o MPE, após as análises respectivas, são favoráveis à sua normal tramitação.

DECISÃO SINGULAR Nº 9105/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 023666/03
 ASSUNTO: Atos de Pessoal- Contratação- 2003
 ORGÃO: Tribunal de Justiça do Estado
 SERVIDOR: Algacir Jesus Martins Júnior
 Cláudia Sousa Lima
 Elton Alexandre Rodrigues Oshiro
 Gislene Cristina Minini
 Júlio César Machado
 Maria Inês de Oliveira Rodrigues
 Maria Luiza Grandi
 DECISÃO: O pedido de registro de contratação do servidor Algacir Jesus Martins Júnior e outros, merece acolhimento vez que a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o MPE, após as análises respectivas, são favoráveis à sua normal tramitação.

DECISÃO SINGULAR Nº 9106/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 09511/04/04
 ASSUNTO: Atos de Pessoal- Contratação- 2004
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Selvíria
 SERVIDOR: Marcelo Boa Ventura Machado
 DECISÃO: O pedido de registro de contratação da servidora Marcelo Boa Ventura Machado e outros, merece acolhimento vez que a Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o MPE, após as análises respectivas, são favoráveis à sua normal tramitação.

DECISÃO SINGULAR Nº 9107/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 010230/04/04
 ASSUNTO: Empenhos- 1136/98

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados
 CONTRATADO: Vanio Souza Santos
 ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Braz Geneihu Melo Ex-Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do empenho (art. 14, I da Rn 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9108/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 016693/04
 ASSUNTO: Empenho- 2138/04
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba
 CONTRATADO: Selma Elaine Casassola Morelli
 ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz Ex-Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do empenho (art. 14, I da Rn 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9109/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 016722/04
 ASSUNTO: Empenho- 1609, 1612, 1756, e 1946/04
 ORGÃO: Prefeitura Municipal de Paranaíba
 CONTRATADO: Selma Elaine Casassola Morelli
 ORDENADOR DE DESPESAS: Diogo Robalinho de Queiroz Ex-Prefeito Municipal
 DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório a formalização do empenho (art. 14, I da Rn 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9110/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 010446/04
 ASSUNTO: Aposentadoria Invalidez -2004
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública
 SERVIDOR: Lucas Ajala
 DECISÃO: Decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Lucas Ajala, conforme Decreto "P" Nº 1.617/2004, de 30 de Abril de 2004, f.nº 169

DECISÃO SINGULAR Nº 9111/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 004023/04
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária -2004
 ORGÃO: Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Sta Rita do Pardo
 SERVIDOR: Geny Freitas da Silva
 DECISÃO: Acolhendo a análise da Inspeção de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público Especial, decido favoravelmente pelo registro da aposentadoria de Geny Freitas da Silva, conforme portaria Nº001/2004, de 29 de Janeiro de 2004, f.nº 002.

DECISÃO SINGULAR Nº 9112/04
 CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA
 PROCESSO: TC/MS 011932/04
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio – 1135/2003
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 VALOR: R\$ 148.842,66 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos).
 DECISÃO: Acolhendo a Análise da inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR AUGUSTO MAURÍCIO C. M. WANDERLEY

DECISÃO SINGULAR Nº 9113/04
 PROCESSO: TC/MS nº 10874/1999
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 ASSUNTO: Contrato nº 5/1999 e Termos Aditivos 1º, 2º, 3º e 4º
 TITULAR (à época): Antonio Carlos Biffi – Secretário de Estado
 CONTRATADO: Nec do Brasil S.A.
 VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da execução contratual e seus termos aditivos, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9114/04
 PROCESSO: TC/MS nº 11874/2002
 ORGÃO: SANESUL
 ASSUNTO: Contrato nº 39/2002 e Termo Aditivo
 TITULAR: Antonio Carlos Navarrete Sanches – Diretor Presidente
 CONTRATADO: Cobrasul Indústria de Cal Ltda.
 VALOR: R\$ 95.106,03 (noventa e cinco mil, cento e seis reais e três centavos)
 DECISÃO: DECIDO pela legalidade e regularidade da formalização de seu termo aditivo e da execução contratual, em conformidade com o disposto na 2ª parte do inciso I, do artigo 14, c.c. o inciso II, artigo 13, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04/10/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9115/04
 PROCESSO: TC/MS nº 12778/2004
 ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA
 ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária -2004
 TITULAR: Alberto de Mattos Oliveira – Secretário de Estado
 INTERESSADO(S): Maria Ferreira Biscaro
 DECISÃO: DECIDO pelo(s) registro(s) da Aposentadoria, nos termos do inciso III, artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, c.c. o inciso I, artigo 312 do RITC/MS.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA.

DECISÃO SINGULAR n.º 9116/04
PROCESSO: TC/MS nº 03521/2003
ASSUNTO: Contrato nº 037/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS
RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
INTERESSADO: Viação Arruda Ltda

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9117/04
PROCESSO: TC/MS nº 14969/2002
ASSUNTO: Contrato nº 03/2002
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Dourados/MS
RESPONSÁVEL: Humberto Teixeira Júnior
INTERESSADO: Radio Dourados do Sul Ltda.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9118/04
PROCESSO: TC/MS nº 02267/2003
ASSUNTO: Contrato nº 225/2002 e Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Vargas Petróleo Ltda.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Contrato e o Termo Aditivo em tela foram totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9119/04
PROCESSO: TC/MS nº 03534/2003
ASSUNTO: Contrato nº 018/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS
RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
INTERESSADO: José Rodrigues do Nascimento

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9120/04
PROCESSO: TC/MS nº 01409/2003
ASSUNTO: Contrato nº 165/2002
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Figueira Palace Hotel Ltda - ME.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9121/04
PROCESSO: TC/MS nº 14965/2003
ASSUNTO: Contrato nº 114/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: João Pereira Campos - ME

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9122/04
PROCESSO: TC/MS nº 22042/2002
ASSUNTO: Empenho nº 3220/2002
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS
RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
INTERESSADO: Supermercado Nandas Ltda.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Empenho em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR n.º 9123/04
PROCESSO: TC/MS nº 18409/2002
ASSUNTO: Contrato nº 122/2002 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dourados/MS
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecílio Tetila
INTERESSADO: Referencial Pesquisa de Opinião e Mercado Ltda.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Contrato e o Termo Aditivo em tela foram totalmente liquidado e pago.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DO CARTÓRIO
TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR CÍCERO ANTONIO DE SOUZA

DECISÃO SINGULAR Nº 9274/04

PROCESSO: TC/MS Nº 003279/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 61/2001
ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
VALOR: R\$50.000,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 9275/04
PROCESSO: TC/MS Nº 005452/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 07/2003
ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
VALOR: R\$ 102.329,59

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9276/04
PROCESSO: TC/MS Nº 007038/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 181/2002
ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Ponta Porã
VALOR: R\$28.477,68

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9277/04
PROCESSO: TC/MS Nº 002014/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 40/2002
ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
ORGÃO CONVENIADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/ APAE de Novo Horizonte
VALOR: R\$ 23.758,54

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9278/04
PROCESSO: TC/MS Nº 003431/2003

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 22/2001
ORGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
ORGÃO CONVENIADO: Universidade Católica Dom Bosco/ UCDB
VALOR: R\$6.000,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9279/04
PROCESSO: TC/MS Nº 002012/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 195/2002
ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
ORGÃO CONVENIADO: Sociedade Educacional Juliano Fernandes Varela
VALOR: R\$ 11.111,57

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9280/04
PROCESSO: TC/MS Nº 002716/2004

ASSUNTO: Relatório Resumido de Execução Orçamentaria 5º Bimestre/2003
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Jardim

ORDENADOR DE DESPESAS: Márcio Campos Monteiro - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido, Acolho a análise do Corpo técnico e parecer do MPE, para considerar como regular o presente relatório; e determino o seu apensamento ao balanço geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 9281/04
PROCESSO: TC/MS Nº 005289/2003

ASSUNTO: Empenho - 38/03
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Miranda
CONTRATADO: Pneurama Ltda.

ORDENADOR DE DESPESAS: Elizabete de Paula Pereira - Prefeita Municipal
DECISÃO: Decido, Encontrando-se o empenho sob exame, de acordo com as normas legais pertinentes, tendo recebido parecer favorável do Corpo Instrutivo e do MPE, decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do empenho (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9282/04
PROCESSO: TC/MS Nº 020202/2002

ASSUNTO: Contrato - 17/01 e 1º e 2º Termo Aditivos
ORGÃO: Prefeitura Municipal de Sonora
CONTRATADO: Construtora Mundial Ltda.

ODERNADOR DE DESPESAS: Luiz Carlos Simões - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido, Encontrando-se o empenho sob exame, de acordo com as normas legais pertinentes, tendo recebido parecer favorável do Corpo Instrutivo e do MPE, decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do empenho (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9283/04
PROCESSO: TC/MS Nº 017134/2001

ASSUNTO: Ordem de Execução de Serviços - 20/2001
ORGÃO: Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste
CONTRATADO: Sociedade Rádio Difusora Nordeste/Ltda.
ORDENADOR DE DESPESAS: Adão Unirio Rollim - Prefeito Municipal

DECISÃO: Decido, Encontrando-se o empenho sob exame, de acordo com as normas legais pertinentes, tendo recebido parecer favorável do Corpo Instrutivo e do MPE, decido pela regularidade e legalidade dos atos praticados e da execução da ordem de execução de serviço (art.14, I da RN 035/2000).

DECISÃO SINGULAR Nº 9284/04

PROCESSO: TC/MS Nº 006859/2004
 ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 29/2000
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Santa Guilhermina
 VALOR: R\$6.347,08

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9285/04

PROCESSO: TC/MS Nº 004120/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 101/2001
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Sonora
 VALOR: R\$76.800,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9286/04

PROCESSO: TC/MS Nº 003287/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 66/2001
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Ass. dos Pequenos Produtores Rurais de Ribas do Rio Pardo
 VALOR: R\$2.790,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9287/04

PROCESSO: TC/MS Nº 003289/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 92/2001
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Sindicato Rural de Ribas do Rio Pardo
 VALOR: R\$3.300,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9288/04

PROCESSO: TC/MS Nº 006268/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 123/2001
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti
 VALOR: R\$77.000,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9289/04

PROCESSO: TC/MS Nº 002261/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 217/2004
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Associação Beneficente Dona Elmira Silvério Barbosa
 VALOR: R\$51.488,31

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9290/04

PROCESSO: TC/MS Nº 004714/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 69/2001
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Sonora
 VALOR: R\$ 150.000,00.

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9291/04

PROCESSO: TC/MS Nº 007028/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 184/2002
 ORGÃO: Secretaria de Estado de Saúde
 ORGÃO CONVENIADO: Prefeitura Municipal de Campo Grande
 VALOR: R\$194.273,89

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9292/04

PROCESSO: TC/MS Nº 003288/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 96/2001
 ORGÃO: Instituto de Desenvolvimento Agrário Extensão Rural/MS
 ORGÃO CONVENIADO: Associação de Pequenos Produtores do Acentamento Projeto Córrego Dourado
 VALOR: R\$7.000,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DECISÃO SINGULAR Nº 9293/04

PROCESSO: TC/MS Nº 003665/2004

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio - 102/2002
 ORGÃO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
 ORGÃO CONVENIADO: Federação sul-mato-grossense de kung Fu Wushu
 VALOR: R\$9.000,00

DECISÃO: Decido, Acolhendo a análise da Inspeção Geral de Controle Externo e o parecer favorável do Ministério Público Especial, julgo aprovada a presente prestação de contas de convênio

DELMIR ERNO SCHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº 9294/04

PROCESSO : TC/MS Nº 09120/2004

ASSUNTO : Contrato nº 0143/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí - MS

OBJETO : Contratação de caminhões basculantes.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9295/04

PROCESSO : TC/MS Nº 03404/2004

ASSUNTO : Contrato nº 03/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí - MS

OBJETO : Aquisição de combustível.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9296/04

PROCESSO : TC/MS Nº 016240/2003

ASSUNTO : Contrato nº 0108/2003

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Maracaju - MS

OBJETO : Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9297/04

PROCESSO : TC/MS Nº 05488/2003

ASSUNTO : Contrato nº 020/2003

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Caarapó

OBJETO : Transporte escolar

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9298/04

PROCESSO : TC/MS Nº 011770/2004

ASSUNTO : Contrato nº 0455/2003

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Dourados

OBJETO : Aquisição de equipamentos e utensílios hospitalares

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9299/04

PROCESSO : TC/MS Nº 09141/2004

ASSUNTO : Contrato nº 0141/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí

OBJETO : Contratação de caminhão basculante

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9300/04

PROCESSO : TC/MS Nº 05705/2004

ASSUNTO : Contrato nº 37/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Bataguassu

OBJETO : Execução de obras de pavimentação asfáltica

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9301/04

PROCESSO : TC/MS Nº 014947/2003

ASSUNTO : Contrato nº s/n /2002

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Jatei

OBJETO : Reforma geral da Escola Doutor Fernando Correia da Costa

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9302/04

PROCESSO : TC/MS Nº 08639/2004

ASSUNTO : Contrato nº 0119/2004

ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Naviraí

OBJETO : Aquisição de gêneros alimentícios e matérias de limpeza.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9303/04

PROCESSO : TC/MS Nº 05867/2004

ASSUNTO : Contrato nº 01/2004

ÓRGÃO : Procuradoria Geral de Justiça

OBJETO : Contratação de empresa especializada em operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9304/04

PROCESSO : TC/MS Nº 09034/2004

ASSUNTO : Aposentadoria Voluntária

ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública

INTERESSADO: Vera Lúcia de Faria.

DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente aposentadoria voluntária com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9305/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 10430/2004
 ASSUNTO : Aposentadoria Voluntária
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Cláudia Rojas Oliveira
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente aposentadoria voluntária com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9306/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 10967/2004
 ASSUNTO : Aposentadoria Voluntária
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Maria Matos Pereira
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente aposentadoria voluntária com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9307/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 10434/2004
 ASSUNTO : Aposentadoria Voluntária
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Claudemir Plubio
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente aposentadoria voluntária com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9308/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 11541/2004
 ASSUNTO : Aposentadoria por Invalidez.
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Julia Eugênia da Silva.
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente aposentadoria por Invalidez com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9309/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 04800/2004
 ASSUNTO : Registro de Pensão
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Carlos Rikio Muranaka
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente pensão com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9310/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 09132/2004
 ASSUNTO : Registro de Pensão
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Neuza Bonato Vieira.
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente pensão com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº 9311/04
 PROCESSO : TC/MS Nº 09082/2004
 ASSUNTO : Complementação de Pensão
 ÓRGÃO : Secretaria de Estado de Gestão Pública
 INTERESSADO: Nair de Souza Barbosa – Beneficiária Esposa.
 Suelen Souza Barbosa – Beneficiária Filha.
 DECISÃO: DECIDO pela aprovação e registro da presente complementação de pensão com base no artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SCHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS PELO CONSELHEIRO RELATOR
 OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº 9312/04
 PROCESSO: TC/MS – 03901/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 03/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
 RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
 INTERESSADO : Viação Jundiáense Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9313/04
 PROCESSO: TC/MS – 012258/2004
 ASSUNTO: Contrato nº 025/2004
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Deodápolis
 RESPONSÁVEL: Luiz Ferreira Viana
 INTERESSADO : Alzira Dias de Oliveira/ME.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9314/04
 PROCESSO : TC/MS – 19549/2003
 ASSUNTO : Contrato nº 031/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juti
 RESPONSÁVEL: Néri Múncio Compagnoni
 INTERESSADO : Posto Juti Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9315/04
 PROCESSO : TC/MS – 05640/2003

ASSUNTO: Empenho nº 0457/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
 RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
 INTERESSADO : Fernão Diesel Tratores e Peças Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo-13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9316/04
 PROCESSO: TC/MS – 06698/2003
 ASSUNTO: Contrato nº18/2003 + 1º Termo Aditivo
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
 RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
 INTERESSADO : Michel Cordeiro Yamada.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9317/04
 PROCESSO: TC/MS – 021130/2003
 ASSUNTO: Contrato nº47/2003 + 1º Termo Aditivo
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
 RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
 INTERESSADO : Laboratório de Análises Clínicas Itaporã Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9318/04
 PROCESSO: TC/MS nº 17845/2002
 ASSUNTO: Contrato de obra nº 051/2001
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS
 RESPONSÁVEL: Waldeli dos Santos Rosa
 INTERESSADO: Bafel Construções Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9319/04
 PROCESSO: TC/MS nº 09122/2003
 ASSUNTO: Contrato nº. 036/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS
 RESPONSÁVEL: Vanildo Souza Leão
 INTERESSADO : Autobel Veículos Ltda
 DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9320/04
 PROCESSO: TC/MS Nº 3540/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 016/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
 INTERESSADO: João Agnelo da Silva
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9321/04
 PROCESSO: TC/MS nº 02422/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 042/2002
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juti - MS
 RESPONSÁVEL: Néri Múncio Compagnoni
 INTERESSADO: Dias Rodrigues & Rodrigues Ltda. – ME
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9322/04
 PROCESSO: TC/MS nº 03532/2003
 ASSUNTO: Contrato nº 014/2003
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS
 RESPONSÁVEL: Enelvo Iradi Felini
 INTERESSADO: Vacaria Transporte e Turismo Ltda.
 DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9323/04
 PROCESSO: TC/MS Nº 03557/2004
 ASSUNTO: Empenho nº 222/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS

Objeto: Aquisição de um galpão pré-moldado.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente Empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 9324/04
PROCESSO: TC/MS nº 002413/2000
ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/2000

ÓRGÃO: Secretaria de Segurança Pública
RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Mashua
INTERESSADO: Marisa Bruno.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Termo Aditivo em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9325/04
PROCESSO: TC/MS Nº 13308/2002
ASSUNTO: Contrato nº 051/2002 e Termos Aditivos
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS

Objeto: Execução de serviços de sinalização viária vertical e horizontal dos logradouros.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato e seus Termos Aditivos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9326/04
PROCESSO: TC/MS nº 002423/2000
ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/2000

ÓRGÃO: Secretaria de Segurança Pública
RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Mashua
INTERESSADO: Marinete Vasconcelos Bernardi.

DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o Termo Aditivo em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9327/04
PROCESSO: TC/MS Nº 17837/2002
ASSUNTO: Empenho nº 4192/2002

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maracaju - MS
Objeto: Aquisição de materiais de construção.

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente Empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 9328/04
PROCESSO: TC/MS nº 015003/2000
ASSUNTO: Termo Aditivo s/nº/2000

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
RESPONSÁVEL: Franklin Rodrigues Mashua
INTERESSADO: Calcografia Cheques de Luxo Banknote Ltda

DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso III e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9329/04
RELATOR: Cons. Osmar Ferreira Dutra
PROCESSO: TC/MS nº 07422/2004.

ASSUNTO: Atos de Pessoal - Contratados/2004.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.
INTERESSADOS:

1 - Luciane Alves Bezerra,	Aux. Administrativo
2 - Luiz Joaquim Gomes,	Ag. Serv. Especializados
3 - Margarida Regina Conceição de S. Loli,	Professor
4 - Maria Ângela Pires Todoro,	Professor
5 - Maria Inez Lima da Silva,	Professor
6 - Maria Irenilde dos Santos Teixeira,	Professor
7 - Maria Luiza Derigo da Silva,	Aux. Apoio Social
8 - Maria Regina Mendes Barbieri,	Professor
9 - Marileuza Rodrigues de Oliveira Zanata,	Professor
10 - Mariza Aurelina de Oliveira,	Aux. Administrativo
11 - Marta Regina Barbieri,	Professor
12 - Meire Campesato Custódio da Silva,	Professor
13 - Nelson Dias Rodrigues,	Professor
14 - Neuzia Maria Fernandes Pinheiro,	Professor
15 - Odele Nunes Ramos dos Santos,	Professor
16 - Paulo Mazeti Esteves,	Prof. Serv. De Saúde
17 - Rafaela Ballesterio Izidorio,	Aux. Administrativo
18 - Renata Nunes Ramos,	Aux. Administrativo
19 - Ronyvaldo de Souza,	Professor
20 - Sebastiana Leal Domingues,	Professor
21 - Sioneia Alves de Oliveira,	Professor
22 - Sueli Regina Alves da Silva Moreira,	Professor
23 - Sueli da Silva Pereira,	Aux. Apoio Social
24 - Suzana Maria Blasque Mateus,	Professor
25 - Tarciana Crispim Sutilli,	Professor
26 - Telma Teodoro da Silva,	Professor

27 - Vilaneide Cavalcante Vieira, Aux. Apoio Social
28 - Viviane Talessa Rocha Parra, Professor

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9330/04
RELATOR : Cons. Osmar Ferreira Dutra
PROCESSO : TC/MS nº 012360/2004.

ASSUNTO : Atos de Admissão de Pessoal - Contratações.
ÓRGÃO : Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

INTERESSADOS:

1 - Ademilde Josefina Graciero dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
2 - Adriana Elias de Araújo,	Aux. Serv. Básicos
3 - Aleone Alexandrino Cavalcante,	Aux. Serv. Básicos
4 - Ana Lúcia da Silva Malta,	Aux. Serv. Básicos
5 - Andréa Casado de Lima Santos,	Aux. Serv. Básicos
6 - Antonio André Casarim,	Prof. De Saúde Pública
7 - Beatriz Aparecida Pereira,	Aux. Serv. Básicos
8 - Célia Galdino Ferreira,	Aux. Serv. Básicos
9 - Claudia Gisele Marino,	Aux. Serv. Básicos
10 - Cynthia da Silveira Fattor,	Prof. De Saúde Pública
11 - Doralice Regina Cáceres,	Aux. Serv. Básicos
12 - Edilaine Bom de Lima,	Aux. Serv. Básicos
13 - Edmilson Rodrigues Pereira,	Aux. Serv. Básicos
14 - Elaine Bom de Lima,	Aux. Serv. Básicos
15 - Eliane do Nascimento Rodrigues,	Aux. Serv. Básicos
16 - Eliane Sena dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
17 - Eurico Joaquim Aragão,	Aux. Serv. Básicos
18 - Fátima Ferreira do Nascimento,	Aux. Serv. Básicos
19 - Fernanda Daniele de Paula Ribeiro dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
20 - Gilson Bressan dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
21 - Guilherme Roncaglia Seco,	Aux. Serv. Básicos
22 - Irene Correia Lima Montagneri,	Aux. Serv. Básicos
23 - Irene Santi Ortelan,	Aux. Serv. Básicos
24 - Isaltina Gonçalves do Nascimento,	Aux. Serv. Básicos
25 - Iuzamar dos Santos Del Poso,	Aux. Serv. Básicos
26 - Ivani Pereira de Souza,	Aux. Serv. Básicos
27 - Ivete Estevo,	Aux. Serv. Básicos
28 - Jaqueline Desto Rocha,	Aux. Serv. Básicos
29 - Joice Jesus Armando,	Aux. Serv. Básicos
30 - José Aparecido do Nascimento,	Aux. Serv. Especializados
31 - Leonira Antunes Gomes,	Aux. Serv. Básicos
32 - Aparecida Rodrigues da Silva,	Agente de Serv. de Saúde
33 - Ivone Aparecida Rosati Montoani,	Aux. Serv. Básicos
34 - Roseneide da Silva,	Aux. Serv. Básicos
35 - Sandra Mara Fuliotto Pimentel,	Aux. Serv. Básicos
36 - Juliana Souza de Oliveira,	Aux. Serv. Básicos
37 - Luciana Lima de Jesus,	Prof. Serv. De Saúde
38 - Luiz Mário Machado Ribeiro,	Aux. Serv. Básicos
39 - Maria Aparecida do Nascimento,	Aux. Serv. Básicos
40 - Maria Aparecida Ginella da Rocha,	Aux. Serv. Básicos
41 - Maria de Lurdes Zacarias da Silva,	Aux. Serv. Básicos
42 - Marines Lima Fernandes da Silva,	Aux. Serv. Básicos
43 - Marlene Barbosa dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
44 - Michela Gandolfo Jareta Fabri	Prof. De Saúde Pública
45 - Minervina da Silva,	Aux. Serv. Básicos
46 - Neli Silva Marques,	Aux. Serv. Básicos
47 - Nidia de Kátia e Sandra Ribeiro Ananias Avenia,	Técnico de Serv. Saúde
48 - Paula Regina Martins,	Aux. Serv. Básicos
49 - Rosa de Paula,	Aux. Serv. Básicos
50 - Rosana Maria Branquinho,	Aux. Serv. Básicos
51 - Rosemeire Godoy Silva de Souza,	Aux. Serv. Básicos
52 - Silvia Izabel Pereira,	Aux. Serv. Básicos
53 - Sirlene Guimarães dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
54 - Valdei Pereira dos Santos,	Aux. Serv. Básicos
55 - Valdir da Silva Teixeira,	Aux. Serv. Básicos
56 - Suzy dos Santos de oliveira Rocha,	Aux. Serv. Básicos
57 - Vera Lúcia Gonçalves Bezerra,	Aux. Serv. Básicos
58 - Zélia Costa dos Santos,	Aux. Serv. Básicos

DECISÃO: DECIDO de conformidade com o artigo 13, item IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da lei complementar 048/90, pelo Registro dos atos de pessoal em análise nos autos.

DECISÃO SINGULAR Nº 9331/04
PROCESSO: TC/MS nº 07649/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 10/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS
RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
INTERESSADO: Ronaldo Azevalos de Souza - ME

DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso III e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9332/04
PROCESSO: TC/MS nº 12450/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 039/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS
RESPONSÁVEL: Antonio Cordeiro Neto
INTERESSADO: Luiz Henrique Goutart de Azevedo

DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI

do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso VII e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9333/04
PROCESSO: TC/MS nº 12481/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 86/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nova Andradina- MS
RESPONSÁVEL: Roberto Hashioka Soler
INTERESSADO: Jailton Andrade

DECISÃO: DECIDO, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da finalização contratual em questão, com base no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso VII e artigo 14 inciso I, ambos da RN n.º 035/2000.

DECISÃO SINGULAR Nº 9334/04
PROCESSO: TC/MS nº 014912/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 077/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS
OBJETO: Fornecimento de Combustível

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9335/04
PROCESSO: TC/MS nº 020322/2002
ASSUNTO: Contrato nº. 039/2002
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Receita e Controle

OBJETO: Aquisição de peças para atender veículos oficiais.
DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9336/04
PROCESSO: TC/MS nº 010908/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 029/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS

OBJETO: Contratação de acessória para execução de serviços.
DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9337/04
PROCESSO: TC/MS nº 06187/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 021/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS
OBJETO: Contratação de profissional para atuar como plantonista no Hospital Municipal.

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9338/04
PROCESSO: TC/MS nº 03371/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 054/2003
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de serviços de informática.
DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9339/04
PROCESSO: TC/MS nº 020031/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 030/2003
ÓRGÃO: Secretaria do Estado de Receita e Controle

OBJETO: Análise e Consultoria visando identificar convênios e contratos de repasse de recursos federais.

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9340/04
PROCESSO: TC/MS nº 013476/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 015/2003
ÓRGÃO: Secretaria do Estado de Receita e Controle

OBJETO: Integração dos sistemas da SERC com o sistema VISAN
DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9341/04
PROCESSO: TC/MS nº 05781/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 015/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS

OBJETO: Aquisição de Combustíveis
DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9342/04
PROCESSO: TC/MS nº 07590/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 054/2004
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS
OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção e iluminação pública

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9343/04
PROCESSO: TC/MS nº 014707/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 044/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS
OBJETO: Aquisição de Asfalto diluído de petróleo CM-30

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9344/04
PROCESSO: TC/MS nº 014554/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 048/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS
OBJETO: Aquisição de uniformes escolares

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9345/04
PROCESSO: TC/MS nº 012124/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 01/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS
OBJETO: Aquisição de materiais escolares

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9346/04
PROCESSO: TC/MS nº 014535/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 015/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS
OBJETO: Aquisição de medicamentos

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9347/04
PROCESSO: TC/MS nº 07016/2003
ASSUNTO: Contrato nº. 015/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã - MS
OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9348/04
PROCESSO: TC/MS nº 014706/2004
ASSUNTO: Contrato nº. 045/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS
OBJETO: Aquisição de emulsão asfáltica tipo RR2C.

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 9349/04
PROCESSO: TC/MS nº 05586/2003
ASSUNTO: Contrato nº 006/2003 e Termo Aditivo

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Juli - MS
RESPONSÁVEL: Néri Muncio Compagnoni

INTERESSADO: Jurandir Zedeck de Oliveira - ME
DECISÃO: DECIDO, em conformidade com o artigo 13 inciso VI do RITC/MS c/c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN n.º 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº 9350/04
PROCESSO: TC/MS - 09501/2003
ASSUNTO: Empenho nº 0931/2003

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
OBJETO: Aquisição de materiais de construção.

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente empenho.

DECISÃO SINGULAR Nº 9351/04
PROCESSO: TC/MS - 017233/2004
ASSUNTO: Empenho nº 01261/2004

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaquiraí
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo ambulância.

DECISÃO: DECIDO, de conformidade com o artigo 13 inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, combinado com o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do presente empenho.

EM 29-11-04

DELMIR ERNO SCHWEICH
 DIRETOR DO CARTÓRIO
 TC/MS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00279-2004-000-24-00-2 (AR) Autor: Carlos Assunção Lopes Martínez X Réu: Banco do Brasil S.A. (...) Dessarte, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, porquanto ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas, pelo autor, no importe R\$ 208,00. Intime-se." (Ass.: Exmo. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro - Juiz Relator) (Folhas): 658/660

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA GP/SECOR Nº 05/2004

Suspende a remessa e requisição de processos para o Arquivo Geral do Tribunal no período de 25 de novembro à 06 de dezembro de 2004

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a mudança das instalações da Seção de Arquivo Geral do Tribunal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de implementar medidas administrativas para o bom andamento dos trabalhos;

RESOLVE,

Art. 1º Suspende a remessa e requisição de autos de processos das Varas do Trabalho de Campo Grande para a Seção de Arquivo Geral do Tribunal, no período de 25 de novembro à 06 de dezembro de 2004.

Art. 2º Durante o período de suspensão, o pedido de desarquivamento somente será deferido pelo juiz para evitar perecimento de direito, mediante petição fundamentada evidenciando a urgência.

Art. 3º Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 24 de novembro de 2004.

NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em função Corregedor

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 327/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 0174/2004-036-24-00-3-AP.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
AGRAVADOS : JAKSON QUINHONE
EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA.
ADVOGADOS : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA E OUTRO (DO 1º AGRAVADO)
PEDRO GALINDO PASSOS E OUTROS (DA 2ª

AGRAVADA) : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo e não conhecer da contramutua; no mérito, por maloria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencidos os Juizes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Abdalla Jallad e com ressalva de entendimento do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior; por unanimidade, pronunciar de ofício a decadência, nos termos do voto do Juiz revisor, vencido, quanto à fundamentação, o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT).
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0690/1999-061-24-00-0-AP.1

REDATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
DESIGNADO : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADOS : CLEUTON DA SILVA MACEDO
ADEMAR JOSÉ REZENDE
ADVOGADOS : ELIZABETE ALVES MACEDO (DO 1º AGRAVADO)
ADALBERTO AMADOR DE REZENDE (DO 2º

AGRAVADO) : VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA/MS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos os Juizes relator e Abdalla Jallad (revisor) e com ressalva de entendimento do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Redigirá o acórdão o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT).
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0770/1998-004-24-00-0-AP.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

AGRAVANTE : RICELL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO SCAFF
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - ACORDO EM EXECUÇÃO. Em face do princípio da relatividade das convenções aliado à prevenção de fraude, e ainda, em respeito a coisa julgada, não podem as partes, em acordo executório, promoverem livremente a discriminação das parcelas integrantes do novo título executivo. Há que ser mantida uma correspondência e proporcionalidade ente o que foi deferido na sentença e o que foi transacionado. Agravo de petição parcialmente conhecido e nele parcialmente provido, por maioria.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do agravo; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido em parte o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), que lhe negava provimento. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.

Custas, pela executada, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT).
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0085/2004-005-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : GERALDO MELGAREJO
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ADVOGADO : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0579/2003-041-24-00-6-RO.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A
ADVOGADOS : LUIS FERNANDO TOLEDO JORGE E OUTRO
RECORRIDO : ANTONIO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO : LUIZ MARCOS RAMIRES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como dos documentos de f. 169-171 e da arguição, feita pelo Ministério Público do Trabalho, de nulidade do contrato de trabalho, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); por maioria, rejeitar a referida arguição, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor), vencido o Juiz relator; no mérito, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
OBSERVAÇÃO: O representante do Ministério Público do Trabalho requereu intimação pessoal, o que foi deferido por unanimidade.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1034/2003-022-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADOS : WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : AVELINO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : WANDER MEDEIROS ARENA DA COSTA
RECORRIDA : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : ROBSON CELESTE CANDELORIO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitando a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho para reconhecer a existência de vínculo empregatício, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator); ainda no mérito: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à incompetência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias do período do vínculo, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes Abdalla Jallad (revisor) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior; b) por unanimidade, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à contribuição previdenciária decorrente do reconhecimento de vínculo empregatício, nos termos do voto do Juiz relator, com divergência parcial, apenas quanto à fundamentação, do Juiz Nicanor de Araújo Lima; c) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à anotação na carteira de trabalho e previdência social, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza (Presidente).
Campo Grande, 09 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1212/2003-022-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : 1) ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA. E OUTRO
SANTA FÉ AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADOS : 1) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR E OUTROS
2) ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E

OUTROS : 2) ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO E
RECORRIDO : AVELINO RAMIRES
ADVOGADOS : DALTRIO FELTRIN E OUTRO

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2004.

CLÁUDIA TORQUATO SCORSARAVA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
Em Substituição

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS E JURISPRUDÊNCIA SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 328/2004

De ordem do Excelentíssimo Senhor Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, faço saber que os acordãos abaixo foram publicados em sessão realizada nesta Corte de Justiça, nos dias consignados:

PROCESSO Nº 1090/1997-004-24-00-2-AP.2

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO E OUTROS
AGRAVADA : DIRCE DE OLIVEIRA MALHEIROS
ADVOGADOS : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DO EXECUTADO EM DISCUTIR O QUANTUM DEVIDO PELO AUTOR A TÍTULO DE IRRF - NÃO-CONHECIMENTO. Ao executado cabe tão somente reter e recolher o IRRF do crédito do autor (art. 46 da Lei nº 8.541/92), de forma que não há interesse daquele em discutir o quanto deve o autor a este título. Agravo de petição não conhecido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e não conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Custas, pelo executado, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT).
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1369/1997-005-24-00-2-AP.1

REDATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
DESIGNADO : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : C. C. DE M.
ADVOGADOS : RODRIGO SCHÖSSLER E OUTRO
AGRAVADA : P. S. LTDA.
ADVOGADO : WILSON CARLOS DE GODOY
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do agravo, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos em parte os Juizes relator e Abdalla Jallad, que lhe negavam provimento, e o Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), que lhe dava provimento menos amplo. Redigirá o acórdão o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior. Juntará voto vencido o Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 10 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0025/2004-002-24-00-7-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : CB ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : OTON JOSÉ NASSER DE MELLO
RECORRIDO : HC VEÍCULO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

REMIÇÃO - PRAZO. Nos termos do art. 694 do CPC, a arrematação somente se torna perfeita e irrevogável após a assinatura do auto pelo juiz, pelo diretor da secretaria ou escrivão, pelo arrematante e pelo funcionário encarregado da hasta pública ou leiloeiro. Assim, é lícita a remição procedida antes da assinatura do auto pelo juiz, não obstante referido termo já tivesse sido assinado pelo arrematante e pelo leiloeiro. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitando a preliminar arguida em contra-razões, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Décio José Xavier Braga, pela recorrida.
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0030/2004-046-24-00-4-RO.1

RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTES : COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTÂNCIA
APARECIDO REGINALDO SALES BISPO
(RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : RUY OTTONI RONDON JÚNIOR E OUTROS (DA 1ª RECORRENTE)
JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (DO 2ª

RECORRENTE) : OS MESMOS
RECORRIDOS : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
EMENTA

ACIDENTE DE TRABALHO - PROVA PERICIAL - NEXO CAUSAL - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA. A indenização civil

decorrente de acidente de trabalho requer prova do nexo de causalidade entre a lesão e o acidente. Assim, se a parte pretendia fazer prova da inexistência do nexo causal entre o acidente e o alegado dano, o indeferimento da perícia caracteriza cerceamento da defesa passível de nulidade da decisão. Recurso ordinário conhecido e nele provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da ré quanto ao tópico referente à incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator), vencido o Juiz Abdalla Jallad; ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à nulidade processual, determinando o retorno dos autos à vara de origem e julgando prejudicados os demais tópicos do seu recurso e também do recurso do autor, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0214/2004-061-24-00-7-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : MÁRCIO JOSÉ LOPES
ADVOGADOS : ANA MARIA GARCIA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDAS : CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO E TRANSMIX - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PARANÁIBA/MS
EMENTA
HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO - INDEFERIMENTO. Admitindo o autor a veracidade dos registros dos cartões-de-ponto e não demonstrando quanto a estes a existência de diferenças não-pagas, indevidas são as horas extras pleiteadas. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não das contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0220/2004-002-24-00-7-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CHAVES TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : AMILCAR SILVA JÚNIOR E OUTRO
RECORRIDO : AVERALDO DE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO : ITAMAR LELIS QUEIROZ
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE. Havendo prestação habitual de horas extras, tem-se como inválido o acordo de compensação e, por consequência, é devido o pagamento das horas excedentes do limite legal fixado. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0294/2004-046-24-00-8-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : ENGEPAR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : EMERSON CORDEIRO SILVA
RECORRIDO : ANDERSON LEVY PAGANI AMORIM
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
EMENTA
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CABIMENTO. A litigância de má-fé pressupõe um comportamento processual desleal e doloso, de intensidade tal que desvirtue os princípios e a finalidade do processo (CPC, arts. 16-18). Dessa forma, o fato de algum pedido ser indeferido não pressupõe, de per se, a prática pela parte de alguma dessas condutas, não autorizando, portanto, a aplicação da multa em epígrafe. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); também por unanimidade, corrigir, de ofício, erro material constante na sentença, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0342/2004-021-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : TV TÉCNICA VIÁRIA CONSTRUÇÕES LTDA.
MOACYR DOS SANTOS (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA E OUTROS (DO 1º RECORRENTE)
MÁRCIA BUGOSI (DO 2º RECORRENTE)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
EMENTA
SALÁRIO IN NATURA - HABITAÇÃO - NÃO-INTEGRAÇÃO. O salário in natura se caracteriza pelo fornecimento da utilidade como pagamento pelo serviço executado e não apenas para viabilizar a prestação do trabalho. Assim, se a moradia era fornecida para maior comodidade na realização do trabalho, mas não como contraprestação deste, não integra a remuneração para nenhum efeito. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso da ré: a) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente às férias, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (revisor), vencido o Juiz relator; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0928/2003-071-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : JULIO MEDINA
ADVOGADOS : NATALINA LUIZ DE LIMA E OUTRO
RECORRIDOS : FAZENDA KANASAWA (PAULO SHIGUENORI KANASAWA)
BANCO DO BRASIL S/A
WILSON ROBERTO GONÇALVES E OUTRO (DO 1º RECORRIDO)
JOSÉ PAULO DOS SANTOS E OUTROS (DO 2º RECORRIDO)

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA
VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SUPERVENIÊNCIA DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Considerando-se que a relação de emprego deriva da imprescindível conjugação dos elementos fático-jurídicos apontados no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, a exclusão de qualquer desses pressupostos, por decorrência da superveniência de arrendamento agrícola com o empregado, extingue automaticamente o contrato de trabalho até então vigente. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como das contra-razões apresentadas pela primeira ré, parcialmente das contra-razões apresentadas pela segunda ré, não conhecer dos documentos de f. 139, 145 e 164-179 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 0989/2002-021-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA E OUTROS
RECORRIDO : OTACÍLIO TIBURCIO DE BARROS
ADVOGADA : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1127/2003-022-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
RECORRENTE : SEARA ALIMENTOS S/A
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : NATAL VITALINO MORAES (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito, relativamente ao recurso da reclamada: a) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente à devolução de descontos, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juizes João Marcelo Balsanelli (revisor), Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Márcio Eurico Vitral Amaro; b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente às horas extras - troca de uniforme, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos os Juizes relator, revisor e Nicanor de Araújo Lima; c) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente às horas extras - compensação, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos em parte o Juiz relator, que lhe dava integral provimento, e os Juizes revisor e Ricardo Geraldo Monteiro Zandonata, que lhe negavam provimento; d) por unanimidade, dar-lhe provimento quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator; ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos em parte os Juizes relator e revisor, que lhe negavam provimento. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 10 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1186/2003-005-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : GIRSIMARA LOUREIRA CABRAL
ADVOGADOS : RODRIGO SCHOSSLER E OUTRO
RECORRIDA : FRIBOI LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
JORNADA EXTRAORDINÁRIA - CARTÕES APOCRIFOS - INEXISTÊNCIA DE DESLOCAMENTO DO ÔNUS PROCESSUAL. A juntada de cartões de ponto apócrifos atenua o ônus probatório do autor, no sentido de mitigar a convicção decorrente daqueles registros. Todavia, não acarreta a inversão do ônus da prova, ou confissão ficta, porque o § 2º do art. 74 da CLT, não considerou a assinatura como condição de validade do controle da jornada. Recurso ordinário parcialmente conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1236/2002-004-24-00-8-RO.2
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : ÁGUAS GUARIRÓBA S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO MARQUES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : LEONARDO ANÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : OCLECIO ASSUNÇÃO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
HORAS EXTRAS NOTURNAS - PAGAMENTO. A remuneração das horas suplementares noturnas não se restringe ao acréscimo pelo trabalho suplementar. Além de reduzidas, devem ser pagas somando-se

ambos os adicionais separadamente - pelo trabalho suplementar e pelo trabalho noturno. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1240/2003-005-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : PATUSSI ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA
RECORRIDO : MÁRCIO ROGERIO ZANETTI MAZO
ADVOGADA : TEREZINHA MORANTI SENA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Inverte o ônus sucumbencial, condenando o reclamante ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Destas, encontra-se dispensado de seu recolhimento (f. 122).
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1266/2003-005-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : RICARDO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : UBIRAJARA BORGES MARTINS
RECORRIDA : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ATIVIDADE EXTERNA INCOMPATÍVEL COM A FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. VENDEDOR EXTERNO. ART. 62, I DA CLT. A atividade externa incompatível com o controle da duração do horário de trabalho é aquela que, pela sua natureza, não permite mensuração em função da existência de elemento subjetivo no exercício da atividade, qual seja, o modo como se desenvolve o trabalho.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 27 de outubro de 2004.

PROCESSO Nº 1274/2003-001-24-00-2-RO.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ JOÃO MARCELO BALSANELLI
RECORRENTE : CENTER MODAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCOS JOSÉ RODRIGUES
RECORRIDO : PAULO FERREIRA DURÃES
ADVOGADOS : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar arguida, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); no mérito: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo à prescrição quinquenal das diferenças do FGTS decorrentes do pagamento do salário "por fora", nos termos do voto do Juiz João Marcelo Balsanelli (revisor), vencido o Juiz relator; b) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima, vencidos parcialmente os Juizes relator, revisor e Márcio Eurico Vitral Amaro; c) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto aos demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente) e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 10 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1510/2003-003-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ NICANOR DE ARAÚJO LIMA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDA : GLÓRIA SEGRILLO FAKER
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
GRATIFICAÇÃO - RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS - INCORPORAÇÃO. Em respeito à estabilidade econômica do empregado, a jurisprudência tem entendido de forma iterativa (Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-1 do TST), que o recebimento de gratificação por dez ou mais anos repercute na sua incorporação ao salário. No caso concreto, é incontroverso que a autora recebeu a gratificação do cargo da gerente por mais de dez anos, o que lhe dá o direito de vê-la incorporada à sua remuneração, enquanto perdurou o contrato de trabalho. Recurso ordinário conhecido e nele não provido, por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Nicanor de Araújo Lima (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
Campo Grande, 18 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº 1539/2003-022-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : JIVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI
RECORRIDO : CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA.
ADVOGADOS : JOSE FERNANDO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDA : MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADOS : JOSE FERNANDO DA SILVA E OUTRO
RECORRIDA : MASTER MOTOS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS BENO GOELLNER
RECORRENTE : CONSÓRCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA.
ADVOGADOS : JOSE FERNANDO DA SILVA E OUTRO

RECORRIDO : JIVALDO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCCI
 ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
 ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso da primeira reclamada: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à responsabilidade subsidiária, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (revisor), vencido o Juiz relator; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes João de Deus Gomes de Souza (Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro e André Luis Moraes de Oliveira.
 Campo Grande, 17 de novembro de 2004.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2004.

CLÁUDIA TORQUATO SCORSAFAVA
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 Em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
 394/2004.
 REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 1400 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00201/2003-002-24-00-ED.2
 Embargante: Milton Delamare
 Procurador: REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA (e outro)
 Embargado: Expresso Queiroz Ltda.
 Advogado: ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO (e outros)
 Relator: ABDALLA JALLAD

01653/2003-002-24-00-ED.2
 Embargante: SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (e outro)
 Embargado: João Costa Arantes
 Advogado: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUJANI (e outro)
 Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

01717/2003-003-24-00-ED.2
 Embargante: Elizabeth Bulgarelli
 Advogado: DELMOR VIEIRA
 Embargado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: WANDERLEY COELHO DE SOUZA (e outros)
 Relator: RICARDO G. M. ZANDONÁ

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
ED	3			
Total...	3			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 394ª Distribuição Extraordinária, às 14:05 horas.
 Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2004.
 MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
 ASSISTENTE DE DIRETOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS
 ATA DE AUDIÊNCIA E NOTÍCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº
 395/2004.
 REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2004, ÀS 1655 HORAS.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

00283/2004-000-24-00-MS.0
 Impetrante: TWT- Trans Walker Turismo Ltda. - EPP
 Advogado: JOVINO BALARDI (e outros)
 Impetrado: Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Dourados-MS
 Litisc. Necessário: Aguiar Jorge Nelves
 Litisc. Necessário: Milton Veria Alves
 Litisc. Necessário: Paulo Rumão da Silva
 Litisc. Necessário: Hermengildo Scandilheiro
 Litisc. Necessário: Maria Aparecida da Silva
 Litisc. Necessário: Ademir Louveira Palhiano
 Litisc. Necessário: Ramão Soares de Souza
 Litisc. Necessário: Jailson Mendes Brandão
 Litisc. Necessário: Marcos Balbino de Lima
 Litisc. Necessário: José Bispo da Silva
 Litisc. Necessário: Marcos Gonçalves da Silva
 Litisc. Necessário: Zaqueu de Oliveira Ortiz
 Litisc. Necessário: Ailton Ribeiro Costa
 Litisc. Necessário: Gilvomar Hipólito de Souza
 Litisc. Necessário: Rony Peterson Langue da Silva (e outros - 0)
 Litisc. Necessário: Valdemir Pereira de Aguiar
 Relator: ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

RESUMO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Classe	Distrib.	Redistr.	Relator	Revisor
MS	1			
Total...	1			

Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, Dr. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA, foi dada por encerrada a 395ª Distribuição Extraordinária, às 17:00 horas.
 Campo Grande - MS, 26 de novembro de 2004.
 MARIA DE LOURDES MARTINS FREITAS
 ASSISTENTE DE DIRETOR

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0005470B/MS ADONIS CAMILO FROENER

01446-2002-001-24-00-7 (B) Reclamante: A.C.d.S. X Reclamada: E.d.S.A.d.O.L. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Nesse caso, intirem-se as partes de que decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
 (Folha(s): 99)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

01446-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Gilson Belarmino Florentino X Reclamada: Comércio e Representações Bornholdt Ltda. Vistos. Indefero o requerimento do reclamante, porquanto, sendo necessária a realização de prova pericial, esta poderá ser realizada após a audiência de instrução, sem que ocorram prejuízos. Aguarde-se a realização da audiência.
 Intime-se o reclamante.
 (Folha(s): 293)

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

01431-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: MAGNO GALINDO X Reclamada: ANTÔNIO MENDES CANALE Vistos.
 1. Ante a manifestação do INSS, fixo o débito da reclamada referente à verba previdenciária em R\$ 1.920,00, parcelado em 08 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento no dia 02 dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2004 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:
 a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
 b) quatorze por cento, no mês seguinte;
 c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).
 2. Intime-se o reclamado para que comprove o pagamento da verba previdenciária em 05 dias, sob pena de execução.
 3. Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
 4. Não comprovado, execute-se.
 (Folha(s): 61)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01446-2002-001-24-00-7 (B) Reclamante: A.C.d.S. X Reclamada: E.d.S.A.d.O.L. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Nesse caso, intirem-se as partes de que decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.
 (Folha(s): 99)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00396-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: CARLA CRISTINA GARCIA DA SILVA X Reclamada: MIT PRODUTÕES LTDA. Nos termos da decisão de f. 201, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos documentos adunados nos autos, oriundos do Banco do Brasil SA.
 (Folha(s): 366)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

01556-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: REGINALDO CORRÊA X Reclamada: FELIX FERNANDES FILHO Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder à anotação da CTPS do reclamante (fl. 41), nos termos da sentença de f. 36/41.
 (Folha(s): 42-3)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01474-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: REINALDO DE SOUZA MEDEIROS X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (COMPER) 1. Homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
 a) Deverão as partes, no prazo de 5 dias, discriminar, de acordo com os parâmetros do título executivo, quais parcelas legais de incidência da verba previdenciária, nos termos do art. 276, § 3º do Decreto 3.048/99. À falta de discriminação do valor das verbas e dessas proporções na pactuação, a incidência da contribuição previdenciária deverá ser sobre o valor total acordado.
 b) Deverá a empresa ré, na insuficiência do saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais que ora arbitro em R\$ 500,00, por considerá-los compatíveis com o trabalho efetuado, a serem corrigidos pela taxa SELIC no momento do pagamento, com fuero no Artigo 406 do CC, contado a partir da intimação da presente decisão.
 c) Da mesma forma, no prazo de 5 dias após a intimação, específica, deverá a empresa reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e as despesas processuais remanescentes eventualmente apuradas pela Secretaria.
 2. Intimem-se dos termos da homologação.
 3. Decorrido cinco dias sem impugnação dos termos da homologação, libere-se, prontamente ao exequente, através de alvará, o valor do depósito recursal, conforme estipulado no termo da avença.
 4. Após, remetam-se os autos ao INSS para apuração de seu crédito. Com o retorno dos autos, venham conclusos para homologação e intimação para pagamento.
 5. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento dos honorários, INSS e demais despesas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.
 (Folha(s): 299)

01361-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Laura Aparecida Vianna X Reclamada: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda Vistos.

I) Homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
 1. as custas processuais fixadas na sentença deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada, em cinco dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC
 2. considerando que cada parte arcará com a sua cota da contribuição previdenciária incidente sobre R\$ 610,59, parcela salarial do acordo, e que os pagamentos serão depositados diretamente na conta do patrono da reclamante, fica sob responsabilidade exclusiva da reclamada a retenção do valor referente à quota-parte da reclamante, do seu respectivo crédito, devendo ser retido e pago em 2 vezes, respectivamente proporcionais às

parcelas do acordo, com vencimento no dia 02 dos meses de dezembro/04 e janeiro/05 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária.

A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos, inclusive os referentes à sua cota, em até 05 dias após o vencimento da obrigação previdenciária, sob pena de execução.
 II) Intime-se o INSS.
 III) Intimem-se as partes.
 (Folha(s): 239)

0005229B/MS EDGARD CAVALCANTE

01272-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Margareth do Carmo Nascimento Furtado X Reclamada: Espólio de José Francisco Nogueira (Representado Por Edmilson Francisco Nogueira) Vistos dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.
 (Folha(s): 149)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00633-2004-001-24-00-5 (D) Deprecante: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI X Deprecada: AGRO INDUSTRIAL SÃO JORGE LTDA - GRUPO SUCOLOTTI Fica V. Sª notificada para devolução dos autos e 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, desde já autorizada para a hipótese.
 (Folha(s):)

00008720/MS ELITON AP. SOUZA DE OLIVEIRA

00588-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Ms X Reclamada: Worktime Assessoria Empresarial Ltda Vistos dos autos, para manifestação sobre recurso ordinário, prazo de 8 dias.
 (Folha(s): 595)

00007142/MS EMERSON DE OLIVEIRA MELLO

00358-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: JOEL PEREIRA RIBEIRO X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA 1. Recolha-se o mandado.
 2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.
 3. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.
 4. Deverão as partes, no prazo de 5 dias, discriminar quais as parcelas legais de incidência da verba previdenciária, nos termos do art. 276, § 3º do Decreto 3.048/99.
 5. À falta de discriminação do valor das verbas e dessas proporções na pactuação, a incidência da contribuição previdenciária deverá recair sobre o valor total acordado.
 6. De qualquer forma, decorrido o prazo, remetam-se ao INSS para o cálculo da verba previdenciária devida.
 7. Decorridos 5 dias após a data final aprazada para quitação do acordo (30.01.2005), deverá a reclamada comprovar a verba previdenciária devida, pena de prosseguimento da execução.
 8. Intimem-se as partes.
 (Folha(s): 230)

0009397b/MS EVA CLAUDIA GABRIEL NIETO

01361-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Laura Aparecida Vianna X Reclamada: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda Vistos.

I) Homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
 1. as custas processuais fixadas na sentença deverão ser recolhidas e comprovadas pela reclamada, em cinco dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC.
 2. considerando que cada parte arcará com a sua cota da contribuição previdenciária incidente sobre R\$ 610,59, parcela salarial do acordo, e que os pagamentos serão depositados diretamente na conta do patrono da reclamante, fica sob responsabilidade exclusiva da reclamada a retenção do valor referente à quota-parte da reclamante, do seu respectivo crédito, devendo ser retido e pago em 2 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento no dia 02 dos meses de dezembro/04 e janeiro/05 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC, sem prejuízo da multa prevista na legislação previdenciária.
 A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos, inclusive os referentes à sua cota, em até 05 dias após o vencimento da obrigação previdenciária, sob pena de execução.
 II) Intime-se o INSS.
 III) Intimem-se as partes.
 (Folha(s): 239)

00009830/MS FABIO BATISTA DUREX

01586-2002-001-24-00-5 (B) Reclamante: Aldo Martins Figueiredo X Reclamada: Anipro do Brasil S/A Ficar ciente do despacho:
 Vistos.

Verifico que o substabelecimento anexo à petição não está completamente preenchido.
 Assim, intime-se o advogado substabelecido, para que, compareça à Secretaria para anotar os dados faltantes, sob pena de não entranhamento do referido substabelecimento.
 (Folha(s):)

00007498/MS FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

01156-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Luana Graciela Malves da Silva X Reclamada: Marcelo dos Santos Souza Vistos.
 I) Para que seja observada a alíquota de 7,65%, incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo com ressalvas o cálculo de f. 34/35, fixando o débito do reclamado, referente à verba previdenciária em R\$ 1.663,55, valor válido até 30.11.2004, com vencimento no dia 02 do mês de dezembro, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente. Caso o recolhimento seja posterior, haverá incidência de atualização e multa, previstas na legislação previdenciária.
 II) Intime-se o reclamado para que, em cinco dias após o vencimento da obrigação previdenciária, comprove o pagamento das verbas devidas, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese.
 III) Intimem-se o reclamado e o INSS.
 (Folha(s): 37)

00085679/SP FATIMAS C. BONASSA BUCKER

00255-2003-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fabiana Rissi Jacon X Reclamada: Orion ZI Consulting Ltda Vistos.
 Defero o prazo suplementar requerido pela executada.
 Intime-se a executada.
 Decorrido o prazo in albis, cumpra-se o despacho de f. 190, in fine.
 (Folha(s): 213)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

01474-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: REINALDO DE SOUZA MEDEIROS X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (COMPER) 1. Homologo o acordo noticiado, para que produza seus legais efeitos, com as seguintes ressalvas:

a) Deverão as partes, no prazo de 5 dias, discriminar, de acordo com os parâmetros do título executivo, quais parcelas legais de incidência da verba previdenciária, nos termos do art. 276, § 3º do Decreto 3.048/99.

À falta de discriminação do valor das verbas e dessas proporções na pactuação, a incidência da contribuição previdenciária deverá ser sobre o valor total acordado.

b) Deverá a empresa ré, na insuficiência do saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 5 dias, comprovar o recolhimento dos honorários periciais que ora arbitro em R\$ 500,00, por considerá-los compatíveis com o trabalho efetuado, a serem corrigidos pela taxa SELIC no momento do pagamento, com fulcro no Artigo 406 do CC, contado a partir da intimação da presente decisão.

c) Da mesma forma, no prazo de 5 dias após a intimação específica, deverá a empresa reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e as despesas processuais remanescentes eventualmente apuradas pela Secretária.

2. Intimem-se dos termos da homologação.

3. Decorrido cinco dias sem impugnação dos termos da homologação, libere-se, prontamente ao exequente, através de alvará, o valor do depósito recursal, conforme estipulado no termo da avença.

4. Após, remetam-se os autos ao INSS para apuração de seu crédito. Com o retorno dos autos, venham conclusos para homologação e intimação para pagamento.

5. Cumpra o acordo e comprovado o recolhimento dos honorários, INSS e demais despesas processuais, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. (Folha(s): 299)

00008485/MS GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS

01726-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA MAGALHÃES GOMES X Reclamada: YUSSRA ALMEIDA SAUHA 1. Dê-se vista às reclamadas dos cálculos de liquidação, apresentados pelo reclamante, por 10 (dez) dias.

2. Havendo divergência, a impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão. (Folha(s): 38)

00004227/MS HUGO LEANDRO DIAS

01695-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: VALDIRENE DE OLIVEIRA LOURENCO X Reclamada: CENTRAL DE COPIAS NOVA ERA LTDA Vistos.

1. Recolha-se o mandado n. 2165/2004.

2. Ante a restrição legal que impõe o valor mínimo da prestação em R\$200,00, indefiro o parcelamento na forma requerida.

3. Assim sendo, nos termos do art. 716, I, da IN INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003, defiro o pagamento da verba previdenciária em 3 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 02.12.2004, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Intime-se a executada.

(Folha(s): 47)

00002516/MS IVONE TÊGE ALVES

00061-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: OSVALDO ELIAS DA SILVA X Reclamada: CHURRASCARIA ESPETO DE OURO LTDA 1. Homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 109/110.

Com efeito, considerando a base de cálculo lançada, nos termos da portaria nº 479 de 7 de maio de 2004, a alíquota para fins de recolhimento é de 11%.

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

1. - Em função do acordo - R\$ 493,45 (R\$139,89 (11%) + R\$353,56 (28,8%)), com vencimento no dia 02 do mês de dezembro/2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

2. - No que pertine às contribuições previdenciárias incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo - considerando que nos termos do inciso I, do art. 173 da Lei 5.172/66 (CTN), o prazo (quinquenal) para a constituição do crédito da Autarquia Previdenciária teve início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (01.01.1996 - fl. 110), constata-se, nesse particular, que o direito do INSS encontra-se fulminado pela decadência, que sendo autorizado, conheço e declaro de ofício.

II) Intime-se a reclamada para pagamento, sob pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada para a hipótese.

Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 111)

00008850/MS JESSICA MARIA MARANGÃO

01765-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: ODILSON RODRIGUES COELHO X Reclamada: TAKATORI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Vistos.

Ante o pagamento do débito previdenciário, intime-se a executada para que comprove o pagamento das custas do oficial de justiça (R\$ 11,06, em 08.11.04), em cinco dias, sob pena de anotação do referido valor em livro de débitos, ficando vedada a expedição de certidão negativa, desde já autorizada para a hipótese.

Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 65)

00001695/MS JOSE ALVES NOGUEIRA

00358-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: JOEL PEREIRA RIBEIRO X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA 1. Recolha-se o mandado.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

3. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

4. Deverão as partes, no prazo de 5 dias, discriminar quais as parcelas legais de incidência da verba previdenciária, nos termos do art. 276, § 3º do Decreto 3.048/99.

À falta de discriminação do valor das verbas e dessas proporções na pactuação, a incidência da contribuição previdenciária deverá recair sobre o valor total acordado.

5. De qualquer forma, decorrido o prazo, remetam-se ao INSS para o cálculo da verba previdenciária devida.

6. Decorridos 5 dias após a data final aprazada para quitação do acordo (30.01.2005), deverá a reclamada comprovar a verba previdenciária devida, pena de prosseguimento da execução.

7. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 230)

00005794/MS JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO

00996-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Cleber Borges Martínez X Reclamada: Cooperativa de Crédito Rural de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande Vistos.

Recolha-se o mandado n. 2408/2004.

Intime-se a executada para que comprove o pagamento das custas do oficial de justiça (R\$ 11,06), em cinco dias, sob pena de anotação do referido valor em livro de débitos, ficando vedada a expedição de certidão negativa, desde já autorizada para a hipótese.

Após, arquivem-se os autos.

(Folha(s): 223)

0008315B/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

01037-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Antonio Canuto dos Santos X Reclamada: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul Vistos dos autos, para manifestação sobre laudo pericial, prazo de 5 dias. (Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante).

(Folha(s): 162)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01579-2003-001-24-00-4 (B) Reclamante: ISRAEL FLORES DE LELIS X Reclamada: CAAL CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA Vistos.

1. Ante a manifestação do exequente, intime-se a segunda executada para que, em 05 dias, apresente a Carta de Fiança, devidamente formalizada perante a Instituição Financeira, salientando, desde já, que em sendo juntada cópia do original, deverá estar devidamente autenticada.

2. Saliento, ainda, que com a apresentação da Carta de Fiança começará, automaticamente, a contagem do prazo para oposição de embargos.

(Folha(s): 161-1/2)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

01471-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Amarante Dias X Reclamada: Posto Shoppingcar 13 de Maio Ltda Retirar CTPS e guias, CD/SD na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 107)

0004364/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00180-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: REGINA CELIA GONÇALVES X Reclamada: TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA 6. Decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s): 353-6)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00977-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: Vanderlei Estanislau Kitaisk X Reclamada: CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. 2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 421-2)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00638-2004-001-24-00-8 (B) Reclamante: Clóvis Aparecido Duarte Junior X Reclamada: Jana Promoções e Eventos Ltda Vistos.

I) Para que seja observada a alíquota de 9% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 154, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária devida em função do acordo (fls. 127/128), em R\$343,50 (27,8% (quota-parce reclamada) + 9% (quota-parce reclamante)), parcelado em 02 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento em 02.11 e 02.12.04 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

II) Como já cumprido o acordo, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, após o vencimento da obrigação previdenciária, comprove os pagamentos supra referidos, sob pena de execução, desde já autorizada para a hipótese.

III) Intimem-se a reclamada e o INSS.

(Folha(s): 155)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

00565-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: VILMAR GOMES SANDIM X Reclamada: BIRO CONSULTORIA & MARKETING LTDA Vistos.

I) Homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 28/29, fixando o débito do reclamado, referente à verba previdenciária:

1. - Em função do acordo - R\$19,53 (27,8% (quota-parce reclamado) + 7,65% (quota-parce reclamante)), parcelado em 03 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento no dia 02 dos meses de junho, julho e agosto/2004 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

2. - Contribuição previdenciária incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo - que atualizada e acrescida de multas, importa em R\$ 192,25, valor válido até 30.11.2004, com vencimento no dia 02 do mês de dezembro, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente. Caso o recolhimento seja posterior haverá incidência de atualização e multa, previstas na legislação previdenciária.

II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação do pagamento da verba previdenciária.

III) Intimem-se o reclamado e o INSS.

(Folha(s): 30)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01408-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Criston Fabiane X Reclamada: J e J Comercial Ltda Retirar CTPS na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista, prazo de 5 dias.

(Folha(s): 35)

01423-2004-001-24-00-4 (B) Reclamante: Arlindo Gomes da Silva X Reclamada: Embrascop Empresa Brasileira de Construções e Projetos Ante a proximidade, aguarde-se a audiência. Por economia processual, intime-se o reclamante para que compareça à audiência trazendo o novo endereço da reclamada.

(Folha(s): 25)

00061629/SP NELSON SANCHES HERNANDES

00710-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: CESAR DE OLIVEIRA FRANÇA X Reclamada: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA Manifeste-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias.

(Folha(s): 174)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00180-2001-001-24-00-4 (B) Reclamante: REGINA CELIA GONÇALVES X Reclamada: TELEWORK COMÉRCIO REPR E SERVIÇOS LTDA 6. Decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s): 353-6)

01327-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Aretuza de Oliveira dos Santos X Reclamada: San Marino Pizzas Ltda Vistos.

I) Para que seja observada a alíquota de 7,65%, incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo com ressalvas o cálculo de fls. 63/64, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária em R\$ 1.242,68, valor válido até 30.11.2004, com vencimento no dia 02 do mês de dezembro, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente. Caso o recolhimento seja posterior, haverá incidência de atualização e multa, previstas na legislação previdenciária.

II) Intimem-se a reclamado e o INSS.

III) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação do pagamento da verba previdenciária.

(Folha(s): 65)

00004254/MS OSVALDO SILVÉRIO DA SILVA

00358-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: JOEL PEREIRA RIBEIRO X Reclamada: ENGECAM CONSTRUTORA LTDA 1. Recolha-se o mandado.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

3. Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

4. Deverão as partes, no prazo de 5 dias, discriminar quais as parcelas legais de incidência da verba previdenciária, nos termos do art. 276, § 3º do Decreto 3.048/99.

À falta de discriminação do valor das verbas e dessas proporções na pactuação, a incidência da contribuição previdenciária deverá recair sobre o valor total acordado.

5. De qualquer forma, decorrido o prazo, remetam-se ao INSS para o cálculo da verba previdenciária devida.

6. Decorridos 5 dias após a data final aprazada para quitação do acordo (30.01.2005), deverá a reclamada comprovar a verba previdenciária devida, pena de prosseguimento da execução.

7. Intimem-se as partes.

(Folha(s): 230)

00418-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: WILMAR FERREIRA DA SILVA X Reclamada: SISEM SINDICATO DOS FUNC. E SERV. DA PREF. MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.

(Folha(s): 1)

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

01037-2004-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Antonio Canuto dos Santos X Reclamada: Brasil Telecom S/A - Filial Mato Grosso do Sul Vistos dos autos, para manifestação sobre laudo pericial, prazo de 5 dias. (Prazo sucessivo, a começar pelo reclamante).

(Folha(s): 162)

00007178/MS RENATA PAULA POSSARI MENDONÇA

01448-2002-001-24-00-7 (B) Reclamante: A.C.d.S. X Reclamada: E.d.S.A.d.O.L. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Nesse caso, intimem-se as partes de que decorridos dois anos sem manifestação do exequente, e havendo requerimento da parte, será declarada a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo.

(Folha(s): 99)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00977-2002-001-24-00-2 (B) Reclamante: Vanderlei Estanislau Kitaisk X Reclamada: CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. 1. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS e as guias CD/SD.

2. Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Waldomiro Sonchini, que deverá apresentá-los em 15 dias.

Intimem-se as partes e o contador nomeado.

(Folha(s): 421)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01452-2003-001-24-00-5 (B) Reclamante: NADIR ROSA DE OLIVEIRA X Reclamada: MARIA LUZINETE GASPARI - ME Dê-se vista à reclamante dos cálculos de liquidação, apresentados pela reclamada, por 10 (dez) dias.

2. Havendo divergência, a impugnação deverá ser fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 117)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00105-2001-001-24-00-3 (B) Reclamante: RAFAEL DE OLIVEIRA X Reclamada: MULTIFACE COM LIMP CONS AMBIENTAL LTDA Vistos.

1. Não obstante a certidão da Secretária, considerando os termos da decisão de f. 303, nada a deliberar.

2. Ante a restrição legal que impõe o valor mínimo da prestação em R\$200,00, indefiro o parcelamento na forma requerida.

3. Assim sendo os termos do art. 716, I, da IN INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003, defiro o pagamento da verba previdenciária em 3 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 02.12.2004, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

4. Defiro, ainda, o pagamento das custas e despesas processuais em 03 parcelas, conforme requerido, podendo a primeira ser recolhida e

comprovada nos autos até o dia 02.03.2005, após o pagamento do débito previdenciário, e as demais a cada trinta dias, sem prejuízo da atualização pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.
5. A primeira executada deverá comprovar nos autos, até o dia 15.12.2004, o pagamento ou cópia do acordo realizado com o perito, para quitação de seus respectivos honorários, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se a primeira executada.

(Folha(s): 316)

00007433/MS SILVIA CRISTINA DE CARVALHO

00061-2003-001-24-00-3 (B) Reclamante: OSVALDO ELIAS DA SILVA X Reclamada: CHURRASCARIA ESPETO DE OURO LTDA () Homólogo, com ressalvas, o cálculo de fls. 109/110.
Com efeito, considerando a base de cálculo lançada, nos termos da portaria nº 479 de 7 de maio de 2004, a alíquota para fins de recolhimento é de 11%.

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

1. - Em função do acordo - R\$ 493,45 (R\$139,89 (11%) + R\$353,56 (28,8%)), com vencimento no dia 02 do mês de dezembro/2004, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

2. - No que pertine às contribuições previdenciárias incidente sobre os salários percebidos no curso do vínculo - considerando que nos termos do inciso I, do art. 173 da Lei 5.172/66 (CTN), o prazo (quinquenal) para a constituição do crédito da Aularquia Previdenciária teve início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (01.01.1996 - fl. 110), constata-se, nesse particular, que o direito do INSS encontra-se fulminado pela decadência, que sendo autorizado, conheço e declaro de ofício.

II) Intime-se a reclamada para pagamento, pena de prosseguimento da execução, desde já autorizada para a hipótese.

Intimem-se as partes e o INSS.

(Folha(s): 111)

0005750B/MS SORAIA KESROUANI

00954-2001-001-24-00-7 (B) Reclamante: NORVINO GOUVEIA NETO X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vista dos autos, conforme requerido, prazo de 5 dias.
(Folha(s): 48)

00006547/MS SUELI SILVEIRA ROSA

00236-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: Vanilda Borges Barbosa X Reclamada: Ivaldo Gonçalves Medeiros Vistos.

Ante a certidão da Secretária, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

No silêncio, aguarde-se a realização de hasta pública nos autos n. 389.1/2003.

(Folha(s): 147)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00651-2004-001-24-00-7 (B) Reclamante: EMERSON FAGUNDES DOS SANTOS X Reclamada: AURILUX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - RESTAURANTE SOL Manifeste-se o exequente acerca da nomeação de bens à penhora, em 5 dias.
(Folha(s): 38)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00687-2004-001-24-00-0 (B) Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Carnes e Alimentos Similares e Derivados de Siderlandia - Sindaves X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos.

Concedo à perita nomeada a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos periciais, por mais 60 dias, conforme requerido.

Intimem-se as partes e a perita.

(Folha(s):)

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00007843/MS ADILAR JOSÉ BETTONI

00303-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: MARILENE ASSIS DA SILVA SANTOS X Reclamada: PATRICIA PATO DOS SANTOS - DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.

(Folha(s):)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00430-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: IVONE LIRIO RIBAS (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA DESPACHO

1. Mantenho a suspensão do feito, até manifestação das partes.

2. Intimem-se.

(Folha(s):)

00438-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: REINALDO SOARES DO NASCIMENTO X Reclamada: DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA DESPACHO

1. Intimem-se as partes, para requererem o que entenderem de direito, sob cominação de extinção.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00003143/MS ALDO VILALBA

00604-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: GILBERTO ALVES DOS SANTOS X Reclamada: JOÃO RAMPELOTTI - ME (MERCADO RAMPELOTTI) DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.

(Folha(s):)

00004118/MS ALMIR DIP

01055-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO CHAVES X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A DESPACHO

1. Vista às partes dos cálculos.

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.

(Folha(s):)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01158-2001-002-24-00-8 (B) Reclamante: A.D.S.C. X Reclamada: E.M.G. DESPACHO

1. Vista ao exequente do ofício recebido às f. 81 e ss.

2. Prazo: 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção.

3. Determino que os autos tramitem em segredo de justiça.

(Folha(s):)

00180-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: TANIA JUCELEI XIMENES FERNANDES X Reclamada: TECELAGEM AVENIDA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO

(PORTARIA N. 1-2002 2º VT, ART. 14-D)

Para encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 02-12-2004, às 16h35min, intimando as partes.

(Folha(s):)

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

01307-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: Adailton Fernandes da Silva X Reclamada: Ivo Sanches DECISÃO

1. Em face da contumácia do(a) autor(a), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do CPC, e, por conseguinte, por força do art. 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

2. Custas pelo autor no importe de R\$ 34,44, dispensadas na forma da lei.

3. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

4. Intime-se o(a) autor(a).

(Folha(s):)

0007587B/MS ANDRE DE CARVALHO PAGNONCELLI

00430-2002-002-24-00-3 (B) Reclamante: IVONE LIRIO RIBAS (RECURSO ADESIVO) X Reclamada: DISTRIBUIDORA CUMMINS MATO GROSSO LTDA DESPACHO

1. Mantenho a suspensão do feito, até manifestação das partes.

2. Intimem-se.

(Folha(s):)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00473-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIÃO DOS SANTOS X Reclamada: RONALDO GARCIA PEREIRA DESPACHO

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).

3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01033-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: L.A.D.S. X Reclamada: R.M.E.E.A.L. DESPACHO

Indefiro o requerido à f. 228, diante do acordo de f. 185/186, homologado à f. 187.

Intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção da mesma.

(Folha(s):)

01156-2001-002-24-00-9 (B) Reclamante: ODINEI RAMOS DE JESUS X Reclamada: POLITAM SEGURANÇA EMPRESARIAL COMERCIAL E RESIDENCIAL DESPACHO

1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01368-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Julio Conceição Martins da Rocha X Reclamada: Pneumara Ltda DECISÃO

1. Retifica-se a decisão de f. 63 em seu item "7" para fazer constar que com a homologação do acordo, por força do art. 831, parágrafo único, da CLT (Súmula n. 259/TST e art. 835 da CLT), c/c art. 289, Inc. III, do CPC, EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

2. Após o pagamento das custas processuais, estas arbitradas em R\$ 100,00, sobre o valor do acordo, honorários periciais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.

3. Intime-se o INSS da presente decisão e da de f. 63.

4. Intimem-se.

(Folha(s):)

00007829/MS CÉLIA R. GOMES ALEIXO

01159-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: EURIDSON ECHEVERRIA X Reclamada: AMARILDO VALDO CRUZ DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 54.

2. Designe-se data e horário para realização de praça.

3. Expeça-se o edital.

4. Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).

5. Considerar-se-á vil lanço inferior a 40% do valor da avaliação.

6. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação.

(Folha(s):)

00005150/MS CELSO ANTONIO ULIANA

00057-2004-002-24-00-2 (M) Autor: ALBERTO CARLOS LODI JUNIOR X Réu: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Apresentar cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B). 3. Prazo de 5 (cinco) dias.
(Folha(s): 195 item2)

00021060/PR CHARLES KENDI SATO

01114-1999-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CARLA ZIBETTI X Reclamada: BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A DESPACHO

1. Vista às partes dos cálculos.

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.

(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01149-1991-002-24-00-4 (B) Reclamante: VAGNER SANDIM DE

OLIVEIRA X Reclamada: MULTIVEM- REPRESENTACOES COM. LTDA. DESPACHO

1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.

2. Prazo: 30 (trinta) dias.

(Folha(s):)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

01157-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Ismael Rames Rodrigues X Reclamada: Pax Nacional Ltda DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.

(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01187-1996-002-24-00-1 (B) Reclamante: ONIVAL CELESTINO DE ARAUJO X Reclamada: BANCO DO BRASIL S.A. DESPACHO

Vista às partes dos cálculos de f. 604 e ss., por 10 (dez) dias sucessivos, iniciando-se pelo exequente.

(Folha(s):)

01171-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: William Missirán X Reclamada: Banco do Brasil S/A DESPACHO

1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.

2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).

3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.

4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

00405-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: JOÃO DA ROSA ALCE X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL DESPACHO

1. Indefiro a liberação do depósito recursal ao autor.

2. Para liquidação da sentença, nomeio contador "ad hoc" o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR.

3. Prazo para apresentação dos cálculos: 30 (trinta) dias.

4. Intime-se o contador.

5. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.

6. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, o valor da contribuição social do empregado e do empregador.

(Folha(s):)

00643-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: CARLOS ROQUE REAL X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL DESPACHO

1. Indefiro a liberação do depósito recursal ao autor.

2. Para liquidação da sentença, nomeio contador "ad hoc" o Sr. VELIZ OJEDA JUNIOR.

3. Prazo para apresentação dos cálculos: 30 (trinta) dias.

4. Intime-se o contador.

5. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.

6. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, o valor da contribuição social do empregado e do empregador.

(Folha(s):)

0009739B/MS ELAINE SHIMADA TATIBANA

00806-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: Daniel Oliveira Silvério X Reclamada: Marmora Granit DESPACHO

Vistas à ré da manifestação do INSS à f. 95, para que regularize os recolhimentos previdenciários efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias, sob cominação de execução.

Intime-se.

(Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00701-2004-002-24-00-2 (B) Reclamante: SANDRA MARA DE OLIVEIRA SANDIM X Reclamada: HELGA BETHANY FERREIRA INACIO DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.

(Folha(s):)

00002336/MS EVERTON VITÓRIO DIAS

01055-2000-002-24-00-7 (B) Reclamante: SÉRGIO RIBEIRO CHAVES X Reclamada: BANCO CITIBANK S/A DESPACHO

1. Vista às partes dos cálculos.

2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.

(Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00036-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: ANTONIO CARLOS DA SILVA X Reclamada: MARIA DOS SANTOS SANTANA - ME (ANTONIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS) DESPACHO

1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.

2. Recolhida a importância, ao arquivo.

3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.

(Folha(s):)

0007356B/MS FRANCISCO PEIXOTO DA SILVA

00573-1999-002-24-01-1 (O) Reclamante: ROBERTO PEREIRA DA COSTA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A DESPACHO

Manifeste-se o executado sobre a petição e documentos de f. 426 e ss., em 5 (cinco) dias.

(Folha(s):)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01114-1999-002-24-00-2 (B) Reclamante: ANA CARLA ZIBETTI X Reclamada: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A DESPACHO
1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.
(Folha(s):)

00001257/MS GILCLEIDE MARIA SANTOS ALVES

00271-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE NANDES SEVERINO DE ALMEIDA - REP. INVENT. DOVERGENS DA SILVA ALMEIDA X Reclamada: MUNIR AMADO FELICIO DESPACHO
Vista ao autor do documento (escritura pública de compra e venda) apresentado pelo réu, por 5 (cinco) dias, valendo o silêncio como quitação do débito trabalhista.
(Folha(s):)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01695-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE FAUSTO MEDEIROS X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.
(Folha(s):)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

01117-2001-002-24-00-1 (B) Reclamante: F.A.F.P. X Reclamada: C.P.N.E.S.L. DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00007319/MS GUSTAVO PEIXOTO MACHADO

01216-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: Gleison Dias da Silva X Reclamada: Paraná Comércio de Bebidas Ltda DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.
(Folha(s):)

00006067/MS HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ

00570-1999-002-24-00-5 (B) Reclamante: JAYME MESSIAS DA SILVA X Reclamada: ARCA DE NOE PRODUTOS VETERINARIOS (AV SÓCIA SHIRLENE MARIA ROSA AJALA) DESPACHO
1. Intime-se o réu para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.
2. No silêncio, retomem conclusos para designação de praça, como requerido à f. 254.
(Folha(s):)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00881-1998-002-24-00-3 (B) Reclamante: ELIZABETE CAETANO DE SOUZA X Reclamada: EXPRESSO CAXILAR LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00008946/MS ILDA VIEIRA GENOUD

00010-2002-002-24-00-7 (B) Reclamante: SILVANIA AREVALO DA SILVA (SERVINDO COMO INTERPRETE JOANA BATISTA AREVALO) X Reclamada: GRÁFICA SÃO FRANCISCO LTDA DESPACHO
1. Indefiro, por ora, a liberação de valores, eis que não garantido integralmente o juízo. Intime-se.
2. Penhoram-se os bens descritos à f. 60, como já determinado à f. 69.
(Folha(s):)

00005481/MS JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA

01116-2001-002-24-00-7 (B) Reclamante: JOSÉ NUNES BARBOSA DE MELO X Reclamada: POSTO ROUXINOL LTDA DECISÃO
1. Diante da concordância do INSS, defiro o parcelamento do débito previdenciário, em 10 prestações mensais, até o último dia útil de cada mês, a iniciar no próximo mês.
2. O recolhimento das contribuições sociais deverá ser comprovado no órgão previdenciário.
3. A inadimplência deverá ser informada pelo INSS ao juízo, para prosseguimento da execução.
4. Intimem-se o executado e INSS.
5. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00378-2001-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA SIQUEIRA ORTIZ X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO
1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo exequente.
(Folha(s):)

00554-2001-002-24-00-8 (B) Reclamante: DELARIM DE CONCEIÇÃO RAMOS X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO
1. Recebo o recurso interposto.
2. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões.
3. Prazo: 8(oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de libsoonsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
4. Cumpra-se a determinação contida no último parágrafo da decisão de f. 673.
(Folha(s):)

00007372/MS JANETE AMIZO

00064-2003-002-24-00-3 (B) Reclamante: ADENIZE LIMA DA SILVA X Reclamada: CONFECÇÕES MARACANÁ LTDA DESPACHO
Indefiro o pedido de f. 278, uma vez que os bens penhorados não são idênticos aos do material publicitário.
(Folha(s):)

00001597/MS JOÃO JOSÉ DE SOUZA LEITE

01700-1992-002-24-00-0 (B) Reclamante: EDSON DE ALMEIDA COSTA NONATO E OUTROS X Reclamada: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A DESPACHO
1. Indefiro a expedição de cartão como requerido, deferindo a extração de cópia, eis que as informações requeridas estão nos autos, à disposição da parte. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.
2. Após, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento.
(Folha(s):)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00244-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: ALZIRA LEITE BRUNET X Reclamada: MARIA MERCEDES FRANQUI FONTONI EPP DECISÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: "Pelos motivos expostos, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação movida por MARIA MERCEDES FRANQUI-EPP em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para determinar a retificação dos cálculos a fim de excluir-se a contribuição previdenciária patronal a partir de novembro/1998. Custas pela autora no importe de R\$ 44,26. Considerando que o objeto dos embargos do executado está restrito às contribuições previdenciárias, passo a adotar as seguintes providências rumo à maior efetividade processual da execução: a) diga o exequente(ex-empregado), no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação da sentença, se tem interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889), b) permanecendo inerte o exequente(ex-empregado) ou manifestando desinteresse pela adjudicação, designe-se data e horário para realização de praça e expeça-se o edital observando-se o requisito do art. 686, inc. V, do CPC, caso haja interposição de recurso pela executada. c) eventual recurso da executada será processado em autos apartados. Cabe aos recorrentes, portanto, já no ato da interposição, ofertar as peças necessárias para formar o Instrumento.
(Folha(s): 2117/219)

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01365-2004-002-24-00-5 (B) Reclamante: Roberto Avalo Junior X Reclamada: Comercializadora e Exportadora de Sementes Germisul DESPACHO
Intime-se o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se insiste no pedido de adicional de insalubridade, valendo o silêncio como desistência.
Apó, conclusos.
(Folha(s):)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

01083-2004-002-24-00-8 (J) Embargante: Cláudio Pagnoncelli X Embargado: Francisco Edson Cosme DECISÃO
1. Recebo o recurso interposto.
2. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contra-razões.
3. Prazo: 8 (oito) dias.
(Folha(s):)

00009209/MS KARLA MENDES SILVA

00610-1998-002-24-00-8 (B) Reclamante: LUCIANO DOS SANTOS X Reclamada: M. ANGEL OPHICINA DE MOVEIS LTDA DESPACHO
1. Intimem-se o exequente e INSS para impulsionarem a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00083158/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00948-1998-002-24-00-0 (B) Reclamante: FRANCISCA ANTONIA GOMES DA SILVA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A DESPACHO
Sobre a petição de f. 626, vista à procuradora da exequente por 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00948-1998-002-24-00-0 (B) Reclamante: FRANCISCA ANTONIA GOMES DA SILVA X Reclamada: BRASIL TELECOM S/A Retirar guia de liberação/alvará(crédito autor Luiz Cláudio)
(Folha(s): 611)

00646-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: HILDA RAMOS ORTIZ X Reclamada: URBANO ENNES PORTUGAL FILHO - ME DESPACHO
1. Proceda-se ao imediato desbloqueio eletrônico de créditos no sistema BACEN-JUD.
2. Oficie-se à CEF para liberação da conta corrente do executado e do saldo nela existente.
3. Após, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o recibo de f. 81 valendo o silêncio como concordância.
(Folha(s):)

00008257/MS KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA

01159-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: EURIDSON ECHEVERRIA X Reclamada: AMARILDO VALDO CRUZ DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 54.
2. Designe-se data e horário para realização de praça.
3. Expeça-se o edital.
4. Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
5. Considerar-se-á vil lança inferior a 40% do valor da avaliação.
6. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação.
(Folha(s):)

00008696/MS LAÍS MAGDA DA SILVA ULBRECHT PATRIZI

01234-2001-002-24-00-5 (B) Reclamante: ELIAS CUNHA ARECO X Reclamada: BUREAU DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
(Folha(s):)

00006438/MS LUIZ CARLOS ALGARANHÃES ANTUNES

00103-2002-002-24-00-1 (B) Reclamante: ALEXANDRE NUNES MACHADO X Reclamada: CLAUDEMIR OLIVEIRA DIONIZIO DESPACHO
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Suspendo a realização da praça.
3. Libere-se a senhora leiloeira o valor de sua comissão.
4. Recolham-se as contribuições previdenciárias, dando-se ciência ao INSS.

5. Declaro liberada a penhora de f. 128.
6. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.
7. Intime-se.
(Folha(s):)

00002549/MS MARCELINO DUARTE

00872-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: CEZAR JUNIOR PIERI X Reclamada: NET CAMPO GRANDE LTDA DESPACHO
1. Vistas à ré da manifestação do INSS à f. 253, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados, sob cominação de indeferimento do requerido à f. 248/249. Intime-se.
2. Juntemos os documentos, vista dos mesmos ao INSS.
(Folha(s):)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01640-2002-002-24-00-9 (B) Reclamante: JOÃO JOSÉ DE DEUS X Reclamada: MÁRIO CANDI TSUGE DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.
(Folha(s):)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00661-1994-002-24-00-6 (B) Reclamante: P.M.O. X Reclamada: F.M.C.D.C.L.S.R.F.L.A.N. DESPACHO
1. Traga a exequente aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações do contrato social da empresa ocorridas após o falecimento do representante do sócio Ricardo Fichel.
2. Cumpra-se o despacho anterior.
(Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00316-2000-002-24-00-1 (B) Reclamante: LENILDO DA SILVA SANTOS X Reclamada: ESTRUTURAMA ESTRUTURAS METÁLICAS DESPACHO
1. Intime-se a executada para comprovar o débito previdenciário restante, conforme manifestação de f. 178, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de prosseguimento da execução.
2. No silêncio, cumpra-se o determinado à f. 168.
(Folha(s):)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01368-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Julio Conceição Martins da Rocha X Reclamada: Pneurama Ltda DECISÃO
1. Retifica-se a decisão de f. 63 em seu item "7" para fazer constar que com a homologação do acordo, por força do art. 831, parágrafo único, da CLT (Súmula n. 259/TST e art. 835 da CLT), c/c art. 269, inc. III, do CPC, EXTINGO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO.
2. Após o pagamento das custas processuais, estas arbitradas em R\$ 100,00, sobre o valor do acordo, honorários periciais e comprovação do recolhimento das contribuições sociais, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.
3. Intime-se o INSS da presente decisão e da de f. 63.
4. Intimem-se.
(Folha(s):)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILLELA LINS

00860-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: LUIZ ANTONIO FERREIRA X Reclamada: COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA DESPACHO
Intime-se a executada para efetuar o pagamento dos honorários do contador, no prazo de 10 (dez) dias, sob cominação de prosseguimento da execução, desde já determinado.
(Folha(s):)

00005088/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00264-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: EVA MARTINA MARCOLINO DE OLIVEIRA X Reclamada: LEILA GAMARRA DESPACHO
1. Indefiro o pedido de f. 51, por tratar-se de incumbência da própria parte a indicação de bens que pretende ver penhorados.
2. Expeça-se mandado de penhora dos bens nomeados pela executada às f. 45 e outros, se necessários, para a garantia do juízo.
(Folha(s):)

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

00810-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Gustavo Vicente Rodrigues X Reclamada: Envasadora de Soda Campo Oeste Ltda DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.
(Folha(s):)

00992-2004-002-24-00-9 (B) Reclamante: Juliana de Souza Lipoti X Reclamada: Biju Bijouterias e Amarelinhos Ltda DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora.
(Folha(s):)

00008015/MS MARLON SANCHES RESINA FERNANDES

01042-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS X Reclamada: SH COMERCIAL LTDA DESPACHO
Intime-se o procurador da ré para que informe o atual endereço da mesma nesta cidade. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00244-2003-002-24-00-5 (B) Reclamante: ALZIRA LEITE BRUNET X Reclamada: MARIA MERCEDES FRANQUI FONTONI EPP DECISÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONCLUSÃO: "Pelos motivos expostos, DEFIRO EM PARTE os pleitos formulados na ação movida por MARIA MERCEDES FRANQUI-EPP em face de INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL para determinar a retificação dos cálculos a fim de excluir-se a contribuição previdenciária patronal a partir de novembro/1998. Custas pela autora no importe de R\$ 44,26.

Considerando que o objeto dos embargos do executado está restrito às contribuições previdenciárias, passo a adotar as seguintes providências rumo à maior efetividade processual da execução: a) diga o exequente(ex-empregado), no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação da sentença, se tem interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). b) permanecendo inerte o exequente(ex-empregado) ou manifestando desinteresse pela adjudicação, designe-se data e horário para realização de praça e expeça-se o edital observando-se o requisito do art. 686, inc. V, do CPC, caso haja interposição de recurso pela executada. c) eventual recurso da executada será processado em autos apartados. Cabe aos recorrentes, portanto, já no ato da interposição, ofertar as peças necessárias para formar o instrumento. (Folha(s): 2117/219)

00001174/MS MOACIR SCÂNDOLA

01376-1989-002-24-00-5 (B) Reclamante: ESPÓLIO DE ENIO GERALDO PEIXOTO X Reclamada: JULIO CESAR BELLONI DESPACHO
Remetam-se os autos ao arquivo, até manifestação dos interessados, anotando-se o débito. (Folha(s):)

00007088/MS MONICA MELO MIRANDA

01180-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Andresa Queiroz Ferreira X Reclamada: Maps Infantil Ltda - ME DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00004368/MS NEI RODRIGUES FERREIRA

01130-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: JANIR CAMARGO DE SOUZA X Reclamada: WEDC'S CONFECÇÕES LTDA - ME (SÓCIO-VILMA EDITH MENDONÇA CORREA E DJALMA CHAVES CORREA NETO, DESPACHO
1. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00882-1991-002-24-00-1 (B) Reclamante: JOAO RIBEIRO DE SOUZA X Reclamada: RODOPAVI ROD. PAV. E CONSTRUCOES LTDA, DESPACHO
1. Cumpra-se com urgência o item "1" do despacho de f. 498.
2. Vista ao exequente do ofício recebido.
3. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00444-1994-002-24-00-6 (B) Reclamante: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES X Reclamada: SOCIEDADE HOTELEIRA IGUACU LTDA DESPACHO
Satisfeita a obrigação pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795), declaro liberada a penhora e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

00890-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: Denise Ferreira Araújo X Reclamada: Christlany Rodrigues DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01431-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: ADAUTO JOSE DA SILVA LAGES X Reclamada: NRM SEGURANÇA LTDA DESPACHO
Reporto-me ao despacho de f. 190.
Intime-se o exequente. (Folha(s):)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00378-2001-002-24-00-4 (B) Reclamante: MARIA APARECIDA SIQUEIRA ORTIZ X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM DESPACHO
1. Vista às partes dos cálculos.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando pelo exequente. (Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01288-2001-002-24-00-0 (B) Reclamante: EDVALDO MAXIMIANO COTRIM X Reclamada: HELIO SILVA - ME DESPACHO
Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal, devendo o autor comprovar o valor efetivamente sacado, para fins de abatimento, no prazo de 5 (cinco) dias. (Folha(s):)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00153-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: SIMONE OLIVEIRA DA SILVA X Reclamada: ACADEMIA SOL DE VERÃO DECISÃO
1. Julgo subsistente a penhora de f. 62.
2. Designe-se data e horário para realização de praça.
3. Expeça-se o edital.
4. Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
5. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
6. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s):)

00150533/SP REINALDO TADEU CANGUEIRO

00863-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Márcio José Batista X Reclamada: Gomes e Torres Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE ; Custas, pelo autor. Isento. (Folha(s): 180/183)

00007492/MS RENATA CHRISTIANE ROCAMORA ALVES

00438-2002-002-24-00-0 (B) Reclamante: REINALDO SOARES DO NASCIMENTO X Reclamada: DISTRIBUIDORA CUMMINS, MATO GROSSO LTDA DESPACHO
1. Intimem-se as partes, para requerer o que entenderem de direito, sob cominação de extinção.
2. Prazo: 30 (trinta) dias. (Folha(s):)

00007790/MS RENATO RODRIGUES GUALBERTO JÚNIOR

01619-2003-002-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Eduardo Braga Diniz X Reclamada: S A Vasconcelos Germano - ME DESPACHO
1. Satisfeita a obrigação pelo devedor, EXTINGO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
2. Intimem-se a executada e o INSS.
3. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. (Folha(s):)

00008165/MS ROBERTO DE AVELAR

00863-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: Márcio José Batista X Reclamada: Gomes e Torres Ltda DECISÃO - SÍNTESE - CONCLUSÃO: Resultado do Julgamento: IMPROCEDENTE ; Custas, pelo autor. Isento. (Folha(s): 180/183)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00456-1995-002-24-00-1 (B) Reclamante: P.P.D.C. X Reclamada: S.C.S.L. DESPACHO
1. Vista ao exequente do ofício recebido às f. 427 e ss.
2. Prazo: 30 (trinta) dias.
3. Determino que os autos tramitem em segredo de justiça. (Folha(s):)

00525-1996-002-24-00-8 (B) Reclamante: C.G.D.R. X Reclamada: M.J.C.P. DESPACHO

1. Indefero o pedido de f. 157, por dois motivos:
a) a 1ª executada é pessoa física, não havendo contrato social a ser solicitado; e
b) a 2ª executada é associação registrada neste Estado, e não no estado do Paraná.
2. Intime-se o exequente para impulsionar a execução, em 30 (trinta) dias, sob cominação de extinção. (Folha(s):)

01080-1996-002-24-00-3 (B) Reclamante: RENATO DA SILVA VICENTE X Reclamada: SERGIO GUIGNO DECISÃO

1. Julgo subsistente a penhora de f. 237.
2. Intime-se o exequente para que manifeste o seu interesse, ou não, em adjudicar o bem antes da realização da praça, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 (CLT, art. 889). Prazo: 5 (cinco) dias.
3. Permanecendo inerte o exequente ou manifestando desinteresse pela adjudicação:
a) designe-se data e horário para realização de praça;
b) expeça-se o edital, esclarecendo ao executado que a remição da execução, a transação e a remição de bens, a partir da publicação do edital, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação.
c) Intimem-se as partes e o credor hipotecário (caso existente).
4. Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação.
5. As despesas decorrentes da praça serão suportadas pelo executado, salvo nas hipóteses de arrematação e adjudicação. (Folha(s):)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDOLA

00713-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: ROBSON GONÇALVES GUERRAS X Reclamada: PAX REAL DO BRASIL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01882-1991-002-24-00-9 (B) Reclamante: EDIL NUNCIO DE AVILA X Reclamada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DESPACHO
1. Anote-se o subestabelecimento apresentado.
2. Intimem-se as partes para apresentarem cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B).
3. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
4. Decorrido o prazo, nomeio contador "ad hoc" o Sr. JORGE APARECIDO DE SOUZA, para cálculo ou conferência.
5. Prazo para apresentação dos cálculos: 30 (trinta) dias.
6. Intime-se o contador.
7. Apresentado o cálculo, intime-se o INSS para se manifestar sobre o valor das contribuições sociais, no prazo de 10 dias, sob cominação de preclusão (CLT, art. 879, § 3º), observando que a parcela relativa ao empregado será limitada ao teto legal.
8. Discordando da conta, deverá o INSS apresentar, discriminadamente, o valor da contribuição social do empregado e do empregador. (Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00746-2004-002-24-00-7 (B) Reclamante: Lucas Alberto Azuaga Coimbra (rep. por Janete Aparecida Capistrano Azuaga Coimbra) X Reclamada: JM Comércio de Gás Ltda DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00585-2004-002-24-00-1 (B) Reclamante: SEBASTIÃO DOS SANTOS DE ALMEIDA X Reclamada: REAL CONSTRUÇÃO E LIMPEZA LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou

garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00473-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: SEBASTIÃO DOS SANTOS X Reclamada: RONALDO GARCIA PEREIRA DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias, mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310). (Folha(s):)

00010294/MS SILVANA PINHEIRO DA SILVA

01206-2004-002-24-00-0 (I) Consignante: Maria Luiza Franceschi Nicodemo X Consignado: Clemência Oliveira Barbosa DECISÃO
1. Em face da contumácia do(a) autor(a), indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do CPC, e, por conseguinte, por força do art. 267, inciso I, do mesmo Diploma Legal, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
2. Custas pelo autor no importe de R\$ 18,80, dispensadas na forma da lei.
3. Libere-se à consignante o valor depositado à fl. 12.
4. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.
5. Intime-se o(a) autor(a). (Folha(s):)

00003760/MS SILVIO CANTERO

00014-2002-002-24-00-5 (B) Reclamante: DÉCIO RAMIRES X Reclamada: JDC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E VIGILANCIA LTDA Intime-se o executado da penhora realizada pelo sistema Bacen-Jud para, querendo, exercer o seu direito de ação (CLT, art. 884/ LEF, art. 16, inc. III). (Folha(s): 93item2)

00006355/MS TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON

01009-2003-002-24-00-0 (B) Reclamante: FLAVIO AUGUSTO DE SOUZA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Apresentar cálculo de liquidação, inclusive da contribuição social incidente (CLT, art. 879, § 1º-B). Prazo 5 (cinco) dias. (Folha(s): 461)

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00497-2002-002-24-00-8 (B) Reclamante: JOSÉ DOS SANTOS HELENO X Reclamada: CAMPO GRANDE PRAIA CLUB DESPACHO
1. Tendo a executada se manifestado às f. 92, não vislumbro má-fé a ponto de determinar a aplicação de multa.
2. Intime-se o senhor Diretor da executada, por Oficial de Justiça, para que apresente em juízo, cópia da matrícula do imóvel sede de sua titularidade, em 10 (dez) dias, sob as cominações legais. No caso de aluguel ou arrendamento do referido imóvel, apresente cópia do respectivo contrato. (Folha(s):)

00004676/MT VALERIA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

00180-2004-002-24-00-3 (B) Reclamante: TANIA JUCELEI XIMENES FERNANDES X Reclamada: TECELAGEM AVENIDA LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2º. VT, ART. 14-D)
Para encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 02-12-2004, às 16h35min, intimando as partes. (Folha(s):)

0003889B/MS WILSON MARTINELLI

01102-2004-002-24-00-6 (B) Reclamante: José Joacir Chaparro Flores X Reclamada: LOCATELLI TRANSPORTES LTDA DESPACHO
1. Intime-se o(a) ré(u) para efetuar o recolhimento das contribuições sociais calculadas pelo INSS ou formular pedido de parcelamento do débito, no prazo de 30 dias, sob cominação de execução.
2. Recolhida a importância, ao arquivo.
3. Decorrido "in albis" o prazo, cite-se o executado, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob cominação de penhora. (Folha(s):)

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRUJO

01578-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Washington Nascimento Menezes X Reclamada: Bradesco Vida e Previdência S/A Vistos, etc.
Ante o requerido, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 3/12. Inclua-o na pauta do dia 10/01/05, às 13.35 horas, intimando-se as partes.
Anote-se o endereço informado, intimando-se a 2ª recda da inicial. (Folha(s): 15)

00003476/MS ALTAIR RODRIGUES TORRES

00197-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: MIGUEL JESUS DE OLIVEIRA X Reclamada: ROSALVO DOUGLAS DA LUZ Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de f. 103, do ofício de f. 111/112 e da petição de f. 98/99, revogo o despacho de f. 92 e torno sem efeito o auto de f. 93 e a carta de f. 96, ante o falecimento do depositário e a impossibilidade de localizar o bem penhorado;
2. Devolva-se ao arrematante o valor de seu crédito;
3. Intime-se o leiloeiro oficial a devolver, em 05 (cinco) dias, o valor da comissão;
4. Intimem-se. (Folha(s): 113)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00197-2003-003-24-00-6 (B) Reclamante: MIGUEL JESUS DE OLIVEIRA X Reclamada: ROSALVO DOUGLAS DA LUZ Vistos, etc.

1. Ante o teor da certidão de f. 103, do ofício de f. 111/112 e da petição de f. 98/99, revogo o despacho de f. 92 e torno sem efeito o auto de f. 93 e a carta de f. 96, ante o falecimento do depositário e a impossibilidade de localizar o bem penhorado;
2. Devolva-se ao arrematante o valor de seu crédito;
3. Intime-se o leiloeiro oficial a devolver, em 05 (cinco) dias, o valor da comissão;
4. Intimem-se. (Folha(s): 113)

01578-2004-003-24-00-3 (B) Reclamante: Washington Nascimento

Menezes X Reclamada: Bradesco Vida e Previdência S/A Vistos, etc.

Anle o requerido, retire-se o feito da pauta de audiência do dia 3/12. Inclua-o na pauta do dia 10/01/05, às 13.35 horas, intimando-se as partes.

Anote-se o endereço informado, intimando-se a 2ª recda da inicial.

(Folha(s): 15)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01080-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Camilo Chiezi Ziquemura X Reclamada: ORBE Administração e Serviços Ltda Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra às fls. 86/93, tendo sido julgados procedentes em parte os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 86/93)

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00512-2004-003-24-00-6 (B) Reclamante: CLEIDE TENORIO FERNANDES X Reclamada: ILMA MEDEIROS (CANTINA DO PARQUE AYRTON SENNA) Tomar ciência de que os Embargos à Execução opostos não foram conhecidos. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 29/30)

00009421/MS IGOR VILELA PEREIRA

01437-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Rodrigues de Matos X Reclamada: Germisul Comércio e Importação de Sementes Ltda Vistos, etc.

1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17.11.04 e adie-se para a data de 13/12/2004 às 08:35 horas;
2. Intime-se o reclamante e seu procurador;
3. Intime-se o reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, emendar a inicial, discriminando o valor das verbas requeridas, adequando-a ao rito sumariíssimo;
4. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da emenda a ser apresentada.
(Folha(s): 12)

01437-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Rodrigues de Matos X Reclamada: Germisul Comércio e Importação de Sementes Ltda Vistos, etc.

1. Defiro a conversão para o rito ordinário, conforme requerido pelo reclamante;
2. Retifique-se a autuação;
3. Intime-se o reclamante da data designada no item 1, do despacho de f. 12;
4. Notifique-se a reclamada.
(Folha(s): 14)

01438-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Espólio de Roberto Carlos Rosa Conceição (Representado por Rosa Maria Gonçalves da Silva) X Reclamada: Restaurante China Alimentos Ltda - ME Vistos, etc.

1. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 17.11.04 e adie-se para a data de 13/12/2004 às 08:33 horas;
2. Intime-se o reclamante e seu procurador;
3. Intime-se o reclamante a, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de seu indeferimento, emendar a inicial, discriminando o valor das verbas requeridas, adequando-a ao rito sumariíssimo;
4. Notifique-se a reclamada, inclusive com cópia da emenda a ser apresentada pelo reclamante.
(Folha(s): 15)

01438-2004-003-24-00-5 (B) Reclamante: Espólio de Roberto Carlos Rosa Conceição (Representado por Rosa Maria Gonçalves da Silva) X Reclamada: Restaurante China Alimentos Ltda - ME Vistos, etc.

1. Defiro a conversão para o rito ordinário, conforme requerido pelo reclamante;
2. Retifique-se a autuação;
3. Intime-se o reclamante da data designada no item 1, do despacho de f. 15;
4. Notifique-se a reclamada.
(Folha(s): 17)

00007525/MS LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES

01306-2004-003-24-00-3 (M) Autor: Lisene Martins da Silva X Réu: União Federal Vistos, etc.

Defiro mais 05 (cinco) dias de prazo à reclamante, conforme requerido. Intime-se.
(Folha(s): 123)

00007436/MS MARIA EVA FERREIRA

00286-2002-003-24-00-1 (B) Reclamante: MILTON DE MELO REIS X Reclamada: SUPERMERCADO MALENA LTDA Vistos, etc.

1. Atualize-se o débito da reclamada;
2. Proceda a Secretaria ao bloqueio eletrônico de valores suficientes à garantia da execução, primeiramente em contas da reclamada e posteriormente, e de forma subsidiária, em contas dos sócios, uma vez que esses são responsáveis pelos débitos da empresa, caso essa não tenha como satisfazê-los, ante o que orienta a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade;
3. Havendo necessidade, oficie-se à JUCEMS;
4. Cumprido o item 2, supra, intemem-se as partes.
(Folha(s): 115)

00002950/MS NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

01080-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Camilo Chiezi Ziquemura X Reclamada: ORBE Administração e Serviços Ltda Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra às fls. 86/93, tendo sido julgados procedentes em parte os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 86/93)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00950-1997-003-24-00-4 (B) Reclamante: ELENIR ALVES DE ARRUDA X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 305 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5.º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intemem-se as partes;
2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 305 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 348)

00003995/MS OCLECIO ASSUNÇÃO

00158-2004-003-24-00-0 (M) Autor: FIRMINO CAZZOLATO X Réu: GISELE FATIMA LIOCALOS FERREIRA Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra, às fls. 196/204, tendo sido

julgados procedentes em parte os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 196/204)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

01515-2004-003-24-00-7 (M) Autor: CARLOS ZANABRIA CABREIRA X Réu: CENTRAL JOIA DA INDIA SEMEN E EMBRIÕES LTDA Vistos, etc.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/12/2004 às 08:20 horas;
2. Intime-se o requerente e seu procurador;
3. Notifique-se a requerida.
(Folha(s): 50)

00008434/MS RENATO DAL ROSS

01002-2004-003-24-00-8 (B) Reclamante: Ayde Carolina Corrêa de Lima X Reclamada: Magitec Idiomas e Informática Ltda Tomar ciência de que os Embargos Declaratórios opostos foram rejeitados pelo Juízo. Prazo e fins legais.

(Folha(s): 25/26)

00008484/MS RICARDO SANSON

01015-1997-003-24-00-5 (B) Reclamante: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS X Reclamada: OPERARIO FUTEBOL CLUBE Vistos, etc.

Anle o deferimento da arrematação (f. 244), indefiro o requerido à petição de f. 302, uma vez que não existem mais bens penhorados nestes autos. Intime-se.
(Folha(s): 310)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00950-1997-003-24-00-4 (B) Reclamante: ELENIR ALVES DE ARRUDA X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 305 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5.º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intemem-se as partes;
2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 305 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 348)

01024-2000-003-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO BENEDITO ALVES DE ARRUDA X Reclamada: JULIO LOURENÇO GOLIN - ME Fica V. Sa intimado a ter vista do Auto de Penhora de f. 303, pelo prazo legal.
(Folha(s): 302)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00976-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Vanderley Ximenes da Silva X Reclamada: Automotiva Serviços Ltda - ME Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 10;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução, providência, desde já, autorizada.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 465,00, valor atualizado até setembro/04.
Atenção: Juntar aos autos o instrumento de mandato.
(Folha(s): 11)

00003567/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01141-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Dilma Francisca Correa X Reclamada: Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de f. 51;
2. Intime-se a reclamada a comprovar, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.
Obs.: os cálculos previdenciários perfazem R\$ 102,02, valor atualizado até novembro/04.
(Folha(s): 52)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01513-2004-003-24-00-8 (M) Autor: José Maria da Silva X Réu: CGR Engenharia LTDA Vistos, etc.

1. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 13/12/2004 às 08:15 horas;
2. Intime-se o requerente e seu procurador;
3. Notifique-se a requerida.
(Folha(s): 25)

00004516/MS SANTINO BASSO

00158-2004-003-24-00-0 (M) Autor: FIRMINO CAZZOLATO X Réu: GISELE FATIMA LIOCALOS FERREIRA Tomar ciência de que foi proferida a Sentença nos autos supra, às fls. 196/204, tendo sido julgados procedentes em parte os pedidos formulados na inicial. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 196/204)

00005421/MS SÉRGIO MAIDANA DA SILVA

00950-1997-003-24-00-4 (B) Reclamante: ELENIR ALVES DE ARRUDA X Reclamada: IDEAL CONSERVACAO LIMPEZA E VIGILANCIA LTDA Vistos, etc.

1. Tendo em vista o ofício recebido da Delegacia da Receita Federal às f. 305 e seguintes, e ante o disposto no artigo 155, I, do CPC, combinado com o artigo 5.º, LX, da Constituição Federal, determino que o processo passe a tramitar em Segredo de Justiça. Intemem-se as partes;
2. Dê-se vista ao reclamante do ofício de f. 305 e seguintes, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 348)

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

0005470B/MS ADÔNIS CAMILO FROENER

00801-2000-004-24-00-8 (B) Reclamante: A.R.F. X Reclamada: N.T.L. Vistos.
Intime-se a parte reclamada para, em improrrogável quinquídio, comprovar a quitação das parcelas relativas ao débito previdenciário. Transposto o prazo em silêncio, determine-se o remanescente, abatendo-se os valores comprovadamente recolhidos (f. 389 e 393) e execute-se.
(Folha(s): supra)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

01446-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Sérgio Pinheiro de Castro X

Reclamada: NRM Segurança Ltda - ME Vistos.

Retirem-se estes da pauta designada.

Notifique-se a parte reclamante que se não informar, em improrrogável decêndio o atual endereço da parte reclamada, indeferir-se-á a petição inicial (Enunciado 263 do Colendo TST). Informado, anote-se e inclua-se estes na pauta inaugural. Na sequência, notifiquem-se as partes com as cominações do art. 844 da CLT.

(Folha(s): supra)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01400-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Waldemir de Souza Santos X Reclamada: Ebinei Neves de Souza - Firma Individual Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01597-2002-004-24-00-4 (B) Reclamante: JORGE MANOEL RODRIGUES X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos. Recabe-se o oportuno recurso interposto; bem como, os de f. 1447/1457, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.

(Folha(s): supra)

0007587B/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00411-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Deusdete Rodrigues Barbosa X Reclamada: Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Agrárias V. Sa. fica intimado para audiência designada para o dia 14/01/2005, às 14:25 horas:
" (...) Transpostos os prazos concedidos, incluem-se em pauta para encerramento da instrução processual. Intime-se as partes, com as cautelas de estilo."

(Folha(s): 168)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00667-2002-004-24-00-7 (B) Reclamante: GILBERTO BANEGAS JURE X Reclamada: NERY ALFEU YULE JÚNIOR Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00332-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: A.O. X Reclamada: C.C.D.O.S.L. Vistos. Deixo de determinar a reiteração do ofício, conforme requerido, diante dos termos do ofício 312/2004-GP, ora recebido. Dê-se ciência ao autor. Douro aspecto, defiro a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, solicitando informações quanto ao último domicílio dos sócios apontados. Da resposta, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00683-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: Eva Torres da Guarda X Reclamada: Restaurante Cabana'S, Ltda - Me Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00074-2003-004-24-00-1 (B) Reclamante: David Carpezani Filho X Reclamada: Extra Equipamentos e Exportação Ltda Vistos. Dê-se ciência ao exequente dos bens ofertados à penhora, para que se manifeste, em improrrogável quinquídio. Seu silêncio será tomado por ausência, pelo que, ter-se-á como eficaz a nomeação. Nesse caso, expeça-se o mandado para penhora dos bens descritos, bem assim de outros, tantos quantos bastem à integral garantia da execução.
(Folha(s): supra)

00004396/MS BERNARDA ZARATE

01394-1995-004-24-00-8 (B) Reclamante: NELSON ITSUO TANAKA X Reclamada: AUTO ELÉTRICA PRUDENTINA LTDA Vistos. Dos cálculos ora apresentados, dê-se vistas, por decêndio, à parte reclamada, na forma do r. despacho de f. 526.
(Folha(s): supra)

00002762/MS CARLOS ROBERTO DE ASSIS

00649-2004-004-24-00-7 (B) Reclamante: ODAILSON CRISTALDO GOMES X Reclamada: SANS DODSON SISTEMA DE ENSINO LTDA Vistos. Anote-se o endereço informado. Considerando-se a entrega da CTPS do autor e das guias CD/SD, requeira o exequente o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos.
(Folha(s): supra)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01338-1996-004-24-00-4 (B) Reclamante: Maria de Fátima dos Santos X Reclamada: Tabacana Lanches N/P do Sócio Agmar Nunes de Oliveira Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
(Folha(s): supra)

00005681/MS CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

00296-2003-004-24-00-4 (B) Reclamante: LEICY KELLY BANHARA DE OLIVEIRA X Reclamada: Calçara Serviços e Informática Ltda Vistos.

Intime-se a segunda reclamada (Caixa Econômica Federal), para que levante o remanescente da guia de f. 240, conforme requerido. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitada através do ofício de f. 262. (Folha(s): supra)

00005917/MS CLEUZA FERREIRA DA CRUZ MONGENOT

00939-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Carla Morinigo da Silva X Reclamada: Propague Propaganda e Publicidade Ltda Vistos. Diante do certificado, intime-se a parte reclamada para que cumpra as obrigações de fazer nas quais fora condenada, depositando o FGTS do período da vinculação empregatícia havida entre as partes, bem assim entregando as guias CD/SD, tudo no prazo de cinco dias, sob pena de execução direta pelo equivalente (FGTS) e indenização substitutiva (seguro-desemprego). (Folha(s): supra)

00008072/MS FÁBIO FERREIRA DE SOUZA

01085-2002-004-24-00-8 (B) Reclamante: N.B. X Reclamada: K.F.A.L.M.N.D.S.E.A.D.N.E.A.C. Vistos. De-se vista ao exequente para que requeira o que de direito, em trintídio, com vistas ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00008883/MS FÁBIO NOGUEIRA COSTA

01603-2002-004-24-00-3 (B) Reclamante: ALAN SILVESTRE FERREIRA X Reclamada: MOSTEIRO BAR LTDA - ME Vistos. Apensem-se os autos suplementares recebidos. Posto que provido o apelo aviado pelo INSS, retifico a sentença de liquidação de f. 46, item b (INSS total), para que passe a constar o débito previdenciário informado à f. 44, no valor de R\$ 541,82. Atualize-se o débito da reclamada, observando-se o valor do INSS acima. Após, expeça-se carta precatória citatória executória para uma das Varas do Trabalho de Dourados, conforme requerido. (Folha(s): supra)

00005098/MS GERMANO ALVES JÚNIOR

01016-2001-004-24-00-3 (B) Reclamante: NILSON NOLASCO ALVES X Reclamada: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Vistos. A questão já foi analisada e decidida pelo r. despacho de f. 261. Assim, cumpra-se a última parte do referido despacho. Transposto o prazo legal, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00005170/MS GESSÉ CUBEL GONÇALVES

00856-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: DINARTE GONÇALVES FREZA X Reclamada: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Vistos. Nos limites do título judicial e das respectivas legitimidades, homologa-se o negócio jurídico firmado pelas partes, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença. Remanesce como débito da parte executada as despesas processuais, inclusive honorários do perito, Agiosul e comissão da leiloeira oficial, bem como, o débito previdenciário, tais como executados. Nesse diapasão, caso a executada não comprove, nestes e no trintídio subsequente à última parcela acordada, a quitação desses débitos, certifique-se e volte conclusos para seguimento da marcha executória. Deverá, a parte exequente, comprovar nestes, o devido recolhimento fiscal, conforme acordado, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Em face do requerimento em conjunto, defere-se a adjudicação dos bens penhorados, pelo valor dos lançamentos ofertados, para abatimento do crédito do exequente, na forma acordada. Expeça-se o auto correspondente. Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com as custas, honorários periciais, Agiosul, comissão da leiloeira oficial e o débito previdenciário. Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se. De-se ciência às partes. (Folha(s): supra)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01418-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: Johnny Jefferson de Moura X Reclamada: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A Vistos. Diante do certificado, notifique-se o reclamante que se este nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

0009899B/MS GLAUCO DE GÓES GUITTI

01016-2001-004-24-00-3 (B) Reclamante: NILSON NOLASCO ALVES X Reclamada: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Vistos. A questão já foi analisada e decidida pelo r. despacho de f. 261. Assim, cumpra-se a última parte do referido despacho. Transposto o prazo legal, arquivem-se. (Folha(s): supra)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

00288-2001-004-24-00-6 (RO) Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Tomar ciência da decisão de f. 439/443, a qual encontra-se disponível no site: www.trt24.gov.br. (Folha(s): 439/443)

01597-2002-004-24-00-4 (B) Reclamante: JORGE MANOEL RODRIGUES X Reclamada: SILCOM ENGENHARIA PROJETO E CONSTRUÇÃO LTDA Vistos. Recebe-se o oportuno recurso interposto, bem como, os de f. 1447/1457, eis que satisfeitos os pressupostos legais da admissibilidade. Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

00715-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: JOSE MARIA DA SILVA X Reclamada: CGR ENGENHARIA LTDA Vistos. Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os

pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intime-se a parte contrária para que, querendo e em oito dias, proponha contraminuta. Transposto o prazo concedido, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

01162-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Juliene Oliveira da Silva X Reclamada: Pizzaria Bella Pizza Ltda Vistos.

As anotações relativas a relação jurídica havida entre as partes tem natureza pública, emergindo de norma cogente. Nesse sentido, não há que se falar em resistência. Intime-se a parte reclamante para que cumpra a determinação constante do despacho de f. 45. (Folha(s): supra)

0005263A/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00411-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Deusdete Rodrigues Barbosa X Reclamada: Centro de Ensino Superior de Campo Grande - Agrárias V. Sa. fica intimado para audiência designada para o dia 14/01/2005, às 14:25 horas: (...) Transpostos os prazos concedidos, incluem-se em pauta para encerramento da instrução processual. Intime-se as partes, com as cautelas de estilo. (Folha(s): 168)

01363-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Luis Arruda da Silva X Reclamada: Ademir Pereira de Souza Tomar ciência da sentença de f. 08/11. (Folha(s): 08/11)

00008583/MS JULIANA DE SOUZA ALVES

00932-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: Lindsay Souza da Silva X Reclamada: Rizoleta Bastos e Silva - ME Vistos. Diante do certificado pela ECT, notifique-se a reclamante que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

00745-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Lindomar da Costa de Jesus X Reclamada: Creonir Rocha Cespede Vistos. Recebo o recurso ora interposto pelo 2º reclamado. Posto estar em curso acordo celebrado entre reclamante e 1º reclamado, fomm-se autos suplementares, intimando-se o ora recorrente para, em 10 (dez) dias, apresentar as peças necessárias para o regular processamento. Após, intem-se as partes e o INSS para, querendo e em oito dias sucessivos, iniciando-se pela 1ª reclamada, apresentarem contraminuta. (Folha(s): supra)

0008315B/MS KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO

00864-2003-004-24-00-7 (B) Reclamante: ROSANA DE FREITAS LIMA X Reclamada: ADILSON HIGA DORVAL - ME Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00816-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: João Batista dos Santos X Reclamada: Europa Bistrô Ltda Tomar ciência do despacho de f. 25, que determinou a execução do acordo inadimplido: (...) Após, execute-se o acordo inadimplido (quatro parcelas), acrescido da multa averçada, bem assim eventual débito previdenciário informado. (Folha(s): 25)

00008907/MS LUCIANA LUCIO DE OLIVEIRA

01479-2004-004-24-00-8 (J) Embargante: Cruz Vermelha Brasileira Filial do Estado de São Paulo X Embargado: Giovanna Giroto Dellintani Vistos. Certifique-se, nos autos principais, a apresentação destes embargos de terceiro, com o objetivo de que não sejam praticados atos expropriatórios antes de solucionada a questão acerca da propriedade dos bens penhorados. Considerando-se que os embargos de terceiro, embora com natureza de ação, ocorrem incidentalmente no processo de execução, estando assim ligado aos principais de forma estreita, determina-se a intimação do embargado na pessoa do advogado constituído no processo principal, para contestar estes, com as cominações do art. 285 do CPC. Assim, observa-se o princípio da ampla defesa e do contraditório. (Folha(s): 09)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00002-2004-004-24-00-5 (B) Reclamante: Maria da Consolação Santiago Rocha Pinheiro X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos. De-se ciência à parte reclamante do retorno dos autos, vindos do Eg Regional. Transposto decêndio em silêncio, aguarde-se a solução do recurso pendente (AI-RR). (Folha(s): supra)

0005401B/MS MANOEL CERQUEIRA

01228-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: LUIZ CRISPIN BATISTA DE SOUZA X Reclamada: PAULO SERGIO A COSTA BUREMA - ME Vistos. A tese encontra-se destituída de provas. De toda sorte, o encargo de depositário traz consigo obrigações relativas à guarda e conservação as quais, não cumpridas, podem ensejar prisão. Assim, deixa de determinar qualquer reforço. À praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): supra)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

01086-2003-004-24-00-3 (B) Reclamante: L.A.D.F. X Reclamada: G.M.D.M.M.E.F.M. Vistos. Diante do insucesso na solicitação de bloqueio, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

003895-B/MS MOACIR FRANCISCO RODRIGUES

01168-2004-004-24-00-9 (B) Reclamante: João Maschion Filho X Reclamada: Alvalino Maschion Vistos. Em face do certificado, dê-se ciência da ata de f. 09, ao patrono do reclamante. Transitado em julgado, arquivem-se. (Folha(s): 12)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00713-1999-004-24-00-1 (B) Reclamante: M.R.B. X Reclamada: C.R.D.C.L. Vistos. Por não embargada julgo boa e subsistente a penhora havida. Homologo a avaliação. Com vistas à celeridade, intime-se o exequente para que, em improrrogável quinquídio, manifeste eventual interesse pela adjudicação. No silêncio, ou extemado desinteresse, à praça, observadas as formalidades legais. (Folha(s): supra)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOTTSCHACH

01229-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Joaquim da Silva Santos X Reclamada: Caixa Econômica Federal Encontra-se à disposição a sentença de f. 141/147 no site: www.trt24.gov.br, bem como, fica V.Sa. notificada do embargos de declaração de f. 148/150 apresentados pelo reclamado e do despacho a seguir transcrito: "Vistos, intime-se a parte reclamante da sentença prolatada. Após, façam conclusos ao Exmo. Juiz prolator da sentença embargada, para julgamento." (Folha(s): 151)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01135-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Geraldo Rodrigues da Silva X Reclamada: Asseptan Cooperativa de Serviços Múltiplos Vistos. Diante do insucesso no cumprimento do mandado, notifique-se a parte exequente que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00288-2001-004-24-00-6 (RO) Recorrente: BRASIL TELECOM S/A Tomar ciência da decisão de f. 439/443, a qual encontra-se disponível no site: www.trt24.gov.br. (Folha(s): 439/443)

00009634/MS PAULO JOSÉ DIETRICH

01163-1999-004-24-00-8 (B) Reclamante: ADELA YASSUKO TAMASHIRO SIMABUCO X Reclamada: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS Vistos. Nada a apreciar, eis que o alvará já foi levantado, consóante certidão de f. 190-v. Intime-se o procurador petionário e devolvam-se os autos ao arquivo geral. (Folha(s): supra)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00577-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Analara de Fatima Nantes X Reclamada: Seara Alimentos S/A Tomar ciência que o laudo pericial já encontra-se nos autos (f. 188/218), aproveitando para ratificar que a data da audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória é dia 10/12/2004, às 14:20 horas. (Folha(s): 171)

00007745/MS RICARDO PAVÃO PIONTI

00477-1998-004-24-00-2 (A) Reclamante: Rosângela Rosa da Costa X Reclamada: Indiana Cia de Seguros Gerais Vistos. Primeiramente, cumpra-se o r. despacho de f. 385. Após, dê-se vistas à parte credora para que, querendo e em 05 (cinco) dias, responda aos termos dos embargos ora opostos. Transposto o prazo concedido, venham conclusos para julgamento. (Folha(s): supra)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

00412-2004-004-24-00-6 (B) Reclamante: MARLI OLIVEIRA NUNES X Reclamada: ALBERTO JORGE MUNIZ JUNIOR Vistos. Diante do certificado pela ECT, notifique-se a reclamante que se esta nada manifestar, em trintídio, com vistas ao prosseguimento, os autos serão arquivados. Transposto o prazo concedido em silêncio, aguarde-se no arquivo provisório por até um ano. (Folha(s): supra)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01132-1993-004-24-00-1 (B) Reclamante: Janeli Miranda de Mello X Reclamada: Inocoop Imóveis Ltda (+1) Vistos. Diante dos cálculos de f. 421/422, intime-se a parte reclamante para que, em decêndio, esclareça se pretende a execução do importe impago ou se aguardará o termo final do acordo para tanto. No silêncio, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. (Folha(s): supra)

00010245/MS RUZIMAR CAMPOS DE OLIVEIRA

00728-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo Konorat X Reclamada: Fundação de Estado de Saúde Vistos. Recebe-se o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade. Dessarte, intem-se as partes, o Estado de Mato Grosso do Sul por mandado, para que, querendo e em dezesseis dias, proponham contraminuta. Deverá constar ainda, no referido mandado, a intimação do 2º reclamado da r. sentença de f. 168/172. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

01109-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: MARCOS AURELIO DE FREITAS X Reclamada: JOVENILIO OLIVEIRA NAZARETE Vistos. Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença. Custas processuais já satisfeitas (f. 114). Intime-se o INSS, para que, em decêndio e sob pena de preclusão,

informe eventual contribuição previdenciária oriunda do presente acordo homologado.
Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal, conforme acordado.
Indefere-se, por ora, o levantamento, pelo reclamado, do saldo remanescente do referido depósito, eis que pendente informação de possível débito previdenciário.
Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): supra)

01109-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: MARCOS AURELIO DE FREITAS X Reclamada: JOVENILIO OLIVEIRA NAZARETE Tomar ciência que encontra-se à disposição o alvará para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): 132)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00599-2002-004-24-00-6 (B) Reclamante: FELIPE DE CASTRO MARTINS X Reclamada: ESPORTE CLUBE COMERCIAL Vistos.
Reconsidero o r. despacho retro.
Em face do informado à f. 97, nomeio como fiel depositário do bem imóvel penhorado, o exequente.
Expeça-se mandado para lavratura do auto de depósito em nome do exequente, observando-se que deverá assiná-lo, em virtude, de procuração junto aos autos, a sua patrona.
Após, voltem conclusos.
(Folha(s): supra)

00856-2002-004-24-00-0 (B) Reclamante: DINARTE GONÇALVES PREZA X Reclamada: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP Vistos.

Nos limites do título judicial e das respectivas legitimidades, homologa-se o negócio jurídico firmado pelas partes, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença.
Remanesce como débito da parte executada as despesas processuais, inclusive honorários do perito, Agiosul e comissão da leiloeira oficial, bem como, o débito previdenciário, tais como executados.
Nesse diapasão, caso a executada não comprove, nestes e no trintídio subsequente à última parcela acordada, a quitação desses débitos, certifique-se e voltem conclusos para seguimento da marcha executória.
Deverá, a parte exequente, comprovar nestes, o devido recolhimento fiscal, conforme acordado, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
Em face do requerimento em conjunto, defere-se a adjudicação dos bens proceados, pelo valor dos lances ofertados, para abatimento do crédito do exequente, na forma acordada.
Expeça-se o auto correspondente.
Informado inadimplemento total ou parcial, execute-se juntamente com as custas, honorários periciais, Agiosul, comissão da leiloeira oficial e o débito previdenciário.
Quitados os débitos espontânea e tempestivamente, arquivem-se.
Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): supra)

0000997/MS VALDIR FLORES ACOSTA

00577-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: Analara de Fatima Nantes X Reclamada: Sears Alimentos S/A Tomar ciência que o laudo pericial já encontra-se nos autos (fls.186/218), aproveitando para ratificar que a data da audiência para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória é dia 10/12/2004, às 14:20 horas.

(Folha(s): 171)

00005821/MS WILLIAM RODRIGUES

01109-2003-004-24-00-0 (B) Reclamante: MARCOS AURELIO DE FREITAS X Reclamada: JOVENILIO OLIVEIRA NAZARETE Vistos.
Homologo o negócio jurídico firmado entre as partes, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença.
Custas processuais já satisfeitas (f. 114).
Intime-se o INSS, para que, em decâncio e sob pena de preclusão, informe eventual contribuição previdenciária oriunda do presente acordo homologado.
Expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal, conforme acordado.
Indefere-se, por ora, o levantamento, pelo reclamado, do saldo remanescente do referido depósito, eis que pendente informação de possível débito previdenciário.
Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): supra)

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00480-1998-005-24-00-2 (B) Reclamante: Adelido Jose de Quelroz X Reclamada: Centro Oeste Veiculos Ltda Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.
(Folha(s):)

0009916B/MS ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI

01440-2004-005-24-00-7 (M) Autor: José Lenarte Molinaré X Réu: Espólio de Clóvis Antonio Comineli (Rep. p/ Eliete Silva Rocha) Vistos.
Inclua-se o feito na pauta de iniciais do dia 18/01/2005 às 13h50min, intimando-se as partes e procuradores para comparecimento, sendo os réus, nos termos da determinação de fl. 92/93; bem como com as cominações do art. 847 da CLT.
Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00003476/MS ALTAMIRO RODRIGUES TORRES

00211-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: CRISROBER DOS SANTOS SILVA X Reclamada: COMERCIAL A. R. RESTAURANTE LTDA 2 - Apresentados. Intime-se a 1ª reclamada para impugnação específica cálculos apresentados pelo repte, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.
(Folha(s): 240p)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00403-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: HESCLIF ROBERTO DOS REIS X Reclamada: TERCENIO E MORO LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe o exequente o

atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
Fornecido, anote-se e expeça-se novo mandado.
(Folha(s):)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00855-1996-005-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Hamilton de Freitas (Ass. P/Damiana Cavalcante de Moraes) X Reclamada: Empreconst Empresa de Construção Geral Ltda Vistos.
Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre o valor de R\$ 1.450,00, conforme discriminado às fl. 142/143, no prazo de 05 dias após a intimação específica, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, os recolhimentos fiscais, sob pena de expedição de ofício à DRF e o pagamento das custas processuais.
Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 36,00, atualizada até 29/06/2004.

Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários.
(Folha(s):)

00006558/MS BERTONI APARECIDO GONÇALVES NANTES

01264-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ederson Cavalcante Gonçalves X Reclamada: Funjart Martelinho de Ouro Pela presente fica V. Sa. notificado da Conciliação prejudicada. Face à ausência injustificada do(a) repte, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R\$894,55, calculadas sobre R\$44.727,92, das quais é isentado(a), uma vez que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e sua entrega ao repte, após o encerramento do processo, independente de petição, mediante recebimento nos autos.
(Folha(s): 24)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00396-2001-005-24-00-5 (B) Reclamante: Dirceu dos Santos Carvalho X Reclamada: Martini & Martini Ltda (Na Pessoa do Repr. Legal Leonir Nilo Martini) Intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.
(Folha(s): 128p)

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00193-1999-005-24-00-3 (B) Reclamante: Alessandro do Nascimento Chaves X Reclamada: Companhia Brasileira de Distribuição Vistos.
Anotar-se quanto ao substabelecimento com reservas da executada. Ante o pagamento efetuado, efetue-se o desbloqueio da conta da empresa executada.
Após, liberem-se depósitos recursais (fl. 184 e 242) à executada, através de alvará.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 499/500)

01045-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Moacir Vicente Oliveira X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição Vistos.
Intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, eis que as verbas apontadas não guardam proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença, sob pena do acordo ser considerado 100% de caráter salarial, com a incidência do INSS e IR sobre o total do mesmo, nos termos art. 43, par. único da Lei 8.212/91. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00009049/MS CAROLINA RIBEIRO FAVA

00424-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: HUDSON FERREIRA VILALBA X Reclamada: PROBANK LTDA Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
(Folha(s):)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00187-2000-005-24-00-0 (B) Reclamante: NADIR ARAUJO DE OLIVEIRA X Reclamada: Claudio Venícios Gemignani Vistos.
Dê-se ciência à exequente da certidão de fl. 269, para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s):)

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00082-2002-005-24-00-3 (B) Reclamante: VITOR ANTONIO LA SELVA JUNIOR X Reclamada: AUTO PEÇAS CHACHA LTDA Vistos.
Intime-se a executada para, querendo, apresentar impugnação aos cálculos do exequente. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00694-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: WAGNER APARECIDO MENDES TAVARES X Reclamada: COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA Vistos.
Intime-se a executada para depositar o valor do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo 05 dias.
(Folha(s):)

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00155-2001-005-24-00-6 (B) Reclamante: Deliane da Silva Simões X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Globo-Vistos.
Intimem-se as partes, pela derradeira vez, para readequarem os termos do acordo, conforme determinado às fl. 173, ressaltando-se que o mesmo ainda não foi homologado. Intime-se, ainda, a executada para efetuar as anotações da CTPS da autora. Prazo 05 dias.
O executado deverá ser intimado pessoalmente e através de sua procuradora.
(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00916-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Paula Tinoco Santiago de Souza X Reclamada: Bell Master Logística - Eike, Vistos.
Intime-se a exequente para fornecer o endereço da Junta Comercial de São Bernardo do Campo-SP. Prazo 10 dias.
Com a informação, oficie-se solicitando cópia do contrato social da empresa Giovana Baby Indústria e Comércio Ltda,

Com a resposta desse, abre-se vistas ao exequente por 10 dias.
(Folha(s):)

00197-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: MILENKA ALESSANDRA VARGAS X Reclamada: VITOR PEREIRA Vistos.
Intime-se a exequente para fornecer o nº do CPF do executado. Prazo 10 dias.
Com a informação, efetue a Secretaria pesquisa junto ao Detran, conforme determinado às fl. 46.
(Folha(s):)

00008426/MS ERALDO OLARTE DE SOUZA

01600-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: José Antonio Borges de Oliveira X Reclamada: Condomínio Golden Gate Park Vistos.
Intime-se o reclamante para emendar a inicial nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento da reclamação.
Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada da audiência inicial com as contrafés.
(Folha(s):)

0006851A/MS ERNESTO BORGES NETO

00686-1997-005-24-00-1 (B) Reclamante: EDSON SILVA SANTOS X Reclamada: DAYANE A. DE OLIVEIRA E CIA LTDA (NA PESSOA DOS CO RESPONSÁVEIS PEDRO R. DE OLIVEIRA E DAYANE A. DE OLIVEIRA) Vistos.
Anotar-se o substabelecimento, com reserva, da executada.
Defere-se a dilação de prazo requerida por 30 dias.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, prossiga-se a execução, expedindo-se mandado de penhora. I-se.
(Folha(s):)

00002844/MS ETIENE DE ALBUQUERQUE PALHANO FILHO

01529-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Elaine Luz Monteiro Queiroz X Reclamada: Núcleo Educacional Campograndense Ltda Vistos.
Ante a devolução da notificação ao 2º reclamado (Anderson Rodrigo), sob a justificativa de "endereço insuficiente", conforme certidão de fl., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.
Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.
(Folha(s):)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01101-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Gomes X Reclamada: Moreninha Petróleo Ltda Vistos.
Considerando que a arguição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da O.J. n. 142 do TST.
(Folha(s):)

00005616/MS FRANCISCO DA SILVA BANDEIRA

00802-1996-005-24-00-1 (I) Consignante: SERGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA X Consignado: JOSE DA SILVA BANDEIRA Vistos.
Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f.427. Homologa-se a avaliação.
Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.
Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.
Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00009008/MS GIOVANNY LUIZ FARREL

00570-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: GIOVANNY LUIZ FARREL X Reclamada: BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA Vistos.

Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao que se refere ao pagamento do INSS, eis que cabe ao empregador e reter e recolher a cota do empregado, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, bem como sobre o período do vínculo, conforme cálculos de fl. 293, no prazo de 05 dias após a intimação específica, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais.

Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais e honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução.
Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 77,60, atualizada até 18/11/2004.
Cumprido integralmente o acordo ora homologado, estará desconstituída a penhora de f. 335/339.

Tudo atendido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários
(Folha(s):)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTE

00570-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: GIOVANNY LUIZ FARREL X Reclamada: BRITISH AND AMERICAN - CENTRO DE IDIOMAS LTDA Vistos.

Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto ao que se refere ao pagamento do INSS, eis que cabe ao empregador e reter e recolher a cota do empregado, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre as verbas de natureza salarial do acordo, bem como sobre o período do vínculo, conforme cálculos de fl. 293, no prazo de 05 dias após a intimação específica, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos

fiscais.

Deverá efetuar, no mesmo prazo, o pagamento das custas processuais e honorários periciais, pena de prosseguimento da execução.

Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 77,60, atualizada até 18/11/2004.

Cumprido integralmente o acordo ora homologado, estará desconstituída a penhora de fl. 335/339.

Tudo atendido, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários (Folha(s):)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

00638-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: MARCELO DIAS AZAMBUJA X Reclamada: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE Vistos.

Intime-se o exequente para informar o endereço do Tribunal de Justiça Desportivo de Mato Grosso do Sul. Prazo 10 dias.

Com a informação, expeça-se o ofício requerido pelo exequente. (Folha(s):)

00005572/MS JOAO ALFREDO DANIEZE

01292-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: DONIZETE FERNANDES DIAS X Reclamada: JOSE FERNANDES NETO Vistos.

Recolha-se o mandado.

Defere-se o pedido de parcelamento do INSS em 20 parcelas.

A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente da publicação do presente despacho, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientado que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a execução.

As custas processuais e despesas com edital deverão ser pagas juntamente com a primeira parcela.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00003905/MS JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

01126-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Delzi Maria de Araújo Castro X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.

Corrijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de fls. 170/182, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...autos 963/2004-005-24-00-6...", leia-se: "...autos 01126-2004-005-24-00-4...". Intimem-se as partes deste despacho, eis que já estão cientes da decisão de fls. 170/182.

(Folha(s):)

00040148/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

00622-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Marcelo Vilona Torchetti X Reclamada: Nutrisul Comércio e Indústria Ltda Vistos.

Intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença, sob pena do acordo ser considerado 100% de caráter salarial, com a incidência do INSS e IR sobre o total do mesmo, nos termos art. 43, par. único da Lei 8.212/91. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00008983/MS JOSÉ CARLOS FERRI

01061-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Robson Sena dos Santos X Reclamada: Agência de Segurança Company Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requiera o exequente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

00033-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Francisco Lopes X Reclamada: Piquero Comercial Ltda Vistos.

Dê-se vistas ao exequente dos valores depositados nos autos. Prazo 05 dias.

Após o prazo acima e o de embargos à execução, desmembre-se os valores depositados e libere-se a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00006708/MS JOSELITA PRUDENTE FERREIRA

00802-1996-005-24-00-1 (I) Consignante: SERGRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA X Consignado: JOSE DA SILVA BANDEIRA Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente à penhora de fl. 427. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que o pagamento da execução e a transação, após a publicação do edital de praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 40% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 60% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s):)

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00544-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: NAIR DE OLIVEIRA X Reclamada: PANIFICADORA PAO MINEIRO LTDA Vistos.

Nada a deferir quanto ao pedido da executada (fl. 50), eis que a execução já foi satisfeita. I-se.

Desmembre-se o valor depositado nos autos e libere-se a quem de direito.

Desconstitua-se a penhora de fl. 40. Intimem-se o fiel depositário.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. (Folha(s):)

00002936/MS MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA

00855-1996-005-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Hamilton de Freitas (Ass. P/Damiana Cavalcante de Moraes) X Reclamada: Empreconst Empresa de Construção Geral Ltda Vistos.

Homologa-se o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, sobre o valor de R\$ 1.450,00, conforme discriminado às fls. 142/143, no prazo de 05 dias após a intimação específica, sob pena de prosseguimento da execução. Deverá efetuar, no mesmo prazo, os recolhimentos fiscais, sob pena expedição de ofício à DRF e o pagamento das custas processuais.

Custas sobre o valor do acordo no importe de R\$ 36,00, atualizada até 29/06/2004.

Tudo atendido, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000), esse, inclusive, para efetuar os cálculos dos recolhimentos previdenciários. (Folha(s):)

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00710-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ X Reclamada: EL DORADO S/A - COMERCIO, INDUSTRIA E IMPORTACAO Vistos.

Recolha-se o mandado.

Dê-se vistas ao exequente do depósito realizado. Prazo 05 dias.

Decorrido o prazo supra e o prazo de embargos, desmembre-se o valor depositado e libere-se a quem de direito. (Folha(s):)

00006535/MS MARIMEA SOUZA PACHER BELLO

01312-2003-005-24-01-5 (O) Reclamante: Izaura Ribeiro Franco X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Vistos.

Recolha-se o mandado.

Intime-se o exequente para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Prazo 05 dias.

Após o prazo supra, intime-se o GABLIQ para manifestação. Prazo 05 dias. (Folha(s): 490)

00003054/MS MARIO ROBERTO DE SOUZA

01528-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Sebastião Freitas X Reclamada: TÊNIS CLUBE DE CAMPO GRANDE Vistos.

Anolem-se os procuradores da reclamada e certifique-se.

Defiro vistas conforme requerido. I-se.

Após, aguarde-se a audiência. (Folha(s):)

00061629/SP NELSON SANCHES HERNANDES

01107-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Emiliana Viegas Ramos X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME Vistos.

Intime-se o reclamante para regularizar a sua representação processual nos autos.

Regularizada, intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara o que fica determinado para a hipótese.

Após, voltem os autos conclusos. (Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

01126-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Delzi Maria de Araújo Castro X Reclamada: Caixa Econômica Federal Vistos.

Corrijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de fls. 170/182, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...autos 963/2004-005-24-00-6...", leia-se: "...autos 01126-2004-005-24-00-4...". Intimem-se as partes deste despacho, eis que já estão cientes da decisão de fls. 170/182. (Folha(s):)

00005124/MS OTON JOSÉ NASSER DE MELLO

01304-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: RAQUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA X Reclamada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Vistos.

Indique o exequente o atual endereço da executada. Prazo 10 dias.

Com a informação, anote-se e expeça-se novo mandado. (Folha(s):)

00000926/MS PAULO ESSIIR

01187-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Lisete Maria Arantes X Reclamada: Marca Flor Ltda - Me Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade interposta pela executada, alegando, em suma, que não há nos cálculos efetuados pelo GABLIQ planilha demonstrativa da origem do faturamento e, em razão disso, tais cálculos não podem ser admitidos como corretos.

Não se conhece a exceção de pré-executividade interposta, eis que a matéria aventada só pode ser discutida através das vias próprias, após garantida a execução. A matéria a ser conhecida através do instituto ora em discussão é aquela que pode ser reconhecida de próprio ofício pelo Juízo, o que não é o caso, já que o que se pretende discutir, é liquidação da sentença. Venha, querendo, no momento oportuno, através de recurso próprio. I-se.

Aguarde-se o cumprimento integral do mandado de fl. 346. (Folha(s):)

00005930/MS PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GOMES

00622-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Marcelo Vilona Torchetti X Reclamada: Nutrisul Comércio e Indústria Ltda Vistos.

Intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, indicando a natureza jurídica das verbas e o valor equivalente de cada uma, observando-se que as mesmas deverão guardar proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença, sob pena do acordo ser considerado 100% de caráter salarial, com a incidência do INSS e IR sobre o total do mesmo, nos termos art. 43, par. único da Lei 8.212/91. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.

(Folha(s):)

00001450/MS RAIMUNDO GIPELLI

00640-2004-005-24-00-2 (B) Reclamante: EDER DE SOUZA MACHADO X Reclamada: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA Vistos.

Intime-se a executada, através do subscritor da peça, para regularizar sua representação processual, eis que o peticionário não possui procuração nos autos. Prazo 05 dias. (Folha(s):)

00008925/MS RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA

01593-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Rosilene Ribeiro da Silva X Reclamada: Fundação Lowtons de Educação e Cultura Vistos.

Intime-se o reclamante para emendar a inicial nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, no prazo de 10 dias, indicando o valor correspondente às verbas indicadas pelas letras "b", "e" e "f" sob pena de arquivamento da reclamação.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada da audiência inicial com as contrafés. (Folha(s):)

00008307/MS RITA DE CÁSSIA FLORENTINO ECHEVERRIA

00155-2001-005-24-00-6 (B) Reclamante: Deliane da Silva Simões X Reclamada: Centro de Formação de Condutores Globo Vistos.

Intimem-se as partes, pela derradeira vez, para readequarem os termos do acordo, conforme determinado às fls. 173, ressaltando-se que o mesmo ainda não foi homologado. Intime-se, ainda, a executada para efetuar as anotações da CTPS da autora. Prazo 05 dias.

O executado deverá ser intimado pessoalmente e através de sua procuradora. (Folha(s):)

00008185/MS ROBERTO DE AVELAR

00769-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Adail Gomes da Silva X Reclamada: Transportadora Roma Ltda Vistos, junte-se.

1 - Ante a apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, intime-se a reclamada para impugnação específica a tais cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

3 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

4 - Tendo em vista que há AI-RR interposto, anote-se na capa dos autos que a execução é provisória. (Folha(s): 380)

(Folha(s): 380)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

01230-2001-005-24-00-6 (B) Reclamante: VANDERLEI ESTANISLAU KITAISK X Reclamada: TERRAPLENA CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA (SÓCIO: GILSON GOMES DA COSTA) A Vistos.

Libere-se os valores depositados nos autos ao exequente, abatendo de seu crédito, bem como intime-o para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias. Recolhimentos previdenciários ao final. (Folha(s):)

00135-2003-005-24-00-7 (B) Reclamante: Clodoaldo Natalino de Oliveira X Reclamada: Eletrocon Comércio e Serviços Ltda Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I. (Folha(s):)

00931-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Eliana Francisca da Costa X Reclamada: Companhia Industrial Rio Paraná Vistos.

Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias.

Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem conclusos. (Folha(s):)

00005991/MS ROGÉRIO DE AVELAR

00769-2002-005-24-00-9 (B) Reclamante: Adail Gomes da Silva X Reclamada: Transportadora Roma Ltda Vistos, junte-se.

1 - Ante a apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, intime-se a reclamada para impugnação específica a tais cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

2 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

3 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados, pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

4 - Tendo em vista que há AI-RR interposto, anote-se na capa dos autos que a execução é provisória. (Folha(s): 380)

00001706/MS ROSELY COELHO SCANDÓLA

01285-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Cleide Antonio da Silva X Reclamada: Brulyfer Restaurante Ltda Retirar alvará nº 319/2004 para levantamento de depósito FGTS. (Folha(s): 16)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01594-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Wilson José de Oliveira X Reclamada: Luger Vigilância Patrimonial Ltda Vistos.

Intime-se o reclamante para emendar a inicial nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, no prazo de 10 dias, indicando o valor correspondente às verbas indicadas pelas letras "m", "n" e "r" sob pena de arquivamento da reclamação.

Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada da audiência inicial com as contrafés. (Folha(s):)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00584-1997-005-24-00-6 (B) Reclamante: GALDINO BRAGA X Reclamada: CTM SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (NP SÓCIO SR. CARLOS TADEU DE MEDEIROS) Vistos.

Intime-se o exequente para informar o endereço da Junta Comercial do Estado do Paraná. Prazo 10 dias.

Com a informação, oficie-se ao referido órgão solicitando cópia do contrato social da executada. (Folha(s):)

00496-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ivan Silva dos Santos X Reclamada: Am Informática - Escola de Informática Vistos.

Indefere-se a notificação do exequente nos moldes requeridos, uma vez que o Provimento Geral Consolidado do TRT 24ª Região, em seu art.

44 é expresso em consignar que as intimações das partes através de seus advogados, ainda que inscritos em outras seções da OAB, serão realizadas via publicação no D.O./MS.
Intime-se o exequente para esclarecer seu requerimento, tendo em vista que a executada neste autos é diferente da executada nos autos de nº 244/04 da 3ª VT desta Capital. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

00005759/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

01045-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Moacir Vicente Oliveira X Reclamada: Cia Brasileira de Distribuição Vistos.

Intimem-se as partes para readequarem os termos do acordo, eis que as verbas apontadas não guardam proporcionalidade com os cálculos de liquidação de sentença, sob pena do acordo ser considerado 100% de caráter salarial, com a incidência do INSS e IR sobre o total do mesmo, nos termos art. 43, par. único da Lei 8.212/91. A petição de readequação deverá ser assinada por ambas as partes. Prazo 05 dias.

(Folha(s):)

00006773/MS VALDECIR BALBINO DA SILVA

00019-1999-005-24-00-0 (B) Reclamante: Debora Regina de Oliveira Preza X Reclamada: Pagnoncelli & Cia Ltda Vistos.

Ante a certidão de fl. 210-v, libere-se a guia de fl. 203 à exequente, intimando-a para recebimento, bem como para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

(Folha(s):)

0007134B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00484-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: JOÃO ALVES PEREIRA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistos.

Recolha-se o mandado. Dê-se vistas ao exequente do depósito efetuado. Prazo 05 dias. Após o prazo acima e o de embargos, desmembre-se o valor depositado e libere-se a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

(Folha(s):)

1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS

00006982/MS ADELMO PRADELA

00959-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: Marcelo Fiorentini X Reclamada: CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA DECISÃO DE F. 136/154: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, decide a 1ª VT de Dodos-MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO FIORENTINI na ação que move em desfavor de CORTEZ ACABAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 01, 02, 04 e 06), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador...Custas processuais no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação, pela reclamada..."

(Folha(s): 136/154)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01279-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDECIR PEREIRA DE ANDRADE X Reclamada: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL DECISÃO DE F. 27/28: "...Assim sendo, a prova dos autos não permite a formação da convicção do juízo para efetiva e segura prestação jurisdicional, razão pela qual impõe-se a reabertura da instrução processual, para que o Sr. Perito complemente seu laudo, apontando os níveis de ruído nos diversos setores em que o reclamante laborou, considere seus efeitos combinados e aponte se a utilização do protetor auricular pelo reclamante atenuou ou reduziu os efeitos do ruído existente no ambiente de trabalho. Após a apresentação dos esclarecimentos pelo Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes a reclamada. Tudo cumprido retornem os autos à conclusão para julgamento, de cujo o resultado as partes serão intimadas..."

(Folha(s): 27/28)

00609-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: JAILTON FERREIRA DE OLIVEIRA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pelo reclamado.

(Folha(s): cr)

00938-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Heliton Francisco Borges X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A Ficar ciente do laudo pericial apresentado à f. 230/241, pelo prazo sucessivo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante.

(Folha(s): laudo)

01509-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Oliveira de Jesus X Reclamada: Antonio Modesto Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00003616/MS AHAMED ARFU

00292-2002-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDIR FELISBERTO X Reclamada: VALDECI JOSÉ BRONZATTE - ME (MECÂNICA RIOMAR) Comprovar no prazo de vinte dias o recolhimento das despesas processuais, referentes: contribuições previdenciárias R\$ 112,29, custas processuais R\$ 30,36 e custas da contadoria R\$ 7,03, atualizado até 30/11/2004, sob pena de execução desde já determinado.

(Folha(s): rec)

00006486/MS ALESSANDRE VIEIRA

01410-2003-021-24-00-9 (B) Reclamante: PAULO ROBERTO CLEMENTE DANTAS X Reclamada: EXTINCENDIO COM. REP. LTDA Comprovar no prazo de vinte dias o recolhimento das despesas processuais, referentes: contribuições previdenciárias R\$ 112,29, custas processuais R\$ 30,36 e custas da contadoria R\$ 7,03, atualizado até 30/11/2004, sob pena de execução desde já determinada.

(Folha(s): rec.)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

01503-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos Gomes de Oliveira X Reclamada: DISP-INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA LTDA Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00003045/MS ANTONIO CARLOS JORGE LEITE

00455-1999-021-24-00-9 (B) Reclamante: MANOEL PEREIRA DA SILVA X Reclamada: FLOZINO PEQUENO DE OLIVEIRA Vistos, etc.

Julgo bom o laço ofertado pelos arrematantes. Defiro o pedido de homologação de acordo de f. 241 e 242, na medida em que foi apresentado o referido acordo, após a realização da praça e do laço ofertado pelos arrematantes (petição de acordo protocolizada às 13h33min). Após a apresentação do laço, cabe ao devedor, como defesa de seu patrimônio, apenas a possibilidade de remição do bem, de que tratam os artigos 787 a 790 do Código de Processo Civil. A intenção da Lei é dar credibilidade à venda judicial, daí porque somente em caso excepcional da remissão antes de assinado o auto de arrematação (art. 651, 787 e 788, inc. I, do CPC), é que se faz possível deixar de dar validade ao ato praticado na licitação.

Não tendo havido a remição da dívida ou do bem arrematado, nada há mais de ser feito. Desta forma, determino a expedição do auto de arrematação, imediatamente, intimando-se os arrematantes virem assinar.

Assinado o auto, voltem-me conclusos.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores e os arrematantes.

(Folha(s):)

00005676/MS AQUILES PAULUS

01006-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Manoel Ribeiro da Trindade X Reclamada: Caio Cesar R. Brandão/Fazenda Bom Princípio DECISÃO DE F. 52/60: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados-MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados MANOEL RIBEIRO DE TRINDADE na ação que move em desfavor de CAIO CESAR R. BRANDÃO/FAZENDA BOM PRINCÍPIO, a fim de condenar o réu ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (item 04), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador...Custas processuais no valor de R\$ 2,00, calculadas sobre o valor de R\$ 100,00, ora arbitrado à condenação, pelo réu..."

(Folha(s): 52/60)

01210-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Ficar ciente do teor da ata de audiências de f. 49, conforme segue transcrito: "...O autor requer a desistência da presente ação, conforme petição de f. 48, no que a quelesce os réus. HOMOLOGO a desistência para EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, as quais deverão ser pagas no prazo de cinco dias..."

(Folha(s): 49)

0002572B/MS CÍCERO JOSE DA SILVEIRA

01091-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: José Roberto Gonçalves X Reclamada: José Augusto Pradella DECISÃO DE F. 30/39: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, decide a 1ª VT de Dourados-MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO GONÇALVES na ação que move em desfavor de JOSÉ AUGUSTO PRADELLA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07, observado o tópico 08), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador...Custas processuais no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação, pelo reclamado..."

(Folha(s): 30/39)

00007806/MS CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI

00746-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Givaldo Déo X Reclamada: José Joaquim da Silva Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 89/107), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 75/84), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:

Crédito do recte. bruto R\$ 9.277,18;

Custas processuais R\$ 185,54;

Custas da contadoria R\$ 46,39;

Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 1.047,80;

Total da execução R\$ 10.556,91.

Valores a serem retidos do Reclamante.

Contrib. Prev. a cargo do empregado R\$ 460,04;

Imposto de Renda R\$ 1.849,59;

Total das retenções R\$ 2.309,99.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Intime-se o INSS, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos cálculos das contribuições previdenciárias.

4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

5. Cite-se executoriamente o devedor.

(Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

01497-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Cristiane da Silva Gomes X Reclamada: Multi-Fácil Corretora de Seguros de Vida e Capitalização S/C Ltda Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.

2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h55min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.

3. Intime-se o autor.

4. Cite-se o(a) Ré(u).

(Folha(s): ACIMA)

00009459/MS EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA

00746-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Givaldo Déo X Reclamada: José Joaquim da Silva Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 89/107), porque em consonância com a decisão de

1º grau (f. 75/84), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:

Crédito do recte. bruto R\$ 9.277,18;

Custas processuais R\$ 185,54;
Custas da contadoria R\$ 46,39;
Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 1.047,80;
Total da execução R\$ 10.556,91.
Valores a serem retidos do Reclamante.
Contrib. Prev. a cargo do empregado R\$ 460,04;
Imposto de Renda R\$ 1.849,59;
Total das retenções R\$ 2.309,99.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Intime-se o INSS, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos cálculos das contribuições previdenciárias.

4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

5. Cite-se executoriamente o devedor.

(Folha(s):)

00006269/MS FELIX VERONA CASADO

00781-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Mauro de Souza Dias X Reclamada: MUNICÍPIO DE DOURADOS Para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pelo reclamado.

(Folha(s): cr)

01188-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Cintia Kelly de Souza X Reclamada: Vidraçaria São Jorge (Marcelo Escobar) Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 26/42), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 20/22), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:

Crédito do recte. bruto R\$ 2.411,02;

Custas processuais R\$ 48,22;

Custas da contadoria R\$ 12,06;

Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 834,98;

Total da execução R\$ 3.306,28.

Valores a serem retidos do Reclamante.

Contrib. Prev. a cargo do empregado R\$ 93,49;

Imposto de Renda R\$ 91,16;

total a ser retido R\$ 184,65.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Intime-se o INSS, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito dos cálculos das contribuições previdenciárias.

4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

5. Cite-se executoriamente o devedor.

(Folha(s):)

00006422/MS FERNANDO FERNANDES

00312-2003-021-24-00-4 (B) Reclamante: ANA LUIZA SOTOLANO X Reclamada: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO PARA DOURADOS LTDA Comprovar os recolhimentos das despesas processuais no prazo de vinte dias.

Custas processuais: R\$ 51,63, custas da contadoria R\$ 11,20 e contribuições previdenciárias R\$ 25,91. Atualizado até 30/09/2004.

(Folha(s): recolhimen)

00003802/MS GERVÁSIO SCHEID

00606-1988-021-24-00-6 (B) Reclamante: CRISTINA PEREIRA VIEIRA X Reclamada: LEVI MAROZ Comprovar no prazo de vinte dias, sob pena de execução desde já autorizada, os recolhimentos das despesas processuais, referentes: custas processuais R\$ 92,70, Díscul R\$ 132,20 e contribuições previdenciárias R\$ 508,17. Atualizada até 30/11/2004.

(Folha(s): rec)

00003875/MS HASSAN HAJJ

00208-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: CARLOS DE OLIVEIRA(CHIQUINHO) - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria desta Vara (f. 48/55), porque em consonância com a decisão de 1º grau (f. 37/38), sem prejuízo da atualização dos valores na data do efetivo pagamento assim discriminados:

Crédito do recte. bruto R\$ 674,86;

Custas processuais R\$ 13,50;

Custas da contadoria R\$ 3,37;

Contrib. previdenciárias - empregador R\$ 2.818,58;

Total da execução R\$ 3.510,31.

2. Inclua-se o INSS como parte na presente ação.

3. Intime-se o INSS, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos das contribuições previdenciárias.

4. Ficam as partes expressamente intimadas para que, caso queiram apresentar impugnação à sentença homologatória ou embargos à execução, após a garantia do juízo, observem o disposto no §2º, do artigo 879, da CLT, ou seja, deverão indicar fundamentadamente itens e valores objeto da discordância a fim de possibilitar a execução imediata da parte incontroversa, nos termos no §1º, do artigo 897, da CLT.

5. Cite-se executoriamente o devedor.

(Folha(s):)

00006063/MS HELDER BARUFFI

00489-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: ADRIANA PAULA EZIDIO DE OLIVEIRA X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

1. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07.12.2004, às 15h10min, ficando valendo as cominações da ata de f. 60.

2. Intimem-se as partes através de seus procuradores.

(Folha(s): 87)

00005180/MS INDIANARA APARECIDA NORILER

00292-2002-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDIR FELISBERTO X Reclamada: VALDECI JOSÉ BRONZATTE - ME (MECÂNICA RIOMAR) Comprovar no prazo de vinte dias o valor referente as diligências no importe de R\$ 55,29, atualizado até 30/11/2004, sob pena de execução desde já determinado.

(Folha(s): rec)

00006083/MS ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELLO

00851-2002-021-24-00-2 (B) Reclamante: RAUL PINHEIRO ROCHA X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

1. Anote-se os novos procuradores da reclamada.

2. Suspendo a primeira praça.

3. Intime-se a reclamada, para que comprove nos autos, os recolhimentos previdenciários, no valor de R\$ 816,18, atualizados até a data de 30-11-2004, no prazo de 48 horas, sob pena de ser determinado a segunda praça. (Folha(s):)

01223-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: ILMA AQUINO X Reclamada: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA Vistos, etc.

1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso (R\$ 110,00), para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos.
2. Registre-se o débito previdenciário (107,12), no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Ciência ao INSS e ao reclamado.
4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

00489-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: ADRIANA PAULA EZIDIO DE OLIVEIRA X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

1. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 07.12.2004, às 15h10min, ficando valendo as conotações da ata de f. 60.
2. Intimem-se as partes através de seus procuradores. (Folha(s): 87)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01687-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: CÁTIA REGINA SOBREIRA MENARDI X Reclamada: DILÉIA DE FÁTIMA XAVIER Vistos, etc.

1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso (R\$ 110,00), para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos, que somam R\$ 61,51.
2. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Ciência ao INSS e ao reclamado.
4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s):)

00007779/MS JEFERSON DOS SANTOS SOUZA

01279-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDECIR PEREIRA DE ANDRADE X Reclamada: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL DECISÃO DE F. 27/28: "...Assim sendo, a prova dos autos não permite a formação da convicção do juízo para efetiva e segura prestação jurisdicional, razão pela qual impõe-se a reabertura da instrução processual, para que o Sr. Perito complemente seu laudo, apontando os níveis de ruído nos diversos setores em que o reclamante laborou, considere seus efeitos combinados e aponte se a utilização do protetor auricular pelo reclamante atenuou ou reduziu os efeitos do ruído existente no ambiente de trabalho. Após a apresentação dos esclarecimentos pelo Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes a reclamada. Tudo cumprido retornem os autos à conclusão para julgamento, de cujo o resultado as partes serão intimadas..." (Folha(s): 27/28)

00005424/MS JOSE ABRÃO NOGUEIRA QUEDER

01279-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDECIR PEREIRA DE ANDRADE X Reclamada: FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL DECISÃO DE F. 27/28: "...Assim sendo, a prova dos autos não permite a formação da convicção do juízo para efetiva e segura prestação jurisdicional, razão pela qual impõe-se a reabertura da instrução processual, para que o Sr. Perito complemente seu laudo, apontando os níveis de ruído nos diversos setores em que o reclamante laborou, considere seus efeitos combinados e aponte se a utilização do protetor auricular pelo reclamante atenuou ou reduziu os efeitos do ruído existente no ambiente de trabalho. Após a apresentação dos esclarecimentos pelo Sr. Perito, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante e os subsequentes a reclamada. Tudo cumprido retornem os autos à conclusão para julgamento, de cujo o resultado as partes serão intimadas..." (Folha(s): 27/28)

00006810/MS JOSE CARLOS DE ALENCAR

01653-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: GERSI SILVA DE OLIVEIRA X Reclamada: A. S. FERREIRA RESTAURANTE LTDA - ME Vistos, etc. Tendo em vista que os cálculos das contribuições previdenciárias foram feitos, intime-se a reclamada, para que comprove o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do bem penhorado ser levado à praça, desde já determinado. (Folha(s):)

01032-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: ILDES BARREIRO MOREIRA X Reclamada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo legal. (Folha(s): cr)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

00562-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: HENRIQUE TORRES DOS SANTOS X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. (Folha(s): 225)

00933-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Eunice Moreira dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do laudo pericial apresentado às f. 266/279, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se os 5 primeiros dias, pelo reclamante. (Folha(s): 265)

00005169/MS KAZUYOSHI TAKAHASHI

01483-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Geraldo Pereira Filho X Reclamada: Gilberto Ravagnani - Epp Vistos, etc. 1. Registre-se. Autue-se. 2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 14h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido. 3. Intime-se o autor. 4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s): ACIMA)

00002477/MS LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

01270-2004-021-24-00-0 (J) Embargante: HERMELINA MARIA DE MORAES X Embargado: Marco Túlio Silva Despacho de f. 49: "Vistos, etc. A embargante requereu na inicial a oitiva de suas testemunhas, tendo apresentado o respectivo rol, como lhe incumbia. Assim sendo, a fim de se evitar futuras nulidades por cerceamento de defesa, o que prejudicará ainda

mais o credor, designo audiência para instrução processual para o dia 31 de janeiro de 2005, às 14h15m, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. As testemunhas da embargante virão de forma independente, conforme constou da inicial. Concedo ao embargado o prazo de cinco dias para arrolar suas testemunhas, caso pretenda a intimação das mesmas, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem independentemente de intimação..." (Folha(s): 49)

00006021/MS LEONARDO LOPES CARDOSO

00414-1997-021-24-00-0 (B) Reclamante: SANDRO ROGERIO FELIZARDO X Reclamada: CAMPINA VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA Apresentar o nº do CPF do reclamante para fim de proceder o recolhimento do IRRF, no prazo de dez dias. (Folha(s): CPF-100)

01091-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: José Roberto Gonçalves X Reclamada: José Augusto Pradella DECISÃO DE F. 30/39. "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, decide a 1ª VT de Dourados-MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ ROBERTO GONÇALVES na ação que move em desfavor de JOSÉ AUGUSTO PRADILLA, a fim de condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 01, 02, 03, 05, 06 e 07, observado o tópico 08), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador... Custas processuais no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora arbitrado à condenação, pelo reclamado..." (Folha(s): 30/39)

01092-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Adorno X Reclamada: Fazenda Ibioporã e Espólio de Domingos Chicarelli Neto DECISÃO DE F. 30/33: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, decide a 1ª VT de Dourados/MS, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE ADORNO na ação que move em desfavor de FAZENDA IBIOPORÃ e ESPÓLIO DE DOMINGOS CHIRELLI NETO, a fim de absolver os reclamados do pagamento das verbas pleiteadas na inicial. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no valor de R\$ 249,57, calculadas sobre o valor de R\$ 12.478,97, ora arbitrado à condenação, pelo autor, isento na forma da lei, uma vez que a ele defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita..." (Folha(s): 30/33)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

00800-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: DILMA AGOSTINHO DOS SANTOS X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo legal. (Folha(s): cr)

00005543/MS LUÍCIO FLÁVIO JOICHI SUNAKOZAWA

01092-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: Jorge Adorno X Reclamada: Fazenda Ibioporã e Espólio de Domingos Chicarelli Neto DECISÃO DE F. 30/33: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, decide a 1ª VT de Dourados/MS, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JORGE ADORNO na ação que move em desfavor de FAZENDA IBIOPORÃ e ESPÓLIO DE DOMINGOS CHIRELLI NETO, a fim de absolver os reclamados do pagamento das verbas pleiteadas na inicial. Tudo em conformidade com a fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais no valor de R\$ 249,57, calculadas sobre o valor de R\$ 12.478,97, ora arbitrado à condenação, pelo autor, isento na forma da lei, uma vez que a ele defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita..." (Folha(s): 30/33)

00002782/MS LUIZ TADEU BARBOSA SILVA

00570-2001-021-24-00-9 (B) Reclamante: ANTONIO BERTATO GARCIA X Reclamada: DOURADIESEL S/A Vistos, etc. Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação do deferimento do parcelamento das contribuições previdenciárias, junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução, desde já determinado. (Folha(s):)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01673-2003-021-24-00-8 (B) Reclamante: IVONE DA SILVA COUTINHO DE LIMA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A DECISÃO DE F. 260/266: "...CONCLUSÃO. Em razão do exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IVONE DA SILVA COUTINHO DE LIMA em face de SEARA ALIMENTOS S/A, a fim de condenar esta a pagar à autora: danos morais, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo... Custas pelo réu, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação..." (Folha(s): 260/266)

00346-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: HELY DE OLIVEIRA FREITAS X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. DECISÃO DE F. 302/321: "...CONCLUSÃO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados HELY DE OLIVEIRA FREITAS na ação que move contra SEARA ALIMENTOS S/A, a fim de condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação supra (itens 2, 4, 5, 7 e 9), a qual passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, cujo o quantum será apurado em regular liquidação de sentença por cálculos do contador... Custas processuais no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$ 7.000,00, ora arbitrado à condenação, pela reclamada..." (Folha(s): 302/321)

00434-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: MARICLÉIA MATOS SILVA BRAGA X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamante, no prazo legal. (Folha(s): cr)

00933-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Eunice Moreira dos Santos X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Ficar ciente do laudo pericial apresentado às f. 266/279, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se os 5 primeiros dias, pelo reclamante. (Folha(s): 265)

00938-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Héilton Francisco Borges X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. Ficar ciente do laudo pericial apresentado às f. 230/241, pelo prazo sucessivo de dez dias, sendo os cinco primeiros ao reclamante. (Folha(s): laudo)

00009156/MS MARCO ANTONIO SILVA BOSIO

00936-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Luiz Carlos de Godoy X Reclamada: Rosane Martins de Carvalho(Fazenda Tarumã) Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamante, no prazo legal. (Folha(s): cr)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00892-2001-021-24-00-8 (B) Reclamante: HELIO BATISTA DE OLIVEIRA X Reclamada: CARLOS DONIDA Vistos, etc. 1. Tendo em vista que até a presente data, este Juízo não recebeu resposta positiva sobre o pedido de penhora via BACEN, libere-se ao Exequente o valor depositado as f. 160. 2. Após intime-se o Exequente, para que no prazo de 30 (trinta) dias, impulsiono o andamento do feito, sob pena de ser remetido ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, desde já determinado. (Folha(s): 161)

00824-2002-021-24-00-0 (B) Reclamante: ODETE ELY X Reclamada: PIRÂMIDE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Vistos, etc. Tendo em vista que a praça restou negativa, manifeste-se o exequente em 30 dias, praticando atos necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito, por 1 (um) ano, desde já determinado. (Folha(s): 86)

00851-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Lucia Verlin de Santana X Reclamada: Abv Comércio de Alimentos Ltda Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo legal. (Folha(s): cr)

01511-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Dogival da Silva X Reclamada: Mercaria e Padaria J. C - ME Vistos, etc. 1. Registre-se. Autue-se. 2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h55min, por ser o primeiro dia útil desimpedido. 3. Intime-se o autor. 4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s): ACIMA)

01512-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Valdemar Pereira Gomes X Reclamada: Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias Em Geral de Dourados - Ms Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 14h05min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s): ACIMA)

00002684/MS MARIA CRISTINA SILVERIO FERNANDES

01489-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Nelson da Costa - menor X Reclamada: José Carlos Azoí Vistos, etc.

1. De acordo com o Provimento n. 04/2003, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS, a presente reclamatória, apresenta os requisitos para ser incluída na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. Sendo assim, designo o dia 16.12.2004, às 13h15min, para audiência a ser realizada na sala da Câmara Municipal de Fátima do Sul, situado na rua Tenente Antonio João, 1079, Centro, Fátima do Sul.
2. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
3. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
4. Intime-se o reclamante, através da seu procurador.
5. Cite-se a reclamada, inclusive com ciência do presente despacho.
6. Expeçam-se ofícios à OAB/Rio Fátima do Sul-MS e à Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho da 24ª Região. (Folha(s): acima)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

01486-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Aguiel de Jesus Lima X Reclamada: Bocchi - Agro Industrial Ltda Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u). (Folha(s): ACIMA)

00002834/MS MARIELVA ARAUJO DA SILVA

00233-1999-021-24-00-6 (B) Reclamante: GIVALDO JOSE DA SILVA X Reclamada: ENGEGRUZ-ENG.CONST. E COMÉRCIO LTDA Conforme petição de f. 113, ficar ciente da atualização dos cálculos de f. 114. (Folha(s): calculos)

00004461/MS MARIO CLAUS

00873-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Priscylla Rodi Rodrigues X Reclamada: Odete Maria Ferronato Comparecer nesta Secretaria a fim de retirar CTPS e guias CD-SD, do reclamante. (Folha(s): rt.dctos)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00661-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: JORGE FERREIRA - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOLAR E ACUCAR Vistos, etc. 1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. 3. Tendo em vista que a Reclamada, surge-se também contra o INSS, intime-o para que no prazo legal, após o prazo do recorrido, querendo, apresente suas contra-razões. 4. Inclua-se o INSS, como parte na presente ação, anotando-se o seu procurador. (Folha(s): 59)

00700-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: CARLOS ALBERTO RIBEIRO CÁCERES - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOLAR Vistos, etc.

1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
3. Tendo em vista que a Reclamada, surge-se também contra o INSS, intime-o para que no prazo legal, após o prazo do recorrido, querendo, apresente suas contra-razões.
4. Inclua-se o INSS, como parte na presente ação, anotando-se o seu procurador. (Folha(s): 73)

00718-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: JACINTO ESPINDOLA - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Vistos, etc.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
3. Tendo em vista que a Reclamada, *insurge-se também contra o INSS*, intime-o para que no prazo legal, após o prazo do recorrido, querendo, apresente suas contra-razões.
4. Inclua-se o INSS, como parte na presente ação, anotando-se o seu procurador.
(Folha(s): 73)

00751-2004-021-24-00-8 (B) Reclamante: Celso Isnardi - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A Para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pelo reclamado.

(Folha(s): cr)

00754-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Aureano Riquelme - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo legal.
(Folha(s): cr)

00756-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Amaral Felipe Isnarde - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pelo reclamado.
(Folha(s): cr)

00818-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Carlos da Silva Benites - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ACUCAR E ALCOOL Vistos, etc.
1. Recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada.
2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.
3. Tendo em vista que a Reclamada, *insurge-se também contra o INSS*, intime-o para que no prazo legal, após o prazo do recorrido, querendo, apresente suas contra-razões.
4. Inclua-se o INSS, como parte na presente ação, anotando-se o seu procurador.
(Folha(s): 86)

00891-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: JOÃO REGINALDO MACHADO - INDÍGENA X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Para querendo, no prazo legal apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pelo reclamado.
(Folha(s): cr)

01099-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Sílvio Barbosa - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Querendo, apresentar contrariedade ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo legal.
(Folha(s): cr)

01484-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: JEOVA DA CUNHA OLIVEIRA X Reclamada: Metalúrgica J P Ltda Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h20min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

01485-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: José Carlos de Lima X Reclamada: Metalúrgica J P Ltda Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

01510-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Adélio Vitorino de Oliveira X Reclamada: Metalúrgica J P Ltda Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h26min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

0005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

00687-2001-021-24-00-2 (B) Reclamante: HISSAO FUKUDA X Reclamada: FREIOSUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FREIOS LTDA - ME Apresentar o endereço do Sr. Marcelo Caramori de Souza, em virtude da devolução da correspondência de f. 171, para o fiel cumprimento do despacho de f. 170, no prazo de dez dias.
(Folha(s): 173, vº)

00899-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Claudionício Pereira de Souza X Reclamada: Jhon Motors Ltda - ME Vistos, etc.
1. Defiro o pedido do reclamante.
2. A Secretária para que proceda-se a anotação na CTPS do reclamante.
3. Após cumprida-se as demais determinações da decisão de f. 22/27.
4. Intime-se.
(Folha(s):)

01492-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: José Roberto da Silva X Reclamada: Indústria Comércio Trípac Produtos Frigoríficos Ltda Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 14h15min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

01493-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: JOÃO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h40min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

01494-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: Lucio Gonzaga Camargo X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. De acordo com o Provimento n. 04/2003, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 24ª Região e a Portaria n. 03/2003 do Diretor do Foro Trabalhista de Dourados/MS, a presente reclamatória apresenta os

requisitos para ser incluída na pauta da Vara do Trabalho Itinerante. Sendo assim, designo o dia 16.12.2004, às 13h10, para audiência a ser realizada na sala da Câmara Municipal de Fátima do Sul, situado na rua Tenente Antonio João, 1079, Centro, Fátima do Sul.
2. Ficam as partes cientes de que a audiência será UNA, razão pela qual todas as provas, inclusive testemunhais, deverão ser produzidas, por ocasião da audiência ora designada.
3. As testemunhas deverão comparecer na forma da lei (art. 825, CLT).
4. Intime-se o reclamante, através de seu procurador.
5. Cite-se a reclamada, inclusive com ciência do presente despacho.
6. Expeçam-se ofícios à OAB/Rio Fátima do Sul-MS e à Secretaria da Corregedoria Regional do Trabalho da 24ª Região.
(Folha(s): ACIMA)

01498-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Antonio da Silva X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h45min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00006583/MS MAURO GILBERTO SANTANA

00559-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: EDILBERTO FABRÍCIO DA SILVA X Reclamada: MAZA EDITORAÇÃO VISUAL Vistos, etc.
1. Com fundamento na Portaria nº 515, de 07/05/2003, do Ministério da Previdência Social a qual fixa o valor-piso (R\$ 110,00), para execução de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, deixo de executá-las nestes autos, que somam R\$ 92,17.
2. Registre-se o débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretária.
3. Ciência ao INSS e ao reclamado.
4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00009811/MS MICHELLE KWOK FAN CHEUNG

01490-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Aparecido dos Santos Oliveira X Reclamada: Erisvaldo Ajala Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00005762/MS NILSON FRANCISCO DA CRUZ

00062-1992-021-24-00-9 (B) Reclamante: AMBRÓSIO ROJAS X Reclamada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Comparecer nesta Secretária a fim de retirar guia de levantamento de crédito.
(Folha(s): rt.guia)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

01499-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Rosângela Rodrigues Xavier X Reclamada: Rima Ambiental Ltda Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 26/01/2005 às 14h10min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

01107-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: Fernanda Ribas da Luz Barreto X Reclamada: VULCÃO DAS FÁBRICAS LTDA Vistos, etc.
1. Tendo em vista que o reclamante, não cumpriu a determinação de f. 14, ou seja, informando nos autos quem são os sócios da reclamada, para a viabilização da citação, EXTINGO O FEITO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC.
2. Custas processuais a cargo do reclamante, que fica dispensado, ante a declaração de insuficiência econômica de f. 09.
3. Intime-se o reclamante.
4. Após ao arquivo, com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

00007814/MS PAULO CESAR BEZERRA ALVES

00455-1999-021-24-00-9 (B) Reclamante: MANOEL PEREIRA DA SILVA X Reclamada: FLOZINO PEQUENO DE OLIVEIRA Vistos, etc.
Julgo bom o lance ofertado pelos arrematantes.
Defiro a arrematação do bem levado a leilão na data de 22-11-2004, às 13h17min, sobretudo porque o valor ofertado representa 60% da avaliação.
Indefiro o pedido de homologação de acordo de f. 241 e 242, na medida em que foi apresentado o referido acordo, após a realização da praça e do lance ofertado pelos arrematantes (petição de acordo protocolizada às 13h33min). Após a apresentação do lance, cabe ao devedor, como defesa de seu patrimônio, apenas a possibilidade de remição do bem, de que tratam os artigos 787 a 790 do Código de Processo Civil.
A intenção da Lei é dar credibilidade à venda judicial, daí porque somente em caso excepcional da remissão antes de assinado o auto de arrematação (art. 651, 787 e 788, inc. I, do CPC), é que se faz possível deixar de dar validade ao ato praticado na licitação.
Não tendo havido a remição da dívida ou do bem arrematado, nada há mais de ser feito.
Desta forma, determino a expedição do auto de arrematação, imediatamente, intimando-se os arrematantes virem assinar.
Assinado o auto, voltem-me conclusos.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores e os arrematantes.
(Folha(s):)

00000001/MS PAULO CESAR DIAS NEVES

00606-1988-021-24-00-6 (B) Reclamante: CRISTINA PEREIRA VIEIRA X Reclamada: LEVI MAROZ Comprovar no prazo de vinte dias, sob pena de execução desde já autorizada, os recolhimentos das despesas processuais, referentes: custas processuais R\$ 92,70, Diósius R\$ 132,20 e contribuições previdenciárias R\$ 508,17. Atualizada até 30/11/2004.
(Folha(s): rec)

00003307/MS PAULO DIAS GUIMARAES

01504-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Carmelita Rosa Gamas X Reclamada: Manoel Alves da Silva Junior Vistos, etc.
1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h20min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

01505-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: Carmelita Rosa Gamas X Reclamada: Movanis Lourenço Macaren Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h25min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00009750/MS SIDNEI PEPINELLI

00398-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: JOSÉ MARQUES MIRANDA X Reclamada: MASSA FALIDA DE BRASIMAC LAR & LAZER - BRASIMAC S/A ELETRODOMÉSTICOS Vistos, etc.

1. Ante a certidão acima, com o erro material, para constar na sentença de homologação dos cálculos (f. 343), para todos os efeitos o seguinte: crédito do recte bruto R\$ 57.855,24; custas processuais R\$ 1.157,10; custas da contadoria R\$ 289,28; contribuições previdenciárias - empregador R\$ 6.539,321; honorários assistenciais R\$ 5.785,52; Total da execução R\$ 71.626,45.
2. Intime-se o reclamante.
3. Intime-se a Massa Falida, via postal.
4. Decorrido o prazo, para as partes manifestarem-se, expeçam-se o seguinte: Certidão de Crédito para habitação na Massa Falida, em nome do Reclamante; Certidão de Crédito dos honorários assistenciais e, Certidão de Crédito das contribuições previdenciárias.
5. Oficie-se ao Juízo da Massa Falida, solicitando a reserva das custas processuais e custas da contadoria.
6. Tudo feito, ao arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s):)

01270-2004-021-24-00-0 (J) Embargante: HERMELINA MARIA DE MORAES X Embargado: Marco Túlio Silva Despacho de f. 49: "Vistos, etc. A embargante requereu na inicial a oitiva de suas testemunhas, tendo apresentado o respectivo rol, como lhe incumbia. Assim sendo, a fim de se evitar futuras nulidades por cerceamento de defesa, o que prejudicará ainda mais o credor, designo audiência para instrução processual para o dia 31 de janeiro de 2005, às 14h15m, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. As testemunhas da embargante virão de forma independente, conforme constou da inicial. Concedo ao embargado o prazo de cinco dias para arrolar suas testemunhas, caso pretenda a intimação das mesmas, sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem independentemente de intimação..."
(Folha(s): 49)

00006865/MS SUELÉ ROSA SILVA LIMA

01507-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: José Rodrigues X Reclamada: Centro de Formação de Condutores "Gran Prix" Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h35min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

01508-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: Ramão Izidoro Huerta X Reclamada: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL LTDA Vistos, etc.

1. Registre-se. Autue-se.
2. Designo audiência para o dia 27/01/2005 às 13h40min, por ser o primeiro dia útil desimpedido.
3. Intime-se o autor.
4. Cite-se o(a) Ré(u).
(Folha(s): ACIMA)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00746-2003-021-24-00-4 (B) Reclamante: ROSANGELA DA SILVA PINTO X Reclamada: CASA DO MARCENEIRO LTDA-ME Vistos, etc.
1. Defiro o pedido de adjudicação, requerido pelo exequente, pelo valor do seu crédito líquido atualizado até esta data.
2. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante a vir assiná-lo.
3. Intime-se o exequente da adjudicação.
4. Assinado o auto voltem-me conclusos.
(Folha(s):)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

00948-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: JOÃO REGINALDO MACHADO - INDÍGENA X Reclamada: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.
1. Homologo os cálculos, relativos às contribuições previdenciárias, de f. 70, no valor de R\$ 70,07, elaborados pela Secretária da Vara, sem prejuízo de novas atualizações, na data do efetivo pagamento.
2. Inclua-se o INSS, no polo ativo da presente ação, anotando-se o seu procurador.
3. Intime-se o INSS dos cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (Prov. Geral Consolidado, art. 153 do TRT/24ª Região).
4. Após intime-se a reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, desde já determinado.
(Folha(s):)

01150-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: José Gimenes Almirão - Indígena X Reclamada: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos, relativos às contribuições previdenciárias, de f. 18, no valor de R\$ 70,07, elaborados pela Secretária da Vara, sem prejuízo de novas atualizações, na data do efetivo pagamento.
2. Inclua-se o INSS, no polo ativo da presente ação, anotando-se o seu procurador.
3. Intime-se o INSS dos cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão (Prov. Geral Consolidado, art. 153 do TRT/24ª Região).
4. Após intime-se a reclamada, para que comprove nos autos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, desde já determinado.
(Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA

00005965/MS MONA GOMES JARA

00729-2004-031-24-00-5 (B) Reclamante: Emelindo Mendonça Medina X Reclamada: Frigocentro Comercio de Carne Ltda Considerando a proximidade da instalação da Vara do Trabalho na cidade de Jardim-MS (29/11/2004), com jurisdição abrangendo o município de Guia Lopes da Laguna; Considerando que não há prazo hábil para realização da audiência

através da Vara Itinerante na cidade de Jardim; Aguarde-se para tramitação naquela Vara. Ciência ao reclamante.
(Folha(s):)

VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

00627-2003-041-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA X Reclamada: NEREU RODRIGUES DOS SANTOS Vistos. Dê-se ciência da certidão supra ao INSS, intimando-o para, no prazo de 15 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, bem como sua localização ou indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): 41)

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00297-2002-041-24-00-8 (B) Reclamante: GILMAR ABADE DA ROSA X Reclamada: RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA Vistos. Tendo em vista a manifesta desistência do autor no prosseguimento ao agravo de instrumento por ele interposto, oficie-se ao E. TRT da 24ª Região, com cópia do presente expediente, bem como da petição de f. 1355/1356, solicitando encaminhamento ao E. TST, para as deliberações cabíveis. Esclareça-se ao reclamante que o seu crédito foi totalmente liquidado, não tendo ele qualquer valor por receber. Ressaltando-se que não há nos autos qualquer valor depositado, estando pendente de quitação as rubricas constantes dos cálculos de f. 1354, bem como aquelas em que a cobrança foi temporariamente suspensa.
Intimem-se.
(Folha(s): 1357)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00527-2002-041-24-00-9 (B) Reclamante: Ronilson Afrânio de Almeida X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Tomar conhecimento da decisão de f. 834/837. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgam-se IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A em face de RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia da presente decisão. Transitada em julgado esta, prossiga-se na execução, observando-se que a execução que se processa em face da embargante é provisória (certidão de f. 709 c/c despacho de f. 750). Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Lei nº 10.537/2002). Intimem-se as partes como de costume.
(Folha(s): 834/837)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00352-2004-041-24-00-1 (B) Reclamante: CARLOS RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: POLICOM Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 17v., intime-se novamente o patrono do autor para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação processual de seu constituinte, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.
(Folha(s): 18)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00143-2003-041-24-00-7 (B) Reclamante: REJEANE ANDREA LOBO MONTEIRO FONTOURA X Reclamada: ELAINE DE ARRUDA IUNES SALOMINY (CURSO PREPARATÓRIO SIGMA) Tomar conhecimento da decisão de f. 112/116. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgam-se IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ELIANE DE ARRUDA IUNES SALOMINY - ME (CURSO PREPARATÓRIO SIGMA) em face de REJEANE ANDREA LOBO MONTEIRO FONTOURA, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Transitada em julgado esta, prossiga-se na execução. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Lei nº 10.537/2002), devidamente satisfeitas (f. 108). Intimem-se as partes como de costume.
(Folha(s): 112/116)

00000249/MS EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

00088-2004-041-24-00-6 (B) Reclamante: ODENIR COFFACCI X Reclamada: SOCIEDADE BENEFICÊNCIA CORUMBAENSE Vistos. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 28,04, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor correspondente.
(Folha(s): 40)

00006945/MS ILÍDIA GONÇALVES VELASQUEZ

00369-2003-041-24-00-8 (B) Reclamante: LUIZ GARCIA MORENO X Reclamada: MÁRIO ANGELICO SARTORI Vistos. Defiro a adjudicação requerida, pelo valor da avaliação. Expeça-se o auto e aguarde o prazo legal. No silêncio, junte-se o auto e expeça-se mandado de entrega de bens. Intimem-se.
(Folha(s): 142)

00005913/MS JOAO MARQUES BUENO NETO

00470-2004-041-24-00-0 (J) Embargante: Hamilton da Silva Carvalho X Embargado: Paulo Oliveira Baroa Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais.
(Folha(s): 27)

00007754/MS JOSÉ PAULO DOS SANTOS

00002-1996-041-24-00-4 (B) Reclamante: HERALDO SANTOS CUNHA X Reclamada: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. Nada a deferir, porquanto as providências requeridas pelo reclamado já foram tomadas por este Juízo às f. 447 e 448. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.
(Folha(s): 453)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00255-2002-041-24-00-7 (B) Reclamante: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA X Reclamada: JORGE ELIAS GOURSAND ARAUJO Vistos. Homologo o acordo noticiado às f. 143, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo da manutenção da penhora de f. 69/70 até o encerramento do presente feito. Não sendo denuncia o inadimplemento do acordo até a 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Tendo em vista a manifesta intenção do reclamado em quitar o débito exequendo (f. 133), bem como o depósito de f. 134, expeçam-se alvarás:
- ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais, de diligências e contribuições previdenciárias.
O saldo remanescente, se houver, será levantado após o encerramento destes autos. Intimem-se, sendo o reclamante através de sua patrona e via postal (com cópia do acordo).
(Folha(s): 144)

00297-2002-041-24-00-8 (B) Reclamante: GILMAR ABADE DA ROSA X Reclamada: RÁDIO FM CORUMBÁ LTDA Vistos. Tendo em vista a manifesta desistência do autor no prosseguimento ao agravo de instrumento por ele interposto, oficie-se ao E. TRT da 24ª Região, com cópia do presente expediente, bem como da petição de f. 1355/1356, solicitando encaminhamento ao E. TST, para as deliberações cabíveis. Esclareça-se ao reclamante que o seu crédito foi totalmente liquidado, não tendo ele qualquer valor por receber. Ressaltando-se que não há nos autos qualquer valor depositado, estando pendente de quitação as rubricas constantes dos cálculos de f. 1354, bem como aquelas em que a cobrança foi temporariamente suspensa.
Intimem-se.
(Folha(s): 1357)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00516-2002-041-24-00-9 (B) Reclamante: DELBE CARLOS DA SILVA X Reclamada: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Junte-se. Vista à parte contrária, prazo e fins legais.
(Folha(s): 232)

00600-2002-041-24-00-2 (B) Reclamante: ELIZANDRO DOS SANTOS MENDES X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 391/392. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os Embargos à Execução opostos por SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL em face de ELIZANDRO DOS SANTOS MENDES, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Lei nº 10.537/2002). Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, cumpra-se o despacho de f. 384, observando-se que as custas supracitadas não foram recolhidas. Intimem-se as partes como de costume.
(Folha(s): 391/392)

00257-2003-041-24-00-7 (B) Reclamante: ALCIDES MARIANO DA SILVA FILHO X Reclamada: ARAÚJO E DELMONDES - ME (PANTANAL SERVICE) Vista à parte contrária, prazo e fins legais.
(Folha(s): 209)

00002297/MS MARIA AUXILIADORA C. BARUKI NEVES

00620-2003-041-24-00-4 (B) Reclamante: CELESTE PEREIRA RONDON X Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA Vistos. Dê-se ciência da certidão supra ao reclamante, intimando-o para, no prazo de 10 dias, indicar bens da reclamada passíveis de penhora, bem como sua localização ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): 91)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00143-2003-041-24-00-7 (B) Reclamante: REJEANE ANDREA LOBO MONTEIRO FONTOURA X Reclamada: ELAINE DE ARRUDA IUNES SALOMINY (CURSO PREPARATÓRIO SIGMA) Tomar conhecimento da decisão de f. 112/116. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgam-se IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ELIANE DE ARRUDA IUNES SALOMINY - ME (CURSO PREPARATÓRIO SIGMA) em face de REJEANE ANDREA LOBO MONTEIRO FONTOURA, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Transitada em julgado esta, prossiga-se na execução. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Lei nº 10.537/2002), devidamente satisfeitas (f. 108). Intimem-se as partes como de costume.
(Folha(s): 112/116)

00352-2004-041-24-00-1 (B) Reclamante: CARLOS RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: POLICOM Vistos. Tendo em vista a certidão de f. 17v., intime-se novamente o patrono do autor para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação processual de seu constituinte, sob pena de extinção do feito por falta de interesse processual.
(Folha(s): 18)

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00600-2002-041-24-00-2 (B) Reclamante: ELIZANDRO DOS SANTOS MENDES X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Tomar ciência da decisão de f. 391/392. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os Embargos à Execução opostos por SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL em face de ELIZANDRO DOS SANTOS MENDES, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Lei nº 10.537/2002). Decorrido in albis o prazo para interposição de recurso, cumpra-se o despacho de f. 384, observando-se que as custas supracitadas não foram recolhidas. Intimem-se as partes como de costume.
(Folha(s): 391/392)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00255-2002-041-24-00-7 (B) Reclamante: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA X Reclamada: JORGE ELIAS GOURSAND ARAUJO Vistos. Homologo o acordo noticiado às f. 143, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo da manutenção da penhora de f. 69/70 até o encerramento do presente feito. Não sendo denuncia o inadimplemento do acordo até a 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido. Tendo em vista a manifesta intenção do reclamado em quitar o débito exequendo (f. 133), bem como o depósito de f. 134, expeçam-se alvarás:
- ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais, de diligências e contribuições previdenciárias.
O saldo remanescente, se houver, será levantado após o encerramento destes autos. Intimem-se, sendo o reclamante através de sua patrona e via postal (com cópia do acordo).
(Folha(s): 144)

00527-2002-041-24-00-9 (B) Reclamante: Ronilson Afrânio de Almeida X Reclamada: LINCE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA Tomar conhecimento da decisão de f. 834/837. Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, julgam-se IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A em face de RONILSON AFRÂNIO DE ALMEIDA, pelos motivos expostos na fundamentação, os quais se incorporam a este dispositivo. Oficie-se ao Juízo Deprecado, com cópia da presente decisão. Transitada em julgado esta, prossiga-se na execução, observando-se que a execução que se processa em face da embargante é provisória (certidão de f. 709 c/c despacho de f. 750). Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (Lei nº 10.537/2002). Intimem-se as partes como de costume.
(Folha(s): 834/837)

00001275/MS WALTER CORREA CARGANO

00369-2003-041-24-00-8 (B) Reclamante: LUIZ GARCIA MORENO X Reclamada: MÁRIO ANGELICO SARTORI Vistos. Defiro a adjudicação requerida, pelo valor da avaliação. Expeça-se o auto e aguarde o prazo

legal. No silêncio, junte-se o auto e expeça-se mandado de entrega de bens. Intimem-se.
(Folha(s): 142)

00007-2004-041-24-00-8 (B) Reclamante: ROSANA COELHO PARABÁ X Reclamada: JACIRA ALVES DE MOURA-ME J. (...), intime-se a reclamante para indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.
(Folha(s): 62)

00006726/MS WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS

00244-2003-041-24-00-8 (B) Reclamante: ANDERSON FERNANDES DA SILVA X Reclamada: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Vistos. Tendo em vista o manifesto interesse da reclamada em quitar o débito exequendo remanescente (f. 171), expeçam-se alvarás:

- ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais, de contabilidade e das contribuições previdenciárias;
- à segunda reclamada para levantamento do saldo remanescente.
Após, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido às f. 181. Intime-se a segunda reclamada.
(Folha(s): 186)

00245-2003-041-24-00-2 (B) Reclamante: MIGUEL MENDONÇA X Reclamada: GMT GERENCIAMENTO MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Vistos. Tendo em vista o manifesto interesse da reclamada em quitar o débito exequendo remanescente (f. 178), expeçam-se alvarás:
- ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas processuais, de contabilidade e das contribuições previdenciárias;
- à segunda reclamada para levantamento do saldo remanescente.
Após, aguarde-se o cumprimento da CPE expedida às f. 200. Intime-se a segunda reclamada.
(Folha(s): 206)

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	560/2004
Processo Nº	01317/2001-001-24-00-8
Reclamante	ELIZANGELA DOS SANTOS ZERIAL
Reclamada	VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA/DANATEL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial VICOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 327, no seguinte teor: "Para elaboração dos cálculos de liquidação, nomeio o Sr. Lauroano José Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias. Intimem-se as partes e o contador nomeado."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

Campo Grande, 25 de novembro de 2004

ODINEIA SOARES COELHO
Diretora de SecretariaRODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

Edital Nº	561/2004
Processo Nº	00674/2002-001-24-00-0
Reclamante	ANA ELISA BOSCOLO PIMENTEL
Reclamada	CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 4.877,02 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DOIS CENTAVOS), sendo R\$ 3.619,05 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 533,65 - FGTS a depositar, R\$ 66,50 - custas, R\$ 432,00 - INSS/reclamada, R\$ 150,00 - honorários periciais e R\$ 55,82 - custas/diligência, atualizados até 30/11/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastarem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento do CONSÓRCIO CARRO E CASA FÁCIL SOPAVE S/C LTDA., foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 26 de novembro de 2004

ODINEIA SOARES COELHO
Diretora de SecretariaRODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

Edital Nº	562/2004
Processo Nº	01212/1995-001-24-00-0
Reclamante	Hudson Roberto Sanches Bracer do Brasil Transportes Ltda. Carlos Portes da Silva Luiz Carlos Castro dos Santos Nivaldo Verissimo Exaturs Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda. Renato Medeiros Sperb Julio Cesar de Silos Ferraz Filho Ebio Ferraz de Carvalho Netto

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele

tiveram conhecimento, em especial Bracer do Brasil Transportes Ltda., Carlos Portes da Silva, Luiz Carlos Castro dos Santos, Nivaldo Veríssimo, Exatu's Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda., Renato Medeiros Sperb, Júlio Cezar de Siqueira Ferraz Filho e Ébio Ferraz de Carvalho Netto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 109.130,89 (CENTO E NOVE MIL, CENTO E TRINTA REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), sendo R\$ 95.373,14 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 1.639,74 - custas processuais, R\$ 42,48 - emolumentos cartorários, R\$ 9.458,69 - INSS/reclamada, R\$ 198,23 - DIOSUL, R\$ 2.365,00 - honorários periciais e R\$ 53,41 - custas/diligências, atualizados até 30/11/2004.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Bracer do Brasil Transportes Ltda., Carlos Portes da Silva, Luiz Carlos Castro dos Santos, Nivaldo Veríssimo, Exatu's Comércio, Representações, Importações e Exportações Ltda., Renato Medeiros Sperb, Júlio Cezar de Siqueira Ferraz Filho, Ébio Ferraz de Carvalho Netto, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 26 de novembro de 2004

ODINEIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº 125/2004
Processo nº 0027/2003-041-24-00-0
Reclamante HELIO VIANA DA SILVA
Reclamada MARILENE REZENDE DE OLIVEIRA/ DUMAS TORRACA SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ORLANDO GUEDES DE OLIVEIRA, Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele tiveram conhecimento, que por meio desta, fica a Reclamada DUMAS TORRACA SOBRINHO intimada em lugar incerto e não sabido, INTIMADA da sentença de f. 119/123... Arto o exposto, decide o juiz da 4ª Vara de Campo Grande (MS) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na ação trabalhista, para condenar a ré MARILENE REZENDE DE OLIVEIRA a anotar a CTPS do autor HELIO VIANA DA SILVA, a efetuar o reconhecimento previdenciário do período de vínculo, a conceder-lhe os guias CTRD, sob pena de indenização substitutiva do seguro-desemprego e a pagar-lhe as seguintes verbas: a) saldo de salário; b) aviso prévio; c) férias proporcionais + 1/3; d) 13º salário proporcional; e) FGTS e multa de 40%. Decida, ainda, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face do réu DUMAS TORRACA SOBRINHO. Concedem-se ao autor os benefícios de justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente Edital, para todos os fins. Liquidação por simples cotejos (art. 879 do CLT), onde serão computados os juros de mora (1% ao mês pro rata die a partir do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento), observado o Enunciado 200 do C. TST (os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente) e correção monetária (índice adotado: pelo E. TRI de 24º Região). A constituição provisória incidirá sobre o saldo de salário e 13º salário proporcional e deverá ser suscitada por ambas as partes, nos limites de suas respectivas responsabilidades. Contribuição Social, na forma da lei. Custas, pela primeira ré, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitos à complementação, informem-se os partes. O Doutor ORLANDO GUEDES DE OLIVEIRA-Juiz Titular e Alba Feitosa Beltrão - Diretora de Secretaria.

CAMPO GRANDE, 23 de Novembro de 2004.

ALBA FEITOSA BELTRÃO
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Corumbá

Edital nº 107/2004
Processo nº 00242/2003-041-24-00-9
Exequente Carlos Alberto Gomes da Costa
Executado Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda.

Edital de Praça

O Doutor Fabricio Boschetti Zocolotti, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumbá, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que, no dia 18/01/2005 às 14:00 horas, serão levados a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, os imóveis abaixo relacionados, objetos de penhora no processo supramencionado, devidamente conferidos pelo Diretor de Secretaria, na guarda do depositário, sr Fausé Anache, com endereço na rua Delamare, nº 1254, apto 202, Centro - Corumbá.

O leilão será realizado pela Vara do Trabalho de Corumbá, à Alameda Joaquim Alcides Pereira, nº16, centro, nesta cidade.

Bens:
01) "O lote de terreno sob número 3 (três), situado na face da Alameda Monteiro Lobato, na Quadra "JL", antiga "DD", do Loteamento urbano denominado "Bairro Cristo Redentor", nesta cidade, com frente ao Sul e os fundos para o Norte, medindo 12,00m (doze metros) de largura, do nascente para o poente, por 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) de fundos, igual a 399,60m2, do Sul para o Norte, limitando: ao Sul, ou frente, com a dita Alameda Monteiro Lobato; ao Norte, ou fundos, com os fundos do lote número 22 (vinte e dois), situado na face da Rua Pará; ao Nascente, com o lote número 4 (quatro), situado na face da Alameda Monteiro Lobato e ao Poente, com os lotes números 1 (um) e 2 (dois), o primeiro situado na face da Alameda Monteiro Lobato, esquina da rua Antonio Maria e o segundo na face da mesma rua Antonio Maria, todos na mesma Quadra "JL". Avaliação: R\$3.000,00 (três mil reais).

02) "O lote de terreno sob número 5 (cinco) situado na face da Alameda Monteiro Lobato, na Quadra "JL", antiga "DD", do Loteamento urbano denominado "Bairro Cristo Redentor", nesta cidade, com frente ao Sul e os fundos para o Norte, medindo 12,00m (doze metros) de largura, do nascente para o poente, por 33,30m (trinta e três metros e trinta centímetros) de fundos, do sul para o Norte, igual a 399,60m2, limitando: ao Sul, ou frente, com a dita Alameda Monteiro Lobato; ao Norte, ou fundos, com os fundos do lote número 20 (vinte), situado na face da Rua Pará; ao Nascente, com o lote número 6 (seis), situado na face da Alameda Monteiro Lobato e ao Poente, com o lote número 4 (quatro), também situado na face da mesma Alameda Monteiro Lobato, todos Quadra "JL". Avaliação: R\$3.000,00 (três mil reais).

OBS: Os lotes pertencem ao sr. Fausé Anache e estão registrados nas matrículas de n. 4.981 e 4.983 do C.R.L. desta cidade.

Total da avaliação: R\$6.000,00. (Seis mil reais). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica desde já designada nova praça para o dia 19/01/2005 às 14:00 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E, para que chegue a conhecimento da executada Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda., do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público pela imprensa oficial e ainda afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Obs: caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos

autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Corumbá, 25 de novembro de 2004.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Fabricio Boschetti Zocolotti
Juiz do Trabalho

Edital nº 108/2004
Processo nº 00282/2003-041-24-00-0
Exequente Miriam da Silva Souza Costa
Executado Escritórios Unidos Ltda

Edital de praça

O Doutor Fabricio Boschetti Zocolotti, Juiz do Trabalho Substituto da Vara do Trabalho de Corumbá, no uso de suas atribuições legais,

Torna público que, no dia 18/01/2005 às 14:10 horas, será levado a público pregão de venda e arrematação em 1ª praça, o imóvel abaixo relacionado, objeto de penhora no processo supramencionado, devidamente conferido pelo Diretor de Secretaria, na guarda do depositário, Sr. Joni de Arruda Pinto, residente à Avenida Coronel Escolástico, 812 - Sala 204, Bloco 04, Centro, Conjunto Morro da Luz, Cuiabá, MT.

O leilão será realizado pela Vara do Trabalho de Corumbá, à Alameda Joaquim Alcides Pereira, nº16, Centro, nesta cidade.

Bem:
"Uma parte do lado nascente do lote de terreno número 08 (oito) da Quadra "A" do loteamento denominado "Vila Santa Clara", desta cidade, com frente para a Rua Cabral, medindo dita parte 6,67m (seis metros e sessenta e sete centímetros) e de frente por 22,60m (vinte e dois metros e sessenta centímetros) de fundos, igual a 150,74m2., limitando-se: ao norte com o lote número 19 do loteamento com o qual faz fundos; ao Sul, com a rua Cabral; ao nascente, com o lote número 06 e ao poente, com parte restante do mesmo lote."

Avaliação: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

OBS1: O imóvel está matriculado sob n. 16.946, no C.R.L. desta cidade.

OBS2: Que existe uma casa antiga placada sob n. 38, contendo: uma sala, 03 quartos, cozinha, banheiro, área pequena e um banheiro pequeno do lado externo, coberta de telhas do tipo "Eternit".

OBS3: Que o imóvel está ocupado.

OBS4: Que o bem encontra-se também penhorado nos autos dos processos de n.: 014/01, 349/03, 387/03 e 373/03 e 282/03.

OBS5: Que o imóvel não garante todas as execuções dos processos supramencionados.

Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do imóvel, fica desde já designada nova praça para o dia 19/01/2005 às 14:10 horas, no mesmo local.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito imóvel, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 22.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O prazo para oposição de embargos terá início 24 horas após a arrematação ou adjudicação.

E, para que chegue a conhecimento do executado Escritórios Unidos Ltda., do exequente, do depositário e demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será levado a público pela imprensa oficial e ainda afixado em local costumeiro neste foro trabalhista.

Obs: caso as partes não sejam encontradas nos endereços constantes dos autos, desde já ficam intimadas da designação supra.

Corumbá, 25 de novembro de 2004.

João Martins Guerra
Diretor de Secretaria

Fabricio Boschetti Zocolotti
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

Primeira Subseção - Campo Grande
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2004 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUÍDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.008879-5 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: ALAIDE NOBREGA CHARLES
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008952-0 PROTOCOLO: 19/11/2004
CLASSE: MONIT - Ação Monitória
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: MS006779 - FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ
REU: IVANIA RITA CABRAL CORBELINO
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008957-0 PROTOCOLO: 19/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO: MS001450 - RAIMUNDO GIRELLI
EXECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara JF

PROCESSO: 2004.60.00.008976-3 PROTOCOLO: 19/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CORUMBAMA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008980-5 PROTOCOLO: 19/11/2004
CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO:
ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE

CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008981-7 PROTOCOLO: 19/11/2004
CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL
ADVOGADO:
ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.04.000647-9 PROTOCOLO: 13/10/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: RAMAO ALBERTO GORDANO - COMERCIAL GIRAC
ADVOGADO: MS005634 - CIBELE FERNANDES

IMPDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

TERMO DE ENCERRAMENTO
Contém a presente ata a distribuição de 7 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados.

Primeira Subseção - Campo Grande
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2004 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUÍDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.007368-8 PROTOCOLO: 22/09/2004
CLASSE: MEDAS - Pedido de Medidas Assecuratórias
REQTE: ANA PAULA DE OLIVEIRA IBANES
ADVOGADO: MS010163 - JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA ROSA
REQDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG
PRINCIPAL: 2003.60.00.006791-0 CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial

PROCESSO: 2004.60.00.008841-2 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: MARIA RITA PRUDENCIO LEMES
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008842-4 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: MAURILIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008843-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: MIRIAN TEREZINHA SALAZAR LOPEZ ARAR
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008844-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: MODESTO GOMES MOREIRA
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008852-7 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: JOÃO CARLOS CARDOSO ROBERTO
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008853-9 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: JOCIMAR LOMBA ALBANEZ
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008854-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: JORGE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008855-2 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008856-4 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: JOSÉ CARLOS CARDOSO
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008857-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: JOSÉ CARLOS SEGANTINI
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008858-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: JOSE LAERCIO ANDRELLA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008859-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: JOSE PAES RODRIGUES FILHO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008860-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: LEONISIO VIEGA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008861-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: LILIAN CRISTINA FERREIRA OSTERNO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008873-4 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: ADA BORGES DA SILVA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008874-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: ADEMIR DOS SANTOS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008875-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: ADILCE JOSE DA COSTA
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008876-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: ADRIANA LOPES SGOBBI
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008877-1 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO:
 EXECDO: ADRIANO FONSECA GOMES
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008878-3 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
 EXECDO: AIRTON DOS SANTOS PENAVES
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008953-2 PROTOCOLO: 19/11/2004
 CLASSE: CONSIG - Ação de Consignação em Pagamento
 AUTOR: SIRLENE ANTERO DA SILVA
 ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008954-4 PROTOCOLO: 19/11/2004
 CLASSE: CONSIG - Ação de Consignação em Pagamento
 AUTOR: MASSAIO MORITA
 ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008955-6 PROTOCOLO: 19/11/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: GILMAR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: MS010174 - LUCIANO GARCIA
 REU: UNIAO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008960-0 PROTOCOLO: 19/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008982-9 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: COMFLG - Comunicação de Prisão em Flagrante
 AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 INDIC: Deoladia Centurion
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

TERMO DE ENCERRAMENTO
 Contém a presente ata a distribuição de 26 feitos,
 realizada por processamento eletrônico de dados.

Primeira Subseção - Campo Grande
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2004
 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR
 GILBERTO MENDES SOBRINHO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUÍDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.008986-6 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: Cristiane Martins Matos Medina
 ADVOGADO: MS010036 - JULIANA MEDINA
 IMPDO: Presidente do Conselho Regional de Contabilidade no Estado de Mato
 Grosso do Sul
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008987-8 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: COMFLG - Comunicação de Prisão em Flagrante
 AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
 ADVOGADO:
 INDIC: Antonio Rocha Romero e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008988-0 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: Valdeci Ferreira Candido
 ADVOGADO: MS005217 - AFONSO NOBREGA
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008990-8 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: JOSEMAR BALTA
 ADVOGADO: MS006858 - RICARDO CURVO DE ARAUJO
 REU: UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008991-0 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: ACP - Ação Civil Pública
 AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
 OCUPACIONAL DA 9ª REGIÃO - CREFITO-9
 ADVOGADO: MT007667 - AUGUSTO BARROS DE MACEDO
 REU: S.O.S. Corpo - Escola de Massoterapia
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008992-1 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL
 ADVOGADO:
 ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008993-3 PROTOCOLO: 22/11/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: JORGE AZAMBUJA GUTIERREZ DA SILVA e outros.
 ADVOGADO: MS007498 - FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS
 IMPDO: Presidente do Conselho Regional de Odontologia - Cro/ms e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PRINCIPAL: 2004.60.00.008622-1 CLASSE: MS - Mandado de Segurança

PROCESSO: 2004.60.00.008994-5 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: SELIAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E CEREALIS LTDA
 ADVOGADO: SP064853 - CLAUDINEI SANTOS ALVES DA SILVA
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (MS)
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008995-7 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: EMBTER - Embargos de Terceiro
 EMBTE: Zedna Oliveira Ribeiro
 ADVOGADO: MS004933 - PEDRO GOMES ROCHA
 EMBDO: RUI BARBOSA JUNIOR e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF
 PRINCIPAL: 1998.60.00.998073-0 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

PROCESSO: 2004.60.00.008996-9 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL
 ADVOGADO:
 ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.008997-0 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: LIBPRO - Pedido de Liberdade Provisória com ou sem
 REQTE: Deoladia Centurion
 ADVOGADO: MS009538 - THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL
 REQDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG
 PRINCIPAL: 2004.60.00.008982-9 CLASSE: COMFLG - Comunicação de Prisão em Flagrante

PROCESSO: 2004.60.00.009028-5 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: ACP - Ação Civil Pública
 AUTOR: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e outro.
 ADVOGADO:
 REU: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009051-0 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 AUTOR: Sindicato dos Medicos de Mato Grosso do Sul (sinmed/ms)
 ADVOGADO: MS009565 - JULIO CESAR VALCANIA
 REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (CRM/MS)
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

TERMO DE ENCERRAMENTO
 Contém a presente ata a distribuição de 13 feitos,
 realizada por processamento eletrônico de dados.

Primeira Subseção - Campo Grande
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2004
 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR
 GILBERTO MENDES SOBRINHO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUÍDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.009090-0 PROTOCOLO: 24/11/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: GUSTAVO ESTADULHO LUCARELLI
 ADVOGADO: MS008720 - ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA
 IMPDO: DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE
 POLICIA FEDERAL e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009095-9 PROTOCOLO: 24/11/2004
 CLASSE: INQPOL - Inquerio Policial
 AUTORDD: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO AO
 NARCOTRAFICO DENAR/MS
 ADVOGADO:
 INDIC: Willian Izael Vicente
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009113-7 PROTOCOLO: 24/11/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: Marcos Alexandre Andre Batista
 ADVOGADO: MS005660 - CLELIO CHIESA
 IMPDO: Donizetti Aparecido Tambani
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009118-6 PROTOCOLO: 24/11/2004
 CLASSE: MS - Mandado de Segurança
 IMPTE: Carolina Ferreira Pauliquevis
 ADVOGADO: MS002611 - HERNANDES DOS SANTOS
 IMPDO: REITOR DA UNIVERSIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DO
 ESTADO E REGIAO DO PANTANAL
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009121-6 PROTOCOLO: 24/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE COXIM/MS
 ADVOGADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

TERMO DE ENCERRAMENTO
 Contém a presente ata a distribuição de 5 feitos,
 realizada por processamento eletrônico de dados.

Primeira Subseção - Campo Grande
 ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2004
 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR
 GILBERTO MENDES SOBRINHO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUÍDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.008908-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO: MS111111 - MARILIANE SILVEIRA DORNELLES
 EXECDO: JORGE INACIO DE LIMA E CIA LTDA e outro.
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008999-4 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: QUBSIG - Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou
 REQTE: JUIZ FEDERAL DA 2A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DE
 CURITIBA/PR
 ADVOGADO:
 ACUSADO: NAO IDENTIFICADO SIGILOSO
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009000-5 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MELLO
 ADVOGADO:
 ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009001-7 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MELLO
 ADVOGADO:
 ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009002-9 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MELLO
 ADVOGADO:
 ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009003-0 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
 ORDTE: DESEMBARGADORA FEDERAL CECÍLIA MELLO
 ADVOGADO:
 ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADVOGADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009004-2 PROTOCOLO: 23/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO JUDICIARIA DE SANTA CATARINA (JOINVILLE)/SC
 ADVOGADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009005-4 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009006-6 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009007-8 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE COXIM/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009008-0 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009016-9 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPRTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:
REPRDO: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009017-0 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PEDRO GOMES

ADVOGADO:
INDIC: Antonio Firmino da Silva

ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009081-9 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: ARQREP - Pedido de Arquivamento em Representação Criminal
REPRTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:
REPRDO: SEM NOMES

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009082-0 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: REPCRM - Representação Criminal
REPRTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO:
REPRDO: Yoshico Tomari

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009083-2 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009084-4 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009085-6 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009086-8 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009087-0 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009088-1 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:

VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009089-3 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS

ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009096-0 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
ORDTE: DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

ADVOGADO:
ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009097-2 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
ORDTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARAES

ADVOGADO:
ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009098-4 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTORD - Carta de Ordem
ORDTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARAES

ADVOGADO:
ORDDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009111-3 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS

ADVOGADO:
INDIC: Jaime Luis Schneider

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009112-5 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: EXQTSI - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
EXEQTE: UNIAO

ADVOGADO: MS008456 - CARLOS E DA SILVA

EXECCO: GETULIO RIBAS

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009117-4 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: MS0004373 - MOISÉS COELHO ARAÚJO

EXECCO: ELDORADO INDUSTRIA FRIGORIFICA LTDA

ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009120-4 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: Antonio Pereira da Silva

ADVOGADO: MS005002 - MARIA CELIA PEREIRA DA S. CORREA

REU: UNIAO

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009123-0 PROTOCOLO: 25/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009137-0 PROTOCOLO: 25/11/2004

CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: Adalberto Antonio Marques

ADVOGADO: MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO

IMPDO: Chefe Geral Substituto da Embraer - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009138-1 PROTOCOLO: 25/11/2004

CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: ALESSANDRO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: MS009739 - ELAINE SHIMADA TATIBANA

IMPDO: DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PRINCIPAL: 2004.60.00.005536-4 CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial

PROCESSO: 2004.60.00.009139-3 PROTOCOLO: 25/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ DE PONTA PORÁ/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém a presente ata a distribuição de 33 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados.

Primeira Subseção - Campo Grande
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2004 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUIDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.009009-1 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:

ADVOGADO:

VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009010-8 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009011-0 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009012-1 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009013-3 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009014-5 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE PARANAIBA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009015-7 PROTOCOLO: 23/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE PARANAIBA/MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009019-1 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CONSIG - Ação de Consignação em Pagamento
AUTOR: EDEVALDO RODRIGUES MONCAO e outro.

ADVOGADO: MS008701 - Daniela Gomes Guimarães

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009099-6 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA MARILIA/SP

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC EM EXEC FISCALS DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009100-9 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA MARILIA/SP

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC EM EXEC FISCALS DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009101-0 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA 29ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO/RJ

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009102-2 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009103-4 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009104-6 PROTOCOLO: 24/11/2004

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS

ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS

ADVOGADO:

ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009105-8 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009106-0 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009107-1 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009108-3 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009109-5 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009110-1 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009119-8 PROTOCOLO: 24/11/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: Ricardo Planez Dmiz
ADVOGADO:
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009122-8 PROTOCOLO: 25/11/2004
CLASSE: EMBSEN - Embargos à Execução Fundada em Sentença
EMBTE: UNIAO
ADVOGADO: MS004701 - MARIO REIS DE ALMEIDA
EMBDO: DEOCLECIANO MASCARENHAS
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009141-1 PROTOCOLO: 25/11/2004
CLASSE: INQPOL - Inquerito Policial
AUTORDD: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
ADVOGADO:
INDIC: SEM INDICIADOS
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009151-4 PROTOCOLO: 25/11/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE-MS E REGIAO
ADVOGADO: MS008353 - ALEXANDRE MORAIS CANTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009152-6 PROTOCOLO: 25/11/2004
CLASSE: NATUR - Naturalização
INTERES: Severiana Perez de Mello
ADVOGADO:
NIC: NÃO CONSTA
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009153-8 PROTOCOLO: 25/11/2004
CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CASSILANDIA/MS
ADVOGADO:
DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009157-5 PROTOCOLO: 25/11/2004
CLASSE: ACPCDC - Ação Civil Pública do Código de Defesa do Co
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:
REU: UNIAO e outros.
ADVOGADO:
VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009159-9 PROTOCOLO: 26/11/2004
CLASSE: PRISEX - Pedido de Prisão Para Fins de Expulsão
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS
ADVOGADO:
ACUSADO: Ahmed Abdallah Ayoub
ADVOGADO:

VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009160-5 PROTOCOLO: 26/11/2004
CLASSE: AO - Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
AUTOR: Paludo & Paludo Ltda e outros.
ADVOGADO: MS004413B - DONIZETE A. FERREIRA GOMES
REU: UNIAO
ADVOGADO:
VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009181-2 PROTOCOLO: 26/11/2004
CLASSE: MS - Mandado de Segurança
IMPTE: Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul
ADVOGADO: MS005124 - OTON JOSE N. MELLO

IMPDO: Presidente da Comissão de Concurso da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e outro.
ADVOGADO:
VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

TERMO DE ENCERRAMENTO
Contém a presente ata a distribuição de 30 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados.

Primeira Subseção - Campo Grande
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2004 NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO OS SEGUINTE FEITOS FORAM DISTRIBUÍDOS:

PROCESSO: 2004.60.00.008862-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO:
EXECDO: LINDOMAR VIEIRA
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008863-1 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: LUCIANA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008864-3 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO:
EXECDO: LUIS CARLOS CAVALCANTE
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008865-5 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: LUIZ ANACHE
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008866-7 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: LUIZ EDNALDO GONCALVES
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008867-9 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: LUIZ ROBERTO DE CAMPOS OLIVEIRA
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008868-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: TEREZA DE JESUS GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008869-2 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal

EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: VALDIR SORIA VILLA NOVA
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008870-9 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: VANICE MARQUES
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008871-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: ZENIO GARCIA DA COSTA
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008872-2 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: ZILDETE LINHARES DO PRADO ZORZO
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008880-1 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC

ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: ALCIDES DE LIRA RAMOS
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008881-3 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: ATAIDE JOSE DIAS
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008882-5 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO:
EXECDO: CARLOS BENTO PEDRO FERNANDES
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008883-7 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: Cassio Vitor Reis
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008884-9 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: ELVIRA GAMA DA CUNHA
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008887-4 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: FAUSTINA GONCALVES AVELAR
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008888-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: SALVADOR JOSE NOGUEIRA
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008889-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: Sandra Vilena Arantes
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008890-4 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: Sandro Aurelio Socio Magalhaes
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008891-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: SERGIO LUIZ LUCAS
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008892-8 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: SILVIO ROMANHOLI
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008893-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: SIMONE CRISTINA DE ANDRADE GOMES
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008894-1 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: SWAME QUEIROZ DE CAMPOS
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008895-3 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO: MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECDO: TANIA CRISTINA ALCANTARA COELHO
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008909-0 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: MS111111 - MARILIANE SILVEIRA DORNELLES
EXECDO: JORGE INACIO DE LIMA E CIA LTDA e outro.
ADVOGADO:
VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.008910-6 PROTOCOLO: 17/11/2004
CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR: MS111111 - MARILIANE SILVEIRA DORNELLES
EXECDO: JORGE INACIO DE LIMA E CIA LTDA e outro.
ADVOGADO:
VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IGUA TEMI MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA ESPEC EM EXEC FISCAIS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009126-5 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE IGUA TEMI MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA ESPEC EM EXEC FISCAIS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009131-9 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000004 - 4ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009132-0 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:

VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009133-2 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009134-4 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009135-6 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE NIOAQUE/MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009140-0 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: EXQTSL - Execução p/Quantia Certa contra Devedor S
 EXEQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO: MS007295 - ANDREA TAPIA LIMA
 EXECDO: RAIMUNDO CAMPELO GUERRA e outro.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009150-2 PROTOCOLO: 25/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAPORA-MG
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC EM EXEC FISCAIS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009158-7 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA ESPEC EM EXEC FISCAIS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009162-9 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO JUDICIARIA DE FLORIANOPOLIS/SC
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA ESPEC EM EXEC FISCAIS DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009165-4 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE APARECIDA DO TABOADO
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009167-8 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE COXIM/MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000003 - 3ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009168-0 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADOVADO:

DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009169-1 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ÁGUA CLARA-MS
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000001 - 1ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009170-8 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: CTPREC - Carta Precatória
 DEPRTE: JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO JUDICIARIA DE CRICIUMA/SC
 ADOVADO:
 DEPRDO: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000002 - 2ª Vara CG

PROCESSO: 2004.60.00.009182-4 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Cereais Chapadão Importação e Exportação Ltda e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009183-6 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Gauss Engenharia Ltda e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009184-8 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Daniel Delmondes dos Santos
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009185-0 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Valdirene Ribeiro de Jesus
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009186-1 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: MARCOS MEDEIROS
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009187-3 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Evalda Leopoldina dos Passos
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009188-5 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Ezídio Nepomuceno de Almeida
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009189-7 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Neuza Aparecida de Aguiar Kikuchi
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009190-3 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Izidoro Vieira de Souza
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009191-5 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Inaide Vicente de Mendonça
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009192-7 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Jair Xavier da Silva
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009193-9 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: BRUM PNEUS LTDA e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009194-0 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO:
 EXECDO: Anna Joanna de Jesus Martins
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009195-2 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Aníbal Ludgero Alves
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009196-4 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Abigail Alves do Nascimento
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009197-6 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: DIAS & REES LTDA e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009198-8 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: ASSEPLAN - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MULTIPLOS e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009199-0 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Acosta e Acosta Ltda e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009200-2 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: RODOMAQ CONSTRUTORA LTDA e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009201-4 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: JAIME TRAJANO DA ROCHA
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009202-6 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Engenap Construções Ltda e outros.
 ADOVADO:
 VARA: 301100000006 - 6ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009203-8 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 ADOVADO:
 EXECDO: Oriwaldo Galani Angelini
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009204-0 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO:
 EXECDO: ELIANA EVANGELINA GLAJCHMAN COCO - ME
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009205-1 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO:
 EXECDO: FONSECA SEGURANCA LTDA
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

PROCESSO: 2004.60.00.009206-3 PROTOCOLO: 26/11/2004
 CLASSE: EXFISC - Execução Fiscal
 EXEQTE: FAZENDA NACIONAL
 ADOVADO:
 EXECDO: EDILSON GONZAGA DA SILVA
 ADOVADO:
 VARA: 301100000005 - 5ª Vara EF

TERMO DE ENCERRAMENTO
 Contém a presente ata a distribuição de 106 feitos, realizada por processamento eletrônico de dados.

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
 JUIZ FEDERAL: ODILSON DE OLIVEIRA
 DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE Nº 233/2004 DO DIA 26/11/2004

Ação Ordinária (Proced. Comum Ordinário)
 001 → 1999.60.00.007827-5

RONALDO ANTONIO DA SILVA e outro. (ADV MS007488 - LUCIA DANIEL DOS SANTOS E PROC MS005825 - CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO E PROC MS008113 - ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) E SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV MS000997 - VALDIR FLORES ACOSTA).
 Ante o exposto, homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da Caixa Econômica Federal, para levantamento de eventual saldo dos valores consignados. Custas pelos requerentes. Honorários advocatícios; nos termos do acordo. Oportunamente, arquivem-se os autos.

002 -> 2003.60.00.000353-0

WALTER DE ABREU e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU E CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS006299 - ANA CLAUDIA MALHEIROS BÉRIGO)

2-Sobre o conteúdo na contestação do Estado de Mato Grosso do Sul, às f. 330/359, manifestem-se os autores. Intime-se.

003 -> 2003.60.00.005660-1

JOÃO ARGUEU DE ALMEIDA E SILVA e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSE BETTINI YARZON E PROC MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA) E EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

1-O pedido formulado pela CEF, às f. 362/364, será apreciado por ocasião da sentença; 2-Cumpra-se o despacho proferido nos autos 2003600007649-1, em suspense. Após, conclusos. Intime-se.

004 -> 2003.60.00.009563-1

SONIA MARIA PENZO (ADV MS004088 - WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JR E PROC MS005257 - MARIA JOSE VILELA LINS E PROC MS005315 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência de conciliação para o dia 06/12/2004, às 16:00 horas. I-se.

005 -> 2004.60.00.005610-1

DELZA CAÇULA BANDO e outro. (ADV MS008701 - Daniela Gomes Guimarães) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005707A - PAULO ROBERTO DOS SANTOS E PROC MS005681A - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E PROC MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA)

À vista da possibilidade de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 22 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas. Intimem-se, com bastante antecedência, devendo a CEF juntar aos autos, no prazo da contestação, a proposta do acordo, do qual os autores deverão ser beneficiados. O mutuário e eventual sucessor, ou cessionário, deverão comparecer pessoalmente. Cite-se. Intime-se.

007 -> 2004.60.00.005688-5

ROBSON ALVES BEZERRA (ADV MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO

Diante do exposto indefiro o pedido de antecipação da tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Aguarde-se a vinda da contestação Intimem-se.

Carta Precatória

001 -> 2004.60.00.006207-1

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBÁ/MS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS E BONAMED-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS (ADV MS005655 - PAULO SÉRGIO MARTINS LEMOS E PROC MS006611 - LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO)

Ante o prazo da 03 de DEZEMBRO DE 2004, ÀS 15:00 horas, a audiência para a oitiva da testemunha Alfredo Sérgio Rios, anteriormente para o dia 07.12.2004, às 14:00 horas. Comunique-se ao Juízo deprecante. Intimem-se. Campo Grande, MS, 25 de novembro de 2004.

Opção de Nacionalidade

001 -> 2003.60.02.002262-1

ABRAHAM DIAS MACIEL (ADV MS008802 - LEILA SABRINA SOARES) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL

Assim, acolho o pedido de opção de nacionalidade brasileira e determino a lavratura do respectivo termo no registro civil competente. Sem custas e sem honorários. Campo Grande, MS, 19 de novembro de 2004.

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE - MS

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO

DIRETORA DE SECRETARIA LÍGIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 207/2004 DO DIA 26/11/2004 SM04

Mandado de Segurança

001 -> 2003.60.00.009570-9

PRODUSOJA CEREALIS LTDA (ADV MS003589 - ADEMAR QUADROS MARIANI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

...diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 2687, VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem honorários (súmula 105 do STJ). P.R.I.

002 -> 2004.60.00.000949-4

COMPANHIA AGRÍCOLA SONORA ESTANCIA (ADV MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, EM CAMPO GRANDE/MS (ADV MS003966 - ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado, em seu efeito devolutivo.

Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.

Encaminhem-se os autos ao MPF

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

Int

003 -> 2004.60.00.001504-4

ANTONIO ALEXANDRE CONSONI VIGANO NETO (ADV MS008858 - PAULO AUGUSTO MACHADO PEREIRA E PROC MS007587 - ANDRE DE CARVALHO PAGONCELLI) X REITOR DA UNIDERP-UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIÃO DO PANTANAL (ADV MS004169 - ISABEL LIVRADA SILVA GIBO E PROC MS009108 - RODRIGO DALPIAZ DIAS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrado, em seu efeito devolutivo.

Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.

Encaminhem-se os autos ao MPF

Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

Int

004 -> 2004.60.00.006350-6

EKR - CERIMONIAL TREINAMENTO EMPRESARIAL E TERCEIRIZAÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ADV MS006722 - ELVIO GUSSON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

...Ante o exposto, denego a segurança. Sem honorários (Súmula 105/STJ). Custas pela impetrante. P.R.I.

005 -> 2004.60.00.008123-5

SIDERURGICA ALAMO LTDA (ADV MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA

Diante do término do movimento parestida dos funcionários do Ibama, intime-se a impetrante para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

006 -> 2004.60.00.008229-0

HOSPITAL DE OLHOS - CIOMS - CENTRO INTEGRADO DE

OFTAMOLOGIA DO MS S/C LTDA (ADV MS005788 - ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários.

P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.

007 -> 2004.60.00.008472-8

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL - SINDUSCON-MS (ADV MS010292 - JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

1- A impetrante deverá juntar aos autos relação nominal dos seus associados com os respectivos endereços.

2- Cumprido o item acima, requisitem-se as informações. Após, decidirei o pedido de liminar.

Int.

008 -> 2004.60.00.008479-0

VIACAO CIDADE MORENA LTDA (ADV MS006411 - PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPO GRANDE - MS E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E SEBRAE - SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E SESC - SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO E SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

...indefiro a liminar. (decisão de fls. 190/191)

Citem-se os litisconsortes. (decisão de fls. 192)

009 -> 2004.60.04.000683-2

RIAD ALI HAMIE (ADV MS005141 - JOSE CARLOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - UFMS

(...)

Ante o exposto, indefiro a liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita. Requiritem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal e conclusos para sentença.

Medida Cautelar Inominada

001 -> 2004.60.00.000438-1

JAGUAR TRANSPORTES URBANOS LTDA (ADV MS003626 - CELIA KIKUMI HIROKAWA E PROC MS007471 - MICHAEL FRANK GORSKI E PROC MS008596 - PRISCILA ARRAES REINO) X FAZENDA NACIONAL (ADV MS005518 - JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Deixo de conhecer os embargos de declaração de fls. 143/5, haja vista sua intempestividade. O prazo, segundo o art. 536 do CPC é de cinco dias. Como a intimação foi feita em 03/09/2004 (fls. 141), sexta-feira, a contagem do prazo iniciou-se em 06/09/2004 (segunda-feira) findando em 10/09/2004 (sexta-feira). Contudo, foi protocolado somente em 13/09/2004. Desta forma, a Secretaria deverá desentranhar a peça, devolvendo-a à autora.

002 -> 2004.60.00.007838-8

PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV MS008015 - MARLON S. RESINA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.

P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se.

003 -> 91.0007202-8

ERICO DE OLIVEIRA DUARTE e outros (MS002889 - ERICO DE OLIVEIRA DUARTE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (SPI65088 - GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA , SP024859 - JOSE OSORIO LOURENCAO , SPI16026 - EDUARDO C. DE MAGALHAES BETITO)

1. Expeça-se alvará para levantamento da quantia mencionada no ofício nº 14584/2004, referente a honorários advocatícios.

2. Manifeste-se o advogado, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado. No caso de discordância, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC.

Terceira Subseção - Três Lagoas

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL DO JURI

EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2005.

O DOUTOR CLAUDIO ROBERTO CANATA, JUIZ FEDERAL NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma legal foi organizada a LISTA PROVISÓRIA dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e cinco, constituída dos nomes abaixo relacionados:

- ADA ADALGISA BUQUETTI DA COSTA, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA, telefone 521 7708;
- ADEMIR VIEIRA DA SILVA, SINTED (521 4831), Rua Vinte - casa 110 - Vila Piloto, telefone 521 8953;
- ADENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, UFMS (521 3742);
- ADILSON RODRIGUES, BANCO ITAÚ (521 2003), Rua Alexandre da Costa, 100, fone 521 9389;
- ADILSON VALENTIM DE ALMEIDA, COMERCIANTE 521 7565, Rua Luiz Correia da Silveira, 242, fone 521 6484;
- ADIR PIRES MAIA, MÉDICO, Rua Elmano Soares, 685, fone 521 2925;
- ADRIANA MORAIS DA SILVA, FUNLEC, fone 521 5224;
- ADRIANE AVAI OLIVEIRA BRITO, PROFESSORA SESI, Rua Munir Thomé, 1124, fone 521 2059;
- AGMAR JACINTO RICARTE, BANCÁRIO, BANCO REAL, Rua Duque de Caxias, 213, fone 521 4303;
- AILTON DOS SANTOS GOMES, BANCO ITAÚ (521 2003), Rua Elvirio Mário Mancini, 562, fone 521 6372;
- ALENIR FERREIRA DE SOUZA BENITES, AGENFA FEDERAL 521 2794, Rua Manoel Pedro de Campos, 100, fone 521 5756;
- ALEXANDER FRANCISCO DE MEDEIROS, HSBC BAMERINDUS 521 2957, Rua Josino da Cunha Viana, 95, fone 521.6690;
- ALEXANDRE GORGA, IAGRO 521 2379;
- ALTAMIRO GARCIA BARBOSA, BANCÁRIO, BANCO ITAÚ, Rua João Gonçalves de Oliveira, 182, fone 521 3233;
- AMARILDO ADOLFO DO FREITAS, COMERCIANTE, Rua Zuleide Perez Tabox, 167, fone 521 6222;
- ANA CRISTINA M. GARCIA SILVA, FISIOTERAPEUTA, Av. Antonio Trajano, apto 22, bl. J, fone 521 8967;
- ANA CRISTINA PACHECO GARCIA, FUNLEC 521.5224, Rua Evaristo De Almeida, 990, fone 521 4491;
- ANA MARIA DE BRITO, ESCOLA JOÃO MAGIANO PINTO 521 2375;
- ANA MARIA DE FREITAS RUFINO, ESCOLA ESTADUAL FERNANDO

CORREIA;

- ANA NÁGILA NICOLAU FERREIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL 521 2274;
- ANAZILDO CAMILO DA SILVA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, fone 521 4662;
- ANDERSON DIAS, COMERCIANTE , fone 521 5877;
- ANGÉLICA PARO MELÃO, FONOAUDIÓLOGA, Av. Rosário congro, 203, fone 521 2991;
- ANNETE LOPES SEJÓPOLIS MODESTO, ESCOLA EST. AFONSO PENA 521 2436;
- ANTONIA ROSA DE SIQUEIRA, ESCOLA EST. AFONSO PENA 521 2436;
- ANTONIO CARLOS DUARTE DA SILVA, TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO, fone 521 7866;
- ANTONIO CARLOS FÁVARO BONFIETTI, BANCO DO BRASIL (521 2530), Rua Generoso Siqueira, 1666;
- ANTONIO CHOLFE, MÉDICO , Av Eloy Chaves, 85, fone 521 2515;
- ANTONIO FERREIRA DE FREITAS, IAGRO 521 2379;
- ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CEF 521 2005, Rua Manoel Pedro Campo, 780, fone 99650280;
- ANTONIO SOARES, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
- ANTONIO SOUZA, MECÂNICO DE MANUTENÇÃO, Rua Cel Camisão, fone 524 0240;
- APARECIDA DE FÁTIMA HIDALGO DANTAS, ESCOLA ESTADUAL MARIA EULÁLIA, fone 521 9322;
- APARECIDO TOSTA DE QUEIROZ, DERSUL 521 2079;
- ARGEMIRO ELIAS SANTANA, BANCÁRIO, CEF-PAB/JF, Rua Bernardino Montalvão, fone 521 8491.
- ARISTEU GARCIA LEAL, APOSENTADO 521 3538;
- ARLINDA FÁTIMA ANDRADE, ESCOLA MUN. PARQUE SÃO CARLOS, fone 521 9335;
- ARNALDO DE ASSIS E SILVA, UFMS 521 3742;
- ASSIS RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, BANCO DO BRASIL, 521 2530, Rua Munir Thomé, 221 (Fundos), fone 99654320;
- BEATRIZ BRITO DE MELO BARBOSA, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708, Rua João Gonçalves de Oliveira, 182, fone 521 3233;
- CARLOS ALBERTO RODRIGUES, IAGRO 521 2379;
- CARLOS AUGUSTO THIAGO, ARQUITETE E URBANISTA, fone 521 3263;
- CARLOS ROBERTO DA SILVA, ELEKTRO 521 2276, Viela Martins, 44, Colinas, fone 521 8685;
- CARMEM JOSENILLE ASSAN, BANCO BRADESCO 521 2928, Av Eloy Chaves, 1835, fone 521 4073;
- CARMEM TITAKA SUEMATSU, SINDICATO DOS CONTABILISTAS;
- CECILIA ALICE DE LIMA, SESC 521 4795;
- CELSON ARANTES DE SOUZA, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
- CELSON JESUS NÓIA, BANCO ITAÚ 521 2003, Rua Almirante Barroso, 520, fone 521 4302;
- CELSON RICARDO FERNANDES, DETRAN 521 2297;
- CELSON TADAO MIYASAKI, FUNLEC 521 5224;
- CLAUDÉLINO IFRAN, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
- CLÁUDIO CÉSAR MAGRINI PACHIONI, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Otávio Giglifredo Roriz, 319, fone 521 4076;
- CLÁUDIO QUINTINO HILDEBRANDO, IAGRO 521 2379;
- CLÁUDIO TERUO MIYASAKI, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Viela Brasil, 170, fone 521 2494;
- CLENILDE ARAÚJO DE LIMA, BANCO BRADESCO 521 2928, Rua João Silva, 463, fone 521 7759;
- CLEONICE MARIANO RODRIGUES, ESCOLA EST. DOM AQUINO CORREIA 521 2784;
- CRISTIANE APARECIDA SILVA SANTOS, SECRETARIA DE SAÚDE 5213042;
- CYNTHIA N. F. SANCHEZ, VETERINÁRIA, Av. Olinto Mancini, 1856, fone 521 2730;
- DALVA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SOUZA, APOSENTADA, fone 521 4261;
- DANIEL LINHARES DE SANTANA, UFMS 521 3742;
- DANIEL ZEM GIMENEZ, GEÓLOGO, fone 521 1007;
- DANIELLA LEAL BORGES, DENTISTA, Rua Elvirio Mário Mancini, 1251, fone 521 6612;
- DEBORA SANTORO STORTI, FUNLEC 521 5224, Rua Wilson Carvalho Viana, 725 - São Jorge, fone 521 3798;
- DEOLINDA BIANCHINI BERTOLETTI, SINTED (521 4831), Rua João Gonçalves de Oliveira, 111, fone 521 1623;
- DEUSILINO DE CAMARGO DIAS, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
- DEVANIR PEREIRA DOS ANOS, BANCÁRIO, BANCO BRADESCO, Rua São Francisco, 425;
- DIMAS DIAS DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍLIA/MS (579 1243), fone 521 8953;
- DIRCE COSTA, APOSENTADA, RUA PARANAÍBA, 100, fone 521 2860;
- DIRCE D'ANGELO SOUZA, APOSENTADA , Rua Zuleide Perez Tabox, 444, fone 522 4020;
- DIRCEU GARCIA DIAS, MÉDICO, Rua Paranaíba, 1425, fone 521 3769;
- DJALMA MORILLA LIMA, DENTISTA, Rua Elmano Soares, 1370, fone 521 5360;
- DORALINA RAMIRES OZÓRIO, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
- DUBAL ANTONIO DE QUEIROZ JUNIOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, Av. Antonio Trajano, 1043, fone 521 1621;
- EDESIO JOSÉ DE ALCANTARA, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Manoel Pedro de Campos, 150;
- EDINA PEDROSA MAXIAS, SINTED (521 4831), Av. Rafael de Hara, 1433 - Santos Dumont, fone 521 8540 e 9965 1028;
- EDMAR JOSÉ CASSEMIRO, MÉDICO, Rua Paranaíba, 955, fone 521 5444;
- EDSON DA SILVA SARAN, CENTRO EDUCACIONAL PETER PAN - ANGLU 521 2566;
- EDSON GOMEZ JUNIOR, SESC 521 4795;
- EDSON LUIZ CORREIA BENAZET, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
- EDVALDO BATISTA LIMA, ELEKTRO 521 2276, Rua Diógenes De Lima, 204, fone 521 8601;
- ELAINE TEODORO, DENTISTA, Rua Generoso Siqueira, 105, fone 521 4962;
- ELCIO YAMAGUTI, SANESUL 521 1922;
- ELIANA SIQUEIRA BURGER C. BORGES, HSBC BAMERINDUS 521 2957, Rua Generoso Siqueira, 977, fone 521 2749;
- ELIONES GARCIA DOS SANTOS, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Egidio Thomé, 56, fone 521 2530;
- ELIZETE APARECIDA SCHADECK PACINI, CEF 521 2005, Rua Dom Jesus, 1551 - Vila Nova, fone 521 4152;
- ELSA GUIMARÃES MARCHESI, APOSENTADA, Rua Munir Thomé, 794, fone 521 2832;
- ELZA MARIA SILVA DE SOUZA, SINTED (521 4831), Rua Talfius Mahamad Farran, 250, fone 522 0162;
- EMERSON PAULO BARBOSA, PREFEITURA 521 1133;
- ERIC AUGUSTO GUERRA ABID, DENTISTA, Rua Orceles Prata Tibery, 581, fone 521 2581;
- ERICA FLÁVIA PACHECO GARCIA, BANCO BRADESCO 521 2928, Rua Evaristo de Almeida, 990, fone 521 4491;
- ERIS SILVEIRA VILALLBA, BANCO ITAÚ 521 2003, Rua 19, casa 90, fone 521 77;
- ERIVELTON ADRIANI BERTOLETTI, BANCO ITAÚ 521 2003, Viela Julio Viega Muniz, 1083, fone 521 8271;
- ERNANI JOSÉ V. DOS REIS, MÉDICO, Rua Bruno Garcia, 689, fone 521 3854;
- EUGÊNIO KRUGER, COMERCIANTE, Rua Sebastião dos Santos, 339 - Santos Dumont, 524 7783;

95. EUGÊNIO ROZA DE FREITAS, ENGENHEIRO AGROMENSOR, fone 521 8319;
96. EURIDES GARCIA DE LUCENA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 521 6647, RUA 16, CASA 10 - VILA PILOTO, fone 521 9017;
97. EVA APARECIDA DE JESUS, ESCOLA MUN. NELSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, 521 6820;
98. EVA ROSA MARINHO BONANCINI, SINTED (521 4831), Rua Manoel Ferreira, 1237 - Bela Vista, fone 522 2708;
99. EWONILD FERREIRA DA CUNHA, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
100. FABIANO QUEIROZ ANDRADE, ENGENHEIRO ELÉTRICO, fone 521 3469;
101. FÁBIO PANIAGO DA CUNHA, BANCO REAL 521 3326;
102. FERNANDO FERREIRA FREITAS, MÉDICO, Rua Paranaíba, 947, fone 521 2291;
103. FERNANDO NUNES LEITE, CARTÓRIO 3º OFÍCIO 521 3652, Av. Eloy Chaves, 1969, fone 521 3369;
104. FLÁVIO DE ALMEIDA RODRIGUES, ESCOLA ESTADUAL FERNANDO CORREIA;
105. FLÁVIO DE CASTRO LAGES, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Orestes prata Tibery, fone 521 1103;
106. FLÁVIO RUBENS DIAS, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
107. FRANCISCA DA SILVA CORREIA, CENTRO EDUCACIONAL PETER PAN - ANGLIO, fone 521 2566;
108. FRANCISCO MOREIRA QUEIROZ, ESCOLA EST. AFONSO PENA 521 2436;
109. GENY PONCE FILGUEIRAS, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA - 521 7708;
110. GERALDO FERREIRA NEVES, DERSUL 521 2079, Rua Cel. João Filgueira, 1769, fone 521 2259;
111. GERSON DE OLIVEIRA PINTO, UFMS 521 3742;
112. GILBERTO AROMA FERNANDES, IAGRO 521 2379;
113. GINA MARTA SALES BARBOSA, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA, 521 7708;
114. GIOVANI ROMAN, CARTÓRIO 1º OFÍCIO (521 2247), Rua Joaquim Martins, 602, 925 6039;
115. GILDAINE DA SILVA SALMI BORGES, BANCO REAL 521 3326;
116. GIZELDA GARCIA YAMAGUTI, HSBC BAMERINDUS 521 2957, Rua Oscar Guimarães, 1561, 521 7303;
117. GREGÓRIO RODRIGUES ANACLETO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE;
118. HAMILTON DO PRADO FERREIRA, BANCO ITAÚ 521 2003, Rua Angelina Tebet, 21, fone 521 6993;
119. HELENA COSTA DE QUEIROZ, ENFERMEIRA, Av. Eloy Chaves, 426, fone 521 6583;
120. HELENA RODRIGUES DA SILVA, DERSUL 521 2079;
121. HÉLIO MALAQUIAS RODRIGUES, SECRETARIA DE SAÚDE 521 3042;
122. HEMERSON BALDO, ELEKTRON 521 2276, Quadra 20, Casa 23 - Sto André, fone 521 8757;
123. HÉRITON CESAR GOUVEIA DE ALMEIDA, CARTÓRIO 3º OFÍCIO 521 3652, Rua Duque de Caxias, 1363, fone 521 6791;
124. ILÁRIO HISSASHI SUEMATSU, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
125. INÉS FRANCISCA NEVES, UFMS, Rua Luiz Correia da Silveira, 1780, fone 521 7263;
126. INES OSÓRIA DE MORAIS, APOSENTADA, Av. Antonio Trajano, 2745, fone 521 5937;
127. IRINEU JANUÁRIO, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
128. ISABEL CRISTINA VIDOTTO BERNACCHI, CEF 521 2005, Rua Duque de Caxias, 1619, fone 521 4120;
129. ISMAEL GUSMAN, FUNLEC 521 5224, Rua Bernardino Antonio Leite, 1289, fone 521 5998;
130. ISMAEL TELÉS MOYA, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Maria Guilhermina Esteves, 200, fone 521 5639;
131. IVAN ROBERTO CARRATO JUNIOR, ENGENHEIRO AGRONOMO, Rua Cel. João Gonçalves Oliveira, 840, fone 521 2640;
132. IVONE DIAS DE OLIVEIRA BARRIOS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS (521 3631), Rua Joaquim Martins, 925, fone 521 6281;
133. IVONE MONTEIRO, ESCOLA JOÃO MAGIANO PINTO 521 2375;
134. IZABEL - VIRGINIA DE OLIVEIRA, ESCOLA EST. MARIA EULÁLIA 521 9322, fone residencial 521 9322;
135. IZALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, UFMS 521 3742;
136. IZETI RAMOS DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL MARIA EULÁLIA, fone 521 9322;
137. JACIARA RONDON GONÇALVES, UFMS 521 3742;
138. JESUÉ ANTONIO DE SOUZA, ARQUITETO, fone 521 1548;
139. JESUÍNO DA SILVA FILHO, SANESUL 521 1922;
140. JIRO SUNADA, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
141. JOÃO BATISTA DA SILVA, AGENFA FEDERAL 521 2794, Rua Visconde Tamandaré, 238, fone 521 6327;
142. JOÃO FERREIRA GOMES, SANESUL 521 1922;
143. JOÃO GERALDO NUNES RUBELO, GEÓGRAFO, fone 521 4913;
144. JOÃO MARIA ALVES FILHO, BANCO REAL 521 3326;
145. JOÃO MARTINS MONTALVÃO FILHO, SANESUL 521 1922;
146. JOCIANE MITSUGI, DENTISTA, Rua Paranaíba, 105, sala 02, fone 521 5941;
147. JOSÉ APARECIDO PONCE, DERSUL 521 2079 (Aposentado), fone residencial 521 4817;
148. JOSÉ AUGUSTO SANTANA, UFMS 521 3742;
149. JOSÉ CARLOS CHAVES DA SILVA, BANCO BRADESCO 521 2928, Viela João de Almeida Barros, 1215, fone 521 2928;
150. JOSÉ FERNANDES XAVIER VILHO, ESCOLA BOM JESUS 521 2428;
151. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Paranaíba, 607, fone 521 2530;
152. JOSÉ MÁRIO GUERREIRO, VETERINÁRIO, Av. Olinto Mancini, 140, fone 521 1372;
153. JOSÉ PAULO RIMOLI, COMERCIANTE, fone 521 5960;
154. JOSÉ TEODORO FILHO, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO, Rua Cel. João Dantas Filgueiras, 627, fone 521 6988;
155. JOSÉ UILSON DA SILVA, CEF 521 2005, Rua Bernardino R. Montalvão, 1484, fone 521 4178;
156. JOSETE FERREIRA NERY CARVECHI, ESCOLA MUNICIPAL NELSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA 521 6820;
157. JUÇARA APARECIDA LOSSAVARO B. CUSTÓDIO, BANCO ITAÚ 521 2003, Rua Michel Thome, 940, fone 521 8724;
158. JULIA NAOE KORIN DA SILVA, CEF 521 2005, Rua Manoel Rodrigues Artez, 53, fone 521 1661;
159. JULIANA GARCIA LEAL, ARQUITETA E URBANISTA, fone 521 2838;
160. JÚLIO CALIL NETO, MÉDICO, Rua João Carrato, 845, fone 521 2708;
161. JÚLIO CESAR SILVA GONÇALVES SUZUKI, HSBC BAMERINDUS 521 2957, Av. Antonio Trajano, 1564, fone 521 3583;
162. JÚLIO DE MELO GOMES, TÉCNICO EM ESTRADAS, fone 521 4615;
163. JURANDIR DA CUNHA VIANA JUNIOR, ESCOLA OBJETIVO 521 2535, Rua Generoso Siqueira, 2653, fone 521 1251;
164. LEANDRO TEBET THOMÉ, COMERCIANTE, Rua Generoso Siqueira, 1068, fone 521 7040;
165. LEIDIR SOARES DE FREITAS, AGENTE ADMINISTRATIVO DO IAPAS 521 4368;
166. LESLY VILHAGRA REIS COSTA, CARTÓRIO 1º OFÍCIO (521 2247), Rua Egidio Thomé, 86, fone 521 7245;
167. LEVY ARAUJO DOS SANTOS, SANESUL 521 1922;
168. LILIAN REGINA CAMPOS S FARRA, BANCÁRIA, HSBC BAMERINDUS, Rua Generoso Siqueira, 1850, fone 521 6320;
169. LUCIANA OLIVEIRA ACUNHA, SINDICATO DOS TRAB. DA PREVIDÊNCIA (521 7819);
170. LUIS FRANCISCO BUENO SFERRA, ESCOLA OBJETIVO 521 2535;
171. LUIZ ANTONIO MARQUES, MÉDICO, Rua Munir Thomé, 712, fone 521 3858;
172. LUIZ CORREA DA SILVEIRA FILHO, IAGRO 521 2379;
173. LUZIA QUEIROZ AMARANTE, CARTÓRIO 2º OFÍCIO 521 2699;
174. MALVINA RODRIGUES MAGALHÃES, CARTÓRIO 2º OFÍCIO 521 2699;
175. MANOEL ROSA VALDEZ, HSBC BAMERINDUS - 521 2957, Rua Egidio Thomé, 222;
176. MARA CARMO SILVA, MASSOTERAPEUTA, Av. Perimetral, 240 - VI. Piloto, fone 522 0465;
177. MARA VIANA BELCHIOR, COMERCIANTE, Rua Munir Thomé, 221, fone 521 4624;
178. MARCELO CANISSO, COMERCIANTE, Rua Munir Thomé, 56, fone 521 6806;
179. MARCELO GARCIA JAVORKA FILHO, BANCO REAL 521 3326;
180. MÁRCIA APARECIDA COLETTE, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
181. MÁRCIA DA SILVA CASTRO, ESCOLA EST. DOM AQUINO CORREIA;
182. MARCIO LUIZ TRANNIN BERNARDO, IAGRO 521 2379;
183. MARCO ANTONIO LEAL PREVIAATO, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
184. MARCO ANTONIO TRAJANO DOS SANTOS, ESCOLA EST. AFONSO PENA 521 2436;
185. MARCO AURÉLIO ROSSI, AGENFA FEDERAL 521 2794;
186. MARCOS ANTONIO ELIAS MARQUES, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
187. MARGARET RODRIGUES PARNAMA, PENSIONISTA, Rua Bernardino Montalvão, 1051, fone 521 4134;
188. MARIA ANGÉLICA GORGA, MÉDICA, Rua Paranaíba, 1195, fone 521 4177;
189. MARIA ANTONIETA FERNANDES DINAMARCO, ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA PINTO;
190. MARIA APARECIDA COLARES DE ANDRADE, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
191. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, SANESUL 521 1922;
192. MARIA APARECIDA PENHALVER VIANA, ESCOLA EST. EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
193. MARIA BENEDITA DE AZEVEDO CARVALHO, ESCOLA JOÃO MAGIANO PINTO 521 2375;
194. MARIA BENVINDA DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL JOÃO PONCE (521 2552);
195. MARIA DE FÁTIMA VIANA, ESCOLA EST. DOM AQUINO CORREIA;
196. MARIA DE LOURDES ALMEIDA QUEIROZ, PROFESSORA, fone 521 5013;
197. MARIA DO SÓCORRO DE OLIVEIRA SOUZA, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
198. MARIA DOVANEIDE DE SOUZA, ESCOLA MUN. NELSON CUSTÓDIO DE OLIVEIRA 521 6820;
199. MARIA GORETI DEL PRETO, ESCOLA ESTADUAL FERNANDO CORREIA;
200. MARIA LIZETE APARECIDA F. XAVIER, EMPAER 521 2986;
201. MARIA LÚCIA ASCÊNCIO PEREIRA, SINTED (521 4831), Rua Paraná, 326, Jd. Eunice, fone 521 8540;
202. MARIA LÚCIA MORILLA LIMA, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
203. MARIA LUIZA BARRIOS DE LAMARE, ESCOLA MUNICIPAL EUFROSINA PINTO;
204. MARIA LUIZA DE MORAES CARDOSO, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
205. MARIA LUIZA TEGON, UFMS 521 3742;
206. MARIA REGINA PARO, HSBC BAMERINDUS 521 2957, Viela Caçula, 1252, fone 521 7696;
207. MARIA SUELY BATISTA, BANCO BRADESCO 521 2928, Rua João Silva, 463, fone 521 4893;
208. MARIA TEREZINHA QUEIROZ DA COSTA, FUNLEC 521 5224;
209. MARIA TORRES DE BRITO, DETRAN 521 2297;
210. MARILANA DOS SANTOS ANDRADE PEREIRA, ESCOLA JOÃO MAGIANO PINTO 521 2375;
211. MÁRIO MASSAIUKI MIYAZAKI, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
212. MÁRIO SÉRGIO STAUT, SINDICATO DOS BANCÁRIOS (521 3631);
213. MARLENE RODRIGUES ANDRADE, CENTRO EDUCACIONAL PETER PAN - ANGLIO 521 2566;
214. MAURO DE SOUZA LEITE, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
215. MAURO LUIZ DA SILVA, SANESUL 521 1922;
216. MAURO MASSATOSHI OTUBO, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Generoso Siqueira, 540;
217. MERCIDES PAULA DOS SANTOS FEITOSA, DETRAN 521 2297;
218. MICHEL THOMÉ JUNIOR, MÉDICO, Av. Eloy Chaves, 215, fone 521 2503;
219. MILTON MITOSHI NAKAMURA, CEF 521 2005, Rua Monir Thomé, 1378 - Colinos, fone 522 3122;
220. MILTON MITOSHI NAKAMURA, CEF 521 2005, Rua José Gonçalves Filho, 942;
221. MIRIAM CLARICE REIS COSTA, CARTÓRIO 1º OFÍCIO (521 2247), Rua Paranaíba, 238, fone 521 3017;
222. MONIR THOMÉ SOBRINHO, SANESUL 521 1922;
223. MYLENA PERON PRATA TIBERY, COMERCIANTE, Rua João Carrato, 426, fone 521 9516;
224. NADIN EDSON DAHER, DETRAN 521 2297;
225. NADIR ALVES DE OLIVEIRA, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
226. NARLY DE ARAUJO MENDES SILVA, CEF 521 2005, Rua Elmano Soares, 1300, fone 982 2969;
227. NATANAEL MIRANDA, CONTABILISTA, fone 521 7492;
228. NELSON SILVA TORRES, COMERCIANTE (521 3428), Rua Bruno Garcia, 965, fone 521 4841;
229. NICOLAU GONÇALVES, BANCO DO BRASIL 521 2530, Av. Clodoaldo Garcia, 183, fone 521 2638;
230. NILSON LEME DA SILVA, AGENFA FEDERAL 521 2794;
231. NILZA APARECIDA NOIA, CEF 521 2005, Rua Elmano Soares, 685, fone 521 7817;
232. NIREI SUDARIA DE LIMA, COOR. CRECHE JACI CAMBUIA 521 2086;
233. NIRSE ALVES DE OLIVEIRA, APOSENTADA, Rua Júlio Viegas Muniz, 947 - Vila Nova, fone 521 7027;
234. OBERT GARCIA DE FREITAS, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
235. ODEIR ANTONIO DA SILVA, SINTED (521 4831), Rua João Mendes, 1213 - Interlagos, fone 521 7032;
236. OLDEMAR CAMARGO, PECUARISTA, Rua Darcy Pio, 549, fone 521 2273;
237. OLGA F. FERREIRA COSTA, BANCO ITAÚ 521 2003, Av. Olinto Mancini, 77 (fundos);
238. ORLANDO PEREIRA DE BRITO, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
239. OSMAR FERREIRA DUTRA JUNIOR, ARQUITETO, fone 521 2009;
240. OSVALDO PEREIRA, MÉDICO, Av. Eloy Chaves, 85, fone 521 2515;
241. OSVALDO ROBERTO FERREIRA KOBAYASHI, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Paranaíba, 598;
242. OTACÍLIO GAUDÊNCIO FALEIROS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS (521 3631), Rua João Gonçalves de Oliveira, 571, fone 521 3528;
243. PAULO CESAR NOGUEIRA, SANESUL 521 1922;
244. PAULO HAMADA, ENGENHEIRO ELÉTRICO, fone 521 2525;
245. PAULO HARUO WAGATUMA, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
246. PAULO ROBERTO DA SILVA, BANCO BRADESCO 521 2928, Rua José Teixeira da Silva, 850;
247. PETRÔNIO ALVES CORREA FILHO, ESCOLA ESTADUAL FERNANDO CORREIA;
248. PRISCILA CRISTINA SANTIAGO ANDRADE, ESC. MUN. PARQUE S. CARLOS 521 9335;
249. RAQUEL RIMOLI DE FREITAS, ESCOLA EST. AFONSO PENA 521 2436;
250. RÉGIA SILVIA M. TOSTA, MÉDICA, Av. Capitão Olinto Mancini, 93, fone 521 3810;
251. REGINA MOLNAR PIANCASTELLI DE SIQUEIRA, RADIO CIDADE FM, fone 521 2178;
252. REINALDO FREIRE, COMERCIANTE, fone 521 2709;
253. RENATO NILO POTTUMATI, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
254. RIKIO YAMAKAMI, ESCOLA ESTADUAL AFONSO PENA 521 2436, Rua Valdeci Vasconcelos, 194 - Santos Dumont, fone 9965 2939;
255. ROSA FERREIRA DOS SANTOS, ESCOLA ESTADUAL MARIA EULÁLIA, fone 521 9322;
256. ROSA YUKIKO Y. NOGUEIRA, COMERCIANTE, Av. Clodoaldo Garcia, 774;
257. ROSEMEIRE APARECIDA VENTURA RIBEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, fone 521 4454;
258. ROSÉRMY DOS SANTOS MEDEIROS, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
259. ROSILTON SOARES DE OLIVEIRA, SANESUL 521 1922;
260. SANDRA MARIA DE SOUZA FREITAS, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
261. SARA CRISTINA DE OLIVEIRA, ESC. MUN. PARQUE S. CARLOS 521 9335, Rua Duque de Caxias, 2083, fone 521 1229;
262. SEBASTIÃO ALBINO GARCIA, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Júlio Mancini, 1116;
263. SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, TÉCNICO AGRIMENSOR, fone 521 4598;
264. SEBASTIÃO VIEIRA VITÓRIA, ESCOLA BOM JESUS 521 2428;
265. SELMA DE FRANÇA CARVALHO VIEIRA, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
266. SÉRGIO ALVES DELITE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS (521 3631), Rua João Dantas Filgueiras, 1696, fone 521 0487;
267. SÉRGIO COLLETTI, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
268. SIDNEY GERALDO TOSTA, BANCO BRADESCO 521 2928, Rua Augusto Corrêa da Costa, 1283, fone 521 3655;
269. SILVIA FLAUSINO TEBET, APOSENTADA, Rua Monir Thomé, 210, fone 521 2398;
270. SILVIA LEMOS, RÁDIO FM CIDADE (521 4502);
271. SILVIA MARIA FABRIS JORDÃO, DERSUL 521 2079;
272. SILVIA NEVES PERON, APOSENTADA, Rua João Carrato, 423, fone 521 3999;
273. SIMONE DE PAULA LIMA, SINDICATO DOS CONTABILISTAS, Rua Barão Do Rio Branco, 1048;
274. SIMONE MATTAR GONÇALVES, FUNLEC 521 5224;
275. SIRLENE DEL SANTOS, CONTADORA, Rua Getúlio Garcia Marques, 1234, fones 521 4656 e 521 6766;
276. SONIA FÁTIMA LEAL DE SOUZA, SINTED (521 4831), Rua das Marias, 971, Pq. São Carlos, fone 521 8277;
277. SONIA MITSUE CONTI, SECRETARIA DE SAÚDE 521 3042;
278. TANIA GARCIA DE FREITAS, CARTÓRIO 3º OFÍCIO 521 3652, AV. CLODOALDO GARCIA, 2933;
279. TEREZA GARCIA DIAS OTTONI, DETRAN 521 2297;
280. TEREZINHA FÁTIMA DE ARAUJO FIGUEIREDO, DETRAN 521 2297;
281. TEREZINHA NEUSA, RODRIGUES BENEZ, ESCOLA EST. AFONSO PENA 521 2436, Rua 18 - casa 371-Vila Piloto;
282. THELMA REGINA G. ROCHA CANISSO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS (521 3631);
283. THEREZINHA FIGUEIREDO, ESCOLA OBJETIVO 521 2535;
284. TIEMI MATSUMOTO OTINO, BANCO BRADESCO 521 2928, Rua Manoel Oliveira Gomes, 762, fone 521 5007;
285. VALDECI GARCIA DE SOUZA, TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, fone 521 3914;
286. VALDIR DIAS BRAGA, BANCO DO BRASIL 521 2530, Rua Dom Afonso Henrique, 1320, fone 9773 1586;
287. VALMIRO DE SOUZA, APOSENTADO, Rua José Hamilton Congro Basto, 204, fone 521 7125;
288. VALTER APARECIDO DA SILVA, SESC 521 4795;
289. VANDERLEI NASCIMENTO, AGENFA FEDERAL 521 2794;
290. VANILDO DO AMARAL RODRIGUES, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
291. VERA HELENA ARSIOLI PINHO, SECRETARIA DE SAÚDE 521 3042;
292. VICENTE MAIO NETO, COMERCIANTE, Rua Júlio Viegas Muniz, 1440, fone 521 3011;
293. VILMA APARECIDA MEDEIROS, FISIOTERAPEUTA, Av. Antonio Trajano, 1921, fone 521 5171;
294. VILSON TURIBIO, ELETRICISTA, Rua Paranaíba, 1680, fone 521 4011;
295. VILSON VENDRAMIN, ESC. EST. PADRE JOÃO TOMES 521 6647;
296. VIVIANE VOLPATO, BANCO REAL 521 3326;
297. WAGNER NERONI, DENTISTA, Rua Oscar Guimarães, 88, fone 521 6101;
298. WALMA REGINA FREITAS MORAES ABDALLA, SINTED (521 4831), Rua Alfredo Justino, 509 - Interlagos, fone 522 3116;
299. WALTER PALMAS DE MORAES, ESCOLA ESTADUAL EDWARDS CORREA E SOUZA 521 7708;
300. WALTER SAKURAY, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
301. WILSON CONSTANTINO DA SILVA, ELETRICITÁRIO, Rua Francisco Caetano Garcia, 1236 - Parque São Carlos, fone 521 0736;
302. WILSON FELISARI, PECUARISTA, Rua Paranaíba, 123, fone 521 2143;
303. WILSON KLEBER PAULINO, HSBC BAMERINDUS 521 2957, Rua Santa Amélia, 1342, fone 521 3235;
304. WILSON RENATO COELHO COCATO, AGENFA - ESTADUAL 521 2274;
305. WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, ENGENHEIRO MECÂNICO, Av. Adv. R. Congro, 2235, fone 521 6164;
306. WILSON SHIMIZU, COMERCIANTE, Rua João Gonçalves De Oliveira, 62, fone 521 6653 e 521 1043;
307. YUKIO SHIMIZU, DENTISTA, Rua Alfredo Justino, 77, fone 521 4229;
308. ZELIA MARIA FERREIRA NUNES LEITE, APOSENTADA, Av. Eloy Chaves, 1969.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Federal fosse a presente lista publicada no Diário Oficial, na forma do que dispõe os artigos 439, § Único e 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, 23 de novembro de 2004.

CLAUDIO ROBERTO CANATA
Juiz Federal

TRES LAGOAS/MS - 1ª VARA
CLAUDIO ROBERTO CANATA - JUIZ FEDERAL
LUCIMAR NAZÁRIO DA CRUZ MACHULEK - DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO

EXPEDIENTE Nº 265/2004 DO DIA 26/11/2004

Após Sumários (Procedimento Comum Sumário)

001 -> 2004.60.03.000450-4

ANGELINA CEZARIO DEL SANTOS MAIOR DE 65 ANOS DE IDADE (ADV SP131804 - JUVERCI ANTONIO BERNARDI REBELATO e ADV SP. 179384 - ANA PAULA VILCHES DE ALMEIDA REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

1) Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

2) Em razão da impossibilidade de haver conciliação pelo INSS, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de dezembro de 2004, às 11 horas.

3) Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.

4) Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.

5) Havendo necessidade de réplica pela autora, esta se dará na própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido.

6) Com fundamento no artigo 342 do CPC, determino o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado(a) a comparecer, inclusive constando do mandado de advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.

7) Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 09 para comparecerem à audiência designada.

8) Intimem-se.

002 -> 2004.60.03.000452-8
 LUZIA ROMANHOLI DEL NUNCIO (ADV SP131804 - JUVERCÍ ANTONIO BERNADI REBELATO e ADV SP 179384 - ANA PAULA VILCHES DE ALMEIDA REBELATO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 1) Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.
 2) Em razão da impossibilidade de haver conciliação pelo INSS, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14 de dezembro de 2004, às 10 horas.
 3) Cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá se defender, nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil.
 4) Eventual interesse ou requerimento para oitiva de testemunhas deverá o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias antes da audiência, depositar em cartório o rol, precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.
 5) Havendo necessidade de réplica pela autora, esta se dará na própria audiência, ou será apresentada por escrito no prazo a ser estabelecido.
 6) Com fundamento no artigo 342 do CPC, determine o comparecimento pessoal do(a) autor(a) na audiência designada para interrogatório, devendo, pessoalmente, ser intimado(a) a comparecer, inclusive constando do mandado de advertências do artigo 343 e parágrafos do mesmo diploma legal.
 7) Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 09 para comparecerem à audiência designada.
 8) Intimem-se.

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
 JOSÉ EDUARDO DE A. LEONEL FERREIRA - JUIZ FEDERAL
 DENIS FÁRIA MOURA TERCEIRO - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE Nº 267/2004 DO DIA 29/11/2004
 Embargos à Execução Fiscal
 001 -> 2003.60.03.000343-0
 AGROPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP (ADV MS007938 - HARRMAD HALE ROCHA) X FAZENDA NACIONAL
 Especificuem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
 Int.

002 -> 2004.60.03.000150-3
 AGROPEVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP (ADV MS007938 - HARRMAD HALE ROCHA) X FAZENDA NACIONAL
 Especificuem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
 Int.

003 -> 2004.60.03.000297-0
 AUTO POSTO GL II LTDA (ADV MS005885 - JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO
 Especificuem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
 Int.

Execução Fiscal
 001 -> 2000.60.03.000726-3
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/FN (FGTS) (ADV MS004200 - BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON) X FELICIO DESSOTTI BLAYA e outro. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Int.

002 -> 2000.60.03.001122-9
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV MS005487 - WALDIR GOMES DE MOURA) X MADEIREIRA BACK LTDA e outros. (ADV MS003463 - ANTONIO LINCOLN C. DE SIQUEIRA)
 Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Int.

003 -> 2000.60.03.001149-7
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV MS004200 - BERNARDO JOSÉ BETTINI YARZON) X COMERCIAL DE CALÇADOS CARVALHO LTDA ME e outros. (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Int.

004 -> 2001.60.03.000624-0
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCUR. SANDRA HELENA SANDIM DA SILVA OAB/MS 10.228) X NESIO DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Fls. 64 defiro. Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório sem baixa na distribuição, ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
 Int.

005 -> 2001.60.03.000631-7
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCUR. SANDRA HELENA SANDIM DA SILVA OAB/MS 10.228) X GILBERTO THEODORO DA SILVA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Fls. 55 defiro. Remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório sem baixa na distribuição, ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
 Int.

006 -> 2001.60.03.000687-1
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCUR. SANDRA HELENA SANDIM DA SILVA OAB/MS 10.228) X GILBERTO JORGE PEREIRA (ADV MS999999 - SEM ADVOGADO)
 Ante a certidão de fls. 66v, diga o exequente no prazo de 05 (cinco) dias.
 Int.

007 -> 2003.60.03.000602-8
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (PROCUR. SANDRA HELENA SANDIM DA SILVA OAB/MS 10.228) X ESCRITÓRIO REGIONAL S/C LTDA
 Manifeste-se a exequente sobre certidão e documentos de fls. 29v/32, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Int.

008 -> 2003.60.03.000774-4
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV MS003905 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MANOEL FERNANDES COLINO E MANOEL FERNANDES COLINO CO-RESPONSÁVEL
 Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.
 Int.

Quarta Subseção - Corumbá

PORTARIA Nº 056/2004

O Doutor JEAN MARCOS FERREIRA, MM. Juiz Federal, na titularidade plena, da 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Portaria nº 055/2004, deste Juízo, que colocou a servidora LUIZA IARA BORGES DANIEL, Analista Judiciária, Área Judiciária, RF 4189, Classe "A", Padrão 5, a disposição da Direção do Foro a partir de 26/11/2004;

CONSIDERANDO ainda, a portaria nº 064/2003-DFOR, que delegou a competência aos Juizes das Varas, para a expedição de portarias de designação e dispensa de funções comissionadas, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora LUIZA IARA BORGES DANIEL, Analista Judiciária, Área Judiciária, RF 4189, Classe "A", Padrão 5, da função comissionada de Supervisora da Seção de Procedimentos Criminais (FC-05), a partir de 26/11/2004;

2- DESIGNAR o servidor GUSTAVO HARDMANN NUNES, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF: 4922, Classe "A", Padrão 1, para exercer a referida função (FC-05) a partir da data de publicação;
 3- DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações adequadas.
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Corumbá, 26 de novembro de 2004.

JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

Tribunal Regional Federal da Terceira Região

XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL

A DESEMBARGADORA FEDERAL SALETTE NASCIMENTO, Presidente da Comissão do XII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 23 da Resolução nº 55, de 29 de maio de 2003.

FAZ SABER que, decididos os pedidos de revisão pela Comissão de Concurso, os candidatos abaixo relacionados lograram classificação para a segunda e a terceira provas escritas (artigo 21, parágrafos 4º e 5º) a serem realizadas no prédio sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sito à Avenida Paulista, Nº 1842, Torre Sul, em São Paulo - SP, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2004, com início às 09 horas.

Os candidatos deverão comparecer ao local de prova, imprimevelmente, com uma hora de antecedência, portando seu documento de identidade. Neste período, será examinada a legislação que o candidato utilizará durante a prova (artigo 27 da Resolução Nº 55, de 29 de maio de 2003).

INSC.	NOME	NOTA
11 0487	ADRIANA APARECIDA MORATO	7,40
11 0619	ADRIANO CESAR KOKENY	7,40
11 1710	ADRIANO DUTRA CARRUJO	7,70
11 0628	ALEXANDRE CARNEIRO LIMA	8,20
11 1095	ALEXANDRE MOREIRA GAUTÉ	7,70
11 2254	ALINE DELLA VITÓRIA	7,30
11 0183	ANDERSON FERNANDES VIEIRA	7,60
11 1052	ANDRE LUIZ MARTINS DE ALMEIDA	7,30
11 0058	ANGELO MARCIO DE SIQUEIRA PACE	7,50
11 1125	ANIBAL LINS DA SILVA	7,50
11 1175	ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA	7,30
11 0359	ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA SIMARO	7,30
11 1987	BRUNO SOUZA SAVINO	7,50
11 1208	CAMILA MATTOS VESPOLI	7,40
11 2245	CAMILE LIMA SANTOS	7,30
11 0712	CARLA CRISTINA HONORIO DA FONSECA	7,70
11 0074	CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ	7,70
11 1702	CARLOS ROBERTO GALVÃO BARROS	7,50
11 0739	CARLOS ROSALVO BARRETO E SILVA	7,40
11 1712	CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE	7,60
11 0791	CLAUDIA ROCHA MENDES BRUNELLI	7,50
11 0841	CLÉSIO COELHO CUNHA	7,30
11 1422	CRISTIANE MENDONÇA LAGE	7,50
11 1427	DANIEL DA SILVA ULHOA	7,30
11 1864	DANIEL TANAKA	7,50
11 0419	DANIEL ZANETTI MARQUES CARNEIRO	7,50
21 0031	DANIELA DUARTE QUINTÃO	7,30
11 1833	DECIO GABRIEL GIMENEZ	7,50
11 1134	DENISE GOMES BEZERRA	7,40
11 1934	EDEVALDO DE MEDEIROS	7,90
11 0247	EDUARDO SIMÃO TRAD	7,40
11 1171	ELAINE CRISTINA CASTRO BRANI MOURÃO	7,70
11 1413	EMILIA MARIA VELANO	7,60
11 1795	ERICO SANCHES FERREIRA DOS SANTOS	7,60
11 0493	EURICO ZECCHIN MAIOLINO	7,80
11 0533	FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI	7,30
11 0351	FABIO IVENS DE PAULI	7,30
11 1904	FABIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA	7,80
11 1576	FABIO STIEF MARMUND	7,70

11 1516	FABRÍCIO STENDARD	7,40
11 0610	FAUSTO KOZO KOSAKA	7,70
11 0727	FELINI DE OLIVEIRA WANDERLEY	7,60
11 0421	FERNANDA SORAIA FACHECO COSTA VIEIRA	7,40
22 0062	FERNANDO CLEBER DE ARAUJO GOMES	8,20
11 0453	FERNANDO HENRIQUE AZEVEDO	7,40
11 2181	FERNANDO ZANETTI STAUBER	7,80
11 0518	FLAVIO CASAROTTO	7,40
11 1691	FLAVIO HENRIQUE DUARTE	7,30
11 1894	FLETCHER EDUARDO PENTEADO	7,40
11 0776	GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA	7,70
11 1377	GILMAR LUIS TALON	7,50
11 0017	GILSON PESSOTTI	7,30
11 0808	GILTON BATISTA BRITO	7,90
11 0854	GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JUNIOR	8,20
11 0525	GUILHERME ANDRADE LUCCI	7,50
11 0598	GUSTAVO SORATTO ULIANO	7,50
11 1520	ISADORA SEGALLA AFANASIEFF	7,50
11 1802	JACIMON SANTOS DA SILVA	7,50
11 1411	JADER ALVES FERREIRA FILHO	7,70
22 0211	JANIO ROBERTO DOS SANTOS	7,80
11 0596	JOAO BATISTA MACHADO	7,70
11 0964	JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR	7,30
11 0265	JORGE ALEXANDRE DE SOUZA	7,60
11 0527	JORGE LUIS DE CAMARGO	7,30
11 1412	JOSE MAURICIO LOURENÇO	7,30
11 0207	JOSE TARCISIO JANUARIO	7,50
11 1906	JOSIANE TAMARA JUNGES PATTARO	7,60
11 1004	JULIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR	7,40
11 0987	KENDI TSUCHIDA	7,90
11 1105	LEANDRO GONSALVES FERREIRA	7,70
11 0689	LEANDRO MARTINS MENDONÇA	7,60
11 0022	LEONARDO DE MELLO GONÇALVES	7,30
11 0695	LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI	8,00
11 0333	LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ	7,70
11 1601	LEONARDO SIQUEIRA DE PRETTO	7,70
11 1045	LIVIA CRISTINA MARQUES PERES	8,10
11 0310	LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO	7,30
11 1873	LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO	7,30
11 2422	LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES	7,70
11 1891	LUIZ CARLOS MICHELE FABRE	7,30
11 0786	LUIZ ROGERIO AMARAL COLTURATO	7,90
11 0244	MAIRA FELIPE LOURENÇO	8,30
11 1558	MARA LINA SILVA DO CARMO	7,30
11 1114	MARCELLE RAGAZONI CARVALHO	7,90
11 0454	MARCELO ANDRÉ DE AZEVEDO	7,30
11 1588	MARCELO LUIZ LEANO	7,30
11 1236	MARCELO ROSAS LOBATO	7,30
11 1426	MARCIO DE FRANCA MOREIRA	7,50
11 0091	MARCONE XAVIER FURTADO	7,50
11 1421	MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO	7,50
11 0534	MARCOS LISANDRO PUCHEVITCH	7,60
11 1591	MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO	7,60
11 1040	MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO	7,50
11 0158	MARIANA ELIZABETH PAÉ KIM	7,30
11 2426	MARIANA RIBEIRO DE CASTRO	7,60
11 1169	MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS	7,40

11	2356	MAURICIO COELHO ROCHA	7,40
11	2005	MAURO SALLES FERREIRA LEITE	7,30
11	1814	MAYRA MOTTA	7,40
11	0352	MICHELE FRANCO ROSA	7,50
11	2043	MURILO LUIZ STAUT BARRETO	7,90
11	0388	NEWTON PEREIRA RAMOS NETO	8,00
11	0933	OSVALDO SCALEZI JUNIOR	7,60
11	0819	PAULO CEZAR NEVES JUNIOR	7,50
11	1225	PAULO ROBERTO FERNANDES DE ANDRADE	8,20
11	0858	PEDRO PEREIRA PIMENTA	7,30
11	0292	RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA	7,40
11	1777	REGIANE WROBEL DUARTE	7,30
11	0706	RENATA CRISTINA KREDENS	8,50
11	0874	RENATO CAMARA NIGRO	7,70
11	0386	RENATO DE CARVALHO VIANA	7,40

11	1524	RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA	8,00
22	0109	ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	7,50
22	0015	ROBERTO POLINI	7,50
11	0039	ROGERIO BRUNO	7,70
11	0758	RONALD GUIDO JUNIOR	7,30
11	0239	RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO	7,60
11	0264	SERGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES	7,40
11	1764	SIDNEI VIEIRA DA SILVA	7,40
11	2324	SILVESTRE GOMES DOS ANJOS	7,50
11	0441	SILVIA MELO DA MATTA	7,40
11	0906	SVAMER ADRIANO CORDEIRO	7,90
11	1707	TAIS BARGAS FERRACINI	7,80
11	0316	VALQUIRIA MARIA ALVES	7,50
11	0309	VANESSA CURTI PERENHA GASQUES	7,30
11	0134	WALTER HENRIQUE DOS SANTOS	7,50

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2004.

SALETTE NASCIMENTO
DESEMBARGADORA FEDERAL
Presidente da Comissão do XII Concurso
para Provedimento de Cargos de
Juiz Federal Substituto da 3ª Região

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL: Cid Pinto Barbosa
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO: Almir Silva Paixão
CORREGEDORA-GERAL: Darcy Terra Fernandes

RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 253, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 18 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO SILVA LACERDA CESAR, matrícula n. 8277461, Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DP-23, lotado na Defensoria Pública da comarca de Água Clara para, sem prejuízo de suas funções, conjuar a Defensoria Pública da comarca de Ribas do Rio Pardo no Tribunal do Juri, a ser realizado no dia 10 de dezembro de 2004.

Campo Grande, 25 de novembro de 2004.

CID PINTO BARBOSA
Procurador-Geral

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ/MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação de atividade de Loteamento, localizado no Distrito de Figueirão no Município de Camapuã/MS, não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE RESULTADO
CONCORRÊNCIA N. 059/2004
PROCESSO N. 56.646/2004-67

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTROLE DE ENCHENTES DO FUNDO DE VALE DO Córrego BANDEIRA, SENDO LOTE I - NA AV. MARGINAL ENTRE AV. FILINTO MULLER E RUA HIKARU KAMYA, EM CAMPO GRANDE-MS, resultou vencedora, conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.11.2004, a empresa CGR ENGENHARIA LTDA.

Campo Grande-MS, 29 de Novembro de 2004.

Mauro Cavalli
Coordenador Geral de Licitação

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO
CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 238/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, ficam classificadas em 1º (primeiro), nos termos da legislação vigente, as propostas de preços das empresas: Clumed Comércio Ltda nos itens 01, 05, 06, 07, 49, 55 ao 60, 62, 65, 72, 73, 85 ao 88, 93, 95, 98, 100 ao 105, 108 e 112; Portal Ltda nos itens 02, 03, 04, 08, 12, 13, 14, 27, 28, 29, 45 ao 48, 51, 52, 61, 63, 64, 66 ao 71, 74, 89 ao 92, 94, 96, 97, 99, 106, 107, 109, 110, 111 e 113; Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda nos itens 09, 10, 11, 15 ao 26, 30 ao 35, 37 ao 44, 75 e 77 ao 84; e a Universal Equipamentos Médico Hospitalar Ltda nos itens 36, 50, 53, 54, 76 e 114.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2004.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 251/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para no dia 02.12.2004, às 9 horas, na sala de licitações, Paço Municipal, procedermos à continuidade do certame.
Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2004.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N. 253/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, ficam classificadas, nos termos da legislação vigente, todas as propostas de preços apresentadas. Resultando classificadas em 1º (primeiro) lugar as propostas das empresas: Comercial de Refrigeração Panan Oeste Ltda no item 01, J & J Comercial Ltda nos itens 03, 04, 06 e 07, e a Fernandes & Mayer Ltda nos itens 02 e 05.

Campo Grande-MS, 29 de novembro de 2004.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 256/2004

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca às empresas participantes do evento licitatório em epígrafe, para no dia 01.12.2004, às 8 horas, na sala de licitação, Paço Municipal, realizarmos desempate, ocorrido em itens.

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2004.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 275/2004
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 63934/2004-31

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a COMPLEMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM PARA ATENDER O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - PRODES (LEI N. 029/99 - DECRETO N. 7969 DE 2000 NO MACRO ANEL RODOVIÁRIO, PROXIMO À TRAVESSIA DO Córrego IMBIRUSSU, EM CAMPO GRANDE/MS.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Grupo de Planejamento e Financeiro, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

A documentação e as propostas deverão ser entregues às 09 horas do dia 15 de dezembro de 2004, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 276/2004
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 63.643/2004-99

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da

Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAL LABORATORIAL DOS CENTROS DE SAUDE E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, PARA O LABORATÓRIO CENTRAL EM CAMPO GRANDE MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 09 horas do dia 16 de dezembro de 2004, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 277/2004
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 63.432/2004-83

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a aquisição de vassourão de nylon e broxa para pintura, para atender a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Centro - 1º Andar - Paço Municipal.

Podem participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 16 de dezembro de 2004, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no Bloco "A" - Térreo, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 29 de novembro de 2004

Mauro Cavalli
Coordenador de Licitação

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

José Soler, torna público que requereu junto ao IMAP/MS, Licença de Operação para Irrigação (limpeza de dreno em 6.546,00 m) na Faz Rancho Soler - Terenos/MS. (232.994-4)

Tomaz Loureiro Barbosa, torna público que requereu ao IMAP/MS, Licença para desmatar 75 ha da Faz Santo Antonio - Jardim/MS. Não foi determinado E.I.A. (232.994-4)

EDITAL

VANDERSON SIMONGINI, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Autorização Ambiental para a atividade Supressão de Cobertura Vegetal (Desmate) de 58,0409 Ha de Cerrado, localizado na Fazenda Neblina no município de Rio Brilhante/MS. E não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (232.990-1)

EDITAL - PEDRO TETSUO KANNO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMA-P/MS., Autorização Ambiental para o plantio e exploração de ginseng brasileiro (Páffia glomerata) em 125,00 ha da Fazenda Recanto, Município de Taquarussu-MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (232.987-1)

EDITAL NEUSA RABELLO DE BARROS TRINDADE RESENDE, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a RENOVAÇÃO da Autorização Ambiental de Desmatamento de n.º 1072/2003, em uma área de 60,00 ha, localizada na Fazenda Reiel, no município de Aquidauana - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (232.993-6)

EDITAL

Condomínio Edifício Ilhas Gregas, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA, a Licença Prévia (LP), para a atividade de perfuração de poço artesiano, localizada a Rua João Rosa Góes, 835 - Centro, no Município de Dourados-MS. (232.989-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO n.º 6018/2004

Tomada de Preços 028/2004

O ORDENADOR DE DESPESAS WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologa, o resultado modalidade acima especificada, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação na Rua Anísio Pereira Oliveira, Jardim das oliveiras e outros, e adjudica em favor; PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 01.108.184/0001-15, vencedora do objeto perfazendo o valor de R\$ 154.685,37 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos),

Costa Rica MS, 29 de novembro de 2004

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2004 AO CONTRATO N.º 046/2004

Processo n.º 037/2004. Contrato n.º 046/2004. PARTES: Prefeitura Municipal de Juti e a empresa ALBERTO BOGARIM-ME. OBJETO: Correção do item 4.1 da Cláusula Quarta - Do Prazo do Contrato n.º 046/2004, referente a locação de 02 (dois) caminhões basculantes para serem utilizados nos serviços de recuperação de estradas e de vias urbanas sem pavimentação. "CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO" - 4.1. O prazo do Contrato vigorará do dia 24.08.2004 a 25.10.2004. Data: 27.08.2004. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato n.º 046/2004. ASSINAM: NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e ALBERTO BOGARIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 029/2004

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, comunica aos interessados, que fará realizar o CONVITE abaixo relacionado, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, na Modalidade Convite.

PROCESSO Nº: 954/04

CONVITE Nº: 029/2004

OBJETO: Aquisição de um trator, tração 4x4, com potência de, no mínimo 75 Cv. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 07/12/2004, às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos no horário e data acima especificados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Av. Irineu de Souza Araújo, nº 1121 - Jd. Eldorado - Nova Alvorada do Sul - MS.

O Convite e anexos, poderão ser obtidos, pelas empresas cadastradas no ramo pertinente, no mesmo endereço, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

Nova Alvorada do Sul - MS, 26 de novembro de 2004.

MARIA DONIZETE COELHO DE SOUZA
Presidente da CPL

Euclásio Garrutti, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA/P, Declaração Ambiental para Recuperação de área de Reserva Legal (PRAD), em área de 83,60 ha, localizados na Fazenda Piacatu, município de Costa Rica. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Euclásio Garrutti, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal IMA/P, Declaração Ambiental para Recuperação de área de Reserva Legal (PRAD), em área de 87,75 ha, localizados na Fazenda Piracicaba, município de Costa Rica. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (232.982-0)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Convocamos todos os cidadãos interessados, pessoas físicas, maiores e capazes, para participar da Assembléia Geral de fundação de uma Associação, a ser realizada às 14:00 hs do dia 11/12/2004, na Av. Manoel Rodrigues da Cruz, nº 147 - Distrito de Paraíso, Município de Costa Rica/MS, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: Fundação da Associação denominada: Associação de Integração Comunitária Sucuriu; Aprovação do Estatuto; Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. 26/11/2004. Flávio Andrade Vieira - Presidente. (205.574-7)

DECLARAÇÃO

ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA, estabelecida à Rua Major Capilé, nº 2608, Centro, nesta cidade de Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.282.500/0001-99 bem como no Estado sob nº 28.302.047-4, declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que o seu Livro Registro de Saídas (Modelo 2 - A), nº 001, encontra-se extraviado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ESTAÇÃO DAS FLORES LTDA

(232.983-9)

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO MS.

SEDE PRÓPRIA - RUA VICENTE SOLARI 67, B. NOVA BANDEIRANTES - FONE/FAX 0XX67 331 2603 - CAMPO GRANDE MS CEP: 79006-260

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O presidente da Entidade acima timbrada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, convoca todos os associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem, de uma Assembléia Geral Ordinária, para deliberarem a seguinte ordem do dia 1º - Aprovação de Contas Referentes ao ano de 2003, que será realizada no dia 12 de dezembro de 2004 as 8:00 horas em, primeira convocação com 2/3 de associados e, as 9:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presente, em sua sede própria que se encontra localizada, à Rua Vicente Solari 67, Bairro Nova Bandeirantes, nesta Capital. Campo Grande MS, 16 de novembro de 2004. **Euclides Bezerra dos Santos.** (Presidente).

(205.576-3)

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS DO MS.

SEDE PRÓPRIA - RUA VICENTE SOLARI 67, B. NOVA BANDEIRANTES - FONE/FAX 0XX67 331 2603 - CAMPO GRANDE MS CEP: 79006-260

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O presidente da Entidade acima timbrada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, convoca todos os associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem, de uma Assembléia Geral Extraordinária, para deliberarem a seguinte ordem do dia 1º - Aprovação de Reposição de Cargos da Diretoria da Entidade - 2º. Assuntos gerais da Diretoria, que será realizada no dia 05 de dezembro de 2004 as 8:00 horas em, primeira convocação com 2/3 de associados e, as 10:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presente, em sua sede própria que se encontra localizada, à Rua Vicente Solari 67, Bairro Nova Bandeirantes, nesta Capital. Campo Grande MS, 16 de novembro de 2004. **Euclides Bezerra dos Santos.** (Presidente).

(205.576-3)

**SOCIEDADE DOS USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES DE
MATO GROSSO DO SUL - SUCESU-MS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital ficam convocados todos os associados da Sociedade dos Usuários de Informática e Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - SUCESU-MS, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 2004 em sua sede social sito à João Pedro de Souza, 729, bairro Monte Líbano, nesta capital, às 14:00 horas em primeira convocação e, não atingindo quorum necessário, às 14:30 horas em segunda convocação com qualquer número de componentes habilitados presentes, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

1- Reformulação do Estatuto para adequação ao Código Civil Brasileiro.
Campo Grande, 30 de novembro de 2004.

Emir Mansur Smaka - Presidente SUCESU-MS

(232.991-x)

ACS/PMBM/MS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REGIONAL DE NAVIRAI - MS**

O Presidente da ACS/PMBM/MS, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, através do presente edital, convoca os senhores associados da Regional de Navirai - MS, em gozo dos seus direitos sociais para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 17/12/04, em primeira convocação às 08:00 hs e não havendo quorum em segunda convocação às 08:30 hs, na sede regional sito à Rua André Rodrigues da Silva, nº 58, Bairro Parque Industrial em Navirai-MS, para tratar dos seguintes assuntos na ordem do dia: 1 - renúncia do cargo de diretor regional da ACS/PMBM/MS, apresentada pelo diretor Edson Ferreira da Silva; 2 - Escolha da nova diretoria regional nos termos estatutários; 3 - Posse dos membros escolhidos. Campo Grande/MS-29 de novembro de 2004 - José Florêncio de Melo Irmão - Presidente da ACS/PMBM/MS.

(232.985-5)

EDITAL

Odair Maranhão, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade à rua Aloizio de Azevedo, 1330, Apto 304, Bloco E, bairro São Bento, CEP 79004-050, portador do RG n.º 7380612 SSP/SP e CPF sob n.º 544.016.318-20, convoca todos os cidadãos de bens, para uma assembléia geral a ser realizada na rua Minas Novas, 118, bairro Cidade Morena, em Campo Grande, MS, às 17:00 horas dia 27 de novembro de 2004, para deliberarem sobre o seguinte assunto: Fundação da Associação Master Pantanal, aprovação do Estatuto e posse da Diretoria.

(205.575-5)

EDITAL - A AREGRAN - Associação das Revendas de Defensivos Agrícolas da Grande Dourados, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença de Operação nº 312/04 para atividade de Recebimento de Embalagens Vazias Tríplice Lavadas de Agrotóxicos, com validade de 04 anos, a contar de 06/10/2004, localizada à Quadra 40A Lote 1, Sítios Campo Belo, no município de Dourados - MS

(205.553-4)

EDITAL

CHUZO SUMITA torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA EXPLORAÇÃO VEGETAL** de numa área de 195,00 ha no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ESTRELA no município de TRÉS LAGOAS(MS) para reforma de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

(232.986-3)

EDITAL

CHUZO SUMITA torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO** de numa área de 362,40 ha no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ESTRELA no município de TRÉS LAGOAS(MS) para retirada de material lenhoso. Não foi determinado o impacto ambiental

(232.986-3)

EDITAL

CHUZO SUMITA torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente - Pantanal - IMAP-SEMA-MS a, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA DESMATAMENTO** de numa área de 195,00 ha no imóvel rural denominado FAZENDA NOVA ESTRELA no município de TRÉS LAGOAS(MS) para plantio de pastagens. Não foi determinado o impacto ambiental

(232.986-3)

ASSOCIAÇÃO EBENEZER DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - LIDER FM 103,5

SEDE PROVISÓRIA - RUA JUSSARA 1110, BARRIO GUANANDY - FONE: 0XX67 3035 4925 - CAMPO GRANDE MS CEP: 79006-300

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O presidente da Entidade acima timbrada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social da Entidade, convoca todos os Diretores e associados quites com a tesouraria e em condições de votar, para participarem, de uma Assembléia Geral Ordinária, para deliberarem a seguinte ordem do dia 1º. Eleição e Posse da nova Diretoria para o triênio de 2004/2007- 2º. Aprovação da Reforma do Estatuto da entidade, que será realizada no dia 01 de dezembro de 2004 as 8:00 horas em, primeira e única convocação com qualquer número de associados, presente, em sua sede própria que se encontra localizada, à Rua Jussara 1110, Bairro Guanandi nesta Capital. Campo Grande MS, 16 de novembro de 2004. Jorge dos Santos Barbosa, (Presidente).

(205.576-3)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE
CORUMBÁ E LADÁRIO-MS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores da categoria que se encontram em gozo dos seus direitos, para reunirem-se em **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2004 (12.12.2004), na sede da Associação Comercial de Corumbá-MS, situada na Rua Delamare, nº 1.088 - Centro - Corumbá-MS, respectivamente, às 09:00 (nove) horas em primeira convocação e, não havendo "quorum" previsto no estatuto, em segunda convocação às 10:00 (dez) horas, com a maioria dos associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte "Ordem-do-Dia":

1. Discussão e deliberação da proposta para alteração do Estatuto Social do Sindicato. Corumbá-MS, 26 de novembro de 2004.

Cassiano de Oliveira

Presidente

(232.981-2)

COABRA Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil

CNPJ/MF nº 03.739.175/0001-03

Rua Dom Aquino, 2631

Campo Grande (MS)

CEP 79002-183

CONVOCAÇÃO

Convocamos os associados da COABRA Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil, no total de 346, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2004, 4ª feira, na sua sede, localizada na Rua Dom Aquino, 2631, Centro, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em Primeira Chamada, às 07:00 hs, com a presença de dois terços dos cooperados, ou em Segunda Chamada, às 08:00 hs, com a presença de metade mais um dos cooperados, ou ainda em Terceira Chamada, às 09:00 hs, com a presença mínima de 10 cooperados, para tratarem e/ou deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Participação em Investimentos Portuários, objetivando agilizar a atracação dos navios, consequentemente reduzindo-se as despesas com demurrage;
- Autorização para a Diretoria formalizar operações com a NOBLE GRAIN;
- Outros Assuntos Gerais.

Campo Grande (MS), 29 de novembro de 2004.

Marcelo Bertoldo Barchet

Diretor Superintendente

(232.922-8)

Almir Dalpasquale

Diretor Financeiro

ALCOOLVALE S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR

CNPJ/MF - 15.444.904/0001-83

NIRE - 54.300.001.406

Aparecida do Taboado - MS

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, e na melhor forma de direito, ficam convocados os acionistas da sociedade ALCOOLVALE S/A - ÁLCOOL E AÇÚCAR, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se-á no dia 08 de dezembro de 2004, às 11:00 horas, em sua sede social, localizada no Parque Industrial Alcoolvale - Fazenda Santa Inês, no município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, para debaterem e deliberarem a respeito da seguinte ORDEM DO DIA:

- 01- Anulação de emissão de ações.
- 02- Participação da sociedade em novo empreendimento.
- 03- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Fica o acionista **Paulo Milliet Roque** expressamente cientificado quanto aos termos do presente edital, posto que, o mesmo tem endereço e domicílio ignorados.

O presente edital é afixado na sede da sociedade e publicado na imprensa na forma da legislação vigente.

Aparecida do Taboado-MS, 23 de novembro de 2004

(a) LUIZ GUILHERME ZANCANER

Diretor Presidente

(232.980-4-1ªp.29.11-2ªp.30.11-3ªp.10.12)